Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 09.03.2021 18:04:59-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Silvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 674/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 104/2021 (2128602), Informação Nº 1348/2021 (2247418), Decisão Nº 2255/2021 (2256476), nos autos do processo SEI nº 21.0.000000564-6;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora **ALINE RODRIGUES DE SOUSA**, lotada na Secretaria das Turmas Recursais, para assumir o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS**, CC-04, da Secretaria da **1ª TURMA RECURSAL**, no período de 11.01.2021 a 22.01.2021, em virtude de férias do titular.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 09 de março de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 09/03/2021, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2256627** e o código CRC **55AA1607**.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 667/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 3520/2020 (2098049), Informação Nº 13696/2021 (2249392), a Informação Nº 14159/2021 (2254323), o Despacho Nº 17471/2021 (2254447) e a Decisão Nº 2240/2021 (2255607) nos autos do processo SEI Nº 20.0.000098529-6,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora servidora **VANDINEIDE FERREIRA GOMES ALVES**, matrícula 403760-0, para exercer, em substituição, a Função de Confiança de **SECRETÁRIO DE VARA**, FC-02, da **3ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO**, no período de 11.01.2021 a 09.02.2021, durante as férias regulamentares da titular.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de março de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 09/03/2021, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2255624** e o código CRC **F2136345**.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 679/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador J**OSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Decreto Nº 15.251, de 02 de julho de 2013, que regulamenta a concessão de licença para tratar de interesses particulares para servidores públicos e para militares do Estado e dispõe sobre a concessão da licença especial para militares do Estado e da licença-prêmio por assiduidade aos servidores que tinham direito adquirido a esta licença antes da sua extinção;
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 921/2021 (2182910), o Parecer Nº 476/2021 (2243532) e a Decisão Nº 2194/2021 (2252913) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000009066-0,
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR a fruição de **1 mês de licença-prêmio** à servidora **CECI FIGUEIREDO NETA**, matrícula nº 414710-3, contada a partir de 22/02/2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de março de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 09/03/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2258434** e o código CRC **1CAE4868**.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 660/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Despacho Nº 17515/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2254614) e a Decisão Nº 2233/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

(2255005), nos autos do SEI nº 21.0.000016789-1,
RESOLVE:
Art. 1º RETIFICAR a Portaria (Presidência) Nº 609/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 02 de março de 2021 (2248913), para que passe a vigorar conforme os artigos abaixo transcritos:
Art. 2º EXONERAR a servidora **MARIA DO ROSÁRIO GUIMARÃES CUNHA**, matrícula nº 1461, do cargo em comissão de Consultor Jurídico - CC/02, da estrutura do Gabinete do Vice-Corregedor.
Art. 3º EXONERAR a servidora **THALYTA CLEMENTINO MADEIRA MARTINS**, matrícula nº 3307, do cargo em comissão de Assessor de Magistrado - CC/03, da estrutura do gabinete do Vice-Corregedor.
Art. 4º EXONERAR a servidora **CAROLINA DE CARVALHO PÁDUA**, matrícula nº 3133, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado - CC/06, da estrutura do gabinete do Vice-Corregedor.
Art. 5º EXONERAR a servidora **PAULA CASTELO BRANCO VERAS PAZ**, matrícula nº 28015, do cargo em comissão de Auxiliar de Apoio Judiciário - CC/04, da estrutura do Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º Graus.
Art. 6º NOMEAR THALYTA CLEMENTINO MADEIRA MARTINS para exercer o cargo em comissão de Consultor Jurídico - CC/02, da estrutura do Gabinete do Vice-Corregedor.
Art. 7º NOMEAR PAULA CASTELO BRANCO VERAS PAZ para exercer o cargo em comissão de Assessor de Magistrado - CC/03, da estrutura do gabinete do Vice-Corregedor
Art. 8º NOMEAR CAROLINA DE CARVALHO PÁDUA para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Apoio Judiciário CC/04, da estrutura do Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º Graus.
Art. 9º Esta portaria deve retroagir ao dia 26 de fevereiro de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 09 de março de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 09/03/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2255127** e o código CRC **78B5C6C6**.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 680/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 10450/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC (2252756), a Informação Nº 14533/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2257667) e a Decisão Nº 2307/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2258402), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000020602-1,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, a pedido, **com efeitos a partir do dia 08.03.2021**, o servidor MOZART AUGUSTO CAVALCANTE BARROS FILHO, matrícula 1414, do cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS, CC-04, da Comarca de Teresina;
Art. 2ª NOMEAR, com efeitos a partir do dia 08.03.2021, JEANNY HELAL SOBRAL, matrícula 3515, ocupante efetiva do cargo de Analista Judicial, lotada na Secretaria das Turmas Recursais, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS, CC-04, da Comarca de Teresina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de março de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 09/03/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2258468** e o código CRC **F3A87255**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 678/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 2954/2021 - PJPI/TJPI/GABDESEDVMOU (2253021), a Informação Nº 14513/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2257479) e a Decisão Nº 2298/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2258109), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000020649-8,
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a servidora MONICA GABRIELA DE BRITO KUWAHARA, matrícula 29730, do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da estrutura administrativa do Gabinete do Desembargador Edvaldo Pereira de Moura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de março de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 09/03/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2258341** e o código CRC **0F29FDC3**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 666/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de março de 2021

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a Requerimento Nº 1416/2021 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/1VARCRPAR) (2176676);
CONSIDERANDO o Parecer Nº 477/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2244205);
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2202/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2253369);
R E S O L V E:
AUTORIZAR a fruição de 09 (nove) meses de LICENÇA-PRÊMIO ao servidor **JORGE LUIZ ARAÚJO DE ANDRADE**, Analista Judicial, matrícula nº 113030-7, lotado na secretaria da 1ª Vara Criminal da comarca de Parnaíba, para serem fruídos a partir de 22 de março de 2021.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Teresina, 8 de março de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 09/03/2021, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2255406** e o código CRC **4E634292**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 661/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de março de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,
R E S O L V E:
CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, ao servidor **DONIZETTI RIBEIRO SOARES**, inscrito no CPF sob o nº 350.106.143-91, matrícula nº 4153774, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Oficial Judiciário**, Nível 3A, Referência I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Teresina - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Oficial Judiciário, nível 3A, referência I, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R$ 8.639,78
TOTAL	R$ 8.639,78 (Oito mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 09/03/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 662/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de março de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,
R E S O L V E:
CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora **TÂNIA MARIA DA SILVA SOUSA MIRANDA**, inscrita no CPF sob o nº 362.118.343-49, matrícula nº 4141091, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Judicial**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Amarante - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R$ 14.470,28
TOTAL	R$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 09/03/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 663/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de março de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,
R E S O L V E:
CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora

MARIA GORETTE BARROSO SILVA RUFINO, inscrita no CPF sob o nº 327.237.413-20, matrícula nº 4095120, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Judicial**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Picos - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R$ 14.470,28
TOTAL	R$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 09/03/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 664/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de março de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,
R E S O L V E:
CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, ao servidor **DOMINGOS CORDEIRO DE SANTANA**, inscrito no CPF sob o nº 153.052.443-15, matrícula nº 4139607, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Oficial Judiciário**, Nível 3A, Referência I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Simplício Mendes - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Oficial Judiciário, nível 3A, referência I, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R$ 8.639,78
TOTAL	R$ 8.639,78 (Oito mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 09/03/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 665/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de março de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,
R E S O L V E:
CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora **SÔNIA MARIA ALVES DOS SANTOS SOARES**, inscrita no CPF sob o nº 302.226.213-20, matrícula nº 4087020, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Judicial**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Teresina - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R$ 14.470,28
TOTAL	R$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 09/03/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 670/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de março de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,
R E S O L V E:
CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, ao servidor **ANTÔNIO WILSON LAGES DO RÊGO**, inscrito no CPF sob o nº 198.785.243-53, matrícula nº 1025775, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Administrativo**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Barras - PI, garantida a

paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Administrativo, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R$ 14.470,28
TOTAL	R$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 09/03/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 681/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de março de 2021

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **José Ribamar Oliveira**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Informação Nº 14602/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD e o Requerimento Nº 3038/2021 - PJPI/COM/TER/JUITERSUL1/JUITERSUL1SEDBELVIS, bem como a Decisão Nº 2314/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD protocolado no Processo SEI sob o nº 21.0.000021466-0.
R E S O L V E:
DESCREDENCIAR, a pedido, o Auxiliar da Justiça **FELIPE OLIVEIRA SILVA**, matricula n. 27758, Conciliador, lotado no Juizado Especial de Teresina - Zona Sul 1 (UNIDADE VI) - Sede (Bela Vista), a partir de **11 de março de 2021.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 09 de março de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 09/03/2021, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Edital Nº 66/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o **Edital do Concurso Público nº 01/2015**, segundo o qual os candidatos serão nomeados e lotados de acordo com a ordem de classificação e as vagas disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a apuração das vagas atualmente existentes para os cargos mencionados no **item 1.** do Edital Nº 26/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2187044), conforme levantamento realizado pela SEAD, com base na **Lotação Paradigma** prevista na Resolução N. 109, de 21 de maio de 2018;
RESOLVE:
1. RETIFICAR o Edital Nº 26/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2187044) conforme o seguinte:
I - ONDE SE LÊ:
ANEXO ÚNICO - Vagas Ofertadas para Escolha

COMARCA	UNIDADE	VAGAS
Bom Jesus - PI	Central de Mandados de Bom Jesus	02
Corrente - PI	**Central de Mandados de Corrente**	**01**
Guadalupe - PI	Central de Mandados de Guadalupe	01
Paulistana - PI	Central de Mandados de Paulistana	02
Ribeiro Gonçalves - PI	Central de Mandados de de Ribeiro Gonçalves	01
São João do Piauí - PI	Central de Mandados de São João do Piauí	02
São Raimundo Nonato - PI	**Central de Mandados de São Raimundo Nonato**	**02**
Uruçuí - PI	Central de Mandados de Uruçuí	01

II - LEIA-SE:
ANEXO ÚNICO - Vagas Ofertadas para Escolha

COMARCA	UNIDADE	VAGAS
Bom Jesus - PI	Central de Mandados de Bom Jesus	02
Corrente - PI	**Central de Mandados de Corrente**	**02**
Guadalupe - PI	Central de Mandados de Guadalupe	01
Paulistana - PI	Central de Mandados de Paulistana	02
Ribeiro Gonçalves - PI	Central de Mandados de de Ribeiro Gonçalves	01
São João do Piauí - PI	Central de Mandados de São João do Piauí	02
São Raimundo Nonato - PI	**Central de Mandados de São Raimundo Nonato**	**01**
Uruçuí - PI	Central de Mandados de Uruçuí	01

2. As demais disposições constantes do Edital Nº 26/2021 permanecem inalteradas.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 09/03/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 671/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 09 de março de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000021174-2,
RESOLVE:
DESIGNAR a juíza de direito **CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **ALÉCIO FONSECA LEITE** e **PATRÍCIA CHAIB GOMES STEGUN**, que será realizado no dia 20 de março de 2021, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de março de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 09/03/2021, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 672/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 09 de março de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (2255769) do juiz de direito DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II, de entrância intermediária - Processo SEI nº 21.0.000021150-5;
CONSIDERANDO a folga concedida pela Portaria (Presidência) Nº 2314/2020, inicialmente a ser gozada nos dias 07 e 08 de janeiro de 2021, e posteriormente suspensa através da Portaria 2383/2020;
R E S O L V E:
AUTORIZAR o gozo de 02 (dois) dias de folga ao juiz de direito **DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II, de entrância intermediária, anteriormente concedidas pela Portaria (Presidência) 2314, 10.12.2020, e adiadas pela Portaria (Presidência) 2383, 18.12.2020, devendo serem gozados nos dias 30 e 31.03.2021.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de março de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 09/03/2021, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 673/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 09 de março de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (2195548) da juíza de direito **ZILNÉIA GOMES BARBOSA DA ROCHA**, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final;
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo nº 21.0.000011296-5;
CONSIDERANDO a Decisão 2244 (2255718)
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 11/2013/TJPI, de 29.08.2013,
RESOLVE:
CONCEDER 27 (vinte e sete) dias de folga à juíza de **ZILNÉIA GOMES BARBOSA DA ROCHA**, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, sendo 15 (quinze) dias referentes aos plantões realizados em 2015 (27 a 31/07/2015, 01 e 02/08/2015, 21 a 27/09/2015 e 23/12/2015), e 12 (doze) dias relativos aos plantões de 2016 (14 a 20/03/2016; 22 a 26/08/2016), **devendo a fruição ocorrer nos dias úteis no intervalo de 24.05 a 01.07.2021**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de março de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 09/03/2021, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

2.1. Portaria (Presidência) Nº 659/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 08 de março de 2021

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, **Bel. Paulo Silvio Mourão Veras**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;
CONSIDERANDO a Informação da SGC Nº 62/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2250763);
CONSIDERANDO a necessidade de bem fiscalizar a locação de imóveis contratados pela Administração Pública;
R E S O L V E:
DESIGNAR Servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como Fiscal a saber:

Local	Contrato	Fiscal	Matrícula

Fórum da Comarca de São Raimundo Nonato	144/2017	Ronaldo Cerqueira de Oliveira	27872
Juizado Especial Cível e Criminal de União	124/2018	Daniel Victor de Castro Campelo	28583
Sede da Escola Judiciária do Piauí	025/2018	Maria Evangilina Barroso de Araújo Dias	27483
Fórum da Comarca de Canto do Buriti	100/2018	Neidivan Amorim dos Santos	4152026
Juizado Especial Cível e Criminal de Floriano	91/2017	Joselandia de Sousa Santos	26679
Juizado Especial Cível e Criminal de Altos	87/2014	Wilmara Vieira Moura	9993070
Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca	115/2018	Juliana Fontenele Gomes	3597

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E **CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 09/03/2021, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 232/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de março de 2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;
CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;
CONSIDERANDO a necessidade de atender às demandas das unidades administrativas e judiciárias deste órgão;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria (Presidência) Nº 2055/2018, no Diário de Justiça Nº 8483, de 27 de julho de 2018, que **regulamenta** a concessão de **estágio obrigatório (não remunerado)** para acadêmicos de curso superior no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR os(as) acadêmicos(as) de Direito, **MICHEL DA SILVA SANTOS e HELLEN HAVENA RODRIGUES CAVALCANTE, vinculados(as)** à Instituição de Ensino Superior **Raimundo Sá**, para atuar junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos - SEDE, por meio do **Programa de Estágio Obrigatório (Não Remunerado)** deste TJPI, conforme **Convênio** firmado entre as partes.
Art. 2º Os(as) acadêmicos(as) convocados(as) devem realizar cadastro individual e firmar Termo de Compromisso de Estágio, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.
Art. 3º É vedado o início das atividades de estágio antes da celebração do Termo de Compromisso.
Art. 4º A carga horária do estagiário será de **20 (vinte) horas semanais**, ou seja, **04 (quatro) horas diárias**, de segunda a sexta-feira.
Art. 5º O **prazo de validade** do Termo de Compromisso firmado será **30 de junho de 2021**, facultado ao estagiário o desligamento antecipado após 02 (dois) meses de estágio, conforme Portaria (Presidência) Nº 2055/2018.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 09/03/2021, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 230/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de março de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições regimentais, e
CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;
CONSIDERANDO a necessidade de atender às demandas das unidades administrativas e judiciárias deste órgão;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria (Presidência) Nº 2055/2018, no Diário de Justiça Nº 8483, de 27 de julho de 2018, que **regulamenta** a concessão de **estágio obrigatório (não remunerado)** para acadêmicos de curso superior no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR os acadêmicos abaixo relacionados, **vinculados** à Instituições de Ensino Superior conveniadas, para atuar junto aos respectivos locais de lotação, por meio do **Programa de Estágio Obrigatório (Não Remunerado)** deste TJPI:

Nome	Instituição de Ensino Superior	Unidade de Lotação
Ana Raquel Ascenso Lino	Faculdade do Cerrado Piauiense	Vara Única da Comarca de Corrente
Carliete Lobato Rocha	Faculdade do Cerrado Piauiense	Vara Única da Comarca de Corrente
Isabella Vieira Soares	Faculdade do Cerrado Piauiense	Vara Única da Comarca de Corrente
Midian Pereira Gomes	Faculdade do Cerrado Piauiense	Juizado Especial da Comarca de Corrente
Antonio José de Araujo Junior	Cristo Faculdade do Piauí	Juizado Especial da Comarca de José de Freitas
Monise Borges Bezerra	Instituto de Ensino Superior - iCEV	2ª Vara da Comarca de Picos
Ana Chrystina de Medeiros Santos	Cristo Faculdade do Piauí	2ª Vara da Comarca de Piripiri
Juliana Mamede da Silva Sousa	Cristo Faculdade do Piauí	2ª Vara da Comarca de Piripiri
Nívea Maria de Brito Pereira e Silva	Cristo Faculdade do Piauí	Cejusc da Comarca de Piripiri
Rafael dos Santos Silva	Cristo Faculdade do Piauí	2ª Vara Criminal da Comarca de Barras
Lunária Ruth da Silva Leite	Cristo Faculdade do Piauí	Juizado Especial da Comarca de Barras

Thainá Moura Rêgo Mota	Instituto de Ensino Superior - iCEV	Juizado Especial da Comarca de União
Maria Eduarda Machado	Cristo Faculdade do Piauí	Vara única da Comarca de Piracuruca
Paulo Zailo Ribeiro Fernandes	Cristo Faculdade do Piauí	Juizado Especial da Comarca de Piracuruca
Antonio Marcos Pereira de Sousa	Cristo Faculdade do Piauí	2ª Vara da Comarca de Pedro II
Ingrid Maria Andrade Urias de Oliveira	Cristo Faculdade do Piauí	2ª Vara da Comarca de Pedro II
Eliseu de Meneses Araújo	Cristo Faculdade do Piauí	Vara Única da Comarca de Capitão de Campos
Hellen Maria da Silva Sousa	Instituto de Ensino Superior - iCEV	Vara Única da Comarca de Pio IX
Fabiana Avelino Sousa	Faculdade do Cerrado Piauiense	Vara Única da Comarca de Gilbués

Art. 2º Os acadêmicos convocados devem realizar **cadastro individual** e firmar **Termo de Compromisso de Estágio**, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, por meio do endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações do Setor de Cadastro e Registro Funcional da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.
Art. 3º É vedado o início das atividades de estágio antes da celebração do Termo de Compromisso.
Art. 4º A carga horária do estagiário será de **20 (vinte) horas semanais**, ou seja, **04 (quatro) horas diárias**, de segunda a sexta-feira, sendo facultado, em razão da pandemia Covid-19, a realização de **teletrabalho,** conforme acordado diretamente com a chefia imediata.
Art. 5º O **prazo de validade** do Termo de Compromisso firmado será **30 de junho de 2021**, facultado ao estagiário o desligamento antecipado após 02 (dois) meses de estágio, conforme Portaria (Presidência) Nº 2055/2018.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 09/03/2021, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 233/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de março de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento nº 2696 (2238243) e a Decisão nº 2254 (2256444), protocolizados sob o SEI nº 20.0.000083580-4,
R E S O L V E:
SUSPENDER as 2 (duas) frações de férias, correspondentes ao Exercício 2019/2020 do(a) servidor(a) **ROBERTA FREITAS SAID MARTINS**, matrícula nº 5118, **remarcadas** anteriormente para serem usufruídas nos períodos de **01/03/2021 a 18/03/2021 (2ª fração) e 19/03/2021 a 30/03/2021 (1ª fração)**, conforme Escala de Férias/2020, **a fim de que sejam fruídas oportunamente.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 09/03/2021, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 234/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de março de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000021229-3,**
CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **ALCIDES PEREIRA BRITO**, ocupante do cargo efetivo de Auditor, Matrícula n° 26633, com lotação na Superintendência de Controle Interno, **01 (um) dia de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 05 (cinco) de março de 2021.**
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 09/03/2021, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000018911-9
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS, CPF: 678.443.593-15.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 3/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Conceição do Canindé.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 08/03/2021, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000018925-9

Requerente: FERMOJUPI
Requerido: ABMERVAL GOMES DIAS , CPF: 007.330.593-68.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Auto de Infração Nº 2/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de São Raimundo Nonato-PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 08/03/2021, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Ato Concessório Nº 32/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 08 de Março de 2021.
PROPONENTE: Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho- Juíza de Direito do JECC CENTRO I.
SUPRIDO: EUCLIDES BORGES DE ARAÚJO NETO - Analista Judiciário.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência do **JECC CENTRO I.**.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).**
PROCESSO Nº 20.0.000043577-6
EMPENHO: 2021NE00537 (2253043)
DATA DA CONCESSÃO: 08/03/2021.
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/03 a 07/05/2021.
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 08/05 a 17/05/2021 (10 dias).
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
PAULO SILVIO MOURÃO VERAS
Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 08/03/2021, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Portaria (Presidência) Nº 646/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO, de 08 de março de 2021

O DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,.
RESOLVE:
DESIGNAR o servidor **MAGNUM RIBEIRO DE ARAÚJO**, Técnico Judiciário, Matrícula n°1866, como tomador de Suprimento de Fundos e portador do Cartão Corporativo da **1ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO**, para o exercício financeiro de 2021, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de Março de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 08/03/2021, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. GESTÃO DE CONTRATOS

5.1. PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 025/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000000173-0
CONTRATANTE: ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/CONTRATANTE: 21.732.903/0001-37
CONTRATADA: CLÁUDIA ARAGÃO DE OLIVEIRA MACHADO
CPF/CONTRATADA: 444.368.231-72
OBJETO/RESUMO: O presente aditivo visa prorrogar o período de vigência contratual, bem como resguardar o direito ao reajuste do valor da locação do imóvel.
VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada, de forma precária, a vigência do Contrato 025.2018 por mais 12 (doze) meses, **tendo por termo inicial o dia 08/03/2021 e final o dia 08/03/2022.**
RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO: O Contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para a Administração, quando da conclusão do novo Palácio de Justiça e consequente mudança de sede da Escola Judiciária.
REAJUSTE: Fica resguardado o direito do Contratado ao reajuste referente ao período **2019/2020 e 2020/2021**, com efeitos a partir **2021, a ser definido em momento posterior e oportuno quando da aquisição do período aquisitivo, com base no índice e interstício apontados no Contrato, mais especificamente CLÁUSULA SEGUNDA, item 2.2. O reajuste dependerá ainda da expiração do Plano de contingenciamento estabelecido pela Portaria n. 842/2020, mais especificamente do inciso VI, art. 2º do normativo.**
VALOR: O valor do aluguel permanecerá o de **R$ 21.794,32 (vinte e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)** enquanto vigorar a Portaria nº 842/2020 do Tribunal de Justiça do Piauí.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos da Escola Judiciária do Estado do Piauí, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e descriminados sob os seguintes códigos:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	040106 - EJUD **339036 - Serviços de Terceiros Pessoa Física** 118 - Recursos do Tesouro Estadual
Projeto/Atividade:	2870 - Treinamento e Capacitação - 1º Grau

Classificação Funcional:	02.061. 0015. 2870
Valor reservado:	**R$ 212.857,86** (2021NR00012)

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo encontra amparo legal no art. 62, §3º, da Lei 8.666/93, bem como nos dispositivos presentes na Lei nº 8.245/91.
DATA DA ASSINATURA: 08/03/2021
ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por Erivan José da Silva Lopes, Diretor Geral da EJUD
Documento assinado eletronicamente por Cláudia Aragão de Oliveira Machado.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - VIDEOCONFERÊNCIAS - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 18/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **18 de Março de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico3@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98844-7688;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos E-TJPI:
01. 2017.0001.009950-8 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: MARIA DE NASARÉ DOS SANTOS RIBEIRO
Advogados: George dos Santos Ribeiro (OAB/PI nº 5.692) e outros
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Referente ao SEI nº: 21.0.000021170-0
02. 2020.0001.000004-7 - Agravo Interno na Apelação Cível 2018.0001.002755-1
Agravante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPAIS DE TERESINA - IPMT
Advogado: Efren Paulo Porfirio de Sa Lima (OAB/PI nº 2.445) e outro
Agravada: SHIRLENE CASSIMIRO NOGUEIRA CRUZ
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Referente ao SEI nº: 21.0.000021170-0
03. 2015.0001.003321-5 - Embargos de Declaração no Agravo Interno nº 2019.0001.000074-4
Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Embargada: GELDEMIR ALVES MENDES
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Referente ao SEI nº: 21.0.000021170-0
04. 2014.0001.005655-7 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: CARLA LEAL FEITOSA
Advogado: Caroline Freitas Braga dos Santos e outro
1ºAgravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
2ª Agravada: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS - FCC
Advogado: Pyrro Massella (OAB/SP nº 11.484)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Referente ao SEI nº: 21.0.000021170-0
05. 2011.0001.002448-8 - Apelação Cível
Origem: Valença do Piauí / Vara Única
1º Apelante: GERALDO MARTINS PORTELA NUNES
Advogado: Vilson Raul Ferreira Magalhaes (OAB/PI nº 4.263)
2º Apelante: RUBENS ALENCAR
Advogado: Edson Vieira Araujo (OAB/PI nº 3.285)
Apelado : MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ
Advogado: Kaliny de Carvalho Costa (OAB/PI nº 4.598) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Referente ao SEI nº: 21.0.000021170-0
06. 2018.0001.003779-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: FLORISBELA MENDES DE MOURA
Advogado: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outro
Requerido : ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Referente ao SEI nº: 21.0.000021170-0
07. 2019.0001.000035-5 - Agravo Interno na Cautelar inominada nº 2016.0001.005787-0
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: EDMUNDO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado: Fabio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Referente ao SEI nº: 21.0.000021170-0
08. 2018.0001.001704-1 - Apelação Cível
Origem: Parnaguá / Vara Única
Requerente : MUNICIPIO DE PARNAGUÁ-PI
Advogado: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503)
Requerido : CLEONICE SOUSA DA SILVA
Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Processos PJE:
01. 0001933-30.2015.8.18.0026 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 09 de Março de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 18 DE MARÇO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara de Direito Público, em formato de VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada no dia **18 de março de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
- Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos PJE:
01. 0809932-42.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: JOSEFINA MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
02. 0001240-68.2015.8.18.0051 - Remessa Necessária Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Requente: FRANCILÂNDIO DA SILVA CARVALHO
Advogada: Sandra Maria da Rocha Silva (OAB/PI Nº 157)
Requeridos: MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO E OUTROS
Advogados: Jamuel Francisco da Silva (OAB/PI Nº 10.663) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
03. 0030287-48.2014.8.18.0140 - Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Requerido: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA

Procuradoria da Fundação Municipal de Saúde de Teresina
Relator: Des. José James Gomes Pereira
Processos E-TJPI:
04. 2016.0001.010000-2 - Apelação Cível / Juízo de Retratação
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: JOSÉ LUIZ DO CARMO
Advogados: Jairo Oliveira Cavalcante (OAB/PI Nº 3.307) e outros
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 09 de Março de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. ATA DE JULGAMENTO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2021

Aos quatro (04) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021), reuniu-se, em Sessão Ordinária de Videoconferência, a Egrégia 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem, presentes o Des. Fernando Carvalho Mendes e Dr Antônio Soares dos Santos, Juiz Titular da 9ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, Convocado pela Portaria da Presidência Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 22.01.2021 para substituir o Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, que se encontra de licença médica para tratamento de saúde., com a assistência da Exma. Sra. Dra. Raque de Nazaré Pinto Costa Normando, Procuradora de Justiça. Às 09h45 min (nove horas e quarenta e cinco minutos, comigo**,** Bacharela, Elisa Pereira Leal de Oliveira, Foi aberta a sessão com as formalidades legais. **Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 04de fevereiro de 2021, disponibilizada no dia 09de fevereirode 2021 e publicada no dia 10 de fevereirode 2021, no diário da justiça eletrônico de nº 9.074, e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 0707509-02.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível.** Impetrante: JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE **.** Advogados: Guilherme Carvalho e Sousa (OAB/DF nº 30.628) e Raphael Wendell de Barros Guimarães (OAB/AL nº 12.611)
Impetrado: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUI. Procuradoria - Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** ***DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, afastar a preliminar de Intervenção de Terceiros, conhecer do Mandado de Segurança para, no mérito, DENEGAR a segurança pleiteada, cassando a liminar anteriormente concedida, eis que, além de ser vedado ao Poder Judiciário adentrar no mérito administrativo para anular critérios e/ou fórmulas utilizadas para avaliar provas discursivas, não restou comprovada qualquer inconstitucionalidade e/ou afronta aos Princípios da Legalidade, do Contraditório e da Ampla Defesa, da Razoabilidade, da Proporcionalidade e/ou da Isonomia, inexistindo, assim, direito líquido e certo a ser por ele protegido.*** **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Haroldo Oliveira Rehem, Fernando Carvalho Mendes e Dr Antônio Soares dos Santos, Juiz Titular da 9ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, Convocado pela Portaria da Presidência Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 22.01.2021 para substituir o Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, que se encontra de licença médica para tratamento de saúde. Fez sustentação oral os advogados Dr. Guilherme Carvalho e Sousa - OAB/DF 30.628, Dr. Guilardo Cesá Medeiros Graça. OAP/PI7.308, e o Exmo. Sr. Procurador do Estado Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves - OAB n. 15.891/PI.**Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. **Impedimento/suspeição**: não houve. **0827072-89.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública **.** Apelante: JOSIMAR SOARES DA SILVA. Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria - Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem** ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, à unanimidade,no sentido de conhecer do recurso de apelação e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos.*** **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Haroldo Oliveira Rehem, Fernando Carvalho Mendes e Dr Antônio Soares dos Santos, Juiz Titular da 9ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, Convocado pela Portaria da Presidência Nº272/2021-PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 22.01.2021 para substituir o Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, que se encontra de licença médica para tratamento de saúde. Fez sustentação oral o Exmo. Sr. Procurador do Estado Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves - OAB n. 15.891/PI. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. **Impedimento/suspeição**: não houve.**0711113-05.2018.8.18.0000 - Apelação Cível .** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MARIA DO CARMO SOARES CASTELO BRANCO e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SOARES CASTELO BRANCO. Advogados: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874) e outros. 1º Apelado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ . Advogado: José Pereira Liberato (OAB/PI nº 2.567)2º Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria - Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** ***DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação, eis que nele se encontram presentes os requisitos da sua admissibilidade para, rejeitada a preliminar de prescrição, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença a quo para manter o ato administrativo de concessão da pensão percebida pelas apelantes, em respeito ao direito adquirido e ao Princípio da Segurança Jurídica." Ministério Público Superior se manifestou em banca para reiterar em totum o parecer juntado aos autos pela Procuradoria de Justiça do Estado.*** **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Haroldo Oliveira Rehem, Fernando Carvalho Mendes e Dr Antônio Soares dos Santos, Juiz Titular da 9ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, Convocado pela Portaria da Presidência Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 22.01.2021 para substituir o Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, que se encontra de licença médica para tratamento de saúde. Fez sustentação oral o advogado das Apelantes Dr. Moisés Ângelo de Moura Reis - OAB 874 e o Exmo. Sr. Procurador do Estado Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves - OAB n. 15.891/PI. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. **Impedimento/suspeição**: não houve.**PROCESSO COM JULGAMENTO ADIADO:0703549-72.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível.** Impetrante: LUCIANO BRITO SANTOS. Advogados: Jose Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho (OAB/PI nº 9.139) e outro. Impetrados: EXCELENTÍSSIMO SENHOR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria- geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.*****ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe por DECISÃO do Esmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem, Relator do processo para melhor análise.*** **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Haroldo Oliveira Rehem, Fernando Carvalho Mendes e Dr Antônio Soares dos Santos, Juiz Titular da 9ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, Convocado pela Portaria da Presidência Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 22.01.2021 para substituir o Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, que se encontra de licença médica para tratamento de saúde. Fez sustentação oral o Exmo. Sr. Procurador do Estado Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves - OAB n. 15.891/PI.. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.

Impedimento/suspeição: não houve. E, não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada às 12h20min com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, Bela. Elisa Pereira Leal de Oliveira, Secretária da 1ª Câmara De Direito Público, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente._____

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. HABEAS CORPUS (307) No 0750330-50.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS (307) No 0750330-50.2021.8.18.0000
PACIENTE: AUGUSTO SILVA DA COSTA
Advogado(s) do reclamante: CHRYSTOPHER LUAN WERCKLOSE GARCIA ALMENDRA OAB PI 16568
IMPETRADO: DESFAVOR DO MERETISSIMO JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS COMARCA DE TERESINA - PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO.ROUBO. PERICULOSIDADE DO AGENTE.MODUS OPERANDI . COMPROVAÇÃO DA AUTORIA.HABEAS CORPUS NÃO COMPORTA DILAÇÃO PROBATÓRIA.PRISÃO DOMICILIAR. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.ORDEM DENEGADA.
1.A autoridade coatora fundou-se não apenas no descumprimento da referida cautelar, mas também no *modus operandi* , visto que em concurso de agentes, mediante utilização de arma de fogo, em continuidade delitiva, subtraíram diversos bens , inclusive, a motocicleta de um entregador que s encontrava no local, o que evidencia a periculosidade dos agentes, demonstrando assim a necessidade concreta da prisão cautelar.
2. A análise da comprovação ou não de que o paciente fazia apenas uma corrida de aplicativo quando foi obrigado a transportar os criminosos, demandaria incursões fático-probatórias, o que é inviável na via eleita, visto que é cediço que o habeas corpus não é a via própria para a análise de provas, devendo tal providência ser realizada pelo Juízo de origem, após a instrução criminal.
3.Inviável o conhecimento do pedido de prisão domiciliar, vez que inexiste prova documental de que fora feito primeiramente perante a autoridade coatora, sendo, apresentado diretamente ao a esta Corte, de forma que, eventual apreciação deste pedido por este Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, importaria em indevida supressão de instância.
4.Ordem Denegada.*Votação unânime.*
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, PELO CONHECIMENTO PARCIAL e pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, por não vislumbrar o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente , comunicando-se esta decisão à autoridade coatora.

8.2. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0752857-09.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
Embargos de Declaração na Apelação Criminal No 0752857-09.2020.8.18.0000
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: PEDRO JOSE DE ALENCAR
Advogado(s) do reclamado: MARCELO LEONARDO BARROS PIO OAB/PI n° 3.579
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA. REFORMA DA DECISÃO IMPUGNADA. INVIABILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.
1.O que se percebe com o manejo destes é manifesto inconformismo com a decisão que se mostrou contrária aos interesses do embargante, objetivando rediscutir matéria de mérito já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios, cujos lindes cingem-se às hipóteses elencadas no art. 619 do CPP.
2. Embargos improvidos. Decisão unânime
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, por não existirem quaisquer irregularidades a serem sanadas no acórdão combatido.

8.3. HABEAS CORPUS (307) No 0750301-97.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS (307) No 0750301-97.2021.8.18.0000
IMPETRANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO PIAUI
Advogado(s) do reclamante: ADELIA MOURA DANTAS OAB 7604
IMPETRADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI
Paciente: P. P. D. N.
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. TRANCAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. EXCEPCIONALIDADE. JUSTA CAUSA .INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. ORDEM DENEGADA.
1- Verifica-se a presença dos requisitos mínimos aptos à deflagração das investigações, uma vez que se trata de fato típico e a autoria delitiva está baseada em elementos indiciários consistentes.
2-Ademais, configurar-se-ia medida extremamente precoce o trancamento das investigações , via habeas corpus, enquanto mecanismo que não comporta dilação probatória, e, portanto, limita o aprofundamento na matéria.
3-Ordem denegada.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela denegação da ordem, haja vista a existência de indícios de materialidade e autoria a autorizar o prosseguimento da ação penal.

8.4. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000418-66.2017.8.18.0065
APELANTE: RAIMUNDO NONATO DE MELO
Advogado(s) do reclamante: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES
APELADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogado(s) do reclamado: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.
1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.
Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu ao apelante os benefícios da justiça gratuita.

8.5. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0758952-55.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0758952-55.2020.8.18.0000
RECORRENTE: FRANCISCO RICARDO DE ARAÚJO PEREIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
RECORRIDO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PROCEDIMENTO DO JÚRI. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. ABSOLVIÇÃO.DECOTE DE QUALIFICADORAS. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1.Sem restar cabalmente demonstrada e provada a versão do acusado, não pode o magistrado singular, nesta primeira fase do Júri, optar pela absolvição, sob pena de indevida intromissão na competência constitucional do Tribunal Popular do Júri.
2.Em processos do rito do Júri, caso existam indícios mínimos da incidência de qualificadoras, não é facultado ao juízo singular expurga-las, sob pena de usurpar competência constitucionalmente atribuída ao Conselho de Sentença.
3.Mesmo quando da existência de dúvidas acerca das qualificadoras, a inclusão é cabível, uma vez que, nesta fase, não se exige a certeza absoluta dos fatos.
4.Recurso conhecido e desprovido. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO, mas pelo DESPROVIMENTO do recurso defensivo, mantendo a pronúncia do recorrente em todos os seus termos.

8.6. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0759843-76.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0759843-76.2020.8.18.0000
APELANTE: LUCIANO DE ALMEIDA
Advogado(s) do reclamante: DULCIMAR MENDES GONZALEZ OAB/PI nº 2.543
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ANULAÇÃO DA SENTENÇA E/OU ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO ACATADA A ABSOLVIÇÃO DO APELANTE. O PEDIDO DE DESCLASSIFCAÇÃO DO CRIME PRESCRITO NO ARTIGO 33, PARA O CRIME PRESCRITO NO ART. 28 DA LEI 11.343/2006 FICA PREJUDICADO.
01. Comprovadas a autoria e a materialidade delitiva, bem como evidenciada a finalidade mercantil da droga apreendida, imperiosa a condenação pelo tráfico ilícito de entorpecentes, tendo em vista que, para a configuração do crime de tráfico de drogas, não é necessário que o agente efetue a venda da droga, bastando que a possua, guarde ou tenha em depósito a substância entorpecente. In casu, restou devidamente comprovada a materialidade do crime de tráfico ilícito de entorpecentes (art. 33), bem como a autoria do apelante.
02. Não sendo acatado o peido de absolvição do apelante, resta prejudicado o pedido de desclassificatória do crime de tráfico ilícito de entorpecente para o delito previsto no art. 28, da Lei nº 11.343/2006 (posse de droga para consumo próprio).
3. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso de apelação interposto pelo apelante LUCIANO DE ALMEIDA, vulgo "BACALHAU", mantendo-se a sentença apelada em todos os demais termos.

8.7. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0757301-85.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0757301-85.2020.8.18.0000
APELANTE: ANTONIO LUCAS ALVES SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. DESNECESSIDADE DA APLICAÇÃO DE PENA ATIPICIDADE E PRINCIPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. RELATIVIZAÇÃO DE DEPOIMENTOS POLICIAIS E AUSÊNCIA DE PROVAS. AUSÊNCIA DE LAUDO DEFINITIVO. ERRO DE TIPO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO DE DROGAS. TENTATIVA. FIXAÇÃO PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. DESCONSIDERAÇÃO PENA DE MULTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não há ilegalidade na negativa de recorrer em liberdade quando persistem os motivos autorizadores da prisão preventiva, evidenciado pelas circunstâncias fáticas do crime, como a elevada quantidade de droga apreendida, a forma de acondicionamento, a natureza nociva do entorpecente, dentre outros, a evidenciar a periculosidade do agente e o efetivo risco à ordem pública ante a contumácia do recorrente na prática de crimes. Aliado a tais circunstâncias, o fato de que o recorrente permaneceu preso durante toda a instrução processual. 2. O recorrente foi preso em sua residência na posse de grande quantidade de maconha, além de apetrechos típicos do comércio ilícito de drogas, como papel para endolar, balança de precisão, quantia em dinheiro em notas fracionadas e

cadernos de anotações, não se podendo dizer que sua conduta é atípica por ausência de tipicidade material, pois essas circunstâncias revelam maior reprovabilidade da conduta. Ademais, inviável a aplicação do princípio da insignificância ao tráfico de drogas. Precedentes do STJ. 3. Os depoimentos dos policiais se encontram em perfeita harmonia com as provas amealhadas aos autos, sem nenhuma evidência de má-fé ou abuso de poder, sendo, pois, válidos e eficientes. Ademais, o recorrente foi preso em cumprimento de mandado de busca e apreensão em sua residência onde foram apreendidas drogas, dinheiro, material para endolar a droga, balança de precisão, caderno de anotações e outros apetrechos característicos do tráfico de drogas, não havendo razão para se relativizar a credibilidade do depoimento dos policiais. 4. A jurisprudência do STJ entende que "a depender do grau de complexidade e de nocividade da droga apreendida, sua identificação precisa como entorpecente pode exigir, ou não, a realização do exame mais complexo que somente é efetuado no laudo definitivo" (EREsp 1544057/RJ). A maconha, objeto da apreensão, por ser facilmente identificável, por se inclui na exceção em que a materialidade do delito pode ser provada apenas com base no laudo preliminar de constatação. 5. Inviável a aplicação do erro de tipo quando as circunstâncias em que foi praticado o delito demonstram que o agente tinha ciência da ilicitude do ato perpetrado. 6. Não é possível a desclassificação do delito de tráfico de drogas para uso quando não há provas a demonstrar a condição de usuário, não bastando a mera alegação de que a droga se destinava a seu consumo pessoal. 7. O crime de tráfico de drogas é de ação múltipla, que se consuma pela prática de qualquer um dos núcleos previstos no art. 33, *caput*, da Lei n.º 11.343/06, sendo, pois, inviável o acolhimento da tese de tentativa. 8. A fixação da pena-base acima do mínimo legal se deve à elevada quantidade de drogas apreendidas, além da análise desfavorável de um dos vetores do art. 59, CP. 9. Inviável a substituição por pena restritiva de direitos quando a pena corporal fixada supera o limite previsto no art. 44, I, CP. 10. A suspensão condição da pena submete-se às disposições do art. 77, CP, na espécie, não estão preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos nele previstos. 11. A detração penal somente é efetuada pelo magistrado de piso quando implicar em fixação de regime menos gravoso ao recorrente, hipótese inocorrente nos autos, remetendo sua aplicação ao Juízo da Execução. 12. Não há como se afastar a pena de multa por ser fixada no tipo penal em alusão, não se constitui em mera faculdade do juiz, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade, que não prevê a exclusão da pena de multa a réu hipossuficiente e assistido pela Defensoria Pública. 13. Recurso desprovido à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e desprovimento do recurso defensivo, mantendo a sentença combatida, nos termos dos fundamentos que ora se expõe.

8.8. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714376-11.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714376-11.2019.8.18.0000

Apelante: J. C. A. O.

Advogado(s) do reclamante: ELIAS ELESBAO DO VALLE SOBRINHO OAB/PI nº 14.818, TIAGO VALE DE ALMEIDA OAB PI 6986

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE INJÚRIA RACIAL NO ÀMBITO FAMILIAR. PALAVRA FIRME DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Inviável a absolvição do réu por inexistência do dolo específico, se o conjunto probatório acostado nos autos é bastante firme e consistente para comprovar que o réu praticou o delito previsto no art. 140, § 3º, do CP. Afinal, ao insultar a vítima por meio de expressão pejorativa referentes à raça e sua cor, restou configurado o dolo do réu em macular a honra subjetiva daquela.

2. Em infrações praticadas no âmbito familiar, há que se dar elevado crédito ao depoimento da própria vítima, principalmente quando em consonância com as demais provas acostadas aos autos, produzidas mediante o contraditório.

3. *In casu*, restou comprovada a prática do crime de injúria racial, através das declarações da vítima e das demais testemunhas ouvidas em Juízo.

4. Apelação Criminal conhecida e improvida. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso de apelação interposto pelo apelante JOSÉ CLÁUDIO ALVES DE OLIVEIRA, mantendo-se em todos os demais termos da sentença apelada.

8.9. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0754829-14.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0754829-14.2020.8.18.0000

APELANTE: FRANCISCO AURÉLIO DA CONCEIÇÃO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO PRIVILEGIADO. PEDIDO DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO TENTADO. RECURSO IMPROVIDO.

1) Como se vê, pelo depoimento do Policial em juízo e pela própria confissão réu, o botijão de gás e o aparelho televisor da vítima foram encontrados já na residência do réu, o qual é vizinho de muro da vítima.

2) Dessa forma, o pedido da defesa pela desclassificação para o delito de furto na modalidade tentada vai de encontro às provas produzidas em juízo, inclusive a confissão do próprio réu, vez que essas comprovam que o mesmo teve a posse dos bens da vítima.

3) Vale destacar que o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que nem mesmo a posse mansa e pacífica do bem pelo réu se faz necessária para caracterizar a consumação, bastando somente a inversão da posse.

4) Embora reconhecida a atenuante da confissão, não pode essa levar à redução da pena abaixo do mínimo legal, na forma da Súmula nº 231 do STJ e do RE 597270 do STF, com reconhecimento de repercussão geral.

5) Pedido de isenção da pena de multa. Impossibilidade (precedentes).

6) Recurso conhecido e improvido, mantendo-se incólumes todos os termos da sentença condenatória.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO ao recurso ora interposto, mantendo-se incólumes todos os termos da sentença condenatória.

8.10. HABEAS CORPUS (307) No 0759551-91.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0759551-91.2020.8.18.0000

PACIENTE: GEORGE MIGUEL RIBEIRO

Advogado(s) do reclamante: EVANILDO JOSE DE ALMEIDA JUNIOR PI18872

IMPETRADO: CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
***HABEAS CORPUS*. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA.**
1. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.
2. A prisão preventiva restou fundamentada pela existência dos requisitos, em especial, para garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito (quantidade da droga apreendida) e da periculosidade do paciente, dada a reiteração delitiva do mesmo, vez que o paciente possui outra ação penal em curso em seu desfavor.
3. Ordem denegada.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

8.11. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001181-64.2016.8.18.0045

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001181-64.2016.8.18.0045
Apelante: V. C. S.
Advogado(s) do reclamante: NILSO ALVES FEITOZA OAB/PI n° 1.523
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1) Tanto a autoria como a materialidade do crime de estupro de vulnerável encontram-se devidamente demonstrada nos autos.
2) É cediço que em crimes da hipótese destes autos praticado às escondidas, a palavra da vítima ganha relevância se uniforme e aliada aos demais elementos de prova carreados aos autos.
3) **Recurso conhecido e improvido**, mantendo-se incólumes todos os termos da sentença condenatória.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO do presente recurso e NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação criminal interposto, mantendo-se incólumes todos os termos da sentença condenatória.

8.12. HABEAS CORPUS (307) No 0759996-12.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS (307) No 0759996-12.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO
Advogado(s) do reclamante: JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO OAB/PI n° 6.704
Paciente: THIAGO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO
IMPETRADO: JUIZ DA 3ª VARA CRIME DA COMARCA DE TERESINA-PI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
***HABEAS CORPUS*. EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. *WRIT* DENEGADO.**
1) Não se pode falar em excesso de prazo na clausura, quando o processo originário está sendo devidamente impulsionado.
2) A instrução criminal já se encerrou, restando superada a alegação de excesso de prazo. Súmula 52 do STJ.
3) Quanto ao pedido de revisão do decreto preventivo em razão da Covid-19, é sabido que a prisão preventiva fora decretada antes da referida pandemia se alastrar pelo país, razão pela qual se trata de fato novo. Portanto, o pedido de soltura sob o argumento da Covid-19 deve ser direcionado primeiramente ao juiz *a quo*, sob pena de supressão de instância.
4) *Habeas Corpus* não conhecido quanto ao pedido de revisão do decreto preventivo em razão da Covid-19 e **ordem denegada** quanto ao alegado excesso de prazo.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo não conhecimento do writ quanto ao pedido de revisão do decreto preventivo em razão da Covid-19 e, quanto ao legado excesso de prazo, e pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade nominada coatora.

8.13. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000091-89.2011.8.18.0079

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000091-89.2011.8.18.0079
APELANTE: FRANCISCO EDIO PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
NULIDADE POR AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE A ACUSAÇÃO EM PLENÁRIO E A DECISÃO DE PRONÚNCIA. INOCORRÊNCIA. NULIDADE POSTERIOR A DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA. DECISÃO DOS JURADOS DEVIDAMENTE BASEADA NAS PROVAS DOS AUTOS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. PERSONALIDADE DESAFORÁVEL. AFASTAMENTO. PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.
1) A pronúncia é um juízo sumário de admissibilidade. Diante de denúncia pela prática de homicídio qualificado, ao juízo preliminar não cabe afastar a qualificadora, pois, havendo dúvidas acerca da existência da mesma, a questão deve ser submetida ao conselho de sentença, juízo natural para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.
2) O rol do art. 478, do CPP é taxativo, portanto, não comporta ampliação. Meras alusões nos debates a questões que dizem respeito ao feito, a rigor, não ferem o disposto no art. 478 do CPP, pois inexistiu a utilização da decisão de pronúncia ou decisões posteriores que julgaram admissível a acusação como argumento de autoridade.
3) Apenas admite-se a nulidade prevista no art. 593, inciso III, alínea d, §3°, do CPP, quando a decisão dos jurados é manifestamente contrária a lei ou o acervo probatório, ou seja, quando o julgamento é arbitrário, escandaloso e totalmente desconexo de todas as provas. A revisão das sentenças oriundas do tribunal do júri em sede de apelação limita-se ao conjunto probatório. Existindo duas versões válidas, dependentes apenas de interpretação, para levar à condenação ou à absolvição, escolhida uma das linhas pelo Conselho de Sentença, há de se respeitar sua soberania.
4) A personalidade é a índole do agente, seu perfil psicológico e moral. É o conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Para considerar essa circunstância judicial desfavorável, o juízo deve ter elementos probatórios que indiquem os antecedentes psíquicos e morais do agente. A

existência de inquéritos, ações em andamentos e condenações transitadas em julgado não são aptas a definir a personalidade.
5) O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é que a existência de inquéritos e ações penais em curso constituem elementos capazes de demonstrar o risco concreto de reiteração delituosa, justificando a decretação da prisão preventiva para garantia da ordem pública.
6) Recurso conhecido e parcialmente provido apenas para afastar a valoração negativa da personalidade na primeira fase da dosimetria da pena e, por conseguinte, redução da pena definitiva, fixando-a em 13 (treze) anos e 10 (dez) meses de reclusão pelo crime de homicídio qualificado pelo motivo fútil, mantendo-se incólumes os demais termos da sentença.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do presente recurso, porém, por seu parcial provimento, apenas para afastar a valoração negativa da personalidade na primeira fase da dosimetria da pena e, por conseguinte, redução da pena definitiva, fixando-a em 13 (treze) anos e 10 (dez) meses de reclusão pelo crime de homicídio qualificado pelo motivo fútil, mantendo-se incólumes os demais termos da sentença.

8.14. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0751815-22.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0751815-22.2020.8.18.0000
APELANTE: JOSE ROBERTO SOUSA FERREIRA, INOCENCIO RIBEIRO DO ROSARIO NETTO, RAFAEL GONCALVES DE CASTRO ROSARIO
Advogado(s) do reclamante: HEMERSON DANIEL FERNANDES DE SOUSA OAB/PI nº 13.581
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSO PENAL. APELAÇÃO.RECEPTAÇÃO QUALIFICADA. FURTO. SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. EXCLUSÃO DA MULTA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.
1.Convém esclarecer que, para a caracterização do crime de receptação dolosa qualificada basta o dolo eventual, de forma que a expressão "deve saber ser produto de crime", utilizada pelo legislador no Código Penal denota exatamente o dolo eventual como elemento subjetivo do tipo.
2.Do cotejo minucioso das provas dos autos, estas em um mesmo contexto probatório, mormente quando todas confirmam a forma como se deu o crime, torna-se indiscutível a autoria delitiva imputada ao apelante no crime de furto.
3. O pedido de redução ou exclusão da pena de multa imposta ao apelante na sentença apelada, não pode ser acatado, tendo em vista, que a multa no delito pelo qual o apelante foi condenado é parte integrante do tipo penal, ou seja, a norma penal prevê a aplicação cumulativa com pena privativa de liberdade, portanto, sendo indispensável seu arbitramento, independentemente da situação financeira do condenado
4.Recurso conhecido e desprovido
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO dos recursos veiculados, com a consequente manutenção da sentença em todos os seus termos.

8.15. Embargos de Declaração em Reclamação n° 2016.0001.005905-1

Embargos de Declaração em Reclamação n° 2016.0001.005905-1
Embargante: HOMERO FERREIRA CASTELO BRANCO NETO
Advogado: Josino Ribeiro Neto OAB/PI n° 748
Embargado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador: Leomar de Melo Quíntanilha Júnior OAB/PI n° 15.488
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECLAMAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTENTES. REDISCUSSÃO DO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.
1. A pretexto de existir omissão e obscuridade no julgado, pretende-se reavaliar normas supostamente objetos de interpretação equivocada pelo julgador *(errores in judicando),* revelando, na verdade, insatisfação em relação ao posicionamento adotado pelo órgão julgador, não sendo, portanto, substrato jurídico para efeito de embargos;
2. Fundando-se os embargos de declaração manejados no pressuposto violação à legislação, constitucional e infraconstitucional, o tema deve ser agitado através de Recursos Extraordinário e Especial, porquanto os embargos aclaratórios não se revestem de idoneidade jurídico processual para afastar eventual equívoco do julgado quanto à aplicação de norma legais;
3. Embargos improvidos. Decisão unânime.
DECISÃO:
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, por não existirem quaisquer irregularidades a serem sanadas no acórdão combatido, nos moldes do voto do Relator.

8.16. Agravo de instrumento n. 2017.0001.009555-2

Agravo de instrumento n. 2017.0001.009555-2.
Processo de origem: 0000742-52.2014.8.18.0068.
Agravante: José Charles Fortes Castro.
Advogado(a): Matheus Gonçalves da Rocha Lima (OAB/PI n° 15.669) e outros.
Agravado: Município de Campo Largo do Piauí.
Juízo de origem: Vara única da Comarca de Porto/PI.
Juiz prolator da decisão: Ulysses Gonçalves da Silva
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE TUTE-LA DE URGÊNCIA.
1.Compulsando os autos e analisando a decisão recorrida, verifico que não assiste razão ao agravante, vez que o magistrado de piso funda-mentou minimamente a decisão de recebimento da ação de improbida-de.
2.Percebe-se o entendimento do juiz de piso se encontra de acordo com os precedentes do Superior Tribunal de Justiça, de forma que quando do recebimento da ação de improbidade não se fazem necessá-rias provas cabais, bastando apenas que se tenha indícios de atos de improbidade administrativa, vez que vige o princípio *in dúbio pro socie-tate.*
3.Ademais, diferentemente do alegado pela defesa, o juiz de piso apre-sentou as razões de fato e de direito ao discorrer em outro tópico da de-cisão recorrida
4.Destarte, o juiz de piso demonstrou os indícios mínimos do ato de im-probidade praticado pelo agravante, inclusive apontando os documentos que foram considerados para receber a presente ação de improbidade por ato que causa lesão ao patrimônio público ou enseja enriquecimento ilícito.
5.Portanto, não há que se falar em nulidade da decisão que recebeu a ação de improbidade em desfavor do agravante.

6.Por outro lado, quanto ao ato de improbidade, ressalta-se que não cabe, em sede de Agravo de Instrumento, a análise da alegação de que o impetrante não praticou ato de improbidade administrativa, pois diz respeito à análise do mérito, o que não é cabível no presente recurso, vez que a autoria e materialidade devem ser aferidas na sentença, após a devida instrução e, em caso de irresignação, discutidas em sede de Apelação.
7.Quanto ao pedido de desbloqueio de bens e valores, compulsando os autos, nota-se que o magistrado de piso acolheu parte dos pedidos da defesa, determinando o desbloqueio de parte dos valores em dinheiro, com escopo de garantir o sustento do réu, mantendo-se o bloqueio do valor constante na conta bancária da Caixa Econômica Federal, no valor nominal do débito descrito na exordial, bem como dos veículos (cópia da decisão às fls. 136/138).
8.Na citada decisão o juiz a quo fundamentou o bloqueio de bens e va-lor acima do valor que consta na petição inicial, na necessidade de sal-vaguardar a quitação de provável imposição de multa por eventual con-denação por ato de improbidade administrativa.
9.O citado magistrado também afastou a alegação de que os recursos bloqueados seriam necessários à subsistência do agravante, vez que em consulta ao BACENJUD é possível perceber que existiriam valores diversos, totalizando R$ 11.058,22 (onze mil e cinqüenta e oito reais e vinte e dois centavos), em outras contas e que na citada decisão foram desbloqueados.
10.Por outro lado, e consulta ao sistema RENAJUD, teria sido possível perceber que o agravante é proprietário de uma dezena de veículos, tendo a restrição recaído sobre apenas quatro deles.
11.Assim, pelo que já foi relatado é possível perceber que a decisão agravada manteve a indisponibilidade somente dos bens necessários ao ressarcimento ao erário a quitação de eventual multa imposta em caso de condenação por ato de improbidade.
12.Agravo de Instrumento conhecido e improvido.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6a Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, mantendo-se incólume do juiz a quo e julgar prejudicado o Agravo Interno n° 2017.0001.010428-0 pela perda do objeto, em razão do julgamento do presente Agravo de Instrumento.

8.17. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701637-06.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701637-06.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Elesbão Veloso/ Vara Única
APELANTE 1: Fernanda Paulina de Sousa
ADVOGADO: Joaquim de Moraes Rêgo Neto (OAB/PI 10.104)
APELANTE 2: André Pereira da Silva
ADVOGADO: Bruno Santhyago Sousa (OAB/PI n. 8.058)
APELANTE 3: Juliana Pereira de Sousa
ADVOGADOS: Gilberto de Holanda Barbosa Júnior (OAB/PI nº 10.161) e Luís Felipe Feitosa Cavalcante (OAB/PI nº 15.128)
APELANTE 4: Francisco Adriano Pereira da Silva
ADVOGADA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa (Defensora Pública)
APELANTE 5: Romildo José de Sousa
ADVOGADOS: Miguel de Holanda Cavalcante (OAB-PI N° 1117) e Miguel de Holanda C. Filho (OAB-PI N° 9750)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÕES CRIMINAAIS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. 1. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO PELO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. INVIABILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. 2. TESE DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO PARA USO PRÓPRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DELITO MENOS GRAVE. 3. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO PELO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. IMPOSSIBILIDADE. VÍNCULO ESTÁVEL DA MERCANCIA EVIDENCIADO. 4. PLEITO DE APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. INVIABILIDADE. 5. PEDIDO DE FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. NATUREZA DA DROGA VALORADA NEGATIVAMENTE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. 6. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP. 7. PEDIDO DE FIXAÇÃO DO REGIME MENOS GRAVOSO PARA CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. 8. REALIZAÇÃO DA DETRAÇÃO. INVIABILIDADE. 9. PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA DE MULTA AFASTADO. 10. PLEITO DE CONCESSÃO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. ACUSADA QUE TEVE A SUA PRISÃO PREVENTIVA CONVERTIDA EM PRISÃO DOMICILIAR DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. MANUTENÇÃO DA MEDIDA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. POSSIBILIDADE. SUBSISTÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA MEDIDA. 11. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A materialidade e a autoria do crime de tráfico (art. 33 da Lei 11.343/06) são incontestáveis, conforme se extrai do auto de prisão em flagrante, onde consta o auto de apresentação e apreensão, o auto de constatação de substância de natureza tóxica, o laudo de exame em material de telecomunicações, os laudos de exame pericial em substância, o relatório de quebra de sigilo, bem como a prova oral colhida no inquérito e na instrução judicial, onde é possível verificar que os acusados André Pereira da Silva, Juliana Pereira de Sousa, Francisco Adriano da Silva, Romildo José de Sousa praticaram o crime de tráfico nas modalidades "ter em depósito" e "vender" e, no que se refere à acusada Fernanda Paulina de Sousa, a configuração do crime de tráfico se deu na modalidade "vender".
2. Sobre o pedido de desclassificação para o delito de uso próprio realizado pela defesa da acusada Fernanda Paulina de Sousa, esclareço que o fato da ré ser usuária de entorpecente, não afasta, por si só, a possibilidade desta ter praticado o crime de tráfico de drogas, seja para receber algum dinheiro ou mesmo a própria substância como retribuição. Assim, tendo em vista que o conjunto probatório acostado aos autos demonstrou que a recorrente, de fato, vendia o entorpecente, resta inviável a desclassificação para uso.
3. A prova oral e interceptações telefônicas colacionadas aos autos, comprovam que os apelantes faziam parte dessa rede criminosa e atuavam de forma permanente e estável comercializando drogas na cidade de Elesbão Veloso-PI. O apelante André Pereira da Silva, chefe de um dos grupos que comandava o tráfico na cidade de Elesbão Veloso, mantinha vínculo permanente na comercialização de drogas com sua esposa, a recorrente Juliana Pereira de Sousa, com o seu irmão, o recorrente Francisco Adriano da Silva e, ainda, com o apelante Romildo José de Sousa. Da mesma forma, inconteste a atuação permanente e estável da recorrente Fernanda Paulina de Sousa com o outro grupo que comercializava o entorpecente na cidade, chefiado pelo acusado Poclecio da Silva. Restando demonstrada a unidade de desígnios, atuação conjunta, estável e permanente dos recorrentes na prática do crime de tráfico, imperiosa a manutenção da condenação pelo crime de associação para o tráfico.
4. O magistrado singular afastou a incidência da causa de diminuição prevista no art. 33, §4º, da Lei 11.343/06, em razão da comprovação nos autos de que os réus se dedicavam a atividades criminosas voltadas para a traficância, o que demonstra a idoneidade da fundamentação apresentada e afasta o pedido da defesa.
5. O juiz de 1º grau, ao dosar as reprimendas dos acusados nos crimes de tráfico drogas e associação para o tráfico, fixou as penas-base um pouco acima do mínimo legal, por considerar desfavorável a natureza do entorpecente comercializado pelos réus (crack e cocaína), apontando o alto poder destrutivo que as mesmas ocasionam. A jurisprudência do Tribunal Superior, aliás, é pacífica no sentido de que "a quantidade e a natureza das drogas constituem, em observância ao art. 42 da Lei de Drogas, fundamentação idônea no aumento das penas-base". Estando devidamente fundamentada a exasperação das penas-base, afasta-se o pedido de fixação das mesmos no mínimo legal.
6. Sobre o pedido de substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos, verifica-se que os acusados foram condenados à

pena privativa de liberdade superior à 04 (quatro) anos de reclusão, não preenchendo, assim, o requisito previsto no art. 44, I, do CP, o que afasto o referido pedido.
7. Não se mostra viável a fixação de regime menos gravoso (semiaberto) aos acusados, tendo em vista que o patamar da pena aplicada impõe o regime fechado para cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §2º, "a", do CP.
8. Não restou devidamente evidenciado nos autos a inexistência de outros registros criminais em desfavor da acusada Fernanda Paulina de Sousa, o que revela maior prudência incumbir a análise da detração ao juízo da execução. Ademais, constata-se, da sentença condenatória, que a recorrente se encontra em prisão domiciliar, o que demonstra a ausência de prejuízo sofrido pela mesma.
9. A condição financeira da acusada Fernanda Paulina de Sousa, apesar de não afastar a incidência da pena de multa, é fator determinante para a fixação do seu valor, conforme art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ. Ocorre que, no caso dos autos, o valor de cada dia-multa não excedeu o mínimo (no valor de 1/30 do salário-mínimo), não havendo como reduzi-la, conforme inteligência do art. 49, §1º, do Código Penal. Além disso, a quantidade de dias-multa restou fixada proporcionalmente com a pena privativa de liberdade.
10. O magistrado singular decretou a prisão preventiva da acusada como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, tendo em vista a gravidade concreta da sua conduta. Posteriormente, o juiz substituiu a prisão preventiva da acusada em prisão domiciliar, tendo em vista a mesma ser mãe de três crianças menores, e, na sentença condenatória, manteve a domiciliar. Assim, subsistindo os motivos ensejadores da medida preventiva, não há como revogar a prisão domiciliar da recorrente.
11. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, mantendo-se a sentença condenatória em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um (05/03/2021).

8.18. HABEAS CORPUS Nº 0760085-35.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0760085-35.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Inhuma/PI/ Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
IMPETRANTE: Ubiratan Rodrigues Lopes (OAB/PI N° 4539)
PACIENTE: Eduardo de Oliveira
EMENTA
HABEAS CORPUS. FURTO SIMPLES. RÉU FORAGIDO.CITAÇÃO POR EDITAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA EM AGOSTO DE 2019. PACIENTE CUMPRIDO PENA EM COMARCA VIZINHA DESDE SETEMBRO DE 2018. CIENTIFICAÇÃO DO JUIZ SOMENTE EM DEZEMBRO DE 2020. NOVO MANDADO DE PRISÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS AUTORIZADORES PREVISTOS NO ART. 312 DO CPP. APLICAÇÃO DA LEI PENAL NÃO COMPROMETIDA. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS PREVISTAS NO ART. 319, I E IV, DO CPP. ADEQUAÇÃO E SUFICIÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. Se a autoridade impetrada tomou conhecimento da localização do paciente somente no dia 21. 12. 2020, natural que prossiga com o andamento do processo que, por este motivo, estava suspenso, não justificando mais a decretação da prisão preventiva. Se havia justificativa para a decretação da prisão preventiva do paciente em agosto de 2019, não há agora, em dezembro de 2020, porquanto localizado o paciente.
2. Não resta configurado, no atual momento, os requisitos para a manutenção da prisão preventiva pela ausência de contemporaneidade e, particularmente, pela ausência de indícios de que ele frustrará a aplicação da lei penal, em relação ao processo que contra ele tramita na Comarca de Inhuma.
3. Portanto, o substrato para a decretação da prisão preventiva do paciente com fundamento na garantia da aplicação da lei penal, por ter ele fugido do distrito da culpa (Comarca de Inhuma), não subsiste, após desvendada a sua localização, ou seja, em cumprimento de pena na Comarca de Picos, desde 11 de setembro de 2018. Assim, cabível e proporcional a aplicação das medidas diversas previstas do art. 319, incisos I e V, do CPP, quais sejam: I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; IV - proibição de se ausentar da Comarca.
4. Ordem concedida, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, com fundamento nos arts. 282 e 319 do CPP, conceder a ordem de Habeas Corpus em favor de Eduardo de Oliveira, mediante a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319, I e IV, do CPP, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

8.19. HABEAS CORPUS Nº 0760084-50.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0760084-50.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/ 9° Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
IMPETRANTE: Kaio Cesar Magalhães Osório (OAB/PI N° 13.736)
PACIENTE: Willian Silva Santos
EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. CONDENAÇÃO À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM REGIME SEMIABERTO. NÃO PERMISSÃO DO RECURSO EM LIBERDADE. PRISÃO PREVENTIVA EXECUTADA EM REGIME MAIS RIGOROSO (FECHADO) QUE O ESTABELECIDO NA CONDENAÇÃO (SEMIABERTO). CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DO CONDENADO EM ESTABELECIMENTO COMPATÍVEL COM O REGIME INTERMEDIÁRIO FIXADO NA SENTENÇA. IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE PARA O REGIME SEMIABERTO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. O que motivou a decretação da prisão cautelar e a consequente negativa do direito ao apelo em liberdade foi a gravidade do crime, da culpabilidade e da intensidade do dolo que foi perpetrado pelos sentenciados.
2. Não se pode olvidar, porém, que a negativa do direito de recorrer em liberdade, com a manutenção da prisão preventiva do paciente resultou em regime prisional mais rigoroso (fechado) que o estabelecido na condenação, qual seja, o semiaberto, o que evidencia o constrangimento ilegal e a necessidade imediata transferência do preso para o regime semiaberto, tornando compatível a permanência da custódia cautelar e o regime inicial intermediário determinado na sentença. Precedentes.
3. Ordem parcialmente concedida, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conceder parcialmente a ordem para determinar a imediata transferência do paciente Willian Silva Santos para o regime semiaberto, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

8.20. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0716320-48.2019.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0716320-48.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Floriano/1ª Vara
RELATOR: Des. Erivan Lopes
RECORRENTE: Raylson da Cruz Ferreira
ADVOGADOS: Mauro Gilberto Delmondes (OAB/PI nº 8.295), Larissa Tavares Delmondes (OAB/PI nº 9.148) e Icaro Tavares Delmondes (OAB/PI nº 17.892)
RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO TENTADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DEMONSTRADOS. NECESSIDADE DE SUBMISSÃO DO RÉU À JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A prova da materialidade delitiva e os indícios suficientes de autoria restaram evidenciados pelo auto de apresentação e apreensão e pela prova oral colhida no inquérito e em juízo, dentre elas a da testemunha Valdeir de Jesus Barbosa que informou ter encontrado duas armas de fogo e munição deflagrada dentro da residência de onde teriam saído os disparos e de onde o recorrente teria fugido quando a guarnição da polícia chegou, pelas declarações da vítima José Roberto da Cruz que aponta o réu como sendo um dos autores do crime, bem como pelo interrogatório do próprio acusado que, na fase de inquérito, confessou a autoria delitiva.
*2. A leitura dos autos **não autoriza** concluir, com segurança exigida para o momento, que o réu não teve importância fundamental na ação delituosa que tentou contra a vida da vítima José Roberto da Cruz. Ainda não está afastada a hipótese de o Conselho de Sentença, competente para o julgamento dos crimes dolosos contra vida, enxergar dolo homicida na suposta conduta do acusado, vindo a condená-lo pelo crime de homicídio tentado. Portanto, a impronúncia só deve ser reconhecida quando não se está convencido da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o que não é o caso dos autos.*
3. Existindo prova da materialidade e indícios suficientes da autoria delitiva, bem como não estando indubitavelmente comprovada nenhuma excludente de ilicitude, deve o acusado ser submetido ao Tribunal do Júri, a quem compete, de regra, processar e julgar os crimes dolosos contra a vida e apreciar as teses defensivas.
4. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu Raylson da Cruz Ferreira".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

8.21. HABEAS CORPUS Nº 0758895-37.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0758895-37.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/ 3ª Vara Criminal
PACIENTE: Antônio Gabriel Sousa Santos
IMPETRANTE: Ana Raquel da Silva Figueredo (OAB/PI nº 14.152)
EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE APONTADOS. CAUTELAR FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA EVIDENCIADA E REAL POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO CRIMINOSA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.
1. O juiz singular, após indicar a prova da materialidade e os indícios suficientes da autoria delitiva, decretou a prisão preventiva do paciente como garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, dada a gravidade concreta da sua conduta (acusado que, em concurso de pessoas e mediante uso de arma de fogo, proferiu graves ameaças às vítimas e, após, subtraiu os objetos apontados nos autos de origem) e, ainda, em razão da real possibilidade de reiteração criminosa do paciente, vez que este já responde por outro processo criminal por crime da mesma natureza (roubo majorado).
2. Eventuais condições favoráveis do acusado não impedem a manutenção da custódia preventiva quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação quando é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada no caso.
3. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
4. Ordem denegada.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

8.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700184-39.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700184-39.2020.8.18.0000
ORIGEM: Teresina/4° Vara Criminal
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: George José Ferreira da Silva
DEFENSORA PÚBLICA: Viviane Pinheiro Pires Setúbal
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. CONDENAÇÃO DEFINITIVA ALCANÇADA PELO PERÍODO DEPURADOR DA REINCIDÊNCIA. POSSIBILIDADE DE SER SOPESADA COMO MAUS ANTECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DA MAJORANTE DO CONCURSO DE PESSOAS. PENA DE MULTA PROPORCIONAL À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, condenações pretéritas com trânsito em julgado, alcançadas pelo prazo depurador de 5 (cinco) anos previsto no art. 64, inciso I, do Código Penal, embora afastem os efeitos da reincidência, não impedem a configuração de maus antecedentes. Precedentes.
2. Na hipótese vertente, nota-se que a atuação da corré (e também companheira do apelante) foi indispensável para a consumação do crime em tela, vez que estava no terraço, na frente da residência da vitima, e, ao ser questionada pela testemunha ocular Antoniel Machado Ribeiro sobre o que fazia ali, respondeu que queria falar com a dona da casa, pois estava procurando emprego. Assim, a comparsa contribuiu de forma relevante para a prática do delito de roubo majorado, ao dar cobertura ao ora apelante e possibilitar que ele ganhasse tempo para efetuar a subtração dos bens pertencentes à vitima, não havendo que se falar no decote da referida majorante.
3. Consoante entendimento jurisprudencial já sedimentado, a reprimenda de multa deve ser fixada de maneira proporcional à reprimenda privativa de liberdade, pois é influenciada pelos mesmos fatores que determinam o aumento da sanção corpórea. Dessa forma, deve-se observar a variação entre as penas mínima e máxima - 10 (dez) a 360 (trezentos e sessenta) dias - de maneira proporcional ao intervalo de variação da sanção corpórea - 04 (quatro) a 10 (dez) anos. No caso, embora não haja um critério matemático para estabelecer a quantidade de aumento, o juiz sentenciante aplicou a pena de multa em 60 (sessenta) dias-multa, à razão mínima legal, observando a proporcionalidade com a pena aplicada, acima do mínimo legal, em 6 (seis) anos de reclusão, seguindo, portanto, os ditames da lei.
4. Apelo conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer da Apelação Criminal para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

8.23. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000034-74.2018.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000034-74.2018.8.18.0031
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Parnaíba/ 1ª Vara
APELANTE: Leandro Oliveira de Araújo
DEFENSOR PÚBLICO: Leonardo Fonseca Barbosa
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO E AMEAÇA. 1. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA AFASTADA. AUTORIA E MATERIALIDADE DOS DELITOS DEVIDAMENTE COMPROVADAS. 2. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE PREVISTA NO ART. 28, §1º, DO CP. INVIABILIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. 3. PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS REFERENTES AOS ANTECEDENTES, PERSONALIDADE DO AGENTE E COMPORTAMENTO DA VÍTIMA. 4. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. NÃO CONFIGURAÇÃO. 5. PEDIDO DE APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 28, §2º, DO CP. NÃO INCIDÊNCIA. 6. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, "E", DO CP. CIRCUNSTÂNCIA AFASTADA APENAS NO CRIME DE LESÃO CORPORAL. 7. PLEITO DE REALIZAÇÃO DA DETRAÇÃO PENAL. INVIABILIDADE. 8. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A materialidade e a autoria do crime do crime de lesão corporal no âmbito doméstico e ameaça são incontestáveis, conforme se verifica do auto de prisão em flagrante, onde se extrai o laudo de exame de corpo de delito prova oral colhida no inquérito e na instrução judicial, dentre elas as declarações da vítima Francisca Marina Santos de Oliveira e da testemunha Fernanda Costa Marinho que afirmam que o acusado ameaçou a sua esposa de morte e, ainda, agrediu a mesma fisicamente, desferindo socos na vítima.
*2. Sobre a alegação sustentada pela defesa de inimputabilidade do réu, em razão deste se encontrar sob o efeito de álcool ou outra substância no momento do crime, esclareço que o art. 28, II, do CP, dispõe que **não** exclui a inimputabilidade penal a "embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos". No presente caso, o próprio acusado, no seu interrogatório em juízo, informa que, no dia dos fatos, começou a ingerir bebida alcoólica cedo do dia, o que demonstra que o uso abusivo do álcool ocorreu de forma voluntária, afastando, portanto, a tese da defesa. Ademais, além da embriaguez acidental completa, seria necessária a efetiva comprovação, por meio de exame pericial, da inteira incapacidade do acusado. Assim, a simples alegação de uso de álcool ou de substância entorpecente no dia dos fatos, não é capaz fazer incidir a referida excludente de culpabilidade*
3. Sobre a circunstância judicial referente aos antecedentes, constata-se que a fundamentação utilizada pela magistrada não se mostra idônea, vez que a Súmula 444 do STJ veda a "utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base", razão pela qual afasto a valoração negativa da referida circunstância. Na valoração negativa da personalidade, a juíza pontuou a má índole do réu se utilizando de elementos do próprio tipo penal dos crimes imputados ao acusado, razão pela qual afasto a sua valoração negativa. Da mesma forma, afasto a valoração negativa do comportamento da vítima, vez que a referida circunstância deve ser considerada neutra, quando a vítima em nada contribui para a ocorrência do delito.
4. Sobre o pedido de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, "d", do CP), verifica-se que o réu em nenhum momento, seja no inquérito ou na instrução criminal, confessou a autoria delitiva. Aliás, em juízo, o acusado informou que sequer se recordava do que tinha acontecido naquele dia, o que afasto o pedido da defesa.
5. A defesa pleiteia a aplicação da causa de diminuição prevista no art. 28, §2º, do CP, cuja redação disciplina que "a pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento". No caso dos autos, conforme já restou demonstrado, o acusado ingeriu voluntariamente bebida alcoólica no dia dos fatos, o que afasta-se o referido benefício.
6. Sobre a agravante prevista no art. 61, II, "e", do CP, reconhecida erroneamente pela magistrada como sendo causa de aumento, pontua-se que, de fato, esta circunstância agravadora não pode incidir sobre o crime de lesão corporal no âmbito doméstico, vez que o tipo penal do referido delito já prevê a relação conjugal existente entre vítima e acusado. Assim, em atenção ao princípio do no bis in idem, afasta-se a sua valoração no crime previsto no art. 129, §9º, do CP, mantendo-se, porém, a aplicação da agravante no crime de ameaça, vez que este delito não delimita a sua incidência nas relações domésticas.
7. Restou consignado nos autos que o apelante responde por outra ação penal no Estado do Ceará, sendo inviável ao presente magistrado analisar as peculiaridades de sua situação prisional do réu, revelando-se a maior prudência de incumbir tal tarefa ao juízo da execução.
8. Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do

recurso e lhe dar parcial provimento, apenas para afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais referentes aos antecedentes, personalidade e comportamento da vítima, bem como afastar a agravante prevista no art. 61, II, "e", do CP apenas do crime de lesão corporal no âmbito doméstico, o que redimensiono a reprimenda do acusado Leandro Oliveira de Araújo, estabeleço-a em 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção, mantendo a sentença condenatória em seus demais termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

8.24. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001191-05.2015.8.18.0026

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001191-05.2015.8.18.0026
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Campo Maior /1° Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Ministério Público do Estado do Piauí
APELADO: Ana Paula Cardoso dos Santos
ADVOGADO: Agenor Franklin de Oliveira Filho (OAB/PI n° 8.458)
EMENTA
APELAÇÃO MINISTERIAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADA. AUTORIA DUVIDOSA. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1.Para que se legitime a condenação, não bastam meras conjecturas, presunções e indícios da autoria. Se exige prova robusta, segura, estreme de dúvida, o que não se verifica neste caso. Se o acervo probatório colacionado aos autos é insuficiente para se afirmar que a ré, de fato, praticou os delitos na forma narrada na denúncia, permanecendo dúvida razoável sobre a dinâmica dos fatos, mantêm-se a sentença absolutória.
2. Recurso ministerial conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, negar provimento ao apelo ministerial, mantendo a sentença absolutória em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

8.25. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0754044-52.2020.8.18.000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0754044-52.2020.8.18.000
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina / 8ª Vara Criminal
APELANTE: Admir Carvalho Cruz
DEFENSORA PÚBLICA: Conceição de Maria Silva Negreiros
APELADO: Ministério Público Estadual
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA PENAL. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. VIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME VALORADAS NEGATIVAMENTE COM FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. AGRAVANTE DA "SURPRESA" NÃO CONFIGURADA. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO ESTABELECIDO NA SÚMULA 231 DO STJ. EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO CONCURSO DE PESSOAS. INVIABILIDADE. CRIME PRATICADO EM COMPARSARIA. UNIDADE DE DESÍGNIOS CARACTERIZADA. EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. INVIABILIDADE. DESNECESSIDADE DE APREENSÃO DO ARTEFATO BÉLICO. ESPECIAL RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA. REVISÃO DA FRAÇÃO DE AUMENTO NA TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA. VIABILIDADE. SÚMULA 443/STJ. ADEQUAÇÃO DA FRAÇÃO DE 1/3. REFAZIMENTO DO CÁLCULO DOSIMÉTRICO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE DE ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUPERIOR A QUATRO ANOS DE RECLUSÃO. DETRAÇÃO PENA E PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Na espécie, verifica-se que o juiz sentenciante utilizou-se como fundamento para exasperar a pena-base o fato de o acusado ter praticado o crime de surpresa, circunstância que caracteriza a agravante prevista no art. 61, II, "c", do CP, procedimento que deve ser evitado, de modo afastar eventual bis in idem.
2. Ainda que diferente fosse, verifica-se que o juízo singular não apresentou fundamentação adequada quando do reconhecimento da agravante da "surpresa", limitando-se a afirmar que "o acusado, utilizando-se da surpresa, atacou a vítima, dificultando a defesa da mesma". O fato de o acusado ter se aproximado da vítima sem que ela o tenha percebido, por si só, não configura a agravante do crime cometido "à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido". Com efeito, a referida circunstância visa punir com mais rigor o acusado que se utilizada de expediente para dificultar ou impossibilitar a defesa da vítima, sendo que o fato de a vítima não ter percebido a presença do acusado em momento anterior ao crime de roubo não caracteriza um recurso utilizado pelo réu para o cometimento do delito.
3. A individualização da pena não pode ultrapassar os limites cominados pelo legislador, mormente quando não se estabelece fração objetiva para aplicação da redução almejada. As atenuantes não fazem parte do tipo penal, não tendo, portanto, o condão de reduzir a pena-base abaixo do mínimo legal cominado. Ademais, o entendimento estabelecido na Súmula 231 do STJ foi confirmado pela Suprema Corte em sede de repercussão geral, tornando sua observância obrigatória por todas as instâncias de julgamento (Tese nº 158 do STF).
4. Embora não tenha sido capaz de identificar o segundo autor do crime de roubo, o depoimento da vítima não deixou dúvidas quanto à prática do delito em comparsaria.
5. As Câmaras Criminais desta Corte Estadual já consignaram que a condução do executor direto até as vítimas, a espera durante a realização do crime e posterior fuga caracterizam verdadeira unidade de desígnios e repartição de tarefas com finalidade de praticar a conduta criminosa, caracterizando a coautoria (TJPI | Apelação Criminal Nº 2016.0001.008760-5).
6. A utilização da arma de fogo durante a empreitada criminosa encontra-se devidamente lastreada na prova testemunhal, especialmente no depoimento da vítima, que manteve contato visual e verbal com o acusado, não havendo motivos para desacreditar sua versão dos fatos.
7. Quanto a não apreensão do artefato bélico, pontua-se que a iterativa jurisprudência deste Tribunal e dos Tribunais Superiores é no sentido de que é despicienda a realização de perícia da arma de fogo para incidência da majorante referente ao emprego de arma, quando existirem nos autos outros elementos de prova que demonstrem a utilização do artefato no delito, como no caso dos autos.
8. Em relação ao aumento de pena na terceira fase da dosimetria, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que o critério para a majoração, em razão da incidência de causas de aumento no crime de roubo, não deve ser apenas matemático, mas subjetivo, a ser evidenciado pelas circunstâncias do caso concreto. Esse entendimento foi consolidado no enunciado da Súmula 443/STJ.
9. Na hipótese dos autos, deve-se considerar a reduzida quantidade de agentes envolvidos na empreitada criminosa (dois); a pequena

quantidade de vítimas (apenas uma); a reduzida quantidade de armas de fogo utilizadas no delito (apenas uma); bem como a não ocorrência de violência física contra a vítima. Assim, analisadas as circunstâncias em que foi cometido o crime de roubo majorado, tem-se como adequado o aumento da pena na terceira fase da dosimetria na fração de 1/3 (um terço).
10. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, as Cortes Estaduais podem corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena.
11. Pena em definitivo redimensionada para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 13 (treze) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
12. Na espécie, o quantum da pena redimensionada é superior a quatro anos, as circunstâncias judiciais são favoráveis e o acusado não é reincidente, verificando-se, desta forma, a adequação do regime semiaberto para o início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal.
13. Nos casos em que a detração não se presta a modificar o regime, não haverá cômputo inferior de pena a ser realizado, sob pena de o juízo de conhecimento invadir a competência do juízo da execução, tendo em vista que o art. 66, III, "c", da Lei de Execução Penal não foi alterado pela Lei nº 12.736/2012.
14. Quanto ao pleito de parcelamento da pena de multa, verifica-se que compete ao juízo das execuções conhecer do pedido e dos incidentes relativos ao cumprimento das penas.
15. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, para neutralizar a circunstância judicial das circunstâncias do crime, modificar a fração de aumento decorrente das causas de aumento de pena para 1/3 (um terço) e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 13 (treze) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo a sentença condenatória nos seus demais termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

8.26. Acórdão Nº 194/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/CONSULCGJ

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 20.0.000060502-7
REQUERENTE: JOÃO BARBOSA DE ARAÚJO VELEDA
REQUERIDO: Juiz de Direito **ÉLVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO**, magistrado do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bom Jesus/PI.

EMENTA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CONTRA MAGISTRADO. NÃO CARACTERIZADA MOROSIDADE OU OMISSÃO INJUSTIFICADA. INFRAÇÃO DISCIPLINAR INEXISTENTE. DESÍDIA DOLOSA OU REITERADA DE MAGISTRADO. NÃO OCORRÊNCIA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PEDIDO DEPROVIDÊNCIAS. Não tendo havido excesso injustificado de prazo causado por desídia dolosa ou reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres funcionais, não cabe a instauração de representação por excesso de prazo. Exaurida prestação jurisdicional reclamada. O processo encontra-se sentenciado com decisão transitada em julgado. Pedido de Providências arquivado.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em determinar o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências contra o juiz de Direito Élvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, nos termos do voto do Relator. Tendo em vista o disposto no art. 9º, § 3º, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça desta decisão, encaminhando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da ata desta sessão.

Presidência: Des. José Ribamar Oliveira

Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (licença médica), Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares), José James Gomes Pereira (compromissos junto ao TRE/PI), Erivan Lopes (compromissos junto ao TRE/PI) e José Francisco do Nascimento.

Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, **Sub-Procuradora Geral de Justiça.**

Manifestação oral: Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI nº 10531-A).

Impedimento/Suspeição: não houve.

O referido é verdade e dou fé.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de março de 2021.

RELATÓRIO

Trata-se de **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** formulado por **JOÃO BARBOSA DE ARAÚJO VELEDA** à Ouvidoria Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, encaminhado a esta Corregedoria Geral de Justiça, em que solicita averiguação da conduta do magistrado, atuante no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bom Jesus -PI, que entende inserta no art. 35, I e II, da Lei Complementar nº 35/1979.

Relata morosidade na tramitação dos autos do **Processo nº 0011657-10.2014.8.18.0021,** ajuizado em 01 de dezembro de 2014 e que está sem a devida movimentação, desde **27 de fevereiro de 2019**, aguardando cumprimento de diligência. O requerente acrescenta que já formulou reclamação sobre a morosidade junto a esta Corregedoria Geral da Justiça, tendo sido arquivada. Ao final, requer sejam apurados os fatos narrados, instaurando-se o competente processo legal administrativo.

Notificado (1890692), o magistrado **ÉLVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO** apresentou informações e documentos (1893350 e 1897339), relatando as medidas processuais adotadas:

- Que, em 27 de fevereiro de 2019, foi determinada a expedição de Carta Precatória à Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI, a fim de que o Oficial de Justiça realizasse vistoria no imóvel objeto do processo e elaborasse relatório da situação encontrada;
- Que, em 18 de junho de 2019, foi cumprida diligência supracitada, por meio do processo no sistema Sei nº 19.0.000053177-7, sendo distribuída sob nº. 0800584-66.2019.8.18.0042 e determinado o seu cumprimento em 18 de julho de 2019;
- Que, em 19 de agosto de 2020, foi determinado à Secretaria para que certificasse nos autos o cumprimento e devolução da referida carta precatória;
- Em 27 de agosto de 2020, a Secretaria cumpriu o que foi determinado pelo magistrado requerido e que o mandado encontrava-se à época com o oficial de Justiça para cumprimento da diligência.

Ao final, informou que a Vara Única da Comarca de Bom Jesus/PI possui um número reduzido de servidores e que apesar dos esforços dos servidores lotados na unidade judiciária há acúmulo de serviços, tendo sido determinada prioridade no cumprimento dos atos referentes ao processo objeto do presente Pedido de Providências.

O reclamante foi notificado para conhecimento da informação apresentada pelo magistrado requerido, conforme eventos 1907561 e 1917704.

Determinada a notificação do magistrado **ÉLVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO** para apresentação de sua defesa prévia, no prazo

de 15 (quinze) dias (1963406), que o fez por meio do Ofício Nº 39625/2020 - PJPI/COM/BOMJES/FORBOMJES/VARUNIBOMJES - evento 2045577), no qual, o requerido relatou os atos processuais pertinentes ao Processo Judicial nº 0011657-10.2014.818.0021, reforçando que não houve desídia de sua parte.
Registrou que, desde o início dos trabalhos na Comarca de Bom Jesus, em abril de 2017, identificou dificuldades estruturais que comprometem o bom andamento e celeridade dos trabalhos judiciários, dentre elas, o reduzido número de servidores, que é incompatível com o número de processos em andamento.
Destacou que é humanamente impossível um juiz dar conta da demanda de processos e cumprir prazos com uma estrutura ineficiente. E prossegue ratificando-se os atos processuais adotados, acrescentando que em 10 de novembro de 2020, foi proferida sentença, consoante evento 2048561.
Ressaltou que o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bom Jesus/PI - JECC que expediu a Carta Precatória noticiada, não conta com quadro próprio de Oficiais de Justiça, sendo enviada para Central de Mandados que, também, recebe mandados da Vara Única e da Vara Agrária, ocasionando atrasos nas diligências. E, reforçou, novamente, sobre o reduzido número de servidores, sem reposição.
Defende que não houve desídia de sua parte, tendo se esforçado na adoção das providências necessárias para dar o fiel prosseguimento do feito.
Conclui pela inexistência de falta disciplinar, requerendo o arquivamento do presente Pedido de Providências.
No evento 2138819 , consta certidão de juntada dos autos do Processo SEI n° 20.0.000094012-8 (2138821). Estes autos tratam de diligência realizada junto à Secretaria de Administração deste Tribunal de Justiça (SEAD) para informar a relação de servidores vinculados à Vara Única da Comarca de Bom Jesus - PI, bem como a lotação paradigma.
O magistrado apresentou Manifestação Nº 387/2021 - PJPI/COM/BOMJES/FORBOMJES/VARUNIBOMJES (2141418), na qual, relatou que a informação apresentada pela Secretaria de Administração deste Tribunal de Justiça (SEAD) sobre a lotação atual da Comarca não está em consonância com a realidade, qual seja:
"1 - O estagiário denominado Bruno Alves Lima não presta serviços na Vara Única da Comarca;
2 - O Servidor Antonio Henrique Secco será exonerado em razão da nomeação do Servidor Leandro Cavalcante Borges, já ocupante do cargo de assessor de magistrado, pois houve a extinção de um destes através do Provimento nº 75, de 18.12.2020, da Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DJ n. 9050, de 07.01.2021 (Vide SEI n. 21.0.000000512-3);
3 - A servidora Marciela de Carvalho Silva é lotada na Vara Agrária;
4 - As servidoras Leondina Ferreira Piauilino, Maria Aparecida Messias de Oliveira e Maria Angelina Lemos Abade Rego possuem idades avançadas e realizam serviços acessórios, de modo que com o incentivo à aposentadoria, as duas primeiras mencionadas solicitaram, via SEI e, em razão disso, aguarda pelo menos mais 02(duas) vacâncias."
Ao final, afirmou que dos 11 (onze) servidores mencionados, na realidade, apenas 06 (seis) servidores, constituem a força de trabalho, pugnando adoção de providências.
É o relatório.
VOTO
O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RELATOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO
Conforme relatado, o presente Pedido de Providências foi apresentado com o fito de apurar o possível cometimento de infração disciplinar pelo magistrado **ÉLVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bom Jesus-PI, na condução dos autos do Processo nº 0011657-10.2014.818.0021, Ação de Reintegração de Posse, que estariam desde **27 de fevereiro de 2019**, aguardando cumprimento de diligência.
Importa averiguar, no entanto, se a conduta imputada ao magistrado no processo, mais precisamente a morosidade no andamento processual, caracteriza infração disciplinar, notadamente se configura violação ao **art. 35, incisos I, II e III, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN.**
Os deveres do magistrado, de acordo com a **Resolução nº 135 do CNJ, de 13 de julho de 2011,** que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, acerca do rito e das penalidades, são aqueles previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, no Código de Processo Civil e no Código de Processo Penal, nas demais leis vigentes e no Código de Ética da Magistratura. E, havendo o descumprimento destes deveres, o magistrado deve ser punido com uma das penas disciplinares.
Vejamos o que dispõe o art. 3º da referida Resolução do CNJ:
Art. 3º São penas disciplinares aplicáveis aos magistrados da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios:
I - advertência;
II - censura;
III- remoção compulsória;
IV - disponibilidade;
V - aposentadoria compulsória;
VI - demissão.
§ 1º - As penas previstas no art. 6º, § 1º, da Lei no 4.898, de 9 de dezembro de 1965, são aplicáveis aos magistrados, desde que não incompatíveis com a Lei Complementar no 35, de 1979.
§ 2º - Os deveres do magistrado são os previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 35, de 1979, no Código de Processo Civil (art. 125), no Código de Processo Penal (art. 251), nas demais leis vigentes e no Código de Ética da Magistratura.
Dentre os deveres do magistrado estão àqueles previstos no art. 35 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN), *in verbis:*
Art. 35 - São deveres do magistrado:
I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;
II - não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;
III - determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;
(...)
Corroborando com a legislação vigente, o Código de Ética da magistratura ainda prevê em seu art. 20 que:
Art. 20. Cumpre ao magistrado velar para que os atos processuais se celebrem com a máxima pontualidade e para que os processos a seu cargo sejam solucionados em um prazo razoável, reprimindo toda e qualquer iniciativa dilatória ou atentatória à boa-fé processual.
Em decorrência da insatisfação social com a tutela jurisdicional, o legislador brasileiro introduziu na Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004, o inciso LXXVIII, no qual, garante que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".
Com base em tais normativos, a Corregedoria Geral da Justiça tem o poder-dever de realizar a apuração das alegadas irregularidades que lhe são noticiadas, sendo deste órgão correcional a titularidade da apuração e de eventual pedido de abertura de processo administrativo disciplinar.
Vejamos, então, se a conduta objurgada do juiz importou no descumprimento de algum dever e caracterizou infração disciplinar. Para tanto, deve se ter definida com clareza qual a conduta imputada ao juiz, para que, em seguida, sejam feitas as devidas avaliações.
No caso, o reclamante alega que os autos do Processo de nº 0011657-10.2014.818.0021 estavam sem a devida movimentação desde 27 de fevereiro de 2019.
Em pesquisa junto ao Sistema Processo Judicial Digital - PROJUDI, bem como à documentação acostada, é possível verificar que foi convertido

o julgamento em diligência, determinando, dentre outras diligências, a realização de vistoria no imóvel objeto do litígio, bem como elaboração de relatório. Para tanto, transcrevo o despacho datado em 27 de fevereiro de 2019, que deu origem ao presente Pedido de Providências:
(...) "R. Hoje. Cls. Expeça-se carta precatória à Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI a fim de que o Oficial de Justiça realize vistoria no imóvel objeto do processo e elabore relatório da situação encontrada, apresentado respostas AOS QUESISTOS ANEXADOS NOS EVENTOS 50 E 53. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre relatório apresentado, no prazo de 10 (dez) dias de sua juntada aos autos. Cumpra-se."
Consultando o andamento processual, verifico que, em 09 de abril de 2020, foi acostada a certidão informando que o Juizado Especial da Comarca de Bom Jesus já contava com assistência da Central de Mandados instalada, que pode atender as demandas sem a necessidade de expedição de Carta Precatória para Vara Única, com o seguinte teor:
(...) "Considerando que atualmente este Juizado conta com a assistência da Central de Mandados desta Comarca, podendo atender diretamente suas demandas sem a necessidade de expedição de cartas precatórias para a Vara Única de Bom Jesus-PI, faço estes autos conclusos o(a) MM. Juiz(a) de direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bom Jesus, para Despacho. Do que, para constar, lavro este termo."
Ocorre que, encaminhados os autos ao magistrado, este proferiu despacho, em 19 de agosto de 2020, determinando que a Secretaria certificasse acerca da expedição, cumprimento e retorno da referida Carta Precatória. Em 27 de agosto de 2020, aquela Secretaria juntou certidão e comprovante da carta precatória expedida:
"CERTIFICO e dou fé que, a referida Carta Precatória foi expedida e encaminhada para a Vara Única da Comarca de Bom Jesus, conforme comprovante em anexo, em data de 18/06/2019. Certifico, ainda, que a unidade deprecante, Jecc Bom Jesus, aguarda o cumprimento e a devolução da mesma. O referido é verdadeiro, dou fé."
Pois bem. Considerando que a alegação de excessiva morosidade envolve cumprimento de diligência por oficial de justiça em Comarca do interior, faz-se necessário destacar o **Provimento nº 16, de 13 de maio de 2019,** que dispõe sobre a criação de Centrais de Mandados nas Comarcas do Interior do Estado do Piauí. E o § 3º do art.10, do referido Provimento nº 16/2019 assim dispõe:
Art. 10. Nas Comarcas em que o sistema operante nos Juizados Especiais for o Projudi, os mandados serão confeccionados e distribuídos manualmente pelo Secretário Judicial da unidade aos Oficiais de Justiça e Avaliadores.
§3º. Nas Comarcas que já possuem Central de Mandados, bem como nas que vierem a ser estabelecidas com instalação física e servidor próprio, o Secretário do JECC remeterá os mandados à respectiva Central, que será responsável pela distribuição aos Oficiais de Justiça e Avaliadores. Nesses casos, o controle de entrega e devolução de mandados aos Oficiais de Justiça e Avaliadores será feito mediante registro em livro de protocolo, devendo ser registrado a data de entrega do mandado físico pelo Secretário do JECC à Central de Mandados, a data de distribuição do mandado ao Oficial de Justiça e Avaliador, a data da entrega do mandado ao Oficial de Justiça sorteado, bem como a data da devolução do mandado ao JECC.
Observo que a situação da Comarca se insere no referido Provimento, pois possui Juizado Especial cujo sistema operante é o PROJUDI, Vara Única e Vara Agrária, bem como Central de Mandados instalada, de modo que, quando do cumprimento do despacho o magistrado deveria ter aplicado o previsto no Provimento nº 16, de 13 de maio de 2019. Entretanto, utilizou procedimento diverso o que, dentre outros fatores, pode ter provocado a alegada demora na tramitação.
De qualquer sorte, no caso em apreço, ainda que considerássemos a sede correicional adequada para examinar a questão, não haveria como vislumbrar qualquer falta disciplinar por parte do magistrado ao determinar a expedição de Carta Precatória deprecada à Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI.
Com efeito, a morosidade apta a gerar falta disciplinar deve, além de ser injustificada, revelar desídia dolosa ou reiterada do magistrado, conforme precedentes do Conselho Nacional de Justiça.
Para corroborar:
IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA OU DISCIPLINAR. 1.Impossibilidade de oposição de embargos de declaração como via oblíqua para revisão da decisão de arquivamento. 2. **Eventual equívoco incorrido pelo julgador na condução do processo deve ser solucionado na jurisdição, e não pela via administrativo-disciplinar.** 3. Não se cogita a atuação do CNJ, mesmo nos casos de escassez de recursos disponíveis na jurisdição, sob pena de desvirtuamento do próprio sistema jurídico. 4. A natureza exclusivamente administrativa das atribuições conferidas ao Conselho Nacional de Justiça(art. 103-B, § 4º, da CF/88) impede que este aprecie questão discutida em sede jurisdicional**. 5. Não cabe à Corregedoria Nacional de Justiça prestar orientações jurídicas quanto às questões materiais e processuais atinentes à demanda judicial. 6. Ausência de comprovação de infringência aos deveres funcionais dos magistrados. Recurso administrativo improvido**.(CNJ - RA -Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Corregedoria -0005769-86.2018.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 45ª Sessão Virtualª Sessão - j. 05/04/2019).
Logo, nesse passo, não é possível concluir, por si só, que tenha o magistrado agido com desídia, negligência, falta de comprometimento na atuação do seu *mister* e no cumprimento dos seus deveres, sendo estas, sim, as condutas que se busca punir, com base na Lei Orgânica da Magistratura Nacional e no Código de Ética.
Ademais, na hipótese vertente, não se verifica por parte do requerido a negativa de prestação jurisdicional..
In casu, devo destacar que ante as informações prestadas e o histórico da movimentação processual, verifica-se que o processo objeto do pedido de providências por excesso de prazo**, ainda que não a contento do requerente, vinha recebendo os impulsos ordinários, inclusive, em momentos anteriores ao presente feito, que é datado de 11 de agosto de 2020, período em que dependia do cumprimento da Carta Precatória,** cuja finalidade era efetuar a vistoria no imóvel objeto do processo e elaboração de relatório, não se constatando o inconcebível expediente *"ad eternum".*
Com o fito de instruir o presente Pedido de Providências foram solicitadas informações junto ao Setor de Tecnologia da Corregedoria (SETCOR), através do Processo SEI nº 21.0.000015199-5, acerca do número dos processos em andamento na referida Comarca de Bom Jesus-PI, tanto na Vara Única, quanto no Juizado Especial Cível e Criminal, que é agregado à referida Vara, obtendo os seguintes dados (2221681):

PROCESSOS TRAMITANDO			
	01/01/2019	**01/01/2020**	**01/01/2021**
Vara Única de Bom Jesus	7.109	6.981	7.292
JECC Bom Jesus -SEDE	2.296	2.654	2.480

Pelos dados extraídos, resta constatado que, somando-se o número de processos tramitando nas unidades (Vara Única e JECC) supera-se o quantitativo de 9.000 (nove mil) processos em andamento.
Ademais, para analisar a morosidade processual alegada, deve ainda ser considerada a peculiaridade dos procedimentos, o quantitativo de servidores, de demandas e logística do juízo, associados ao elemento subjetivo, pois não se leva em conta apenas o tempo de tramitação do processo, mas a constatação de situações causadas por desídia dolosa ou reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres.
No mais, verifica-se que, no decorrer do feito, as alegações iniciais do reclamante foram superadas com a prática do ato judicial e apreciação do mérito, pois, quando da apresentação da defesa prévia (2045577), o magistrado ratificou a manifestação acostada no evento 1893350 e informou que a sentença foi proferida em 10 de novembro de 2020, conforme evento 2048561.
Portanto, infere-se do andamento processual acima explicitado, bem como da justificativa apresentada e das peculiaridades do caso, que não houve atraso injustificado no cumprimento dos atos processuais, não se verificando justa causa para abertura de processo administrativo disciplinar**.**

Neste sentido é o entendimento jurisprudencial consolidado do Conselho Nacional de Justiça:
EMENTA: Recurso Administrativo. **REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NÃO CARACTERIZADA MOROSIDADE OU OMISSÃO INJUSTIFICADA. INFRAÇÃO DISCIPLINAR INEXISTENTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. Não constatada, no caso concreto, morosidade injustificada ou omissão do magistrado que caracterize infração disciplinar, deve ser arquivado o procedimento de natureza disciplinar em que se pede a aplicação de penalidade ao julgador. Recurso administrativo improvido** ((CNJ - RA - Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - **0001518-54.2020.2.00.0000** - Rel. Min. HUMBERTO MARTINS - 69ª Sessão - j. 17/07/2020).
RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. **PERDA DE OBJETO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE DISCIPLINAR. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Perda de objeto caracterizada pela prática de ato judicial é fundamento adequado para arquivamento de representação por excesso de prazo. 2. Ausência de interesse da Corregedoria Nacional de Justiça na instauração de processo administrativo disciplinar contra o recorrido, pois não configurado excesso de prazo injustificado na tramitação da demanda. 3. Ausência de infringência aos deveres funcionais**. 4. Recurso administrativo não provido. (CNJ - REP: 00086714620172000000, Relator: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 08/05/2018).
RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PERDA DE OBJETO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE DISCIPLINAR. 1. Perda de objeto é fundamento adequado para o arquivamento de representação por excesso de prazo. **2. Morosidade, por si só, não justifica a instauração de procedimento disciplinar contra magistrado. 3. Tendo havido a efetiva entrega da prestação jurisdicional, não há interesse correcional de provocar penalização administrativa de magistrado. Recurso administrativo improvido.** (CNJ - REP: 00017036320182000000, Relator: HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 19/02/2019)
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE. PROCESSO EM TRAMITAÇÃO REGULAR. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL RECLAMADA EXAURIDA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ. PERDA DE OBJETO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Recurso Administrativo na Representação por Excesso de Prazo distribuído ao Gabinete da Corregedoria em 11/12/2015. 2. Cinge-se a controvérsia em suposta morosidade no trâmite dos autos de Habilitação de Crédito n. 0012887.22.2014.8.26.0100, incidente vinculado ao processo principal n. 0070715-88.2005.8.26.0100, concernente a Falência da Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima - VASP -, em trâmite na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo. 3**. Processo em tramitação regular, sem lapsos temporais consideráveis entre os atos processuais. Ausência de morosidade. 4. Exaurida prestação jurisdicional reclamada com a expedição de alvará judicial. Perda de objeto.** 5. Recurso Administrativo desprovido. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0005566-32.2015.2.00.0000 - Rel. Min. NANCY ANDRIGHI - 15ª Sessão Virtual - julgado em 21/06/2016).
Assim, embora a prestação jurisdicional não tenha sido efetivada com a rapidez que se espera, o processo teve o seu trâmite regular, com a realização do ato pendente, culminando com a prolação da sentença, o que denota a perda de objeto.
Logo, sob o ponto de vista correcional, inexistentes os indícios da prática de infração disciplinar por parte do magistrado **ÉLVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO,** na condução dos autos do Processo nº 0011657-10.2014.818.0021.
Entretanto, considerando que não foi adotado o procedimento previsto no Provimento nº 16, de 13 de maio de 2019, acerca da expedição dos mandados a serem cumpridos pelos oficiais de justiça deverá, doravante, o Juiz requerido adotar o cuidado no cumprimento dos atos para evitar o cometimento de quaisquer equívocos da espécie.
Na mesma oportunidade, considerando a situação relatada pelo magistrado sobre a defasagem no quantitativo dos servidores lotados na Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI esta Corregedoria, visando instruir o feito e elucidar os fatos, diligenciou através do SEI nº 20.0.000094012-8 junto à Secretaria de Administração (SEAD), solicitando informações acerca do quantitativo de servidores e respectiva lotação paradigma referente à unidade da Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI, bem como através do SEI nº 21.0.000015199-5.
O primeiro, informando que a lotação atual é de 11 (onze) servidores, e que a lotação paradigma da unidade é de 10 (dez) servidores vinculados. O segundo, informa o número de processos em andamento.
Ocorre que, o magistrado impugnou os dados referentes ao quantitativo de servidores lotados na unidade judiciária, conforme se depreende da Manifestação Nº 387/2021 - PJPI/COM/BOMJES/FORBOMJES/VARUNIBOMJES (2141418), onde afirma que o cenário da unidade judiciária diverge e que conta com a força de trabalho de apenas 06 (seis) servidores.
Neste aspecto, entendo que a pretensão ora veiculada deve ser apreciada de acordo com a Resolução nº 219/2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e com a Resolução nº 109/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI.
Tais atos normativos de caráter nacional e estadual dispõem sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus, estabelecem critérios objetivos para a movimentação de servidores entre as diversas unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário, dentre outras providências.
E, especificamente, a Resolução deste Tribunal de Justiça institui em seu Anexo Único o número mínimo ideal de servidores que deve ser observado em cada unidade judiciária de acordo com o grupo de unidades em que cada uma é enquadrada.
Desse modo, tenho que a situação relatada pelo magistrado não pode ser ignorada. E, para melhor análise sobre a divergência apontada no quantitativo dos servidores vinculados na unidade judiciária em questão, entendo que deva ser apreciado em setor próprio deste Tribunal de Justiça, ou seja, a Comissão que tenha competência para tratar sobre a lotação paradigma.
Por oportuno, adianto que esta Corregedoria Geral possui projetos que visam à redução da taxa de congestionamento processual e, consequentemente, melhoria no índice de produtividade. São eles: o Gabinete Remoto e Secretaria de Apoio Remoto que foram criados, respectivamente, através Provimento nº 31, de 07 de agosto de 2019, e do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, aos quais o magistrado pode recorrer, observando-se o procedimento adequado nos termos dos Provimentos citados, como medida emergencial de apoio à unidade judiciária em questão.
DISPOSITIVO
Diante de todo o exposto, VOTO pelo **ARQUIVAMENTO** do presente **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** proposto contra o Juiz de Direito **ÉLVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO.**
Cumpra-se o disposto no art. 9º, § 3º, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, comunicando-se à Corregedoria Nacional de Justiça desta decisão, encaminhando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias do acórdão e da ata desta sessão.
É o voto.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 05/03/2021, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 08/03/2021, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8.27. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004904-83.2005.8.18.0140

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004904-83.2005.8.18.0140 (TERESINA /2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI)
PROCESSO REFERÊNCIA: 0004904-83.2005.8.18.0140
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: DAGLES ROGLAS QUEIROZ MELO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
REVISOR: PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
CRIME: ARTIGO 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - HOMICÍDIO simples - DO JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS - NÃO CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 593, III, "D", DO CPP - OFENSA À SOBERANIA DOS VEREDICTOS. VEDAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA.
1. Não se pode falar em decisão contrária à prova dos autos se os jurados apreciaram os elementos probantes e firmaram seu convencimento, adotando a versão que lhes pareceu mais convincente. Justamente por isso, não se admite a digressão sobre o mérito propriamente dito da posição adotada pelo Júri, senão quanto a correta decisão atacada nos limites da legalidade do ato em cotejo com as provas colhidas ao longo da instrução.
2. Se os julgadores tiveram pleno conhecimento do contexto fático e acabaram por acolher uma tese explicitamente suscitada no feito e que não se mostre arbitrária ou totalmente inverossímil, é de se respeitar tal posicionamento, haja vista o preceito constitucional que assegura a soberania dos vereditos.
3. Ademais, há de se asseverar que o "julgamento contrário à prova dos autos" somente se consubstancia naqueles casos em que a decisão for totalmente arbitrária e desconecta de qualquer elemento. Os votos proferidos pelos jurados têm características peculiares, já que julgam baseados em seu livre convencimento, podendo, inclusive, irem além do afirmado e provado.
4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos, para dar-lhe provimento parcial, redimensionando-se a pena cominada ao réu para 13 anos e 6 meses de reclusão, em regime fechado, em consonância com o parecer Ministerial de Grau Superior, na forma do voto do Relator."
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de fevereiro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.

8.28. APELAÇÃO CRIMINAL (417) NO 0712952-31.2019.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
APELAÇÃO CRIMINAL (417) NO 0712952-31.2019.8.18.0000
APELANTE: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: MÁRCIO ALVES DE PAIVA
RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PENAL - CRIME DE TRÂNSITO - RECURSO MINISTERIAL - CONDENAÇÃO DO CRIME DE ARMA DE FOGO - AUSENTE O REQUISITO DA JUSTA CAUSSA - REALIZAÇÃO DE NOVO CÁLCULO DA PENA-BASE E DA PENA INTERMEDIÁRIA DO CRIME DE DIRIGIR SEM HABILITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - 1. Ainda que a petição inicial tenha feito menção ao fato de que o réu atirou contra os policiais, houve o destaque expresso de que o objeto da persecução não abarcaria um eventual crime da Lei 10.826/03, pois o *parquet* não havia reunido todos os elementos de prova para referida acusação. 2. O Ministério Público é o titular da ação penal pública e incumbe a ele formar a *opinio delicti* a fim de avaliar se há elementos suficientes de autoria e materialidade para a propositura da ação penal. A ausência destes indícios mínimos impede a abertura da persecução, ao menos num momento inicial, vez que ausente o requisito da justa causa, expressamente exigido no art. 395, III, do Código de Processo Penal. Certo é que, no caso em debate, não houve uma descrição pormenorizada das circunstâncias específicas de um crime de disparo de arma de fogo, o que inviabilizou o exercício constitucionalmente garantido da ampla defesa e do contraditório. Tanto é assim que a discussão sobre o referido tipo penal não chegou a ser realizada em qualquer momento da instrução, seja pela defesa, seja pela acusação, donde a sentença trouxe uma verdadeira condenação surpresa. 3. A indicação de que o acusado "efetuou vários disparos de arma de fogo" e que "dirigiu o veículo sem habilitação", tão somente repete a descrição fática dos crimes do art. 15 da Lei 10.826/03 e art. 309 do Código de Trânsito, cuidando-se de evidente *bis in idem.* 4. Feitas estas considerações, vejo que a dimensão do problema é tão grave que sequer é possível o saneamento em grau de recurso, sob pena de verdadeira supressão de instância. Não se cuida, portanto, de simples reforma do cálculo dosimétrico da pena, pois o que ocorreu, em verdade, é um ato jurisdicional despido de uma fundamentação minimamente válida e coerente. Outrossim, os erros elencados nos parágrafos antecedentes cuidam-se apenas daqueles mais ostensivos, mas sequer esgotam defeitos outros. Seja como for, não resta alternativa senão ser determinada a anulação do provimento condenatório. 5. Conheço do recurso para dar provimento ao recurso ministerial e declarar a nulidade da sentença.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público de grau Superior, dou provimento ao recurso ministerial para declarar a nulidade da sentença, devendo o magistrado de piso promover novo julgamento, devidamente fundamentado e com observância dos preceitos legais, na forma do voto do Relator."
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 29 de janeiro a 05 de fevereiro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues - Procuradora de Justiça.
Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 29 de JANEIRO a 05 de FEVEREIRO de 2021.

8.29. APELAÇÃO CRIMINAL (417) NO 0000067-11.2011.8.18.0031

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
APELAÇÃO CRIMINAL (417) NO 0000067-11.2011.8.18.0031

DISTRIBUIDA EM: 04.10.2019
APELANTE: ANTONIO ALTINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MONICA MARIA DE AGUIAR PIRES, VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL - ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - AUSÊNCIA DE ILIEGALIDADE - PROVAS FORTES E COERENTES - ATENUANTE DA SENILIDADE - POSSIBILIDADE - 1. Entendo que não prospera a tese defensiva de absolvição, vez que os elementos produzidos durante o trâmite processual formam um arcabouço forte, claro e coerente para o vislumbre da autoria e materialidade do delito. Como dito, nos crimes desta natureza, a palavra da vítima possui inegável alcance, posto tratar-se de delito de conduta livre, podendo ser praticado por atos libidinosos diversos da conjunção carnal. 2. Em que pese a irresignação do acusado, vejo que a decisão judicial proferida encontra-se harmônica e coerente, donde o juiz aplicou sanção com a devida averiguação dos elementos dos autos e em perfeita harmonia com os ditames legais. As circunstâncias judiciais previstas no art. 59, do Código Penal, são da discricionária apreciação do magistrado, que, ao fixar a duração da pena, não está obrigado a analisar cada uma delas, bastando fixar-se nas reputadas decisivas para a dosagem em quantidade que for necessária e suficiente para reprovação e prevenção do delito. 3. Deve haver redimensionamento da pena em sua segunda fase. Tendo em vista que a sanção inicial foi estabelecida em 14 (quatorze) anos, 09 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, entendo como justo e adequado que a reprimenda intermediária seja estabelecida em 10 (dez) anos de reclusão, diante da atenuante da senilidade aqui reconhecida. Outrossim, inexistindo causas de aumento/diminuição, a pena de 10 (dez) anos de reclusão reputa-se definitiva, devendo ser cumprida em regime inicial fechado, a teor do que dispõe o art. 33, §2º, "a" do Código Penal. 4. Recurso conhecido para dar-lhe parcial provimento.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, conheço do recurso apresentado e dou-lhe parcial provimento para reconhecer a atenuante prevista no art. 65, I, do Código Penal, com a consequente redução da pena, na forma do voto do Relator."
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 29 de janeiro a 05 de fevereiro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues - Procuradora de Justiça.
Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 29 de JANEIRO a 05 de FEVEREIRO de 2021.

8.30. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0716054-61.2019.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0716054-61.2019.8.18.0000 (DISTRIBUÍDO EM 11.12.2019)
PROCESSO DE ORIGEM: 0000931-58.2016.8.18.0036 (ALTOS / VARA ÚNICA)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: RAYRON FERREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: ANA KEYLA FERREIRA DA SILVA PAILLARD
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
CRIME: ART. 121, §2º, I, III E IV, DO CÓDIGO PENAL (HOMICÍDIO QUALIFICADO)
EMENTA
PROCESSO PENAL. HOMICÍDIOPE QUALIFICADO. JÚRI. DECISÃO ABSOLUTÓRIOIA DOS JURADOS. APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 593, III, 'D', DO CPP. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONTRARIEDADE AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS. ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA. ORDEM DENEGADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não há como se falar em decisão contrária à prova dos autos. Se os julgadores tiveram pleno conhecimento do contexto fático e acabaram por acolher a sua tese absolutório, ainda que motivos extraprocessuais, é de se respeitar a decisão, haja vista o preceito constitucional que assegura a soberania dos vereditos. Tal é a importância deste entendimento que, inclusive, os tribunais superiores se encaminham para nem mesmo aceitar o recurso do órgão de acusação quando há absolvição genérica promovida pelos jurados . 2. Recurso improvido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 05 a 12 de fevereiro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.
Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 a 12 de FEVEREIRO de 2021.

8.31. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713742-15.2019.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713742-15.2019.8.18.0000 (TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSOR PÚBLICO: ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE
APELADO: LEANDRO AIRTON DE CASTRO
DEFENSOR PÚBLICO: ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
CRIME: ART. 33 DA LEI 11.343/06 (TRÁFICO DE DROGAS)
EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - CRIME DE ENTORPECENTES - CONDENAÇÃO DO RÉU NO TIPO PENAL DE TRÁFICO DE DROGAS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A situação retratada não configura, de forma inequívoca, o delito de tráfico, o que impede o acolhimento da pretensão recursal. Para emissão de um juízo de condenação, devem estar presentes provas seguras da conduta ilícita, de modo que a dúvida milita em favor do réu. E essa certeza não emerge de nenhuma prova dos autos, havendo apenas meros indícios não corroborados pelos elementos de convicção colhidos sob o crivo do contraditório. 2. Consoante se observa, policiais abordaram e revistaram a residência do réu, ocasião em que encontraram 4,8g de maconha e 9,5g de cocaína. Quando a quantidade de drogas apreendidas não é tão expressiva, como no caso aqui debatido, há que se ter bastante cautela na hora de julgar, uma vez que os tipos penais acabam entrando numa situação bastante limítrofe. 3. Assim, outra conclusão não se pode chegar senão a de que o resultado da instrução não logrou êxito em dar contornos de razoabilidade à pretensão ministerial, sendo que o caso mais se proxima de um simples usuário de drogas do que outro contexto mais grave. 4. A apreciação do lastro probatório no ordenamento jurídico brasileiro deve pautar-se pela teoria racionalista, de modo que, embora inexistam critérios de valoração rigidamente definidos na lei, a análise dos fatos deve ser orientada por *standarts* (ou níveis) de certeza. Na ótica penalista, esse grau de convencimento chega ao patamar máximo, donde a condenação somente é possível quando há uma altíssima probabilidade de procedência da acusação, afastando-se qualquer dúvida razoável (art. 66, item 3, do Estatuto de Roma). 5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de fevereiro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado- Portaria (Presidência) nº 272/2021.

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021

8.32. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000617-18.2017.8.18.0056

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000617-18.2017.8.18.0056 (DISTRIBUÍDO EM 10.11.2019)
PROCESSO DE ORIGEM Nº 0000617-18.2017.8.18.0056 (ITAUEIRA / VARA ÚNICA)
APELANTE: EDSON DA MATA
ADVOGADO: ONESINO VAGNER AMORIM ANDRADE (OAB/PI - 15.304)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
CRIME: ART. 17 DA LEI 10.826/03 (COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO)
EMENTA

PROCESSO PENAL - CRIME DO ART. 17, DA LEI 10.826/03 (COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO) - NULIDADE PROCESSUAL - HABITUALIDADE NÃO DEMONSTRADA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO - VIABILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Frente a análise dos autos, exsurge induvidoso que houve a negociação de uma arma de fogo entre o acusado e um terceiro, fato este que pode ser extraído do termo de apreensão, do laudo pericial, do depoimento testemunhal e mesmo diante da confissão. Contudo, entendo que esse contexto fático, conquanto ainda encerre uma figura criminosa, não se enquadra no tipo penal pelo qual houve a condenação. Como cediço, para caracterização do delito tipificado no art. 17 da Lei 10.826/03, o comércio ilegal de arma de fogo deve ser realizado no exercício de atividade comercial ou industrial, não tipificando o delito ações isoladas e esporádicas relacionadas à mercancia de tais artefatos. 2. Das provas colhidas em instrução, não é possível extrair que o acusado fazia da venda de armas sua profissão ou meio de vida mas, ao contrário, o que se observou foi a existência de uma transação eventual. Em não havendo certeza quanto ao caráter reiterante dos atos, deve-se entender que a conduta do acusado limita-se tão somente à posse irregular de arma de fogo, previsto no art. 12 da Lei nº 10.826/2003, devendo ser promovida a desclassificação. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos e, em dissonância com o parecer Ministerial de Grau Superior, voto pelo provimento do recurso, com a desclassificação do delito para o tipo penal do art. 12 da Lei 10.826/03, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de fevereiro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.

8.33. HABEAS CORPUS Nº 0707180-24.2018.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0707180-24.2018.8.18.0000
Número de origem: 0003667-57.2018.8.18.0140 (Teresina/5ª Vara Criminal)
Impetrante/Advogado: LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES
Paciente: DANNIEL RODRIGUES OLIVEIRA
Relator: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA

HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - SUBSTITUIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA - CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM.

1. Em que pese ter agido acertadamente o acoimado coator quando concedeu ao paciente a liberdade provisória, pecou ao não compatibilizar o cumprimento das medidas cautelares às particularidades do caso concreto, vez que o prosseguimento das atividades profissionais do flagranteado, bem como o seu convívio familiar, encontram-se prejudicados.

2. Assim, há que se reconhecer a existência de certa desproporcionalidade, pois o paciente está impossibilitado de viajar com seus filhos, em razão de que a sua ausência desta Comarca implicará na decretação de sua prisão preventiva.

3. Parcial concessão da ordem impetrada, mediante as medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III e IV, do Código de Processo Penal.

ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, CONCEDER parcialmente a ordem impetrada, mediante as cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III e IV, do Código de Processo Penal."
Sessão Ordinária da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente) José Francisco do Nascimento (Membro) e Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado). Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Impedido: não houve.
Presente a Exmo. Sr. Dr. Luís Francisco Ribeiro - Procurador de Justiça.
Foi Secretário da Sessão Bel. Dmitri Madeira Campos Freitas de Figueiredo.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de dezembro de 2018

8.34. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.000308-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.000308-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: LUZILÂNDIA/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA - PI
ADVOGADO(S): MARIA ELVINA LAGES VERAS BARBOSA (PI17423) E OUTROS
APELADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO DE LUZILÂNDIA-SISMEL
ADVOGADO(S): GERSON LEÃO NUNES (MA008587)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO. BLOQUEIO DE VALORES ORIUNDOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF/ATUAL FUNDEB. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. EXPRESSA OFENSA CONSTITUCIONAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Cuida-se na origem de Mandado de segurança com pedido de liminar, impetrado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Educação de Luzilândia - PI, contra ato ilegal e abusivo do Gestor do Município de Luzilândia - PI. 2. O magistrado de piso concedeu a liminar, sendo confirmada por sentença, determinando ao Banco do Brasil S/A, o bloqueio da quantia de R$ 294.452,31 (duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), correspondente a 60% (sessenta por cento) de R$ 490.753,85 (quatrocentos e noventa mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos) da complementação. 3. O gestor municipal tem por obrigação aplicar o valor da complementação durante o exercício de 2012, tendo em vista que a complementação foi creditada no ente municipal no mês de abril/2012, assim, teria até o final do ano/2012, para aplicar o referido recurso. 4. Nada obstante, não impõe ao gestor municipal a obrigação de aplicar referido valor, mas o total dos recursos anuais dos Fundos, devendo a municipalidade por meio do gestor, aguardar o final do exercício, para aferir se cumpriu com a determinação legal. 5. Desse modo, entendo que diminuir o percentual de 60% (sessenta por cento) da parcela de complementação é praticar interferência na administração pública municipal, vez que subtrair tal valor, poderia implicar ausência de recursos. 6.Da análise dos autos, depreende-se que o apelante logrou demonstrar que faz jus aos recursos recebidos. O desbloqueio de 60% (sessenta por cento) dos recursos do valor de R$ 490.753,85 (quatrocentos e noventa mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), referentes à complementação devem ser creditados ao município de Luzilândia- PI. 7. Noutro prisma, o fato de que a não liberação dos recursos oriundos do FUNDEB para o apelante causa-lhe prejuízos financeiros, uma vez que o bloqueio compromete a prestação de serviços públicos elementares. Precedentes. Recurso Conhecido e provido. Sentença reforma, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença vergastada, para determinar o imediato desbloqueio dos valores correspondentes a 60% (sessenta por cento), junto ao Banco do Brasil S/A, ou seja, R$ 294.452,31 (duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), devendo os recursos serem liberados para a conta do município de Luzilândia - PI., em harmonia com o parecer Ministerial Superior

8.35. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.006110-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.006110-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI
ADVOGADO(S): DIEGO AMORIM NEVES REIS (PI11630)
REQUERIDO: RAFAELLA COÊLHO SÁ
ADVOGADO(S): PEDRO RYCARDO COUTO DA SILVA (PI007362)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
PROCESSO CIVIL E CONSTITUCIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. OMISSÃO. NÃO ACOLHIMENTO. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1) A questão alegada nos presentes embargos foi devidamente discutida em julgamento proferido por este Colegiado, desde a data de 09 de junho de 2014, conforme se constata no caderno processual. Na oportunidade do julgamento, ficou consignado que o mandado de segurança é um dos mais importantes instrumentos previstos pelo ordenamento jurídico nacional para a defesa do indivíduo e de determinados grupos contra os excessos do Poder Público. Constitui, ao mesmo tempo, uma via célere e eficiente para a defesa das garantias individuais e coletivas e um importantíssimo meio de controle judicial da atividade estatal. A este remédio processual deve ser dada a mais ampla eficácia. Aliás, o mandado de segurança é um instrumento que visa garantir a eficácia vertical aos direitos fundamentais frente ao Estado, sendo, pois, meio hábil para que o indivíduo possa defender-se dos abusos e arbitrariedades do Poder Público, de modo a assegurar seu direito líquido e certo. Assim, não há dúvidas de que se deva extrair da referida ação constitucional o máximo de eficácia que lhe foi atribuído pelo constituinte de 1988. Na verdade, toda e qualquer discussão a respeito da ação mandamental deve ter como parâmetro seu valor constitucional. Demais disso, há dificuldades encontradas pelos legitimados ativos em designar corretamente na exordial, ou seja, quem figurará no polo passivo da face ao complexo aparelhamento e escalonamento hierárquico que compõe a administração pública e sua estrutura de poder que se distribui, entre as autoridades que, por vezes coagem os legitimados da ação mandamental em comento, nos meandros das entidades e órgãos que compõem os quadros administrativos. Por outro lado, há entendimento de que \"a indicação errônea da autoridade coatora nada tem a ver com a carência de ação, isto porque as condições da ação permanecem integras. Indicação correta ou incorreta da autoridade coatora não faz surgirem e nem desaparecerem as condições da ação. (Gelson Amaro de Souza, 2001, p.26). Em razão desses argumentos, foi corrigido o polo passivo da relação processual, de modo que ficou reconhecida que a autoridade coatora, no presente caso, seria o Governador do Estado do Piauí. Portanto, verifica-se que o Embargante objetiva um reexame da

matéria decidida por esta Egrégia Corte, sem, contudo, apresentar qualquer omissão, contradição ou obscuridade no Acórdão embargado. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, mantendo o acórdão recorrido em todos os seus termos, face a ausência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 1022 e seus incisos, do CPC.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para manter o acórdão recorrido em todos os seus termos, face a ausência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 1022 e seus incisos, do CPC.

8.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001829-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001829-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ANTONIA LUCIA DE SOUSA
ADVOGADO(S): LIVIA RAQUEL DA COSTA BRITO (PI005120) E OUTROS
APELADO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS INEXISTENTES - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão dos embargantes se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutido, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

8.37. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 07.000367-0

Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Reexame Necessário nº 07.000367-0 - Teresina
Embargante: Estado do Piauí
Advogado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB-PI Nº 6.631-B)
Embargado: Sambaíba - Centro de Formação de Condutores e Emplacadora LTDA
Advogado: João Carlos Alexandre dos Santos (OAB-PI nº 196/97-B)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DEREEXAME - IMPOSSIBILIDADE. Devem ser rejeitados os aclaratóriosquando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suporto errorin judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreitavia. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, logo, nega-seprovimento ao recurso. 2. Acórdão mantido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ªCâmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dospresentes Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão vergastado em todosos termos.

8.38. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009702-7

Embargos de Declaração em Apelação/ Remessa Necessária nº 2016.0001.009702-7
Embargante: Departamento Estadual de Trânsito Do Piauí - DETRAN/PI
Advogado: José Francisco Benicio de Macedo (OAB/PI nº 144 - B)
Embargada: Isabel Maria Lima Lopes
Advogada: Danielle da Cruz Araújo (OAB/PI nº 4.736)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suporto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, logo, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

8.39. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.009325-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.009325-0
Origem: 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA - TERESINA.
Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI.
Advogado: MARCILIO FERNANDO REGO OAB/PI 00003091PI
Agravado: REDE MAQUINAS LTDA.
Advogado: ANTÔNIO MENDES FEITOSA JÚNIOR OAB/PI nº 7.046
Relator: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. ISS. LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A locação de bem móvel é atividade que não pode ser juridicamente qualificada como prestação de serviço, pois envolve, unicamente, obrigação de dar e não de fazer. 3. Impossibilidade de enquadrar a locação de bens móveis no conceito de prestação de serviços. Como decorrência lógica, conclui-se que é inaplicável a cobrança de ISS às empresas que têm como objeto a locação de bens dessa natureza. 4. A decisão do STF, mesmo não se revestindo do efeito erga omnes, implicou na alteração da Lista de serviços sobre os quais incidem o ISS, atualmente regulado pela Lei Complementar 116/2003, que restringiu a expressão "locação de

bens móveis", constante do item 79. 5. Recurso conhecido e improvido. Decisão mantida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada em seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar, por não vislumbrar interesse público que justificasse a sua intervenção.

8.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003563-4

Apelação Cível nº 2017.0001.003563-4/1ª Vara Picos de Picos - PI
Processo de Origem: 0000279-20.1997.8.18.0032
Apelante: Estado do Piauí
Procurador: José Carlos Bastos Silva Filho (OAB/PI 7949-A)
Apelado: Fernando Batista da Silva
Advogado: sem representação nos autos
Relator: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL DE PEQUENO VALOR - INTERPRETAÇÃO INCORRETA DO ART. 8°, LC ESTADUAL 130/2009. LIBERALIDADE DO ESTADO EM REALIZAR OU NÃO A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS OU REQUER A EXTINÇÃO DE EXECUÇÕES EM CURSO. 1. Art. 8°, LC Estadual 130/2009 possibilita a não execução pela Administração Fazendária Estadual. Liberalidade da Administração Fazendária Estadual em cobrar ou não. 2. Não é dado ao Poder Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao fundamento de que o valor da cobrança é pequeno ou irrisório. Entendimento consolidado no STJ. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL DE PEQUENO VALOR - INTERPRETAÇÃO INCORRETA DO ART. 8°, LC ESTADUAL 130/2009. LIBERALIDADE DO ESTADO EM REALIZAR OU NÃO A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS OU REQUER A EXTINÇÃO DE EXECUÇÕES EM CURSO. 1. Art. 8°, LC Estadual 130/2009 possibilita a não execução pela Administração Fazendária Estadual. Liberalidade da Administração Fazendária Estadual em cobrar ou não. 2. Não é dado ao Poder Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao fundamento de que o valor da cobrança é pequeno ou irrisório. Entendimento consolidado no STJ. Recurso conhecido e provido.

8.41. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007661-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007661-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)
AGRAVADO: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI-SINDEPOL
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI3129) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO ? PAGAMENTO DE DIÁRIAS A AGENTE PÚBLICO ? APLICAÇÃO DO ARTIGO 6°, I E II DO DECRETO ESTADUAL N° 14.910/2012 - PLEITO LIMINAR INDEFERIDO.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA em todos os seus termos, na forma do artigo 300 do CPC.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos da decisão de fls. 67/68, para manter a decisão agravada em todos os seus termos. Encaminhados os autos ao Ministério Público Superior, o representante do Parquet deixou de opinar por não vislumbrar interesse público que justificasse a sua intervenção.

8.42. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.010900-5

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.010900-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: URUÇUÍ/VARA ÚNICA
JUÍZO: CECIANA COELHO DANTAS
ADVOGADO(S): MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR (PI005902)
REQUERIDO: PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO FORA DO NÚMERO DE VAGAS - DESISTÊNCIA DO CANDIDATO APROVADO DENTRO DAS VAGAS - DIREITO LÍQUIDO E CERTO A NOMEAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA.1- Analisando os autos, verifica-se que o edital do concurso previa uma vaga e, que a candidata foi aprovada em 2º lugar, portanto, fora do número de vagas prevista no edital. Ocorre que o 1º colocado no concurso foi nomeado, mas não chegou a tomar posse. 2- O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE-598.099/MS de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, firmou o entendimento no sentido de que o candidato aprovado fora do número de vagas previstas no edital, mas que passe a figurar entre as vagas em decorrência da desistência de candidatos classificados em melhor colocação, possui o direito subjetivo à nomeação. 3- Restando em aberto vaga prevista no edital do concurso público, faz nascer para a requerente o direito líquido e certo à nomeação, uma vez que a candidata passa a se considerar dentro do número de vagas previstas no edital. Sentença mantida.
DECISÃO
REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO FORA DO NÚMERO DE VAGAS - DESISTÊNCIA DO CANDIDATO APROVADO DENTRO DAS VAGAS - DIREITO LÍQUIDO E CERTO A NOMEAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA.1- Analisando os autos, verifica-se que o edital do concurso previa uma vaga e, que a candidata foi aprovada em 2º lugar, portanto, fora do número de vagas prevista no edital. Ocorre que o 1º colocado no concurso foi nomeado, mas não chegou a tomar posse. 2- O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE-598.099/MS de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, firmou o entendimento no sentido de que o candidato aprovado fora do número de vagas previstas no edital, mas que passe a figurar entre as vagas em decorrência da desistência de candidatos classificados em melhor colocação, possui o direito subjetivo à nomeação. 3- Restando em aberto vaga prevista no edital do concurso público, faz nascer para a requerente o direito líquido e certo à nomeação, uma vez que a candidata passa a se considerar

dentro do número de vagas previstas no edital. Sentença mantida.

8.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000880-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000880-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSE ODETE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914)
REQUERIDO: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
ADVOGADO(S): FABIANO PEREIRA DA SILVA (PI006115) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL. GUARDA MUNICIPAL REGIME ESTATUTÁRIO. PREVISÃO LEGAL GENÉRICA. CONCESSÃO CONDICIONADA À REGULAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. DISPOSIÇÕES DA CLT INAPLICÁVEIS AO CASO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Hipótese de pagamento de adicional de periculosidade para guarda municipal do município de Monsenhor Gil. 2. O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monsenhor Gil, Lei Municipal 316/99, em seu art. 59, prevê a concessão do adicional de periculosidade, porém de maneira genérica, sem a devida especificação do valor ou percentual a ser pago. 3. O referido artigo não reúne elementos necessários para incidir concretamente e, portanto, não se pode outorgar ao servidor público a imediata percepção do adicional de periculosidade, carecendo de eficácia e não produzindo efeitos. 4. Recurso conhecido e não provido. 5. Sentença mantida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.44. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003360-8

Agravo de Instrumento nº 2016.0001.003360-8
Origem: 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado: GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (OAB/PI 13845)
Agravado: ANTONIA MARIANE DE SOUSA PEREIRA
Advogado: DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA (OAB/PI 10039)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE DENUNCIAÇÃO À LIDE DO SERVIDOR EM CASOS DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. ASSEGURADO O DIREITO DE REGRESSO (ART. 37, § 6º, DA CF/88). DECISÃO MANTIDA. "A denunciação à lide do servidor público nos casos de indenização fundada na responsabilidade objetiva do Estado não deve ser considerada como obrigatória, pois impõe ao autor manifesto prejuízo à celeridade na prestação jurisdicional. Haveria em um mesmo processo, além da discussão sobre a responsabilidade objetiva referente à lide originária, a necessidade da verificação da responsabilidade subjetiva entre o ente público e o agente causador do dano, a qual é desnecessária e irrelevante para o eventual ressarcimento do particular. Ademais, o direito de regresso do ente público em relação ao servidor, nos casos de dolo ou culpa, é assegurado no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, o qual permanece inalterado ainda que inadmitida a denunciação da lide" (REsp 1089955/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, j. 03.11.2009). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.006364-1, de Brusque, rel. Des. Cid Goulart, Segunda Câmara de Direito Público, j. em 17/03/2015).RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

8.45. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011411-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011411-0
Origem: Vara Única - Manoel Emídio.
Agravante: Companhia Energética do Piauí - Eletrobras Distribuição - Piauí
Advogado: Felipe de Figueredo Lima (OAB/PI nº 7015)
Agravado: Município de Colônia do Gurguéia - PI
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA (OAB/PI nº4521)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITO SUSPENSIVO - DEFERIMENTO - MANUTENÇÃO DA LIMINAR. 1. Uma vez presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação, deve ser deferido o pleito de efeito suspensivo. 2. A dívida que originou a suspensão do fornecimento de energia elétrica é oriundo de um termo de conhecimento e parcelamento de débito (TPD 2017/13419), onde a agravada admite dever e se compromete a pagar. Portanto, a dívida antiga tornou-se atual, o que afasta qualquer alegação de que se trata na verdade de dívida antiga, nos termos do artigo 118, §§1º e 2º da Resolução 414 da ANEEL. Assim, há legalidade na conduta da agravante está prevista no artigo 6º, §3º, II da Lei 8987/95 c/c artigo 172 da Resolução ANEEL nº 414/10. 3. Por outro lado, não restou comprovado que as unidades consumidoras indicadas prestam serviços essenciais à comunidade, uma vez que não estão presentes no rol taxativo do artigo 10 da Lei 7783/89 e nem no artigo 11 da Resolução 414/2010 da ANEEL. São tais unidades consumidoras prestadoras de serviços administrativos. Esclarecido isto, a legalidade da suspensão do fornecimento de energia elétrica restou evidente. 4. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida, nos termos da decisão de fls. 128/130. O Ministério Público Superior deixou de opinar, por não vislumbrar interesse público que justificasse a sua intervenção.

8.46. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 07.002781-1

Mandado de Segurança nº 07.002781-1
Impetrante: MARIA ANTÔNIA DOS ANJOS
Advogado: JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PI 2.594) E OUTROS
Impetrado: EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria Geral do Estado
Relator: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - PRORROGAÇÃO DA PERMANÊNCIA DA SERVIDORA NA CIDADE ONDE JÁ ESTÁ ATUALMENTE LOTADA - TRATAMENTO MÉDICO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Tendo em vista que o pedido aqui formulado não é vedado no ordenamento jurídico pátrio, rejeita-se a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. 2. Considerando o dever do Estado em prover o direito à saúde conforme preceitua a Constituição Federal em seus arts. 6º e 196, assegura-se o direito da servidora em permanecer na cidade onde está atualmente lotada. 3. Segurança concedida.
DECISÃO
MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - PRORROGAÇÃO DA PERMANÊNCIA DA SERVIDORA NA CIDADE ONDE JÁ ESTÁ ATUALMENTE LOTADA - TRATAMENTO MÉDICO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Tendo em vista que o pedido aqui formulado não é vedado no ordenamento jurídico pátrio, rejeita-se a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. 2. Considerando o dever do Estado em prover o direito à saúde conforme preceitua a Constituição Federal em seus arts. 6º e 196, assegura-se o direito da servidora em permanecer na cidade onde está atualmente lotada. 3. Segurança concedida.

8.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005238-6

Apelação Cível/MS nº 2015.0001.005238-6
Origem: Pio IX /PI
Apelante: Adão Romualdo Leal Lima
Advogado: Fabiano Gonçalves Ferreira (OAB/PI- nº1.250)
Apelado: Prefeito Municipal de Alagoinha do Piauí/PI
Procurador: Pownagh Cícero de Carvalho Alencar (OAB/PI-nº11.468)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL- MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. RECURSO IMPROVIDO.1- O Servidor municipal impetrante interpôs o MS a fim de obter uma licença para acompanhar seu genitor que se encontra enfermo. Como o estatuto do município é omisso, isto é, não existe previsão da licença para acompanhar familiar enfermo no estatuto, aplica-se analogicamente, a Lei 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais.2- Verifico que correta a decisão do juiz de 1º grau, que denegou a segurança pleiteada, pois, na petição inicial do Mandado de Segurança, o Impetrante não juntou provas pré-constituídas para dar suporte às suas alegações, isto é,não demonstrou de plano seu direito líquido e certo. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça:\"O mandado de segurança exige prova préconstituída como condição essencial à verificação do direito líquido e certo, sendo a dilação probatória incompatível com a natureza da ação mandamental; não se constituindo, portanto, meio processual adequado para provar a existência (ou a inexistência) de um determinado fato\". RECURSO IMPROVIDO.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento da Apelação, fls. 95/98, para manter integralmente a sentença de 1º grau, conforme parecer do Ministério Público Superior.

8.48. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.000713-0

Embargos de Declaração Ref. à Apelação Cível nº 2016.0001.000713-0
Embargante: ESTADO PIAUÍ
Procurador: João Eulálio de Pádua Filho (OAB/PI nº 15.479)
Embargada: Francisca Cunha Fialho
Advogado: Renato Coelho de Farias (OAB/PI n 3.596) e outro.
Relator: Des. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. 1. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suporto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, logo, nega-se provimento ao recurso. 2. Acórdão mantido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, inexistindo vício na decisão embargada, em conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

8.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012267-8

Embargos de Declaração na Apelação nº 2016.0001.012267-8
Embargante: Município de Corrente - PI
Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544)
Embargado: Laudi Ribeiro da Silva
Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - ERRO MATERIAL - INTELIGÊNCIA DO INCISO III DO ARTIGO 1.022, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suporto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC. No que se refere aos honorários sendo vencida a Fazenda Pública e diante do caráter repetitivo e da falta da complexidade da demanda, frente ao interesse coletivo e jurisprudência pacificada, arbitrar o percentual de 5% sobre o valor da condenação, remunera condignamente o trabalho desenvolvido pelo patrono da parte vencedora. Verificado nos autos que o dispositivo do julgamento destoa da fundamentação do julgado, a correção do erro material é medida que se impõem, nos termos do inciso III do art. 1.022 do CPC. Acolhimento em parte dos embargos de declaração com efeitos infringentes.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos e dar-lhes provimento, com efeitos infringentes, para arbitrar os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação do embargante, manter incólume o restante do acórdão.

8.50. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007432-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007432-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)
AGRAVADO: FRANCIANE DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO(S): MAURILIO PIRES QUARESMA (PI009642)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. LIMINAR CONCEDIDA. PRESENÇA DOS REQUISITOS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. LEI FEDERAL Nº 9.717/98. DEPENDENTE MAIOR DE 21 ANOS. EXTENSÃO ATÉ 24 ANOS. POSSIBILIDADE. CURSANDO ENSINO SUPERIOR. INTERPRETAÇÃO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO À EDUCAÇÃO. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. ISONOMIA COM A LEI Nº 9.250/95. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Enquanto cursa o ensino superior, a presunção é de que o dependente fica financeiramente impossibilitado de se auto sustentar, de modo que se revela plenamente possível a concessão da liminar para que continue auferindo o beneficiário previdenciário até completar 24 anos de idade, ou até completar os estudos, o que ocorrer primeiro. 2. O direito à educação merece exegese ampliativa, pois se trata de corolário do postulado constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), pedra angular da Lei Fundamental, cujo valor supremo serve como vetor interpretativo de todo ordenamento jurídico pátrio, razão pela qual deve ter prestação positiva por parte do Estado. 3. Com amparo em hermenêutica sistemática e construtiva, que visa a concretização de direito fundamental com fundo alcance social (educação), deve o dependente de servidor público que está cursando ensino superior, a despeito de normas infraconstitucionais de cunho previdenciário, mas em conformidade interpretativa simétrica à Lei Federal nº 9.250/95, receber a pensão por morte até os 24 anos de idade, sob pena de se chancelar afronta ao princípio constitucional da isonomia.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso, face a presença dos pressupostos de admissibilidade recursal, e, quanto ao mérito, desprover da irresignação pelos motivos citados, para manter na íntegra a decisão recorrida. Sem manifestação do Ministério Público Superior.

8.51. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010118-3

Apelação Cível nº 2016.0001.010118-3
Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina - PI
Primeiro Apelante: Município de Teresina
Advogado: Maria do Carmo Fernandes Frota
Primeiro Apelado: Darlan Gomes Ferreira
Advogado: Ricardo Dias Pires
Segundo Apelante: Darlan Gomes Ferreira
Advogado: Ricardo Dias Pires
Segundo Apelado: Município de Teresina
Advogado: Maria do Carmo Fernandes Frota
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE TERESINA. COMPROVAÇÃO DO DANO. 1. A via pública na qual ocorreu o acidente não estava iluminada e apresentava pedras derivadas de obra não concluída, fatos não contestados pelo primeiro apelante em nenhum momento, incidindo a presunção de veracidade do mencionando fato. 2. Segundo a legislação vigente, tanto a nacional como a local, imputam ao Município a competência para conservação das vias e de iluminação pública. 3. Quanto à responsabilização do Município pelo dano, é pacífica a aplicação da Teoria do Risco Administrativo, sendo suficiente a comprovação do dano, da atuação do agente e do nexo de causalidade entre eles. 4. Os danos morais devem assegurar a justa reparação do prejuízo de modo a não proporcionar enriquecimento sem causa à vítima, mas também ter caráter punitivo, de forma a coibir repetições. 5. Ao sopesar esses elementos, voto pela majoração do referido valor. 6. Recursos conhecidos. 7. Primeira apelação não provida e segunda apelação provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos de apelação interpostos, para negar provimento à apelação interposta pelo primeiro apelante, mas dar provimento à interposta pelo segundo apelante. de forma a reformar a sentença de piso somente quanto ao montante devido por danos morais. O Ministério Público Superior emitiu parecer sem se manifestar quanto ao mérito.

8.52. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007411-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007411-8- 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina - PI
Processo de Origem: 0008883-67.2016.8.18.0140
Agravante: YAGO OZYANY COSTA CHAGAS
Advogado: MARCOS VINICIUS MONTE MORAES E OUTROS
Agravados: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DA SUPERINTENDENCIA
MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
Relator: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PROVA DE REGULARIDADE FISCAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - RECUSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada, bem como a decisão monocrática de fls. 155/159. Em parecer de fls. 151/152, o Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer.

8.53. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005156-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005156-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: E. A. S. E OUTRO
ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI000056B) E OUTROS
AGRAVADO: E. B. C. E OUTRO
ADVOGADO(S): LEANDRO CAVALCANTE CARVALHO (PI005973) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ALIMENTOS. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS. HERDEIRO NECESSÁRIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESPÓLIO PARA RESPONDER AO PEDIDO DE FIXAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR FORMULADA POR HERDEIRA QUE TEVE A PATERNIDADE RECONHECIDA APÓS O ÓBITO DO AUTOR DA HERANÇA. EXEGESE DO ART. 1.700 DO CC. OBRIGAÇÃO PERSONALÍSSIMA. INTRANSMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A obrigação alimentícia, ainda não reconhecida judicial ou extrajudicialmente, não pode ser transmitida post mortem. À luz dos artigos 23 da Lei do Divórcio (Lei nº 6.515/1977) e 1.700 do Código Civil/2002, apenas a obrigação preexistente, firmada por acordo judicial ou sentença, poderia ser objeto de ação de alimentos contra o Espólio, que, nessa excepcional hipótese, teria legitimidade passiva para responder pela obrigação, devendo ser citado para se defender, pois o alimentando não deve ficar à mercê do encerramento do inventário em virtude da natureza da dívida. Precedentes STJ. 2. Assim, não é possível criar uma nova obrigação alimentar para os herdeiros do devedor, pois a transmissão em abstrato é inconcebível no caso concreto. Portanto, se antes do falecimento do autor da herança não tiver sido proposta a ação de alimentos contra o suposto devedor, não há falar em imputação desse ônus ao Espólio, por versar obrigação intuitu personae, assim, intransmissível. Na ausência de encargo previamente constituído, seja por convenção, seja por decisão judicial, o alimentando deve buscar os alimentos dos seus parentes mais próximos, à luz do princípio da solidariedade, previsto nos artigos já mencionados, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros. Precedentes STJ. 3. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe total provimento, para reconhecer a ilegitimidade passiva do espólio de Antônio dos Santos na Ação de Alimentos proposta pela parte Agravada. Encaminhados os autos ao Ministério Público Superior, este devolveu os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público que justifique a sua intervenção

8.54. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003031-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003031-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA IVANILDA ALVES E OUTROS
ADVOGADO(S): GILBERTO DE MELO ESCORCIO (PI007068B) E OUTROS
APELADO: MARIA IVANILDA ALVES E OUTROS
ADVOGADO(S): GILBERTO DE MELO ESCORCIO (PI007068B) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS INTERPOSTAS POR AMBAS AS PARTES. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FATALIDADE OCASIONADA POR CABO DE ALTA TENSÃO. PROVA QUANTO AO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ATO E O DANO. NEGLIGÊNCIA QUANTO AO DEVER DE MANUTENÇÃO DOS CABOS DE ALTA TENSÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA RÉ DEMONSTRADA. QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO DE FORMA CORRETA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARCIAL PROVIMENTO À PRIMEIRA APELAÇÃO. IMPROVIMENTO DA SEGUNDA APELAÇÃO. 1. Deve-se ter em mente que a indenização deve ser em valor tal que garanta à parte credora uma reparação (se possível) pela lesão experimentada, bem como implique, àquele que efetuou a conduta reprovável, impacto suficiente para dissuadi-lo na repetição de procedimento símile. 2. A Administração Pública ou terceiros que prestam serviços públicos devem responder, independentemente de culpa, pelos danos que as atividades que exercem causem aos administrados em geral. Essa responsabilidade se justifica pelo incremento do risco que a atividade da pessoa jurídica causa para a sociedade. 3. O STJ já se manifestou em casos semelhantes, entendendo que cabe à concessionária de serviço público, na condição de fornecedora de energia elétrica, fiscalizar periodicamente suas instalações e verificar se elas estão de acordo com legislação aplicável. Isto porque o risco da atividade de fornecimento de energia elétrica é altíssimo, sendo necessária a manutenção e fiscalização rotineira das instalações para evitar acidentes decorrentes de descarga elétrica. 4. A indenização por danos morais deve refletir a condição econômica das partes, a repercussão do fato, assim como a conduta do agente devem ser cotejados para a adequada fixação do montante indenizatório, no intuito de evitar o enriquecimento injustificado do autor e aplicação de pena exacerbada à ré. 5. Entende o STJ que a condenação em danos morais em valor menor que o requerido não implica sucumbência recíproca, conforme a Súmula 326/STJ. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos, dando desprovimento ao segundo e parcial provimento ao primeiro, para majorar os honorários advocatícios para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC/73. O Ministério Público Superior opinou pelo improvimento das apelações para manter a r. sentença incólume.

8.55. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004424-6

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2017.0001.004424-6
Embargante: José Antônio dos Santos
Advogado(a): Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S/A (Banco Finasa BMC S.A)
Advogado(a): Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. VALIDADE DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. ACÓRDÃO MANTIDO 1. não cabem embargos de declaração para reexaminar matéria discutida nos autos, com o propósito modificativo, constituindo, portanto, instrumento hábil para sanar eventual ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material constante dos acórdãos proferidos pelos Tribunais, Câmaras ou Turmas, conforme o artigo 1.022, do Código de Processo Civil. 2. O autor tenta rediscutir o mérito da questão, eis que o embargante não impugnou especificamente os fundamentos do acórdão, limitando-se a alegar de forma genérica eventual omissão, a fim de reformar o acórdão vergastado. Ainda, é facilmente verificável na ementa do acórdão vergastado que, de fato, houve a análise do referido contrato, pelo que foi considerado válido. 3. ACÓRDÃO MANTIDO.
DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos presentes Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter incólume a decisão embargada.

8.56. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.005955-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.005955-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: DECTA ENGENHARIA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA SALARINI (RJ166628) E OUTROS
AGRAVADO: LUCÍDIO PORTELA NUNES FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): MÁRCIO VICTOR MORAES FERNANDES (PI007509) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONFIRMADA EM SENTENÇA - RECEBIMENTO DO APELO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO - ARTIGO 520, VII DO CPC/73 -APLICAÇÃO DO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 02 DO STJ.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento de fls. 02/12 e negar-lhe provimento nos termos da decisão liminar do Relator de fls. 358/361. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito por entender que não restou comprovado interesse público a justificar sua intervenção.

8.57. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003811-4

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2016.0001.003811-4
Embargante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI 9016) e outros.
Embargada: Maria de Sousa Lima
Advogado: Thiago Henrique Viana Lima (PI007558) e outro
Relator: Des. Brandão de Carvalho.
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL -CONTRADIÇÃO CONFIGURADA - VÍCIO SANADO - OMISSÃO INEXISTENTE - PRETENSÃO DE REEXAME - IMPOSSIBILIDADE -RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O prazo para interposição dos embargos declaratórios é de 05 dias, conforme prevê o art. 1.023 do CPC, logo o recurso é tempestivo. 2. Considerando que há contradição no conteúdo dovoto, impõe-se a sua correção. Destarte, deve ser suprida a omissão apenas com efeito integrativo, sem alteração do julgado. 3. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contrasuporto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC. 4.Recurso parcialmente provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar peloconhecimento e parcial provimento dos embargos declaratórios, apenas para suprir a contradição referente aos danos morais, sem alteração no julgado.

8.58. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001818-5

Embargos de Declaração Ref. à Apelação Cível nº 2018.0001.001818-5
Embargante: FELIPE SINFRONE SILVA
Defensor Público: FRANCISCO JESUS BARBOSA
Embargado: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado: RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PI 8204-A) e outros.
Relator: Des. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES E DANO MORAL - SUPOSTO USO FRAUDULENTO DE CARTÃO DE USO PESSOAL E SENHA - EMBARGO DESPROVIDO. 1. Não há que se falar em prestação jurisdicional lacunosa ou deficitária apenas pelo fato de o acórdão recorrido ter decidido em sentido contrário à pretensão do recorrente. Desse modo, o não acolhimento das teses ventiladas pelo recorrente não significa omissão ou deficiência de fundamentação da decisão, ainda mais quando o aresto aborda todos os pontos relevantes da controvérsia, como na espécie. 2. Embargos conhecidos e desprovidos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento dos presentes aclaratários para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, reconhecendo o prequestionamento, mas mantendo integralmente o entendimento do acórdão vergastado.

8.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003233-1

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2016.0001.003233-1
Embargante:Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado:Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/SP 107.414) e Outros
Embargado(ª):Raimundo Nonato Aguiar Fontenele.
Advogado:Daniel da Costa Araújo (OAB/PI 7128).
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃODECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DEREPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS.INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OUERRO MATERIAL NOS MOLDES DO NCPC, ART. 1.022, I, II E III.PREQUESTIONAMENTO DESCABIDO. RECURSO CONHECIDO ENÃO PROVIDO. 1. No presente caso o embargante não impugnouespecificamente os fundamentos do acórdão, limitando-se a alegar deforma genérica eventual omissão, a fim de reformar o acórdão vergastado.2 . O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses doart. 1.022, I, II e III do CPC/2015. 3. D evem ser rejeitados os aclaratóriosquando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando , cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nestaestreita via. Constatado que a pretensão da embargante se limita arediscutir questões já decididas no

aresto embargado, inexistindoquaisquer dos vícios caracterizadores da interposição dos embargosdeclaratórios (omissão, obscuridade, contradição ou erro material), restaprejudicada a modificação do julgado pretendido pelo embargante. 4.Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ªCâmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

8.60. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000619-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000619-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: M. P. E. P.
APELADO: F. C. R.
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PARQUET NA INSTÂNCIA A QUO. OBRIGATORIEDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES. DESOBEDIÊNCIA AO ART,267,§1º DO CPC/73. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. 1. A ausência de intimação do Ministério Público para atuar no feito em qualquer momento antes da prolação da sentença, pode causar sérios prejuízos aos menores, visto que o referido órgão fica impedido de requerer as providências necessárias para assegurar os interesses da incapaz. 2. Convém ressaltar que o Juiz, ao extinguir o processo com base no art. 267, III, do CPC/73, não observou a regra prevista no §1º deste mesmo artigo que determina a intimação pessoal da parte para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas, não sendo tal determinação suprida pela mera intimação do Patrono das partes. 3. Sentença cassada. Recurso Provido
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular a decisão vergastada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular prosseguimento do feito, com observância às prescrições legais exigidas, em conformidade com o parecer ministerial.

8.61. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005317-0

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº
2017.0001.005317-0
Embargante: Marivan Pereira do Nascimento.
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI 12.751-A).
Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI 9016) e outros.
Relator: Des. Brandão de Carvalho.
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃODECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃOCONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO EINDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO,CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NOS MOLDESDO NCPC, ART. 1.022, I, II E III. PREQUESTIONAMENTODESCABIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Nopresente caso a embargante não impugnou especificamente osfundamentos do acórdão, limitando-se a alegar de forma genéricaeventual omissão, a fim de reformar o acórdão vergastado. 2 . O cabimentodos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II eIII do CPC/2015. 3. D evem ser rejeitados os aclaratórios quando, apretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error injudicando , cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreitavia. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutirquestões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dosvícios caracterizadores da interposição dos embargos declaratórios(omissão, obscuridade, contradição ou erro material), resta prejudicada amodificação do julgado pretendido pelo embargante. 4. Recursoconhecido e não provido. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dosembargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

8.62. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007332-1

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2016.0001.007332-1
Origem: 2ª Vara Cível / Teresina
Embargante: HDI Seguros S/A
Advogado: Carlos Antônio Harten Filho (OAB/PE 19.357)
Embargado: Franklin Sousa da Silva e Outro
Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI 3.047)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C COM DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NOS MOLDES DO CPC, ART. 1.022, I, II E III. PREQUESTIONAMENTO DESCABIDO. REFUTAR CADA UM DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS. DESNECESSIDADE. PRETENSÃO DE REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. 1. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, logo, nega-se provimento ao recurso. 2. O magistrado, para demonstrar o seu convencimento acerca da matéria em debate, não necessita refutar cada um dos argumentos levantados pela parte prejudicada, devendo tão somente invocar questões indispensáveis ao desfecho da lide. 3. Acórdão mantido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

8.63. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002171-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002171-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MARILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE JESUS BARBOSA (PI001716) E OUTRO
REQUERIDO: ANTONIO RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO(S): RICARDO SOARES FREITAS (PI002065) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. AÇÃO POSSESSÓRIA. INTERDITO POSSESSÓRIO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS NO ART. 1.022, DO CPC. 1. Não há no acórdão embargado, a existência dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, não se prestando os embargos à rediscussão de matéria já apreciada. Quanto à alegação de contradição, saliento que se o desenlace dado por este julgador não beneficiou a parte embargante, tal não implica na existência de questões a serem sanadas no julgado. 2. Acentuo que este Colegiado sopesou todas as questões pertinentes ao caso de forma clara e adequada, pretendendo a embargante, na realidade, a rediscussão da matéria, o que se mostra descabido em sede de embargos de declaração, por não se mostrar o recurso adequado. Ante o exposto, não evidenciada hipótese do art. 1.022, do CPC, conheço do recuro, mas para negar-lhes provimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não evidenciada hipótese do art. 1.022, do CPC, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

8.64. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001380-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001380-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: RIBEIRO GONÇALVES/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: LEANDRO RODRIGUES DE MENDONÇA E OUTRO
ADVOGADO(S): MAURO OQUENDO DO REGO MONTEIRO (PI5935) E OUTROS
AGRAVADO: ODINO DA ROCHA SOARES NETO E OUTROS
ADVOGADO(S): ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO (PI000178)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DILIGÊNCIA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. CADEIA DOMINIAL. FÉ PÚBLICA. NECESSIDADE DE INSPEÇÃO JUDICIAL. SÚMULA 487 DO STF. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O recurso que ora se avalia, havia sido julgado em 18/12/2018, à unanimidade, pelo conhecimento e provimento em harmonia com o parecer Ministerial Superior. Todavia, fora anulado o julgamento em razão da participação do eminente Des. José Ribamar Oliveira, que se julgou suspeito, sendo reconhecida a nulidade do julgamento nos embargos de declaração (fls. 147/148-v). 2. Cuida-se a controvérsia, de ação de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial por parte dos agravantes em desfavor dos agravados. 3. Compulsando os autos, a matéria em análise, tem-se que a proteção possessória independe da arguição de domínio, contudo, no caso em tela, ambos os litigantes disputam a posse, baseando-se no domínio. Da documentação acostada aos autos sucede que os agravantes juntaram certidões da cadeia dominial dos títulos e registros dos imóveis que datam desde o ano de 1981 (fls. 55/57). Por outro lado, os agravados têm a seu favor apenas títulos de uso de 2005, expedidos pelo INTERPI (fls. 59/109). 4. Com efeito, a fé pública é um dos princípios que regem a atividade notarial e registral. Logo, é atribuída constitucionalmente ao notário e registrador, que atuam como representantes do Estado na sua atividade profissional. Dessa forma, quando as partes disputam a posse e esta é controvertida, e que ambos alegam a sua propriedade com fundamento do direito possessório prevalecerá à legitimidade através de prova referente ao domínio, demonstrado amplamente pelos agravantes. A esse respeito, o STF, pacificou entendimento na Súmula 487: \"Será deferida a posse quem, evidentemente tiver o domínio, se com base neste for ela disputada\". 5. De se concluir que o princípio da fé pública não só garante a legalidade de uma relação jurídica, assim como a validade e segurança a esta relação prevenindo o conflito e a litigiosidade, nesse sentido, enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro e o respectivo cancelamento, o adquirente continua sucedido como dono do imóvel. Logo, torna-se inadmissível admitir que títulos de uso fornecidos pelo INTERPI, possam suplantar ou tornar nulos tacitamente registros públicos. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, em simetria com o parecer Ministerial Superior, voto pelo conhecimento e provimento do recurso, para determinar a reintegração na posse dos agravantes o imóvel descrito na inicial. Condeno os recorridos em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para determinar a reintegração na posse dos agravantes o imóvel descrito na inicial. Condenar os recorridos em honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em simetria com o parecer Ministerial Superior.

8.65. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005736-7

Embargos Declaratórios na Apelação nº 2014.0001.005736-7
Embargante : BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
Advogado: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9.016-A) E OUTROS
Embargado: EVANGELINA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado: EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OABPI002934)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO- ERRO MATERIAL NA EMENTA DO VOTO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO- 1. Deve ser atribuído efeito modificativo quando da supressão do vício ocorre mudança na conclusão do julgado. 2. Considerando que houve erro material no dispositivo final do voto, deve ser sanado o referido vício.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, e dar-lhes provimento, atribuindo-lhes efeito modificativo apenas para suprir erro material constante do dispositivo final da decisão embargada, mantendo o acórdão nos seus demais termos.

8.66. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012462-0

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2017.0001.012462-0
Embargante: Construtora Boa Vista Ltda

Advogado: Henrique Martins da Costa e Silva (OAB/PI 11.905)
Embargado: Ricardo Dias Pires
Advogado: Ricardo Dias Pires (OAB/PI 6971)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADO COM INDENIZAÇÃO - PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - CULPA DO PROMITENTE VENDEDOR - RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE FORMA ARBITRÁRIA - ATO ILÍCITO - COMPROVAÇÃO - RESTITUIÇÃO INTEGRAL DAS PARCELAS PAGAS - ENUNCIADO SUMULAR N.º 543 STJ - DANO MORAL - CABIMENTO - ARBITRAMENTO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CONDIÇÕES DAS PARTES E SITUAÇÃO FÁTICA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Certos requisitos devem ser observados quando da contratação, dentre eles, deve-se atentar para os princípios da função social do contrato e da boa-fé, conforme aludem os art. 421 e 422, ambos do CCB/02, sendo que os contratantes são obrigados a observar a probidade e a boa-fé, tanto na conclusão do contrato, quanto na sua execução, veio a reforçar a ideia do pacta sunt servanda. 2.. Demonstrado o pagamento substancial do empreendimento, bem como a não comprovação do atraso nas parcelas, ônus que lhe era devido, nos termos do art. 373, inciso II do CPC, não pode a vendedor de forma unilateral rescindir o contrato. 3. "Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor , deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento". (Enunciado Sumular n. 543 do Col. Superior Tribunal de Justiça). 4. A fixação da indenização por danos morais pauta-se pela aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. A finalidade da indenização é a de compensar o ofendido pelo constrangimento indevido que lhe foi imposto e, por outro lado, desestimular o ofensor a, no futuro, praticar atos semelhantes.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

8.67. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002776-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002776-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: GUILHERME JOÃO DA COSTA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (RN000392) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL -APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL INEXISTENTE - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. 1. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, logo, nega-se provimento ao recurso. 2. Acórdão mantido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

8.68. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003618-7

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2018.0001.003618-7
Embargante: AGAPITO DE CASTRO LIMA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI 12.757-A) e Outros
Embargado(ª): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI 9.016)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NOS MOLDES DO NCPC, ART. 1.022, I, II E III. PREQUESTIONAMENTO DESCABIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. No presente caso o embargante não impugnou especificamente os fundamentos do acórdão, limitando-se a alegar de forma genérica eventual omissão, a fim de reformar o acórdão vergastado. 2. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III do CPC/2015. 3. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios caracterizadores da interposição dos embargos declaratórios (omissão, obscuridade, contradição ou erro material), resta prejudicada a modificação do julgado pretendido pelo embargante. 4. Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

8.69. AGRAVO Nº 2018.0001.004210-2

AGRAVO Nº 2018.0001.004210-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTRO
REQUERIDO: ADELVANIA RODRIGUES LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL. SEGURO HABITACIONAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. FCVS. RECURSO IMPROVIDO. 1. Consolidouse o entendimento no sentido de não existir interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário nas causas cujo objeto seja contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo, em razão de envolver discussão entre seguradora e mutuário, quando não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para processar e julgar o feito. 2. Recurso improvido.
DECISÃO
AGRAVO REGIMENTAL. SEGURO HABITACIONAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. FCVS. RECURSO IMPROVIDO. 1. Consolidouse o entendimento no sentido de não existir interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário nas causas cujo objeto seja contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo, em razão de envolver discussão entre seguradora e mutuário, quando não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para processar e julgar o feito. 2. Recurso improvido.

8.70. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002937-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002937-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: SABEMI SEGURADORA S/A E OUTRO
ADVOGADO(S): PEDRO TORELLY BASTOS (RS028708) E OUTRO
REQUERIDO: ROMULO DE SOUSA DO REGO MONTEIRO
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
DIREITO CIVIL E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DE VIDA. MORTE DO SEGURADO. NEGATIVA DE COBERTURA SECURITÁRIA EM RAZÃO DE DOENÇA PREEXISTENTE. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE EXAMES PRÉVIOS PELA SEGURADORA. NÃO COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ DO SEGURADO. DANO MORAL CONFIGURADO. VERBA INDENIZATÓRIA ADEQUADAMENTE FIXADA. 1. A atividade securitária está abrangida pelo Código de Defesa do Consumidor, consoante dicção do art. 3º, § 2º, razão pela qual suas cláusulas devem obedecer às regras estabelecidas na legislação protetiva, a fim de evitar desequilíbrio entre as partes. 2. Nos termos da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça "não comprovada a má-fé do segurado quando da contratação do seguro saúde e, ainda, não exigida, pela seguradora, a realização de exames médicos, não pode a cobertura securitária ser recusada com base na alegação da existência de doença pré-existente" (AgRg no AREsp 177.250/MT). E mais, "A alegação de doença preexistente à contratação de seguro não justifica a recusa de cobertura de indenização securitária se a seguradora não houver submetido o segurado a prévio exame de saúde e não comprovar sua má-fé (EDcl no Ag 1.251.211/ES). 3. O dano moral decorre da injusta recusa ao pagamento do seguro, situação que configura ilícito contratual. Tal conduta é ensejadora de danos morais, merecendo reprimenda a fim de satisfazer seu escopo pedagógico, de molde a representar verdadeira punição pela prática corriqueira das seguradoras. 4. Por fim, interposto o recurso sob a vigência do Código de Processo Civil de 1973, não há que se falar em majoração da verba honorária anteriormente fixada em favor do advogado do vencedor, eis que tal disposição é ventilada apenas no novo CPC. 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão a quo em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.71. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000705-5

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2017.0001.000705-5
Embargante: José Alberto Seixas Costa
Advogado: Lucas Evangelista de Sousa Neto (PI008084)
Embargado: Banco Santander Leasing Arrendamento Mercantil S/A
Advogado: Maria Socorro Araújo Santiago (PI004908A) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho.
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS INEXISTENTES - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão e erro, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Os dispositivos de lei suscitados pela parte embargante consideram-se incluídos no acórdão para fins de prequestionamento, a teor do art. 1.025, do CPC, sendo desnecessária a referência expressa a qualquer norma legal. Constatada que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, nega-se provimento ao recurso.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos

8.72. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006412-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006412-9
Origem: 8ª Vara Cível - Teresina/ Proc. nº 0024031-94.2011.8.18.0140
Agravante: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
AGRAVADO: ANTONIO COSME DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO COMPEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. AÇÃOINDENIZATÓRIA. SEGURO HABITACIONAL. SFH. INTERESSE DACAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA.JUSTIÇA ESTADUAL. LIMITAÇÃO DE LITISCONSÓRCIOFACULTATIVO. REJEITADA. PRESCRIÇÃO EM DEMANDAS DEVÍCIOS DE CONSTRUÇÃO OCULTOS. PRESCRIÇÃO QUE COMEÇA ACORRER DA DATA DA NEGATIVA DA SEGURADORA. INVERSÃO DOÔNUS DA PROVA EM FAVOR DOS AUTORES. POSSIBILIDADE.APLICAÇÃO DO CDC AOS CONTRATOS DE SEGUROHABITACIONAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Comorestou demonstrado, está consolidado o entendimento do Superior

Tribunal deJustiça "no sentido de não existir interesse da Caixa Econômica Federal ajustificar a formação de litisconsórcio passivo necessário nas causas cujoobjeto seja a pretensão resistida à cobertura securitária dos danos oriundosdos vícios de construção do imóvel financiado mediante contrato de mútuosubmetido ao Sistema Financeiro da Habitação, quando não afetar o FCVS(Fundo de Compensação de Variações Salariais), sendo, portanto, da JustiçaEstadual a competência para processar e julgar o feito (Agint no AREsp1071721/PE Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA,julgado em 16/11/2017, DJe 22/11/2017)" 2. A limitação do litisconsórcio ativo, nos termos do art. 46, parágrafo único,do CPC, nesse momento processual, com a exclusão de parte dos autores dalide, a fim de gerar novos processos, traria enorme prejuízo àqueles, porquantojá tiveram sentença que julgou o mérito de seu pedido. 3. Há entendimentopacífico do Superior Tribunal de Justiça que, em demandas que envolvempedido de indenização securitária gerada por vícios de construção ocultos, éimpossível precisar a data exata da ocorrência dos danos, pelo que o prazoprescricional somente começa a correr a partir da data em que a Seguradora senega a indenizar. 4. Os danos decorrentes da má construção do imóvel não sãodetectáveis de pronto, mas ocorrem de maneira gradual e sucessiva, e, em razão disso, entende-se que o marco inicial do prazo de prescrição correspondeà data em que a seguradora é comunicada do sinistro, mas recusa o pagamentoda indenização securitária, o que sequer chegou a ocorrer na hipótese emjulgamento. 5. A inversão do ônus da prova pode ser determinada em contratosregidos pelo Sistema Financeiro de Habitação, quando estiverem presentes ospressupostos previsto no Código de Defesa do Consumidor. 6. RECURSOIMPROVIDO.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ªCâmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar peloconhecimento do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão vergastada em todos osseus termos.

8.73. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002163-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002163-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
REQUERIDO: EDILSON HIGINO DE VASCONCELOS
ADVOGADO(S): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (PI006460)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. ICMS. LEGITIMIDADE DO AGRAVADO. ENERGIA ELÉTRICA. BASE DE CÁLCULO. TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (TUST) E DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (TUSD). AFRONTA AO PRINCÍPIO TRIBUTÁRIO DA LEGALIDADE. TEMA Nº 986 DO STJ. POSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. PRECEDENTE DO STJ. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Sobre a repetição do indébito tributário, o art. 166 do Código Tributário Nacional prevê que, ipis litteris, \"a restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la\".
2. Ocorre que, in casu, o Agravado, que é pessoa física - e não uma pessoa jurídica voltada ao exercício da atividade econômica, como leva a crer a exposição do Agravante -, é o contribuinte de fato do ICMS cobrado sobre a aquisição de energia elétrica, isto é, o Recorrido efetivamente paga o referido tributo à Fazenda Estadual, sem repassar tal encargo para pessoa diversa.
3. Segundo jurisprudência consolidada no STJ, o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei n. 8.437/92 refere-se "às liminares satisfativas irreversíveis, ou seja, àquelas cuja execução produz resultado prático que inviabiliza o retorno ao status quo ante, em caso de sua revogação", o que não ocorre in casu.
4. Nos termos do art. 97, IV do CTN, art. 150, I e 155, II da Constituição Federal, o ICMS só deve ser cobrado em face de atos de efetiva circulação de mercadorias e serviços.
5. As Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD)referem-se a manutenção da malha de energia elétrica, ou seja, a fatos ocorridos antes da efetiva utilização da energia pelo consumidor, fato gerador que não é previsto em lei, o que torna a cobrança ilegal.
6. Apesar de o tema da legalidade da cobrança do ICMS sobre as tarifas TUST e TUSD estar em discussão no Recurso Repetitivo nº 986 do STJ, com determinação de suspensão de todos os processos em âmbito nacional, este mesmo Tribunal Superior, ao se manifestar sobre a extensão desta medida, decidiu que, nesse caso, não fica impedido o tribunal ordinário de apreciar os pedidos de tutela provisória de urgência eventualmente formulados.
7. Agravo de Instrumento conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo in totum a decisão agravada, na forma do voto do Relator.

8.74. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004886-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004886-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (PI001827)
REQUERIDO: MARISA PAULINO CARNEIRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. DIALETICIDADE RECURSAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. NULIDADE DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DO ESTADO. INUTILIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL. EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR ÍNFIMO. INTELIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 130/2009. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A Agravada arguiu que o Estado do Piauí, em suas razões recursais, limitou-se a reproduzir os argumentos apresentados na exordial, sem impugnar especificamente os fundamentos da sentença apelada, razão pela qual a Apelação Cível em comento padeceria de dialeticidade recursal.
2. Entretanto, não ocorreu, conforme alega a Apelada, a mera repetição das razões constantes na exordial, visto que a insurgência recursal enfrenta diretamente a questão da extinção do feito sem resolução de mérito por ausência de interesse processual do Recorrente.
3. A jurisprudência pátria reconhece que \"o relatório é requisito essencial e indispensável da sentença e a sua ausência prejudica a análise da controvérsia, suprimindo questões fundamentais para o julgamento do processo. Tal consideração impõe o reconhecimento da nulidade do

julgado impugnado (...)\" (RMS 25.082/RJ).
4. Ocorre que, mesmo no Código de Processo Civil de 1973, a sistemática de nulidades processuais já era regida pelo princípio da instrumentalidade das formas, ou seja, do pas de nulité sans grief (não há nulidade sem prejuízo), de acordo com o que se extrai do art. 250, parágrafo único do aludido Codex.
5. Dessa maneira, ainda que o sucinto relatório constante na fl. 17 não tenha atendido às formalidades constantes no art. 458, I do CPC/73, é imprescindível, para fins de decretação de nulidade do pronunciamento judicial, que o Apelante comprove nos autos o efetivo prejuízo à defesa, o que não ocorreu in casu.
6. O art. 8º da LCE nº 130/2009 prevê que \"a Procuradoria Geral do Estado fica dispensada, a partir da data da publicação desta Lei Complementar, do ajuizamento de execução fiscais cujas certidões de dívida ativa, somadas, não atinjam 2.000 UFR-PI\".
7. O termo \"dispensada\" assume o sentido de imperatividade ao administrador/servidor público em outras leis constantes no ordenamento jurídico nacional, como, por exemplo, no art. 17, I da Lei Federal 8.666/93 em que a palavra é utilizada para demonstrar a intenção do legislador para que não seja realizado procedimento licitatório nas hipóteses ali determinadas.
8. Desse modo, não há faculdade dos procuradores estaduais em promover execuções fiscais abaixo do teto estipulado no art. 8º da LCE nº 130/2009, uma vez que, desde o seu advento, há verdadeira vedação por parte do legislador.
9. Assim, ainda que a ação originária tenha sido ajuizada antes de sua publicação, o referido diploma legal ratifica a ausência de utilidade do provimento jurisdicional na espécie, já verificada pela desídia do Estado do Piauí ao longo do processo, que se encontrava sem impulsionamento desde 23 de agosto de 2001, ou seja, cerca de oito anos.
10. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo in totum a sentença apelada, na forma do voto do Relator.

8.75. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.001209-3

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.001209-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
REQUERIDO: AUGUSTO TEODORO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S): ERONILDO PEREIRA DA SILVA (PI008760)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO/CONTRADIÇÃO/OBSCURIDADE - NÃO ARGUIDOS - RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA. ART. 1.022 DO CPC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDO.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 3ª. Câmara Especializada Cível de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em NÃO CONHECER os Embargos Declaratórios, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

8.76. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005521-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005521-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: MÁRCIA RIBEIRO MOREIRA RAMOS
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTRO
APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S): CLEBERT DOS SANTOS MOURA (PI009114) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO. REGRA DA NÃO RETROAÇÃO. DISTINGUISHING. OMISSÃO DO JUÍZO A QUO. ANÁLISE SOMENTE NO GRAU RECURSAL. RETROAÇÃO ATÉ A DATA DO PEDIDO ORIGINAL. INTIMAÇÃO PESSOAL PARA EFETIVAR O RECOLHIMENTO. DESNECESSIDADE. EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA. DESCUMPRIMENTO. EXTINÇÃO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS. NÃO FIXAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Via de regra, \"o benefício da assistência judiciária gratuita, conquanto possa ser requerido a qualquer tempo, não retroage para alcançar encargos processuais anteriores\" (STJ, AgInt no AREsp 1397319/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/02/2019, DJe 13/03/2019).
2. In casu, porém, embora tenha sido deferido somente em grau recursal, o pedido foi feito ainda no primeiro grau de jurisdição e houve omissão do juízo a quo quanto ao seu enfrentamento.
3. Deferida a gratuidade da justiça, seus efeitos retroagem, pelo menos, até a data do pedido, que ocorreu na própria petição inicial, abrangendo todos os encargos compreendidos nesse ínterim.
4. Consoante a jurisprudência pátria, \"o indeferimento da exordial por ausência de recolhimento das custas iniciais independe da prévia intimação pessoal da parte\" (STJ, AgInt no AREsp 1229628/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/06/2018, DJe 02/08/2018), porém, as custas restaram dispensadas em razão da concessão de gratuidade.
5. O valor da causa deve corresponder ao real proveito econômico buscado no processo, de forma que, nas ações revisionais, deve corresponder à diferença entre o valor total do contrato e o valor que a parte autora aponta como devido. Precedentes do STJ.
6. É pacífico o entendimento jurisprudencial segundo o qual o juiz pode majorar, de ofício, o valor da causa, se verificar que este não corresponde ao proveito patrimonial que se pretende obter com a ação. Precedentes.
7. Não há necessidade de perícia contábil para aferir o valor da causa se, na petição inicial, existem elementos suficientes para a sua determinação.
8. A fixação de valor da causa, em quantia simbólica, é admitida na hipótese de \"impossibilidade de imediata mensuração do quantum debeatur, como soem ser aqueles decorrentes de complexos cálculos contábeis\" (STJ, EDcl no AgInt nos EDcl nos EDcl no REsp 1401737/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/06/2019, DJe 26/06/2019), o que não é o caso dos autos.
9. O não cumprimento, pela parte, de determinação para emendar a petição inicial e corrigir o valor da causa enseja a extinção do feito sem resolução do mérito.
10. Em recursos interpostos em face de sentença prolatada anteriormente à entrada em vigor do CPC/2015, não é possível a fixação de honorários advocatícios recursais. Enunciado Administrativo nº 07 do STJ.

11. Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para deferir o pedido de gratuidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, para: i) reconhecer o direito da parte Autora ao benefício da gratuidade da justiça, desde a propositura da ação; ii) manter a extinção do feito, em razão do descumprimento do prazo para emenda à inicial. Deixo de fixar honorários recursais, porque \"somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento (...), na forma do art. 85, § 11, do novo CPC\" (Enunciado Administrativo nº 07 do STJ), na forma do voto do Relator.

8.77. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009555-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009555-2
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSÉ CHARLES FORTES CASTRO
ADVOGADO(S): MATEUS GONCALVES DA ROCHA LIMA (PI15669)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (PI2040)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE TUTE-LA DE URGÊNCIA. 1) Compulsando os autos e analisando a decisão recorrida, verifico que não assiste razão ao agravante, vez que o magistrado de piso funda-mentou minimamente a decisão de recebimento da ação de improbida-de. 2) Percebe-se o entendimento do juiz de piso se encontra de acordo com os precedentes do Superior Tribunal de Justiça, de forma que quando do recebimento da ação de improbidade não se fazem necessá-rias provas cabais, bastando apenas que se tenha indícios de atos de improbidade administrativa, vez que vige o princípio in dúbio pro socie-tate. 3) Ademais, diferentemente do alegado pela defesa, o juiz de piso apre-sentou as razões de fato e de direito ao discorrer em outro tópico da de-cisão recorrida 4) Destarte, o juiz de piso demonstrou os indícios mínimos do ato de im-probidade praticado pelo agravante, inclusive apontando os documentos que foram considerados para receber a presente ação de improbidade por ato que causa lesão ao patrimônio público ou enseja enriquecimento ilícito. 5) Portanto, não há que se falar em nulidade da decisão que recebeu a ação de improbidade em desfavor do agravante. 6) Por outro lado, quanto ao ato de improbidade, ressalta-se que não cabe, em sede de Agravo de Instrumento, a análise da alegação de que o impetrante não praticou ato de improbidade administrativa, pois diz respeito à análise do mérito, o que não é cabível no presente recurso, vez que a autoria e materialidade devem ser aferidas na sentença, após a devida instrução e, em caso de irresignação, discutidas em sede de Apelação. 7) Quanto ao pedido de desbloqueio de bens e valores, compulsando os autos, nota-se que o magistrado de piso acolheu parte dos pedidos da defesa, determinando o desbloqueio de parte dos valores em dinheiro, com escopo de garantir o sustento do réu, mantendo-se o bloqueio do valor constante na conta bancária da Caixa Econômica Federal, no valor nominal do débito descrito na exordial, bem como dos veículos (cópia da decisão às fls. 136/138). 8) Na citada decisão o juiz a quo fundamentou o bloqueio de bens e va-lor acima do valor que consta na petição inicial, na necessidade de sal-vaguardar a quitação de provável imposição de multa por eventual con-denação por ato de improbidade administrativa. 9) O citado magistrado também afastou a alegação de que os recursos bloqueados seriam necessários à subsistência do agravante, vez que em consulta ao BACENJUD é possível perceber que existiriam valores diversos, totalizando R$ 11.058,22 (onze mil e cinqüenta e oito reais e vinte e dois centavos), em outras contas e que na citada decisão foram desbloqueados. 10) Por outro lado, e consulta ao sistema RENAJUD, teria sido possível perceber que o agravante é proprietário de uma dezena de veículos, tendo a restrição recaído sobre apenas quatro deles. 11) Assim, pelo que já foi relatado é possível perceber que a decisão agravada manteve a indisponibilidade somente dos bens necessários ao ressarcimento ao erário a quitação de eventual multa imposta em caso de condenação por ato de improbidade. 12) Agravo de Instrumento conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 6a Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, mantendo-se incólume do juiz a quo e julgar prejudicado o Agravo Interno n° 2017.0001.010428-0 pela perda do objeto, em razão do julgamento do presente Agravo de Instrumento.

8.78. AGRAVO Nº 2017.0001.010428-0

AGRAVO Nº 2017.0001.010428-0
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: JOSÉ CHARLES FORTES CASTRO
ADVOGADO(S): MATEUS GONCALVES DA ROCHA LIMA (PI015669)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAMPO LAGO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE TUTE-LA DE URGÊNCIA. 1) Compulsando os autos e analisando a decisão recorrida, verifico que não assiste razão ao agravante, vez que o magistrado de piso funda-mentou minimamente a decisão de recebimento da ação de improbida-de. 2) Percebe-se o entendimento do juiz de piso se encontra de acordo com os precedentes do Superior Tribunal de Justiça, de forma que quando do recebimento da ação de improbidade não se fazem necessá-rias provas cabais, bastando apenas que se tenha indícios de atos de improbidade administrativa, vez que vige o princípio in dúbio pro socie-tate. 3) Ademais, diferentemente do alegado pela defesa, o juiz de piso apre-sentou as razões de fato e de direito ao discorrer em outro tópico da de-cisão recorrida 4) Destarte, o juiz de piso demonstrou os indícios mínimos do ato de im-probidade praticado pelo agravante, inclusive apontando os documentos que foram considerados para receber a presente ação de improbidade por ato que causa lesão ao patrimônio público ou enseja enriquecimento ilícito. 5) Portanto, não há que se falar em nulidade da decisão que recebeu a ação de improbidade em desfavor do agravante. 6) Por outro lado, quanto ao ato de improbidade, ressalta-se que não cabe, em sede de Agravo de Instrumento, a análise da alegação de que o impetrante não praticou ato de improbidade administrativa, pois diz respeito à análise do mérito, o que não é cabível no presente recurso, vez que a autoria e materialidade devem ser aferidas na sentença, após a devida instrução e, em caso de irresignação, discutidas em sede de Apelação. 7) Quanto ao pedido de desbloqueio de bens e valores, compulsando os autos, nota-se que o magistrado de piso acolheu parte dos pedidos da defesa, determinando o desbloqueio de parte dos valores em dinheiro, com escopo de garantir o sustento do réu, mantendo-se o bloqueio do valor constante na conta bancária da Caixa Econômica Federal, no valor nominal do débito descrito na exordial, bem como dos veículos (cópia da decisão às fls. 136/138). 8) Na citada decisão o juiz a quo fundamentou o bloqueio de bens e va-lor acima do valor que consta na petição inicial, na necessidade de sal-vaguardar a quitação de provável imposição de multa por eventual con-denação por ato de improbidade administrativa. 9) O citado magistrado também afastou a alegação de que os recursos bloqueados seriam necessários à subsistência do agravante, vez que em consulta ao BACENJUD é possível perceber que existiriam valores diversos, totalizando R$ 11.058,22 (onze mil e cinqüenta e oito reais e vinte e dois centavos), em outras contas e que na citada decisão foram desbloqueados. 10) Por outro lado, e consulta ao sistema RENAJUD, teria sido possível perceber que o agravante é proprietário de uma dezena de veículos, tendo a restrição recaído sobre apenas quatro deles. 11) Assim, pelo que já foi relatado é possível perceber que a decisão agravada manteve a indisponibilidade somente dos bens necessários ao ressarcimento ao erário a quitação de eventual multa imposta em caso

de condenação por ato de improbidade. 12) Agravo de Instrumento conhecido e improvido.
DECISÃO
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6a Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, mantendo-se incólume do juiz a quo e **julgar prejudicado o Agravo Interno n° 2017.0001.010428-0** pela perda do objeto, em razão do julgamento do presente Agravo de Instrumento.

8.79. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000384-0

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000384-0
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): LARISSA CASTELO BRANCO NAPOLEAO DO REGO (PI004580) E OUTROS
RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO STJ NO RESP Nº 1110551/SP. AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO FÁTICA COM A DECISÃO ATACADA. RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE. 1. Os precedentes demandam a compreensão do direito à luz dos fatos concretos que justificaram a edição da tese. 2. A reclamação não é meio hábil para rediscussão da questão de direito controvertida, porquanto não tem natureza recursal. Cabe ao reclamante apontar com exatidão a inobservância do julgado proferido com força vinculante. 3. Ausente estreita correlação do recurso inominado nº 0027061-98.2013.818.0001 com a tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça no Resp nº 1110551/SP e não se verificando teratologia no acordão atacado, impõe-se a rejeição da reclamação. 4. Reclamação que se julga improcedente.
DECISÃO
Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, por maioria de votos, em CONHECER DA PRESENTE RECLAMAÇÃO, eis que preenchidos os requisitos legais, e, no mérito, nos termos do art. 992, do CPC/15, JULGAR-LHE IMPROCEDENTE, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes e Raimundo Eufrásio Alves Filho, que votaram pela procedência da reclamação.

8.80. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005599-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005599-4
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (PI8202)
APELADO: ANTONIO ARAÚJO ROCHA
ADVOGADO(S): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS NÃO PROVIDOS.
1. O acórdão dos Embargos Infringentes reformou o acórdão da Apelação Cível, negando provimento a esta e restabelecendo a sentença a quo. Portanto, não merece prosperar a alegação do ora Embargante de que o seu recurso, qual seja, a Apelação Cível, teria sido parcialmente provido.
2. Se o acórdão dos Embargos Infringentes manteve inalterada a sentença a quo, decerto que manteve inalterados, também, os honorários advocatícios nela arbitrados, razão pela qual não há falar em omissão quanto à condenação em honorários advocatícios.
3. Não há motivos para que a sentença a quo seja reformada na parte que condenou o ora Embargante em honorários advocatícios.
4. EMBARGOS NÃO PROVIDOS.
DECISÃO
Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator.

8.81. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2018.0001.000173-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2018.0001.000173-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
EMBARGANTES/EMBARGADOS: ANTONIO GONCALVES DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO(S): DIEGO LEITE ALBUQUEQUE (PI009450) E OUTROS
EMBARGADO/EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO QUANTO AO DISPOSTO NO ART. 535, III, § 5º, DO CPC (INEXIGIBILIDADE DO ACÓRDÃO FUNDADO EM LEI, ATO NORMATIVO OU INTERPRETAÇÃO TIDOS PELO STF COMO INCONSTITUCIONAL). AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DO STF ACERCA DA LEI ESTADUAL Nº 6.560/14. EMBARGOS DO ESTADO DO PIAUÍ IMPROVIDOS. ERRO MATERIAL QUANTO AO PERCENTUAL FIXADO PARA OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. INCIDÊNCIA DOS PATAMARES PREVISTOS NO ART. 85, § 3º, DO CPC. ACLARATÓRIOS DOS EXEQUENTE PROVIDOS PARA CORRIGIR O PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER de ambos os embargos de declaração opostos, negando provimento aos embargos opostos pelo o Estado do Piauí, e dando provimento aos embargos opostos pelos exequentes, fixando os honorários sucumbenciais em 5% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator.

8.82. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 04.001021-0

JUÍZO DE RETRATAÇÃO nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 04.001021-0
Impetrante: MARIA ALTAIR BARBOSA MELO
ADVOGADO(S): JOAQUIM MATIAS BARBOSA MELO (PI002323)
Impetrado: **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ**

ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306)
Relatora: Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
EMENTA
JUÍZO DE RETRATAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDORES PÚBLICOS. REMUNERAÇÃO. INCIDÊNCIA DO TETO DE RETRIBUIÇÃO. VANTAGENS PESSOAIS. VALORES PERCEBIDOS ANTES DO ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. INCLUSÃO. ART. 37, XI e XV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ACÓRDÃO QUE VIOLA O TEMA 257 DA REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEGURANÇA DENEGADA. I. Trata-se de JUÍZO DE RETRATAÇÃO nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA, impetrado em face do SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, visando a exclusão do Redutor Constitucional dos proventos, bem como seja restaurado o pagamento das vantagens pessoais no contracheque da Impetrante. II. Julgando o presente mandamus, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votas, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, em conceder a segurança, determinando que a autoridade coatora de abstenha de aplicar o redutor salarial nos contracheques da autora, restabelecendo o seu direito adquirido. III. Remetidos os autos a esta relatoria para realização do juízo de retratação, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal submeteu a questões trazidas no presente processo à sistemática da repercussão geral (Recurso Extraordinário n. 606.358, Tema n. 257. IV. Conforme Ementa de julgamento do Recurso Extraordinário nº 606358/SP no Supremo Tribunal Federal, com Repercussão Geral Reconhecida (Tema 257), entendeu a Corte Suprema que: \"Computam-se para efeito de observância do teto remuneratório do art. 37, XI, da Constituição da República também os valores percebidos anteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003 a título de vantagens pessoais pelo servidor público, dispensada a restituição dos valores recebidos em excesso de boa-fé até o dia 18 de novembro de 2015. O âmbito de incidência da garantia de irredutibilidade de vencimentos (art. 37, XV, da Lei Maior) não alcança valores excedentes do limite definido no art. 37, XI, da Constituição da República. Traduz afronta direta ao art. 37, XI e XV, da Constituição da República a exclusão, da base de incidência do teto remuneratório, de valores percebidos, ainda que antes do advento da Emenda Constitucional nº 41/2003, a título de vantagens pessoais\". V. Em referido julgamento o Supremo Tribunal Federal firmou tese de Repercussão Geral (Tema 257) nos seguintes termos: \"Computam-se, para efeito de observância do teto remuneratório do art. 37, XI, da Constituição da República, também os valores percebidos anteriormente à vigência da Emenda Constitucional 41/2003 a título de vantagens pessoais pelo servidor público, dispensada a restituição dos valores recebidos em excesso e de boa-fé até o dia 18 de novembro de 2015\". VI. Constata-se que o Acórdão proferido por este Tribunal Pleno no julgamento do Mandado de Segurança nº 04.001021-0 diverge do entendimento do Supremo Tribunal Federal firmado em sede de Repercussão Geral, no julgamento do RE 606358 (Leading Case do Tema 257). VII. ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, em sede do juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reformo in totum o Acórdão de julgamento proferido por este Tribunal Pleno nos autos do Mandado de Segurança nº 04.001021-0, para DENEGAR A SEGURANÇA pleiteada, em constância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, vez que viola o Tema 257 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal. VIII. Segurança denegada.
DECISÃO
\"acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em sede do juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reformar in totum o Acórdão de julgamento proferido por este Tribunal Pleno nos autos do Mandado de Segurança nº 04.001021-0, no sentido de DENEGAR A SEGURANÇA pleiteada, uma vez que a pretensão da Impetrante viola o entendimento consagrado no RE 606.356, julgado em sede de Repercussão Geral (Tema 257), ressalvando, todavia, que a Impetrante fica dispensada da restituição dos valores recebidos em excesso e de boa-fé até o dia 18 de novembro de 2015. O Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho solicitou que seu voto-vista integre o acórdão.\"

8.83. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2018.0001.000173-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2018.0001.000173-2
ÓRGÃO: Tribunal Pleno
RELATOR: Des. Erivan Lopes
EMBARGANTE: Estado do Piuaí
EMBARGADOS: Antônio Gonçalves do Nascimento e outros
ADVOGADOS: Diego Leite Albuquerque (OAB/PI nº 9.450) e outros
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO QUANTO AO DISPOSTO NO ART. 535, III, § 5º, DO CPC (INEXIGIBILIDADE DO ACÓRDÃO FUNDADO EM LEI, ATO NORMATIVO OU INTERPRETAÇÃO TIDOS PELO STF COMO INCONSTITUCIONAL). AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DO STF ACERCA DA LEI ESTADUAL Nº 6.560/14. EMBARGOS DO ESTADO DO PIAUÍ IMPROVIDOS. ERRO MATERIAL QUANTO AO PERCENTUAL FIXADO PARA OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. INCIDÊNCIA DOS PATAMARES PREVISTOS NO ART. 85, § 3º, DO CPC. ACLARATÓRIOS DOS EXEQUENTE PROVIDOS PARA CORRIGIR O PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER de ambos os embargos de declaração opostos, negando provimento aos embargos opostos pelo o Estado do Piauí, e dando provimento aos embargos opostos pelos exequentes, fixando os honorários sucumbenciais em 5% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator.

8.84. RECLAMAÇÃO Nº 2016.0001.005905-1

RECLAMAÇÃO Nº 2016.0001.005905-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
RECLAMANTE: HOMERO FERREIRA CASTELO BRANCO NETO
ADVOGADO(S): JOSINO RIBEIRO NETO (PI000748)
RECLAMADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECLAMAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTENTES. REDISCUSSÃO DO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. A pretexto de existir omissão e obscuridade no julgado, pretende- se reavaliar normas supostamente objetos de interpretação equivocada pelo julgador (errores in judicando), revelando, na verdade, insatisfação em relação ao posicionamento adotado pelo órgão julgador, não sendo, portanto, substrato jurídico para efeito de embargos; 2. Fundando-se os embargos de declaração manejados no pressuposto violação à legislação, constitucional e infraconstitucional, o tema deve ser agitado através de Recursos Extraordinário e Especial, porquanto os embargos aclaratórios não se revestem de idoneidade jurídico processual para afastar eventual equívoco do julgado quanto à aplicação de norma legais; 3. Embargos improvidos. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, por não existirem quaisquer irregularidades a serem sanadas no acórdão combatido, nos moldes do voto do Relator.

9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

9.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006118-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006118-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
ADVOGADO(S): ALANO DOURADO MENESES (PI9907) E OUTRO
APELADO: SANDRA DA CRUZ ARAUJO LEAL
ADVOGADO(S): KAIRON RUBENS NOGUEIRA DE CASTRO CARVALHO (PI011537)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Conclusos, verifico que os documentos juntados quando do ingresso judicial, fls. 11/24, dizem respeito à MARIA CÉLIA DOS SANTOS OLIVEIRA, entretanto, a ação foi ajuizada por SANDRA DA CRUZ ARAÚJO LEAL, não encontrando, no universo processual, qualquer documento desta. Intimado o advogado que está (irregularmente) representando a parte autora, para que regularizasse a representação, deixou transcorrer o prazo sem manifestação. Diante do exposto, determimo a SUSPENSÃO do processo em epígrafe, a fim de determinar a INTIMAÇÃO PESSOAL da parte autora/apelada para, no prazo de quinze (15) dias, regularizar a sua representação processual, sob pena de nulidade do feito, nos termos do art. 76, do CPC

9.2. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.012162-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.012162-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: NADINE PAZ OLIVEIRA
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (MA005721A) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Vistos etc. Trata-se de Mandado de Segurança no qual fora indeferida parcialmente a prestação de contas do medicamento adquirido, conforme despacho de fls. 246. Intimado, o Estado do Piauí informou o valor devido, bem como a conta para a devolução da quantia carente de comprovação (PET114, movimento 189). Desse modo, determino a intimação da parte impetrante para que devolva, no prazo de quinze (15) dias, a quantia cuja prestação de contas fora indeferida, devidamente atualizada, realizando o depósito do valor na conta bancária ali informada, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis.

9.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008775-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008775-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ARYPSON SILVA LEITE (PI007922) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JOAO HENRIQUE DE MACAU FURTADO (PI002242) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE PREVENÇÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO. JULGADO PROCEDENTE. INEXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO AD ETERNUM. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. ENCAMINHAMENTO PARA O MAGISTRADO SUSCITADO.
RESUMO DA DECISÃO
Determino o cancelamento da distribuição, a baixa do processo, bem como a remessa dos autos para o Exmo. Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008137-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008137-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOSE EUDES DE ALENCAR ROCHA
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO (DF001739) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Assim, ratifico o despacho de fls. 143/143V, e determino a COOJUDCÍV que proceda a intimação pessoal dos Drs. RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS, OAB Nº 3047, CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO, OAB Nº 3323, MARIA CRISTINA AREA LEÃO FERRAZ, OAB Nº 243-B, MARCUS MORAIS DE OLIVEIRA, OAB Nº 4573 e MARIANA PIRES REBELO OAB Nº 5336, todos com escritório à Rua Elizeu Martins, 2248, Centro, nesta Capital, para, nos termos do art. 112, do CPC, comprovarem no prazo máximo de dez (10) dias, suas renúncias aos poderes constantes na procuração de fls. 11, sob pena de legalmente continuarem como causídicos da parte autora/apelante, com o devido julgamento do recurso.

9.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004757-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004757-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: JANAINA SOUSA
ADVOGADO(S): GERIMAR DE BRITO VIEIRA (PI001922)
APELADO: ESPÓLIO DE FRANCISCO DA MOTA TRIGO E OUTROS

ADVOGADO(S): JOAO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA (PI003890) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Tendo em vista manifestação do Município de Teresina às fls. 98/99 dos autos da ação originária, demonstrando interesse no feito, DETERMINO a sua intimação para, querendo, manifestar-se no prazo de quinze (15) dias a respeito do recurso de Apelação interposto nos autos da Ação de Usucapião. Transcorrido o prazo legal sem manifestação, certifique-se.

9.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002306-1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2017.0001.002306-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE: L & L LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADOS: RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
EMBARGADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
ADVOGADOS: MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA (PI005661) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada, qual seja, BANCO DO NORDESTE S.A para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração, no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

9.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008478-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008478-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JAKSON DOUGLAS ALVES CARVALHO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): MACIEL FURTADO AMORIM (PI005286) E OUTRO
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
CELEBRAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. ANUÊNCIA DAS PARTES. HOMOLOGAÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Conforme noticiado, as partes realizaram acordo conforme informação prestada. Dessa forma, entendo cabível a homologação do acordo, e determino a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do CPC.

9.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008078-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008078-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ALBERTO CARLOS BRASIL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
APELADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (PI7781) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL. PEDIDO EXPRESSO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 827996. COMPETÊNCIA RECONHECIDA. ENVIO DOS AUTOS.
RESUMO DA DECISÃO
Após uma análise detida dos autos, verifica-se a necessidade de encaminhamento dos autos à Justiça Federal, ante a competência absoluta funcional ora fixada, e considerando a interposição da ação após 26/11/2010, e a necessidade de participação da Caixa Econômica Federal de interesse no feito. Desta feita, declino da competência do presente feito para a Justiça Federal, juízo competente para processamento do feito nos termos do entendimento firmado em sede de Repercussão Geral julgado no Supremo Tribunal Federal. À COOJUDCÍV para providências. Cumpra-se.

9.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.004705-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.004705-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO(S): VIRGINIA NEUSA LIMA CARDOSO (MA007246) E OUTROS
AGRAVADO: LEDA MARIA MARTINS FORTES E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL. PEDIDO EXPRESSO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 827996. COMPETÊNCIA RECONHECIDA. ENVIO DOS AUTOS.
RESUMO DA DECISÃO
Após uma análise detida dos autos, verifica-se a necessidade de encaminhamento dos autos à Justiça Federal, ante a competência absoluta funcional ora fixada, e considerando a interposição da ação após 26/11/2010, e a necessidade de participação da Caixa Econômica Federal de interesse no feito. Desta feita, declino da competência do presente feito para a Justiça Federal, juízo competente para processamento do feito nos termos do entendimento firmado em sede de Repercussão Geral julgado no Supremo Tribunal Federal.

9.10. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007820-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007820-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ELIMAR SUSANA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO(S): ANTHUNES SAWLLO OLIVEIRA PEREIRA (PI008722) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Trata-se de Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento, opostos pelo ESTADO DO PIAUÍ nos autos do processo em epígrafe, em face do acordão (fls. 50/52) que por unanimidade decidiu pelo conhecimento e provimento do apelo. Apesar dessa insurgência, em consulta ao site eletrônico deste tribunal, contata-se que a distribuição do feito, na origem, foi cancelada. Por essa razão, chamo o feito À ordem para, excluindo-o de pauta de julgamento, determinar a intimação do embargante, por seu Procurador para no prazo dobrado de cinco (05) duas dizer se ainda remanesce interesse no seguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se.

9.11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.012130-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.012130-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: GUILHERME CUNHA DE ALMEIDA AGUIAR BARBOSA
ADVOGADO(S): SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO (DF016467) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS - DESATENDIMENTO - EXTINÇÃO DO FEITO - ART. 485, III e IV DO CPC. Tendo em vista que o impetrante, devidamente intimado, não cumpriu a determinação precedente para complementar as custas processuais devidas, no prazo de 5(cinco) dias, é caso de extinção deste feito, nos termos do art. 485, inciso III e IV do CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, nos termos do artigo 485, III e IV, do CPC, determino a extinção do presente mandamus. Arquive-se e proceda-se às baixas devidas. Intime-se.

9.12. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.012389-4

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.012389-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: JULIA MARTINS PINTO E OUTRO
ADVOGADO(S): WYTTALO VERAS DE ALMEIDA (PI010837) E OUTRO
REQUERIDO: INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intime-se as partes requerentes e requerida na demanda para se manifestarem a respeito da petição esta interposta pela Procuradoria Geral do Estado na movimentação nº 37, na data de 02/09/2020 às 21:03, nos autos do referido processo e incluso no sistema eletrônico do E-TJPI. \"DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE TODOS OS ATOS JUDICIAIS PRODUZIDOS APÓS O DESPACHO DA INICIAL, INCLUSIVE DO ACÓRDÃO de fls., porque não foi dada ciência do processo ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, isto é, à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, para que, querendo, ingressasse no feito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei n. 12.016/2009.\" Cumpra-se.

9.13. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008754-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008754-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: LOURDES BEATRIZ ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO(S): ALICE POMPEU VIANA (PI006263)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intime-se a apelante para, em 05(cinco) dias, se manifestar a respeito das petições(PET 92e - Evento 130), e requerer o que lhe for de direito. Cumpra-se.

9.14. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009198-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009198-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: CINEAS MANOEL DE LIMA MARQUES E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI016161) E OUTROS
REQUERIDO: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ(NUCEPE-UESPI) E OUTRO
ADVOGADO(S): CONCEICAO DE MARIA DE CASTRO MELO OLIVEIRA (PI7743) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intime-se as embargadas para, querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos por CINEAS MANOEL DE LIMA MARQUES E OUTROS e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-FUESPI. Cumpra-se.

9.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000805-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000805-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: TAYNAR DE ARAUJO ROCHA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCELO NUNES DE SOUSA LEAL (PI004450) E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
À Coordenadoria Judiciária Cível para certificar o trânsito em julgado deste processo. Caso tenha transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição, com devido arquivamento dos autos. Intime-se e Cumpra-se

9.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002375-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002375-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BARRAS-PI
ADVOGADO(S): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA (PI005738)
REQUERIDO: FRANCISCO LUIS OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Á Coordenadoria Judiciaria Cível para certificar o trânsito em julgado deste processo. Caso tenha transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição, com o devido arquivamento dos autos. Intime-se e Cumpra-se.

9.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.005006-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.005006-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL/ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA (PI003556) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO AUGUSTO PEREIRA
ADVOGADO(S): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (PI004485)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intime-se o Apelado através do seu Defensor, para, juntar aos autos as petições eletrônicas juntadas através dos protocolos de fls. 488/490 dos autos. Cumpra-se.

9.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002290-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002290-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
APELANTE: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
APELADO: ESPÓLIO DE HEITOR DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO(S): JULIANO LEAL DE CARVALHO (PI003692) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Cuida-se de Embargos de Declaração com pedido de nulidade do acordão cuja insurgência interposta por PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA., regularmente qualificada, admitindo existir vício intransponível, comprometendo a valide do julgado. Requer seja o feito submetido a novo julgamento. Para o fim de resguardar os princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a parte embargada, por seu patrono para, no prazo de lei, querendo impugnar os aclatórios. Cumpra-se.

9.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.002292-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.002292-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: CARLOS SÉRGIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): GEORGE BARROSO DE MORAES (PI003336)
APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO(S): MANUEL SAMPAIO TEIXEIRA (CE008446) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL E AGRAVO INTERNO - PEDIDO DE DESISTÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO - ART. 998 DO CPC. Considerando o pedido de desistência do recurso formulado pela parte recorrente, a homologação é medida que se impõe, na forma do art. 998 do CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, homologo a desistência dos recursos, conforme requerido, com base no art. 998 do CPC. Transcorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao juízo de origem com as devidas baixas. Intimações necessárias. Cumpra-se.

9.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005474-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005474-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO(S): LUCAS ALVES VILAR (PI005263) E OUTROS
APELADO: ESPÓLIO DE SALMERON GOMES LUSTOSA E OUTROS
ADVOGADO(S): GUSTAVO LAGE FORTES (PI007947) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. Os embargos de declaração visam a sanar omissão, contradição, obscuridade do julgado ou corrigir erro material. Não se prestam, todavia, à rediscussão de matéria já decidida. Rejeito-os.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, nos termos do §2º, art. 1.024, CPC, rejeitos os Embargos de Declaração opostos pelos Embargantes, para manter a decisão embargada em todos os seus termos. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

9.21. AGRAVO Nº 2018.0001.003746-5

AGRAVO Nº 2018.0001.003746-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO PEREIRA OLEGÁRIO
ADVOGADO(S): TIAGO GONCALVES DE SA LIMA CORDAO (PI013039)
REQUERIDO: MARLENE BARBOSA RIBEIRO DO VALLE E OUTRO
ADVOGADO(S): IAGO VILLA REGO (PI013925) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO -SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. 1.O julgamento do mérito do agravo de instrumento ocasiona a perda do objeto do agravo interno interposto apenas para revogar o efeito suspensivo atribuído àquele recurso 2. Efeito suspensivo indeferido 3. Decisão mantida 4. Agravo interno prejudicado.
RESUMO DA DECISÃO
Pelo exposto, julgo prejudicado o agravo interno, face a perda de seu objeto, conforme artigo 932, III do Código de Processo Civil.

9.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000933-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000933-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERENTE: GREGORIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(S): DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS (PI012507) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Em atenção a petição de fl. 162 interposta pela parte Apelada, intime-se a parte Apelante para se manifestar nos autos, dentro do prazo legal de 5 dias, para informar os dados bancários no intuito de que seja feita a expedição do competente alvará judicial. Cumpra-se.

9.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006285-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006285-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AMARANTE/VARA ÚNICA
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (PI003387) E OUTROS
APELADO: SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(S): HILTON SOARES DE OLIVEIRA (PI004949)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Em atenção a Certidão de fl. 135, determino que seja feita a intimação da parte Apelada no prazo de 5 dias, no intuito de que apresente os dados bancos bancários solicitados como nome completo, CPF, número da Agência e da conta, para que seja feito a expedição do Alvará e o levantamento dos valores ora assegurados na demanda. Cumpra-se.

9.24. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.002754-4

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.002754-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: CARVALHO E FERNANDES LTDA.
ADVOGADO(S): APOENNA ARAÚJO E SILVA (PI005589) E OUTROS
REQUERIDO: SUPERINTENDENTE DA SUTRI - SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
INCOMPETÊNCIA DE ÓRGÃO. PREVENÇÃO NÃO OBSERVADA NA DISTRIBUIÇÃO. ART. 135-A, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO DO TJPI. NECESSIDADE DE REDISTRIBUIÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, chamo o feito à ordem, para declarar a incompetência da 3ª Câmara de Direito Público para o processamento e julgamento deste recurso, determinando a imediata redistribuição dos autos à 1ª Câmara de Direito Público, para Relatoria do Des. Fernando Carvalho Mendes, ante a sua patente prevenção.

9.25. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.000756-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.000756-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: IBSON CARDOSO RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

DISPOSITIVO
Vistos, etc. Conforme petição datada de 12/01/2021 (MOV373 do ETJPI), o Estado do Piauí juntou comprovante de depósito judicial a fim de comprovar o cumprimento da decisão judicial. Na ocasião, o Estado do Piauí destacou a necessidade de assinatura de termo de responsabilidade e prestação de contas periódica, além da apresentação de 03 (três)) orçamentos pela demandante, nos termos dos Enunciados n° 55 e 56, das Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, in verbis: Enunciado n° 55: o levantamento de valores para o cumprimento de medidas liminares nos processos depende da assinatura de termo de responsabilidade e prestação de contas periódica. Enunciado n° 56: havendo depósito judicial ou sequestro de verbas (Bacenjud) para aquisição de medicamentos, produto ou serviço, antes da apreciação do pedido, deve-se exigir da parte a apresentação prévia de até 3 (três) orçamentos, exceto nas hipóteses de complexa definição de custos (cirurgias, internações e fornecimento de insumos de uso hospitalar), em que outros parâmetros poderão ser observados. É o que basta relatar. Decido. Em relação aos enunciados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mencionados pelo Estado do Piauí, conquanto não tenham caráter obrigatório, é recomendável a sua observância. A adoção de conduta diversa fundamentada, contudo, não inquina de nulidade as decisões anteriores, sobretudo quando o contraditório se estabeleceu de forma satisfatória. Desse modo, o fato de não constar o termo de responsabilidade devidamente assinado, tampouco os 03 (três) orçamentos prévios, não impedem a eficácia da decisão concessiva da segurança e das decisões posteriores. Compulsando os autos, verifica-se que a representante do Impetrante, Cleneide Cardoso Pereira, periodicamente presta contas após o bloqueio e respectivo levantamento dos valores, conforme se observa em petição de fls. 160/164, fls. 183/185, fls. 187/193, fls. 235/242, fls. 292/298, fls. 320/332, fls. 358/359, fls. 371/374, fls. 386/390. Desse modo, observando-se que a prestação de contas é realizada de forma continuada, impõe-se tão somente a manutenção de tal obrigação, da forma que já ocorre. Por fim, certifique-se o trânsito em julgado da decisão que concedeu a segurança em fls. 300/309.

9.26. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 07.002757-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 07.002757-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: AREOLINDA MESQUITA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): ANA KARLA CARVALHO DE ARAUJO COSTA MOURA (PI003771) E OUTROS
AGRAVADO: DEUSDEDIT MELO CASTELO BRANCO E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (PI002525) E OUTROS
RELATOR: DES. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
EMENTA
Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por AREOLINDA MESQUITA DA SILVA e OUTROS, contra decisão interlocutória proferida pelo d. juízo da 2a Vara Cível da Comarca de Teresina ? PI, nos autos da Ação de Usucapião (Processo n.° 2051212007) ajuizada em desfavor de DEUSDEDIT MELO CASTELO BRANCO e OUTRO, ora agravados
RESUMO DA DECISÃO
A imparcialidade do juiz é um princípio elementar com o propósito de que a relação processual se estabeleça de forma válida. Considerando que a faculdade do magistrado de declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo não é apenas um direito, mas, sobretudo, um dever, com base no art. 145, §1°, do CPC, declaro-me suspeito para análise e julgamento do feito. Na forma do art. 144 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, redistribua-se o feito.À COOJUD-CíVEL para as providências necessárias. Cumpra-se. Teresina, 22 de fevere ro de 2021.DESEMBARGADOR OLIMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

9.27. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.000956-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.000956-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: DEUDEDIT MELO CASTELO BRANCO E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (PI002525) E OUTROS
AGRAVADO: FRANCISCO DO REGO BARBOSA FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S): ÀLVARO SOTERO ALVES (PI008152)
RELATOR: DES. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
EMENTA
Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por Deusdedit Melo Castelo Branco e Outro, contra decisão interlocutória proferida pelo d. juízo da 2a Vara Cível da Comarca de Teresina ? PI, nos autos da Ação de Interdito Proibitório (Processo n.° 0004368-09.2004.8.18.0140) ajuizada em desfavor de Areolina Mesquita da Silva e Outros, ora agravados.
RESUMO DA DECISÃO
A imparcialidade do juiz é um princípio elementar com o propósito de que a relação processual se estabeleça de forma válida. ' II Considerando que a faculdade do magistrado de declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo não é apenas um direito, mas, sobretudo, um dever, com base no art. 145, §1°, do CPC, declaro-me suspeito para análise e julgamento do feito. Na forma do art. 144 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, redistribua-se o feito. À COOJUD-CiVEL para as providências necessárias. Cumpra-se. Teresina, 22 de fevereiro de 2021.DESEMBARGADOR OLIMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO.RELATOR

9.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002048-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002048-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
REQUERENTE: JONAS SCHAEFFER MAGGI E OUTRO
ADVOGADO(S): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA (PI003864) E OUTRO
REQUERIDO: CONDOMÍNIO DE ÁREA RURAL DESTINADO À PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E OUTRO
ADVOGADO(S): PATRICIA CRISTINA CECCATO BARILI (PI003649) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 25/01/2021 (MOV 70), bem como petição de 26/01/2021 (MOV 71). Ao compulsar os autos, verifica-se que as partes Embargadas, CONDOMÍNIO DE ÁREA RURAL DESTINADO À PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E OUTRO e JONAS SCHAEFFER MAGGI E OUTRO, não foram intimadas para apresentar suas contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação das partes Embargadas, por seus procuradores constituídos, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

9.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005987-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005987-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AMANDA LARISSA DE ARAUJO NUNES (PI004556) E OUTROS
APELADO: COMERCIAL FERRONORTE LTDA
ADVOGADO(S): ERASMO LIMA BEZERRA (PI001094)E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Desta forma, à Coordenadoria Cível para as providências cabíveis, vez que se findou a competência da vice-presidência.

9.30. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006123-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006123-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI E OUTROS
ADVOGADO(S): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (PI008496) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO -SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ A QUO - ARTIGO 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ARQUIVAMENTO..
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, em virtude da ausência superveniente de interesse recursal, reconheço a manifesta inadmissibilidade do agravo em epígrafe, motivo pelo qual, monocraticamente, nego-lhe seguimento, nos exatos termos do artigo 932, inciso III, do novo Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, providencie-se, independentemente de despacho, o arquivamento dos autos na Coordenadoria Judiciária Cível, remetendo-se, por malote digital, cópia deste decisum ao juízo de 1º grau, nos termos do Provimento n. 016/2009 da Presidência deste Tribunal, de 19 de março de 2009.

9.31. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.007342-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.007342-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (PI8570) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PICOS-PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): THAYSA HOLANDA LIMA MOREIRA (PI007869) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Tendo em vista os embargos de declaração interpostos pelo Município de Picos-PI, intime-se a parte embargada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.023, do Código de Processo Civil em vigor. Cumpra-se.

9.32. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010070-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010070-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: AQUINOR-AQUICULTURA DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO(S): APOENA ALMEIDA MACHADO (PI003444) E OUTROS
AGRAVADO: JOÃO BATISTA FONTENELE DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): GUSTAVO LAGE FORTES (PI007947) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESISTÊNCIA DO RECURSO - ARTIGO 998, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - HOMOLOGAÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
IPSO FACTO e em consonância com o supracitado e transcrito dispositivo, HOMOLOGO a desistência pedida e determino o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais.

9.33. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.010070-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.010070-5
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: CHERTA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S): LORENA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA (PI010023) E OUTROS
REQUERIDO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DA ANUÊNCIA DA AUTORIDADE COATORA. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. TESE 530/STF. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEGURANÇA DENEGADA.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC[4], homologo o pedido de desistência para extinguir o processo sem resolução do mérito, denegando a segurança, conforme disposto no art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09[5]. Publique-se e intimem-se. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa na distribuição.

9.34. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000195-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000195-4
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: KAIRON PEREIRA DE ARAUJO SOUSA
ADVOGADO(S): LUIZ EDUARDO FEITOSA BORGES (PI008184)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
DISPOSITIVO
Em despacho de fls. 304/304-v foi retificado a nome do impetrante para KAIRON PEREIRA DE ARAÚJO SOUSA e determinado que a COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL oficiasse a autoridade coatora informando a retificação feita no nome do impetrante, bem como as alterações ocorridas no seu endereço. Em petição acostada aos autos, à fl. 309, o Estado do Piauí informa que a Secretaria de Educação do Estado do Piauí já oficiou o Governador do Estado do Piauí para efetivação do comando judicial. Isto posto, intime-se o impetrante para manifestação. cumpra-se. Teresina (PI), 08 de março de 2021

9.35. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2017.0001.005910-9

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2017.0001.005910-9
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: RAIMUNDO LANCASTER BESERRA SALMENTO
ADVOGADO(S): MARCOS PAULO MADEIRA (PI006077) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA VALMIRA SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCO ANTONIO CAVALCANTI DE SÁ E BENEVIDES (PE025336) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AÇÃO RECISSÓRIA. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - ACOLHIMENTO. COMPLEMENTO DO DEPÓSITO. ART. 968, II, CPC. INTIMAÇÃO DO AUTOR. PARA PROVIDÊNCIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Por esses fundamentos, acolhendo a preliminar de impugnação ao valor da causa, concedendo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para complementar o recolhimento do valor da multa de 5% (cinco por cento), em atendimento ao comando do art. 968, II, CPC, sob pena de extinção da ação, sem resolução de mérito. Intimações necessárias. Cumpra-se

9.36. AGRAVO Nº 2018.0001.004490-1

AGRAVO Nº 2018.0001.004490-1
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ALDO ARAUJO
ADVOGADO(S): LILIANE DE OLIVEIRA COSTA (PE00634)
REQUERIDO: LILIAN MIRANDA VASCONCELOS ARAUJO
ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
RESUMO DA DECISÃO
Posto isso, ratifico a decisão que repousa às fls. 254 a 256-v do Agravo de Instrumento nº 2017.0001.005664-9, a fim de reconhecer prejudicado o agravo interno em apreço, determinando, assim, o seu arquivamento, dando-se as devidas baixas.

9.37. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 05.001224-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 05.001224-0
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: PLINIO TARQUINHO MELO VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO (PI000383) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
Portaria Nº 507/2021 - PJPI/TJPI/GABDESLUIGONBRA, de 26 de fevereiro de 2021
O Excelentíssimo Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Provimento Nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL, que institui a movimentação "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo" no Sistema e-TJPI para fins de "arquivamento de processo independente de Acórdão ou Decisão, objetivando a correção de discrepâncias entre os processos efetivamente existentes na unidade jurisdicional e aqueles indicados pelo Sistema";
CONSIDERANDO as infrutíferas tentativas de localização dos autos físicos do Mandado de Segurança nº 05.001224-0;
CONSIDERANDO o julgamento final de mérito do referido processo no Superior Tribunal de Justiça - STJ, através dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 1.196.529-PI, com certidão de trânsito em julgado no evento 71 e-TJPI (e-STJ, Fl.345) e, ainda, a devida baixa e arquivamento neste Tribunal de Justiça em 07/01/2016 (movimentação n° 80 do extrato processual e-TJPI) atestada pela Coordenadoria Judiciária Cível.
RESOLVE:
Art. 1º ARQUIVAR, por correção de acervo, no Sistema e-TJPI, os autos do Mandado de Segurança nº 05.001224-0; com fundamento no art. 2°, "a" e "b", do Provimento n° 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 26 de fevereiro de 2021.
Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**
Relator

9.38. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97.001130-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97.001130-0
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/

IMPETRANTE: AUXIFISCO-ASSOCIACAO DOS AGENTES AUXILIARES DE FISCAIS DE TRIBUTOS DO ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. ALDEMAR SOARES LIMA
EMENTA
Trata-se de PRECATÓRIO formalizado nos próprios autos da Ação de Mandado de Segurança Coletivo n° 97.001130-0, de competência originária deste Tribunal de Justiça do Piauí, em que figura como Exequente a ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AUXILIARES DE FISCAIS DE TRIBUTOS DO ESTADO DO PIAUÍ-AUXIFISCO e como Executado o ESTADO DO PIAUÍ.
RESUMO DA DECISÃO
Assim, DETERMINO a transferência do crédito originalmente devido ao exequente, o falecido VALDECI GONÇALVES DA CRUZ, para seus herdeiros, no valor bruto de R$ 238.477,38 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), **bem como seus rendimentos proporcionais aos quinhões de cada beneficiário, até o limite do total disponível em conta**, de acordo com os cálculos de fls. 2.188/2.247 e planilha de fl. 10.271, a ser debitado da conta judicial nº 01501221-9, agência 4025, operação 040, da Caixa Econômica Federal, e creditado da forma a seguir detalhada:
Assim, o montante a ser recolhido a título de Imposto de Renda é de R$ 17.078,29 (dezessete mil, setenta e oito reais e vinte e nove centavos). Nos termos do art. 157, I, da CF/88, tal montante deverá ser revertido para o Estado do Piauí (CNPJ 06.553.481/0001-49), mediante depósito na sua conta bancária nº 7276-1, agência nº 3791-5, do Banco do Brasil (001), devendo o ente prestar contas à Secretaria da Receita Federal, mediante DIRF, de acordo com relatórios enviados por este Tribunal.
Oficie-se à SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, com cópia da presente decisão, para adotar as providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para providenciar a juntada aos autos dos comprovantes dos depósitos acima mencionados, no prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 23 de fevereiro de 2021.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJPI

9.39. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.011587-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.011587-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA ALVES MUNIS
ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Intimada, a parte impetrante protocolizou petição, fls. 249, informando a não disponibilização dos valores necessários para a aquisição dos medicamentos. Diante do exposto, determino a INTIMAÇÃO da parte impetrada para que se manifeste sobre a petição de fls. 249. Após, voltem-me com as devidas e necessárias certificações.

9.40. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.008171-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.008171-3
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: LOURIVAL JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO(S): RANIÊ CARBONARI APARECIDO PEREIRA DE SANTANA () E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)E OUTRO
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
EMENTA
Em petição de fls. 320, o impetrante Lorival José de Carvalho requereu o cumprimento provisório do acórdão proferido neste mandamus (fls. 168/196). Devidamente intimado, o Estado do Piauí informou \"que enviou ofício à Fundação Piauí Previdência recomendando o cumprimento imediato do acórdão\" (fls. 327). O impetrante noticiou o descumprimento do acórdão (fls. 328). Vieram-me os autos conclusos em 20 de novembro de 2020.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fundamento nos arts 391 e 392 do Regimento Interno deste Tribunal, determino a redistribuição do feito, por prevenção, ao eminente Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS.

9.41. DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2012.0001.005558-1

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2012.0001.005558-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
SUSCITANTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (PI003238) E OUTROS
SUSCITADO: ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): GUSTAVO FERREIRA AMORIM (PI003512) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO INTERNA. 1. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suporto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, logo, nega-se provimento ao recurso. 2. A contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é somente a interna, ou seja, quando os fundamentos de decidir revelam-se contraditórios entre si ou em relação à parte dispositiva e prejudicam a compreensão e o alcance do julgado, o que não se evidencia no caso em exame. 3. Recurso improvido.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, monocraticamente, conheço do recurso e nego provimento aos embargos, mantendo a decisão vergastada em todos os seus termos. Intimem-se na forma da lei.

9.42. DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2012.0001.005558-1

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2012.0001.005558-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
SUSCITANTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (PI003238) E OUTROS
SUSCITADO: ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): GUSTAVO FERREIRA AMORIM (PI003512) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO INTERNA. 1. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suporto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, logo, nega-se provimento ao recurso. 2. A contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é somente a interna, ou seja, quando os fundamentos de decidir revelam-se contraditórios entre si ou em relação à parte dispositiva e prejudicam a compreensão e o alcance do julgado, o que não se evidencia no caso em exame. 3. Recurso improvido.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, monocraticamente, conheço do recurso e nego provimento aos embargos, mantendo a decisão vergastada em todos os seus termos. Intimem-se na forma da lei.

9.43. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.001303-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.001303-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: AFONSO TELES COUTINHO
ADVOGADO(S): AFONSO TELES COUTINHO (PI001138)
IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. EXECUÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. RESTABELECIMENTO DE VERBA INCORPORADA PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO. PROCURADOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. TRÂNSITO EM JULGADO. ORDEM EMANADA EM CONSONÂNCIA COM TÍTULO EXECUTIVO FORMADO NOS AUTOS. DEFERIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Por conseguinte, defiro o pedido de cumprimento do acórdão (obrigação de fazer) (Evento nº 351 - Pet. 237) (Sistema e-TJPI), nos seus exatos termos (princípio da vinculação ao título executivo judicial - respeito à coisa julgada), a saber: \"o restabelecimento da gratificação incorporada pelo exercício de cargo em comissão, reconhecendo a subsunção do impetrante ao teto remuneratório aplicável ao Poder Judiciário Estadual\" (Evento nº 115 - Sistema e-TJPI). Intimem-se a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí e o Estado do Piauí, por meio de seus representantes legais, para ciência e tomada das providências necessárias ao cumprimento da ordem no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de 1.000,00 (mil reais) limitada à quantia de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Expeça-se o competente mandado, acompanhado de cópias do acórdão e petição mais recente do impetrante; e cópia da presente decisão. À SEJU para as providências necessárias.

9.44. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97.000468-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97.000468-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: MARCOS ANTONIO PEREIRA BASTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES (PI003120) E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Sobre o pedido consubstanciado no evento 418 do extrato processual, e-TJPI e demais elementos apresentados no feito, notifique-se a douta Procuradoria - geral de Justiça para, em 15(quinze) dias, manifestar nos autos. Cumpra-se.

9.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 02.002353-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 02.002353-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOSÉ RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO
ADVOGADO(S): ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (PI002010)
APELADO: JORNAL DIARIO DO POVO E OUTRO
ADVOGADO(S): GABRIEL ROCHA FURTADO (PI005298) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 88 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 83 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ão apresentou as contrarrazões (evento nº 101 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 06.001131-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 06.001131-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): ALLAN BARBOZA ROCHA (PI006459) E OUTROS
APELADO: MARIA DE LOURDES MOURA BARROS DE MEDEIROS
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO
Desta forma, determino a remessa dos autos a COODJUD, para certificar o trânsito em julgado da decisão, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo de origem.

9.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.000948-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.000948-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO(S): WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE (PI002399) E OUTRO
APELADO: MARIA GORETTI DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO(S): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO (PI004071) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 227) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 222), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 232), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007780-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007780-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE GARCIA D'' ANGIOLI (SP227042) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Encaminha-se os autos ao Relator originário, para as devidas providências de sua competência.

9.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000278-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000278-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: GUTEMBERG LOIOLA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO(S): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (PI011086) E OUTROS
APELADO: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº128 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 123 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ão apresentou as contrarrazões (evento nº 136 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004742-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004742-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: FABIANA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO(S): PAULO VITOR FRANÇA ALMEIDA (PI008390) E OUTRO
APELADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ALCENOR CANDEIRA FILHO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 96 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 90 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ão apresentou as contrarrazões (evento nº 102 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.51. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005131-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005131-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: ANTONIA VALDIRENE BARBOSA ALVARENGA
ADVOGADO(S): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE (PI006450)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº109) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 106),e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº117), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013381-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013381-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: WILNE MARIA DA COSTA MELO SÁ FILHA E OUTRO
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DALVA SOUSA DE RESENDE E OUTROS
ADVOGADO(S): CARLOS ADRIANO CRISANTO LÉLIS (PI009361) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

9.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007177-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007177-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (PI003387) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, e no mesmo prazo, se manifestar acerca do evento n° 135.

9.54. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000210-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000210-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: CONSTRUTORA TAJRA MELO LTDA.
ADVOGADO(S): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE (PI005455) E OUTROS
APELADO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH/PI
ADVOGADO(S): FRANCISCO VIANA FILHO (PI007339)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 132) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 127), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 135), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.55. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000218-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000218-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI
ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764) E OUTROS
APELADO: FREURILENE MARIA MAIA TORRES
ADVOGADO(S): DIOGENES MEIRELES MELO (PI000267B)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 90 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 83 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 96 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC

9.56. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001482-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001482-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: REGIVALDO LOPES GUEDELHO
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B) E OUTRO
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA (PI007914B)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 111 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 102 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 116 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.57. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002229-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002229-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: DIELTON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR (PI005641) E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 130) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 99), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 151), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.58. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002235-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002235-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (PI004516)
APELADO: JOSÉ RIBAMAR SOARES
ADVOGADO(S): NIVALDO SOARES (PI15370)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

9.59. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.002529-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.002529-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ANGICAL DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO E OUTRO
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: PATROL - INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA E OUTRO
ADVOGADO(S): SUELI APARECIDA DE CARVALHO SANTOS (PI007792)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº147 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 140 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 153 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.60. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002811-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002811-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: PAULINO FORTES CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): LEONARDO CARVALHO QUEIROZ (PI008982) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

9.61. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004393-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004393-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
APELADO: VALDÊNIO PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 87 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 81 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 94 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.62. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004611-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004611-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOSE EUDES DE ALENCAR ROCHA
ADVOGADO(S): CLARISSA DE SOUSA BESERRA DANTAS NORONHA (PI004704)
APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO(S): THIAGO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER (DF21799)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 143 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento

nº 138 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 148 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.63. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004917-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004917-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: ITAPONIRA DAMASIO DE SOUSA
ADVOGADO(S): GERIMAR DE BRITO VIEIRA (PI001922)
APELADO: BANCO FININVEST S.A.
ADVOGADO(S): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (PI2338)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 87 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 79 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 92 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.64. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.000487-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.000487-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): KAYO DOUGLAS MESQUITA NEGREIROS (PI002851)
REQUERIDO: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 110) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 103), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 116), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.65. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001119-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001119-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)
APELADO: MARCOS JORGE EID PESSANHA
ADVOGADO(S): LUCAS SILVA MARQUES DA FONSECA (PI013368) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Desta forma determino a remessa dos autos ao Relator Originário para as providências de sua competência.

9.66. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002208-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002208-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANDERSON SOUSA DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO(S): MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (SC000770) E OUTROS
APELADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 70 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 65 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 80 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.67. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002698-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002698-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS/VARA ÚNICA
APELANTE: EXPRESSO GUANABARA S.A.
ADVOGADO(S): ANTONIO CLETO GOMES (CE005864)
APELADO: MARCILENE DA SILVA (MENOR) E OUTROS
ADVOGADO(S): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (PI006460) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 347 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 338 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 355 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.68. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003263-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003263-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): TIAGO LIRA PONTES (CE019852) E OUTROS
AGRAVADO: IDEALYZE PROMO LTDA - ME
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 117) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 110), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 124), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.69. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003748-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003748-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (PI003941) E OUTROS
APELADO: MARIA IRANILDE DE SOUSA GOMES E OUTROS
ADVOGADO(S): DECIO SOARES MOTA (PI003018) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 87 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 84 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 94 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.70. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.003765-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.003765-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JOÃO EUDES SOARES DE ARAÚJO (PI006486)
REQUERIDO: KARLA JOSEFA FONTENELE IGLESIAS
ADVOGADO(S): TIAGO LIMA IGLESIAS CABRAL (PI009179)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 92 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 84 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 97 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.71. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005319-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005319-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (PI003941) E OUTROS
APELADO: ROSA MARIA MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): PATRICIA SILVA MARQUES DA FONSECA (PI005628) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

9.72. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.006257-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.006257-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): GILSON DE MOURA CIPRIANO (PI004697) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 123 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 116 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ão apresentou as contrarrazões (evento nº 129 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.73. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006528-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006528-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: VALDECI CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO(S): FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE (PI001128) E OUTROS
APELADO: ALPHAVILLE URBANISMO S. A. E OUTRO
ADVOGADO(S): PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS (PI11147) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 102) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 94), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 107), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.74. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006554-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006554-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS MOREIRA RAMOS (PI000353) E OUTROS
APELADO: GEFFERSON ORLEX DE SENA AMORIM
ADVOGADO(S): REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JÚNIOR (PI008244)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº92 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 85 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ão apresentou as contrarrazões (evento nº 104 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.75. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006859-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006859-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANTENOR DA COSTA MORAIS E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
APELADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 118 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 113 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ão apresentou as contrarrazões (evento nº 123 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.76. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007401-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007401-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (PI007369A) E OUTROS
APELADO: ELECTRA ENGENHARIA ELÉTRICA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(S): DANIEL MAGNO GARCIA VALE (PI003628) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Determina ainda, que a SESCAR adote as medidas necessárias para constar no sistema a habilitação dos novos advogados (evento nº 65 e-TJPI), a fim de que recebam todas as publicações.

9.77. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007863-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007863-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (PI6544) E OUTRO
APELADO: AELTO ALVES LOUZEIRO
ADVOGADO(S): ESTELAMAR FERNANDES DO CARMO (PI004905)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 99 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 93 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ão apresentou as contrarrazões (evento nº 105 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.78. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008098-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008098-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: FIRMO RODRIGUES SANTIÁGO E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
APELADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 91 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 86 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ão apresentou as contrarrazões (evento nº 100 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.79. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.009136-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.009136-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: JACKELINE LOPES VIANA
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Pelo exposto, determino o encaminhamento deste processo a Coordenadoria Judiciária Cível para os devidos fins.

9.80. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000694-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000694-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899) E OUTROS
APELADO: FRANCISCA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA (PI002440)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº81 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 74 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 87 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.81. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.000937-7

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.000937-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
REQUERIDO: MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA (PI003683B) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 79 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 73 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 85 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.82. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.001147-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.001147-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PIAUÍ
ADVOGADO(S): MANUELLE MARIA DO MONTE RAULINO (PI009798) E OUTROS
REQUERIDO: MIGUEL ARCANJO ROCHA AMORIM
ADVOGADO(S): OZILDO BATISTA DE BARROS (PI001844) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 82 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 77 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 97 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.83. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.001624-2

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.001624-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)
REQUERIDO: VICTOR NUNES DE CARVALHO PRADO CASTELLO BRANCO
ADVOGADO(S): CAMILLA OLIVEIRA LIMA MARINHO (PI007010)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 79) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 70), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 89), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.84. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002217-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002217-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
APELADO: MANOEL ALVES BORGES
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 75 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 69 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 82 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.85. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002266-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002266-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO (PI008045)
APELADO: SIRLEIDE RIBEIRO DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 83 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 77 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 89 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.86. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002570-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002570-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: FENAE-FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO(S): CAROLINA LOUZADA PETRARCA (DF016535) E OUTROS
APELADO: JOAQUIM BATISTA LEMOS
ADVOGADO(S): MARIANA BENIGNO SOARES LIMA (PI004558) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 92 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 84 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 97 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.87. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002588-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002588-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: REJANIRA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO(S): RICARDO DE SOUSA GONCALVES (PI002725) E OUTRO
APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 90 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 85 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 95 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.88. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.003171-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.003171-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: VERÔNICA ALVES DA COSTA
ADVOGADO(S): ULISSES BRASIL LUSTOSA (PI001630)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO

Considerando que as razões dos agravos (evento nº 142 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisões agravadas (evento nº 133 e 134 e-TJPI), e cumpridas a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, e ste não apresentou as contrarrazões (evento nº 148 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.89. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004388-9

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004388-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
JUÍZO: PAULO ROGÉRIO GONÇALVES
ADVOGADO(S): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA (PI006187)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): EDSON VIEIRA ARAÚJO (PI3285)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Encaminhem-se os autos à COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL, para certificar da inexistência de recurso contra decisão (evento nº 52 e-TJPI), bem como intimar o Município de Cristalândia para constituir novo procurador (evento nº 59 e-TJPI). Ato contínuo certifique o trânsito em julgado.

9.90. RECLAMAÇÃO Nº 2015.0001.004413-4

RECLAMAÇÃO Nº 2015.0001.004413-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
RECLAMANTE: MARIA NAZARETH RIBEIRO DE ALMEIDA E ANDRADE
ADVOGADO(S): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (PI009024) E OUTROS
RECLAMADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 99 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 91 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 111 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.91. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.005687-2

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.005687-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL - PI
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTRO
REQUERIDO: MARIA JUÇANDA DE MACEDO
ADVOGADO(S): BRUNA MARIANNE DA ROCHA MONTEIRO (PI011913)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 117 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 110 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 123 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.92. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006675-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006675-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PIAUÍ
ADVOGADO(S): WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (PI008570) E OUTROS
APELADO: GILBERTO MENDES FARIAS-ME
ADVOGADO(S): JOSÉ RAIMUNDO NUNES CARDOSO (PI002179)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 57 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 49 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 63 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.93. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.006963-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.006963-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CARACOL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 81 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 75 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as

contrarrazões (evento nº 87 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC. Teresina

9.94. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007267-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007267-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: FERNANDO CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCIO VENICIUS SILVA MELO (PI002687) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 137) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 129), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 142), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.95. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.007485-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.007485-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: JOÃO FERREIRA NETO
ADVOGADO(S): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO (PI002893) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo qualquer providência a ser adotada no âmbito da Vice-Presidência, cuja competência está delimitada no art. 58 da Lei Complementar 230/2017, devolvo estes autos à Coordenadoria Judiciária Cível para os devidos fins, encaminhando o respectivo processo conforme decisão de admissibilidade proferida.

9.96. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008005-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008005-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: NAZARÉ PESSOA DE BRITO ROCHA
ADVOGADO(S): CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (PI002820) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 277) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 268), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 285), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.97. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008182-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008182-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (PI003941) E OUTROS
APELADO: FRANCISCA MARIA DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO OLIMPIO DA PAZ (PI001582) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 68 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 61 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 74 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.98. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008202-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008202-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI
ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764) E OUTROS
APELADO: EDILEUZA DE SOUSA COSTA E OUTROS
ADVOGADO(S): GEOVANE DE BRITO MACHADO (PI002803) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 81 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 74 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 87 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.99. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008248-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008248-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 59 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 55 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 67 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.100. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008326-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008326-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI
ADVOGADO(S): DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE (PI005823) E OUTROS
APELADO: ANTONIA LIDIANE ALVEZ GOMES E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA (PI010273) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 102 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 99 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ão apresentou as contrarrazões (evento nº 109 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.101. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008639-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008639-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (PI004516)
APELADO: CLAUDIO ALVES DA SILVA
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Desta forma, determino a intimação da parte pelo Diário Oficial.

9.102. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008664-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008664-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: ADELSON ALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI016161) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 203) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 196), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 209), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.103. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.008824-1

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.008824-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FRANCISCO SANTOS/VARA ÚNICA
JUÍZO: MARIA EVIRLANDIA DE SOUSA AMARAL
ADVOGADO(S): GUERTH DE SOUSA MOURA (PI005854) E OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
ADVOGADO(S): CARLAYD CORTEZ SILVA (PI003449)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 63 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 56 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 96 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.104. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009494-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009494-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS

APELADO: ELSIMIRA DE OLIVEIRA DE DEUS
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 79 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 74 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 84 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.105. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010271-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010271-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: MAPFRE VIDA S/A
ADVOGADO(S): THIAGO PESSOA ROCHA (PE029650) E OUTROS
APELADO: ZILDA ESTER DA COSTA BRITTO E OUTRO
ADVOGADO(S): DIOGENES VITOR DA SILVEIRA (PI002517) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
À Coordenadoria Cível para as providências cabíveis.

9.106. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010847-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010847-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
APELANTE: TACIANE DE JESUS SILVA AMORIM E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (PI001613) E OUTROS
APELADO: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (PE020335)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 104 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 98 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 109 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.107. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.011084-2

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.011084-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
REQUERIDO: COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS DE PASSEIROS DA REGIÃO DE PICOS E OUTROS
ADVOGADO(S): EZEQUIAS PORTELA PEREIRA (PI013381) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 92 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 82 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ão apresentou as contrarrazões (evento nº 102 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.108. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011344-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011344-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: ERMINIA MARIA LATREILLE & CIA. LTDA. - CONFECÇÕES LATREILLE
ADVOGADO(S): LÍVIA MARQUES PIRES SOARES (PI010554) E OUTROS
APELADO: CENTRO NORTE REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO(S): HUGO VAZ DA ROCHA (PI006010B)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 70 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 62 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 75 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.109. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.011635-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.011635-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: VARZEA GRANDE/VARA ÚNICA
APELANTE: RAIMUNDO NUNES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): MAYARA VIEIRA DA SILVA (PI010184) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO

Encaminhem-se os autos à COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL, para certificar da inexistência de recurso contra decisões (eventos nº 157 e 158 e-TJPI) e se as intimações foram realizadas de forma correta, considerando o pleito constante nos eventos n° 165/166/167.

9.110. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.011858-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.011858-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI - PI
ADVOGADO(S): MARIA ELVINA LAGES VERAS BARBOSA (PI17423) E OUTROS
REQUERIDO: FLORINDA FONTENELE DA CRUZ
ADVOGADO(S): CICERO DE SOUSA BRITO (PI002387)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 72 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 66 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 78 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.111. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.000482-7

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.000482-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PIMENTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS-PI
ADVOGADO(S): MARIA WILANE E SILVA (PI009479) E OUTROS
REQUERIDO: JULIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S): PABLO ROMERO DE SOUSA ALENCAR (PI004878)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando a Certidão de que não foram entregues os autos ao Advogado do Recorrente (evento nº 84 e-TJPI), pelo motivo de não ter sido encontrado, pelo qual foi frustrada a intimação do Recorrente e, seguindo os ditames procedimentais, REMETAMSE os autos ao MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS-PI para ciência e manifestação, se for o caso, do despacho que nega seguimento ao Recurso Especial (evento nº 77 e-TJPI).

9.112. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002228-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002228-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOAQUIM ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR (PI006138) E OUTRO
APELADO: ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S): LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA (BA27586)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Compulsando os autos, verifico a existência de termo de transação extrajudicial, com o respectivo cumprimento integral e tempestivo do acordo (eventos nº 85 e 89 e-TJPI), desta forma determino a remessa dos autos ao Relator Originário para as providências de sua competência.

9.113. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002252-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002252-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): MATEUS GONCALVES DA ROCHA LIMA (PI015669) E OUTROS
APELADO: MARIA DO NAZARE DO NASCIMENTO DE FREITAS
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 73 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 67 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 79 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.114. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002277-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002277-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI5061) E OUTROS
APELADO: JUDICAEL FRANCISCO CORADO DA SILVA
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 106 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 99 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ão apresentou as contrarrazões (evento nº 112 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.115. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.003074-7

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.003074-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
JUÍZO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Encaminho os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para certificar quando ao decurso do prazo legal para o Agravado manifestar-se. Cumpra-se.

9.116. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003128-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003128-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS (PI009210) E OUTROS
APELADO: ANA LINA DE PAIVA LEÃO SILVA
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 69) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 62), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 75), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.117. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004002-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004002-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MARGLEYBY MEYRELLYS DE SOUSA MOURA
ADVOGADO(S): NAPOLEÃO CORTEZ FILHO (PI008890) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Nesse sentido, determino à Coordenadoria Judiciária Cível que realize o apensamento dos autos deste processo de origem a o Agravo Interno (proc. nº 2020.0001.000071-0) e, logo após, proceda a intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões.

9.118. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004009-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004009-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: RAIMUNDO RONALDO TORRES LOPES E OUTRO
ADVOGADO(S): PEDRO RODRIGUES BARBOSA NETO (PI007727)
APELADO: RAIMUNDO RONALDO TORRES LOPES E OUTRO
ADVOGADO(S): MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI004505)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 56 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 49 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 62 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.119. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004184-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004184-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: ALINY SOARES DA ROCHA
ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI16161) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 165 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 159 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 171 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.120. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004271-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004271-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: JOAQUIM PIRES/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA FRANCISCA DE JESUS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751)
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): SUELEN PONCELL DO NASCIMENTO (PE028490)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Compulsando os autos, verifico a existência d o cumprimento integral da condenação (evento nº 103 e 104 e-TJPI), desta forma determino a remessa dos autos ao Relator Originário para as providências de sua competência.

9.121. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004370-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004370-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
APELADO: FRANCISCA DA SILVA BARROS
ADVOGADO(S): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO JÚNIOR (PI007581)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 95 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 89 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ão apresentou as contrarrazões (evento nº 101 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.122. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004664-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004664-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: WENDELL REIS COSTA DE ARAUJO
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO (PI000298) E OUTRO
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 116 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 111 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 123 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.123. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005413-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005413-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO(S): GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (SP129134)
AGRAVADO: ULTRAIMAGEM LTDA - ME
ADVOGADO(S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JUNIOR (PI008966)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 101 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 96 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 107 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.124. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005445-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005445-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703) E OUTROS
APELADO: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS (PI009210)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 78 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 73 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 83 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.125. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005965-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005965-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: CARLOS ALBERTO SILVEIRA SOUSA DANTAS
ADVOGADO(S): DANIEL MAGNO GARCIA VALE (PI003628) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (evento nº87 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 82 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 91 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.126. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006407-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006407-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): DAVID SOMBRA PEIXOTO (PI007847A)
APELADO: EMPÓRIO DA LUZ LTDA.-EPP E OUTROS
ADVOGADO(S): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA (PI005150) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 99 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 95 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 105 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.127. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006582-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006582-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA ANA DE FREITAS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Compulsando os autos, verifico o pedido de desistência do Recurso Especial interposto (evento nº 66 e-TJPI), portanto, intime-se a parte recorrida, para ciência do pedido de desistência, assim como, para, no prazo de 15 dias, se manifestar caso entenda pertinente.

9.128. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006759-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006759-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: CLARO S. A.
ADVOGADO(S): TATIANA CAMPOS MATOS GUIDICINI (MG100244) E OUTROS
APELADO: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (PI003508)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 51 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 45 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 69 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC. Determina ainda, que a SESCAR adote as medidas necessárias para constar no sistema a habilitação dos novos advogados (evento nº 72 e-TJPI), a fim de que recebam todas as publicações.

9.129. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.007461-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.007461-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397) E OUTRO
REQUERIDO: CARVALHO E FERNANDES LTDA.
ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELO SOUSA GONCALVES (PI004373B)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 129) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 123), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 147), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.130. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008700-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008700-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: JERUSA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): SUELEN PONCELL DO NASCIMENTO (PE028490)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Compulsando os autos, verifico a existência de termo de transação extrajudicial, com o respectivo cumprimento integral e tempestivo do acordo

(evento nº 78 e 79 e-TJPI), desta forma determino a remessa dos autos ao Relator Originário para as providências de sua competência.

9.131. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008787-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008787-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PIRACURUCA/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA GOMES E OUTRO
ADVOGADO(S): GILBERTO DE MELO ESCORCIO (PI007068B)
APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 73) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 69), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 79), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.132. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008843-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008843-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ALANO DOURADO MENESES (PI) E OUTROS
APELADO: MARIA ELIETE ARAUJO BEZERRA E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 62 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 59 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 69 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.133. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009086-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009086-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO WANNDO MOURA DANTAS
ADVOGADO(S): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA (PI007301) E OUTRO
APELADO: BANCO DO BRASIL LEASING S.A.- ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº74 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 66 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 93 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.134. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009146-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009146-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
APELANTE: PANAMERICANA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO E SILVA (SP25639) E OUTROS
APELADO: MARCELO VICTOR ALVES E OUTRO
ADVOGADO(S): ATALIBA FELIPE SOUSA OLIVEIRA (PI15735) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 93 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 88 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ão apresentou as contrarrazões (evento nº 110 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.135. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009283-2

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009283-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FERNANDO DO NASCIMENTO ROCHA (PI003563)
REQUERIDO: JOSÉ FRANCISCO SOARES LIMA
ADVOGADO(S): GEOVANE DE BRITO MACHADO (PI002803) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 109 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 102 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 115 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Supremo Tribunal Federal,

nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.136. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009411-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009411-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ANTÔNIA ALVES DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO
AGRAVADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando o requerimento constante no evento n° 86, encaminhem-se os autos ao Relator originário para apreciação do pedido.

9.137. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009896-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009896-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PIRACURUCA/VARA ÚNICA
APELANTE: AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO(S): MARINA GABRIELLE CARDOSO DE OLIVEIRA RODRIGUES (PI16310)
APELADO: MARIA VIEIRA SALES E OUTRO
ADVOGADO(S): GILBERTO DE MELO ESCORCIO (PI007068) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 138 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 131 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 149 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.138. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010824-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010824-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO SEMEAR S.A.
ADVOGADO(S): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (MG096864) E OUTROS
APELADO: JOSEFA DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 79 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 73 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 84 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.139. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010879-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010879-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DA CRUZ DOS SANTOS BARREIRA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 71) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 65), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.140. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010997-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010997-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: DELSON FERREIRA SANTIAGO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PE029497)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 83) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 79), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 94), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.141. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011039-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011039-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DA CRUZ DOS SANTOS BARREIRA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PE029497)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 86 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 82 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 92 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.142. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011069-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011069-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: EPITÁCIO NERES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JOAO BORGES CAMINHA (PI000655)
APELADO: JOSE EVANGELISTA DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): JADIR SANTOS SARAIVA (PI010220) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 133) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 128), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 138), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.143. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011227-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011227-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (PI8202) E OUTROS
AGRAVADO: FRANCISCO CHAGAS COSTA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): FERNANDO DE BARROS CORREIA (PE011492) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 72) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 66), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 78), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.144. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011895-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011895-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/
APELANTE: JOSE DA CRUZ DA SILVA MORAIS
ADVOGADO(S): LUCIANA TOLSTENKO NOGUEIRA (PI010318) E OUTRO
APELADO: EMBRACON-ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (PI008449A) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 70 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 67 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 77 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.145. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012009-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012009-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ
ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (PI003276) E OUTROS
APELADO: RAIMUNDA DE AGUIAR MOURA
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 85 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 78 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 91 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC. Determina ainda, que a SESCAR adote as medidas necessárias para constar no sistema a habilitação dos novos advogados (evento nº 65 e-TJPI), a fim de que recebam todas as publicações.

9.146. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012242-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012242-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: LEANDRO REIS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): IVANA POLICARPO MOITA (PI004860)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 141 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 134 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 147 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.147. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012324-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012324-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: RICARDO OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
APELADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 129 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 104 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 132 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.148. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012428-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012428-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: M D LTDA-ME E OUTRO
ADVOGADO(S): PEDRO DA ROCHA PORTELA II (PI012265) E OUTROS
APELADO: IMOBILIÁRIA LIMA AGUIAR LTDA E OUTROS
ADVOGADO(S): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES (PI004263) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 67 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 60 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 72 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.149. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012548-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012548-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: IDILA ROCHA MACIEL E OUTROS
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTROS
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 238 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 227 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 243 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.150. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013921-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013921-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DO AMPARO OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 80 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 75 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 81 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.151. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000038-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000038-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA DE FATIMA MORAIS

ADVOGADO(S): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA (PI004050B)
APELADO: JOSE NELSON DE MORAIS
ADVOGADO(S): ARISTOTELES SIMPLICIANO NASCIMENTO MORAIS (PI003558)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

9.152. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001539-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001539-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: FENALE-FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS FEDERAL, ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO(S): SÉRGIO MACHADO CEZIMBRA (RS048091) E OUTROS
IMPETRADO: MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

9.153. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000107-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000107-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: ELSA MARIA DA SILVA PORTELA
ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI002821) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Desta forma determino a remessa dos autos ao Relator Originário para as providências de sua competência.

9.154. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000333-5

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000333-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
JUÍZO: YOLANDA PIRES COSTA
ADVOGADO(S): JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO (PI003275) E OUTRO
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PIAUÍ
ADVOGADO(S): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (PI008824)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 91 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 83 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 96 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.155. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000450-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000450-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: LOURIVAL DE MOURA SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): JOFRE DO REGO CASTELLO BRANCO NETO (PI004528) E OUTROS
APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 93 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 87 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 99 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.156. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000489-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000489-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: OEIRAS/1ª VARA
APELANTE: ELIETE FERREIRA LOPES
ADVOGADO(S): LIA RAQUEL SOUSA RABELO (PI008782) E OUTROS
APELADO: MACHADO & BARROSO LTDA. - CASA DO FRANGO
ADVOGADO(S): EMANUEL FEITOSA DA SILVA (PI010033) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Diante do exposto, INDEFIRO o pedido da petição de evento nº 64 e-TJPI, considerando valida a intimação já realizada, no entanto diante de pedido expresso agora formulado, determino que as intimações futuras sejam realizadas exclusivamente no nome de Rosa Maria Barbosa de Meneses (OAB/PI nº 44552). Encaminhem-se os autos a COOJUDCIV para os devidos fins.

9.157. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001426-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001426-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA DO SOCORRO BEZERRA SILVA
ADVOGADO(S): FABIO AUGUSTO CUNHA SILVA (PI003333) E OUTROS
APELADO: UNESC - FACULDADE SÃO GABRIEL
ADVOGADO(S): DISLANDIA SALES RODRIGUES BORGES (PI008478) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 85 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 83 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 89 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.158. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001536-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001536-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS (PI3839)
APELADO: MARIA DAS MERCÊS TEIXEIRA LEAL E OUTROS
ADVOGADO(S): HERVAL RIBEIRO (PI004213)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 52 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 44 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 57 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.159. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001543-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001543-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI4703) E OUTROS
APELADO: ANTONIA LUCIA SILVA BARBOSA
ADVOGADO(S): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA (PI009304) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 67 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 63 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 76 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.160. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001561-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001561-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764)
APELADO: MARIA VILANI FEITOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES (PI004115) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 87 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 83 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 93 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.161. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.001689-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.001689-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (PI004516)
REQUERIDO: LUIZA MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO(S): SARA MARIA ARAUJO MELO (PI004044)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 94) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 87), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 100), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC

9.162. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001919-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001919-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS (PI003839) E OUTRO
APELADO: AURINEIDE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES (PI004115) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo qualquer providência a ser adotada no âmbito da Vice-Presidência, cuja competência está delimitada no art. 58 da Lei Complementar 230/2017, devolvo estes autos à Coordenadoria Judiciária Cível para certificar do decurso de prazo para interposição de Recurso e Trânsito em Julgado da decisão. Determina ainda, que adote as medidas necessárias para constar no sistema a habilitação do novo advogado, (evento nº 54 e-TJPI) a fim de que recebam todas as publicações. Desta forma determino a remessa dos autos ao Relator Originário para as providências de sua competência.

9.163. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002068-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002068-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983) E OUTROS
APELADO: EDIMAR ARAUJO GALENO
ADVOGADO(S): ANNAIZE ALLEDIA ATAETE VILAR ATAIDE (PI008906)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Compulsando os autos, verifico a existência de termo de transação extrajudicial, com pedido de extinção da ação e arquivamento do mesmo (evento nº 83, 84 e 85 e-TJPI), desta forma determino a remessa dos autos ao Relator Originário para as providências de sua competência.

9.164. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.002556-2

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.002556-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PIAUÍ
ADVOGADO(S): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (PI8824)
REQUERIDO: ABDIAS FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 80 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 72 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 83 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.165. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002944-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002944-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: GUILHERME JOÃO DA COSTA
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Compulsando os autos, verifico a existência de acordo de evento nº 86 e-TJPI, bem como petições de evento 87. Determino a remessa dos autos ao Relator Originário.

9.166. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003793-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003793-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
REQUERENTE: LUIZ ANTONIO LOPES
ADVOGADO(S): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO (CE006395)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO-PI
ADVOGADO(S): GILVAN ARAUJO DA SILVA (PI010052)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 40 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 34 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 46 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.167. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004389-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004389-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA

REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): EVELLINE NOGUEIRA DE VASCONCELOS (PI008345) E OUTRO
REQUERIDO: ANTONIO DE PADUA ALVES CORNELIO
ADVOGADO(S): ADRIANA DE SOUSA GONCALVES (PI002762)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 81 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 76 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 86 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.168. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.004543-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.004543-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: MARCOS DANES MARTINS SILVA
ADVOGADO(S): WAGNER VELOSO MARTINS (BA037160) E OUTROS
REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Encaminha-se os autos ao Relator originário, para as devidas providências de sua competência.

9.169. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004710-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004710-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703) E OUTROS
REQUERIDO: JOQUEBEDE DE LIMA
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (PI008414) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 65 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 62 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 72 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.170. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004846-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004846-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703)
REQUERIDO: MARIA FRANCISCA DE MORAES SILVA
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (PI008414)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 70 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 67 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 77 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.171. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.004906-2

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.004906-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)
REQUERIDO: SANDRA SOBREIRA SOARES DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO(S): CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (PI002820) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

9.172. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005787-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005787-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (PI012276) E OUTROS
REQUERIDO: GLÓRIA MARIA DA CUNHA BERNARDO E OUTRO
ADVOGADO(S): MAURILIO PIRES QUARESMA (PI9642)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 102 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 85 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 107 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.173. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.006116-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.006116-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (PI12276) E OUTRO
REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESPERANTINA-SINSPUME
ADVOGADO(S): RENATO COÊLHO DE FARIAS (PI3596)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 61 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 53 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 66 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.174. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006320-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006320-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI6899) E OUTROS
REQUERIDO: FRANCIENE FELICIO EDUARDO SILVA
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 78 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 73 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 83 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.175. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.007374-0

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.007374-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: MARINHO SERVIÇOS MEDICOS PROFISSIONAIS SOCIEDADE SIMPLES
ADVOGADO(S): DAN PAULINO MANTESSO DE OLIVEIRA JORDÃO (PI004673)
REQUERIDO: SECRETARIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE PARNAIBA - PI E OUTRO
ADVOGADO(S): MIGUEL BEZERRA NETO (PI002088)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 84 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 75 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 92 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.176. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008673-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008673-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ROBERTO DE CARVALHO NEGREIROS
ADVOGADO(S): RONALDO MOTA GOMES (PI009173)
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Nesse sentido, determino desentranhamento das peças acima referidas, bem como os atos delas decorrentes, com a consequente distribuição em apartado de novos autos para cada Agravo Interno.

9.177. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009271-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009271-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: LUIS DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO(S): ESDRAS COELHO PEREIRA (PI18426)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (PI005085) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 68 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 60 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 80 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.178. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009369-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009369-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ACELINA JULIA VIEIRA
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
ADVOGADO(S): THIAGO MAHFUZ VEZZI (PI011943) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 53 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 48 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 54 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.179. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009847-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009847-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/2ª VARA
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA FRANÇA
ADVOGADO(S): MARCEL JOFFILY DE SOUZA (PI011262)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
ADVOGADO(S): LUCIANO MACARIO DE CASTRO FILHO (PI013160) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 88 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 80 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 91 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.180. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009859-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009859-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): NELSON WILIAM FRATONI RODRIGUES (PI008202) E OUTRO
REQUERIDO: NAIANA DE PAIVA FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): JOÃO NETO PINHEIRO NAPOLEÃO BRAZ (PI007763)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 46 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 41 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 52 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.181. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009891-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009891-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ELINE MARIA CARVALHO LIMA (PI002995) E OUTROS
REQUERIDO: ANTÔNIO CARLOS DA COSTA E SILVA ADVOGADOS E CONSULTORES
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA (PI001977)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 89 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 85 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 95 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.182. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.010056-0

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.010056-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: WALDIR BEZERRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO (PI002893) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 92 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 87 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 95 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC. Teresina

9.183. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010349-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010349-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)
REQUERIDO: AVELAR CARVALHO SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Nesse sentido, determino à Coordenadoria Judiciária Cível que realize o desentranhamento das peças (evento Nº 63 e-TJPI), bem como os atos dela decorrentes, com a consequente distribuição e apartado. Logo após, proceda à intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões.

9.184. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010844-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010844-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PIAUÍ
ADVOGADO(S): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (PI008754)
REQUERIDO: THIAGO ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): MAURILIO PIRES QUARESMA (PI9642)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 44) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 39), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 50), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.185. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.011289-6

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.011289-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899) E OUTROS
REQUERIDO: E.M.M.MOTA & CIA. LTDA. - DISTRIBUIDORA MULTMED
ADVOGADO(S): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JUNIOR (PI005967)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 98) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 95), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 107), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.186. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011396-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011396-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI
ADVOGADO(S): MARLON BRITO DE SOUSA (PI003904)
REQUERIDO: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO(S): LEONARDO CABEDO RODRIGUES (PI005761) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 67 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 62 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 72 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.187. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.011602-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.011602-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: MARCOS ROBERTO FREITAS
ADVOGADO(S): JESSICA BRENDA RIBEIRO DE SOUSA FORTES (PI012904) E OUTRO
REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): DANILO MENDES DE SANTANA (PI016149)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Compulsando os autos, verifico que o recorrido MARCOS ROBERTO FREITAS, faleceu no dia 04 (quatro) de agosto de 2020 (evento nº 101 e-TJPI), intima-se a parte recorrente, para querendo, se manifestar sobre o prosseguimento do Recurso. Cumpra-se.

9.188. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.011975-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.011975-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DA JUSTIÇA E DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLJUSPI
ADVOGADO(S): JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO (PI006935) E OUTRO
REQUERIDO: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 111 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 106 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 116 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.189. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.012600-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.012600-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
REQUERIDO: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Nesse sentido, determino desentranhamento das peças acima referidas, bem como os atos delas decorrentes, com a consequente distribuição em apartado de novos autos para cada Agravo Interno.

9.190. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012902-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012902-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 93 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 85 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 103 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.191. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013624-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013624-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO(S): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (PE019357) E OUTROS
REQUERIDO: TERESINHA DE JESUS CARVALHO DA ROCHA
ADVOGADO(S): CÍCERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA (PI007864)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

9.192. AGRAVO Nº 2017.0001.010455-3

AGRAVO Nº 2017.0001.010455-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764)
REQUERIDO: AURINEIDE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES (PI4115)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

9.193. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.002251-2

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.002251-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
REQUERIDO: VALDEKES PEREIRA LIMA
ADVOGADO(S): RILDO BORGES FEITOSA (PI006972)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

9.194. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001125-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001125-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA (PI002107) E OUTROS

REQUERIDO: JC ENGENHARIA LTDA.-ME
ADVOGADO(S): FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO (PI005041) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 83) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 80), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 90), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.195. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001491-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001491-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DOS HUMILDES PEREIRA DE ALENCAR BARROS
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 79 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 73 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 85 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.196. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001906-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001906-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI
ADVOGADO(S): MARLON BRITO DE SOUSA (PI003904)
REQUERIDO: ANGELA MARIA SILVA BARROS
ADVOGADO(S): LEONARDO CABEDO RODRIGUES (PI005761) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 68 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 64 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 74 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.197. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002327-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002327-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOAO EULALIO DE PADUA FILHO (PI015479)
REQUERIDO: FRANCILENE SOARES
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Nesse sentido, determino o desentranhamento das peças acima referidas, bem como os atos delas decorrentes, com a consequente distribuição em apartado de novos autos para cada Agravo Interno. Logo após, proceda à intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões.

9.198. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002513-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002513-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: LINOMAR VIEIRA DA SILVA SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO(S): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (PI000122B) E OUTROS
REQUERIDO: DIRETOR GERAL DA EMATER PIAUÍ
ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 114 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 104 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 120 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.199. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002820-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002820-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
REQUERIDO: RAIMUNDA NONATA DA COSTA MIRANDA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO (PI014933)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 87 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 80 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 96 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.200. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002975-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002975-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE
ADVOGADO(S): EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE (DF024923) E OUTRO
REQUERIDO: HÉLIO MAIA QUEIROZ
ADVOGADO(S): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES (PI006570)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Nesse sentido, determino o desentranhamento das peças acima referidas, bem como os atos delas decorrentes, com a consequente distribuição em apartado de novos autos para cada Agravo Interno. Logo após, proceda à intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões.

9.201. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002982-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002982-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
REQUERENTE: ARACI MARIA DE ARAUJO CARVALHO
ADVOGADO(S): LEONARDO CABEDO RODRIGUES (PI005761)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI
ADVOGADO(S): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (PI005845) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 98 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 90 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 103 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.202. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002992-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002992-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): ELANE SARITTA DOS SANTOS PAULINO (PI004567) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Compulsando os autos, verifico a existência d o cumprimento integral da condenação (evento nº 48 e 58 e-TJPI), desta forma determino a remessa dos autos ao Relator Originário para as providências de sua competência.

9.203. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003230-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003230-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (PI003941) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

9.204. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003297-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003297-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)
REQUERIDO: MOACI SANDES SOARES
ADVOGADO(S): ÉRIKA VASQUES MARTINS (PI009120)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº86 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 81 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 89 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.205. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003327-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003327-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTROS
REQUERIDO: GILDENE SOUZA DE MOURA
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 82 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 75 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 91 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

9.206. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003349-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003349-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI
ADVOGADO(S): JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA (PI7376) E OUTRO
REQUERIDO: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (PI008414) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 79 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 72 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 86 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.207. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003372-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003372-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703) E OUTROS
REQUERIDO: MARINA DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (PI008414) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 61 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 53 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 67 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.208. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003465-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003465-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
REQUERENTE: LISETE TORRES CAMELO
ADVOGADO(S): NAGLLY ANGÉLICA DE SOUSA BARBOZA (PI007259)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI
ADVOGADO(S): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (PI005845) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 79 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 73 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 85 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.209. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003938-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003938-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
REQUERIDO: MORAES S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO(S): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA (PI004825)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 81) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 75), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 87), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

9.210. AGRAVO Nº 2019.0001.000188-8

AGRAVO Nº 2019.0001.000188-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983)
REQUERIDO: ACILINA MARIA BARCELAR OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (PI007102) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

9.211. AGRAVO Nº 2020.0001.000048-5

AGRAVO Nº 2020.0001.000048-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)
REQUERIDO: ADALTO RIBEIRO DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do AGRAVADO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

9.212. AGRAVO Nº 2020.0001.000074-6

AGRAVO Nº 2020.0001.000074-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DIEGO AMORIM NEVES REIS (PI11630)
REQUERIDO: ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): EDILSON SOUSA LIMA (PI012675) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

9.213. AGRAVO Nº 2021.0001.000007-6

AGRAVO Nº 2021.0001.000007-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA E OUTRO
ADVOGADO(S): DIEGO AMORIM NEVES REIS (PI11630)
REQUERIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

10.1. ATA Nº 225/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 36/2020

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2020, às 9h (nove horas), compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (3TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO (PRESIDENTE), REGINALDO PEREIRA DE LIMA ALENCAR (TITULAR), JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (TITULAR) e o Excelentíssimo representante do Ministério Público LUIZ GONZAGA REBELO FILHO, COMIGO, SECRETÁRIA, ADIANTE NOMEADA. **ABERTA** A SESSÃO, FICA REGISTRADO O JULGAMENTO CONFORME SEGUE: **01. RECURSO Nº 0010111-41.2019.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010111-41.2019.818.0118 - AÇÃO DE I NDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE São João do Piauí/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: MARCIO DA SILVA REIS. ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/pi Nº 9511N). RECORRIDO(A): LOJAS RENNER. ADVOGADO(A): RICARDO LOPES GODOY (OAB/mg Nº 77167N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para condenar a recorrida ao pagamento em favor da parte autora do montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais com correção e incidência de juros de mora da data da citação, mantendo-se, no mais, a sentença pelos seus próprios fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento para: **condenar a Recorrida a pagar ao Autor à importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, incidindo os juros moratórios da citação, mantendo, no mais, a sentença pelos seus próprios termos.** Sem imposição de ônus de sucumbência. **02. RECURSO Nº 0010179-30.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010179-30.2018.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Picos Sede/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE. ADVOGADO(A): ANTONIO CLETO GOMES (OAB/pi Nº 5864n). RECORRIDO(A): ODEMIR JOAQUIM DE SOUSA. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NOGUEIRA LEOPOLDINO JUNIOR (OAB/pi Nº 6771N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e, assim, *reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo.*

ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **03. RECURSO Nº 0010169-86.2018.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010169-86.2018.818.0083 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Pedro II/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BA-SDR/COELBA. ADVOGADO(A): RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR (OAB/pi Nº 4261N), MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA (OAB/ba Nº 519N). RECORRIDO(A): ANGELINA ALVES CARREIRO. ADVOGADO(A): Nenhum advogado cadastrado. DECISÃO DA Mma RELATORA: "Face o exposto, corrijo o erro material existente no acórdão (evento nº 61) e determino, em consequência, a retirada deste feito da pauta de julgamento e que seja remetido ao juizado de origem". **04. RECURSO Nº 0010265-73.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010265-73.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/pi Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/pi Nº 4640N). RECORRIDO(A): MARIA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA. ADVOGADO(A): BRAULIO YGOR CARVALHO BATISTA (OAB/pi Nº 8335N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e, assim, *reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo.* ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.* **05. RECURSO Nº 0010304-77.2019.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010304-77.2019.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE São Rdo Nonato/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO SANTANDER BANESPA. ADVOGADO(A): ARMANDO MICELI FILHO (OAB/rj Nº 48237N). RECORRIDO(A): EDNEY SOARES DE CASTRO. ADVOGADO(A): JAMES ARAUJO AMORIM (OAB/pi Nº 8050N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e, assim, *reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo.* ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **06. RECURSO Nº 0010564-36.2019.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010564-36.2019.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE São João do Piauí/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO LOSANGO S/A - BANCO MULTIPLO. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/pi Nº 10480N). RECORRIDO(A): LUIS ANTONIO DE SOUSA. ADVOGADO(A): HIGO REIS DE OLIVEIRA (OAB/pi Nº 7161N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e, assim, *reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo.* ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte para reduzir a condenação a título de danos morais para o montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), assim como, excluir a condenação a título de danos materiais sob os fundamentos já expostos, mantendo, no mais, a sentença *a quo*. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **07. RECURSO Nº 0010658-69.2014.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010658-69.2014.818.0017 - AÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Batalha/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: FRANCISCA MARIA DE ARAUJO FILHA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/pi Nº 8053N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **08. RECURSO Nº 0010707-55.2015.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010707-55.2015.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DANO MORAL (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Campo Maior/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/pi Nº 104N), FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS (OAB/pi Nº 16586N). RECORRIDO(A): FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/pi Nº 2338N). RECORRIDO(A): SERASA S.A. ADVOGADO(A): FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA (OAB/pi Nº 5768N), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB/pi Nº 14401N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, este em 10% sobre o valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 5 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC.* **09. RECURSO Nº 0010759-42.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010759-42.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR PARA RETIRADA DO NOME DO SPC/SERASA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Barras/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: FRANCISCA DA ROCHA MUNIZ. ADVOGADO(A): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/pi Nº 11723N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/pi Nº 2338N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/ba Nº 29442N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **10. RECURSO Nº 0010869-93.2017.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010869-93.2017.818.0084 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Picos Sede/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: EDVALDO MOURA IBIAPINA. ADVOGADO(A): SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA (OAB/pi Nº 7277N). RECORRIDO(A): FASCINANTE MODAS. ADVOGADO(A): RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR (OAB/pi Nº 9002N), ROBSON PIERRE DE MOURA E SILVA (OAB/pi Nº 11616N). O Ministério Público manifesta-se pelo não conhecimento do Recurso Inominado interposto ante a sua manifesta intempestividade. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do Recuso Inominado interposto em consonância com o artigo 42, da Lei 9.099/95. Imposição de ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, este em 15% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **11. RECURSO Nº 0011003-48.2016.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011003-48.2016.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA DE DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Piracuruca/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: MARIA DO CARMO DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR (OAB/pi Nº 6872N).

RECORRIDO(A): TELEMAR S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/pi Nº 2209N). DECISÃO DA Mma RELATORA: "determinar a retirado deste feito da pauta de julgamento e que seja remetido ao juizado de origem". **12. RECURSO Nº 0011128-09.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011128-09.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: MARIA SAMPAIO DE MACEDO. ADVOGADO(A): EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES (OAB/pi Nº 9930N). RECORRIDO(A): ATIVOS S/A CIA SECURIT CRED FIN. ADVOGADO(A): TIAGO FURTADO AYRES (OAB/df Nº 30546N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para afastar a coisa julgada reconhecida em sentença e julgar procedente em parte o pedido inicial para determinar, no prazo de 5 (cinco) dias, que o promovido proceda à exclusão do nome da Autora dos Cadastros Restrição ao Crédito, relativamente a presente dívida, sob multa diária de R$ 50,00 (cinquenta reais) limitada ao montante de R$ 1.000,00 (um mil reais), com arrimo no art. 52, V, da lei 9.099/95 combinado com artigo 461, par 4º, do CPC; e condenar a Requerida a pagar ao Autor à importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, incidindo os juros moratórios da citação. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte para **determinar, no prazo de 5 (cinco) dias, que o promovido proceda à exclusão do nome da Autora dos Cadastros Restrição ao Crédito, relativamente a presente dívida, sob multa diária de R$ 50,00 (cinquenta reais) limitada ao montante de R$ 1.000,00 (um mil reais), com arrimo no art. 52, V, da lei 9.099/95 combinado com artigo 461, par 4º, do CPC; e condenar, ainda, a Requerida a pagar ao Autor à importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, incidindo os juros moratórios da citação.** Ônus de sucumbência pelo recorrente em custas e honorários, estes fixados em 10% sobre o valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **13. RECURSO Nº 0011453-83.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011453-83.2019.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Piracuruca/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/pi Nº 8202N). RECORRIDO(A): PAULO MACHADO DA SILVA. ADVOGADO(A): DIEGO ARAÚJO DA PÁSCOA (OAB/pi Nº 17850N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e, assim, *reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo.* ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **14. RECURSO Nº 0013478-36.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013478-36.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 1 - Marquês - Anexo I FATEPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: OI MOVEL S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/pi Nº 2209N), FELIPE BARROS DE SOUSA MENDES (OAB/pi Nº 14216N). RECORRIDO(A): KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (OAB/pi Nº 12813N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **15. RECURSO Nº 0016027-86.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016027-86.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C\C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Piracuruca/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016N). RECORRIDO(A): DANIEL FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA (OAB/pi Nº 9822N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **16. RECURSO Nº 0016535-62.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016535-62.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA INAUDITA ALTERA PARTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/pi Nº 5436N). RECORRIDO(A): FRANCISCO WILSON SOARES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA (OAB/pi Nº 11905N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **17. RECURSO Nº 0019358-43.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019358-43.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 2 - Anexo I Santa Maria/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016N). RECORRIDO(A): CLEUDE MARIA SANTOS FALCAO.ADVOGADO(A): GABRIEL DE ANDRADE PIEROT (OAB/pi Nº 9071N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e, assim, *reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte para reduzir a condenação a título de danos morais para o montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo, no mais, a sentença *a quo*. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **18. RECURSO Nº 0024534-66.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024534-66.2019.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/? LIMINAR C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 2 - Anexo I Santa Maria/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016N). RECORRIDO(A): ANA CELIA DA SILVA LOPES BRITO. ADVOGADO(A): FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS (OAB/pi Nº 14315N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso para reformar a sentença, julgando improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência, posto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **19. RECURSO Nº 0010184-68.2018.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010184-68.2018.818.0111 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C DANOS MATERIAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE São Rdo Nonato/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: RAQUEL NASCIMENTO SANTANA RIBEIRO. ADVOGADO(A): ABEL ESCORCIO FILHO (OAB/pi Nº 13408N). RECORRIDO(A): BANCO SAFRA S/A. ADVOGADO(A): LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL (OAB/pe Nº 26571N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **20. RECURSO Nº 0011538-78.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011538-78.2019.818.0084 - AÇÃO ANULATÓRIA C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Picos Sede/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: MARIA SOLEDADE DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/pe Nº 28490N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por

seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **21. RECURSO Nº 0011373-31.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011373-31.2019.818.0084 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Picos Anexo II - R.Sá/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016N). RECORRIDO(A): ANISIA ISABEL DE SOUSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, para negar provimento ao recurso da parte autora e dar provimento ao recurso do banco requerido, reformando a sentença para julgar improcedente o pedido inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência, tendo em vista que tal condenação é imposta somente ao recorrente vencido, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. **22. RECURSO Nº 0010006-34.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010006-34.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/pi Nº 7197N). RECORRIDO(A): LUZIA PEREIRA MENDES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, para negar provimento ao recurso da parte autora e dar provimento ao recurso do banco requerido, reformando a sentença para julgar improcedente o pedido inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC. Ônus de sucumbência pela parte recorrente LUZIA PEREIRA MENDES em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **23. RECURSO Nº 0010128-47.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010128-47.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: EDINA RIBEIRO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/pi Nº 17270N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **24. RECURSO Nº 0010125-92.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010125-92.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: EDINA RIBEIRO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/pi Nº 12033N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **25. RECURSO Nº 0010110-26.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010110-26.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: FELISALDINA RIBEIRO DE MATOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/mg Nº 96864N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **26. RECURSO Nº 0010194-27.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010194-27.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: MARIA SELVANA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/pi Nº 17385N). RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/mg Nº 109730N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **27. RECURSO Nº 0010262-74.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010262-74.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ADONIAS PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/pi Nº 9499N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **28. RECURSO Nº 0010245-38.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010245-38.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ANTONIO LUIZ RIBEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/pi Nº 17270N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por

seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **29. RECURSO Nº 0010284-35.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010284-35.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ADELINA SANTANA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/pi Nº 17270N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **30. RECURSO Nº 0010344-08.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010344-08.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: DOROTEIA BATISTA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N), PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/pi Nº 17385N). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/mg Nº 109730N).). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **31. RECURSO Nº 0010312-03.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010312-03.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ABRAAO SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/pi Nº 8202N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **32. RECURSO Nº 0010387-42.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010387-42.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ABRAAO SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/pi Nº 9499N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **33. RECURSO Nº 0010409-03.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010409-03.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: MARIA ROZAIR PINHEIRO NUNES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **34. RECURSO Nº 0010404-78.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010404-78.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: MARIA ROZAIR PINHEIRO NUNES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/mg Nº 109730N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **35. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0012446-88.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012446-88.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Barras/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** embargante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/df Nº 37785N). embargado(A): NILZA BARBOSA CARVALHO. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/pi Nº 5408N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos para acolhê-los, sanando a omissão para reconhecer a prescrição parcial das parcelas pagas indevidamente anteriores a MAIO de 2013, devendo os valores a títulos de restituição serem calculados por simples cálculos aritméticos, mantendo, no mais, o acórdão vergastado. **36. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0011405-45.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011405-45.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** embargante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/df Nº 37785N). embargado(A): SILVIA LIMA SALES. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/pi Nº 5351N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos para acolhê-los, sanando a omissão para reconhecer a prescrição parcial das parcelas pagas indevidamente anteriores a junho de 2013, devendo os valores a títulos de restituição serem calculados por simples cálculos aritméticos, mantendo, no mais, o acórdão vergastado. **37. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010433-92.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010433-92.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM

PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE União/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** embargante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/df Nº 37785N). embargado(A): DAYANA MAYAME OLIVEIRA CARVALHO. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/pi Nº 5436N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos para acolhê-los, sanando a omissão em relação à tempestividade, no entanto sem alteração do resultado do recurso, mantendo, no mais, o acórdão vergastado. **38. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010441-69.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010441-69.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE União/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** embargante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/ba Nº 14527N). embargado(A): ERALDO SOUSA ARAUJO. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/pi Nº 5436N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos para acolhê-los, sanando a omissão em relação à tempestividade, no entanto sem alteração do resultado do recurso, mantendo, no mais, o acórdão vergastado. **39. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010432-10.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010432-10.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE União/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** embargante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/df Nº 37785N). embargado(A): DAYANA MAYAME OLIVEIRA CARVALHO. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/pi Nº 5436N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos para acolhê-los, sanando a omissão para reconhecer a prescrição parcial das parcelas pagas indevidamente anteriores a abril de 2013, devendo os valores a títulos de restituição serem calculados por simples cálculos aritméticos, mantendo, no mais, o acórdão vergastado. **40. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010302-20.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010302-20.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE União/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** embargante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/df Nº 37785N). embargado(A): DANIEL CASTRO DE SOUSA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/pi Nº 5408N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos para negar-lhe provimento, mantendo, no mais, o acórdão vergastado. **41. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010084-18.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010084-18.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Piripiri Sede/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** embargante: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN.ADVOGADO(A): SIMONE ALVES DA SILVA (OAB/pe Nº 29016N). embargado(A): RAIMUNDO ESTEVAM DA SILVA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/pi Nº 5285N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento.* **42. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010935-82.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010935-82.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Parnaiba Sede/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N). embargado(A): JOAO ALVES RODRIGUES. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/pi Nº 5874N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e rejeição dos embargos, eis que o acórdão recorrido não contém os vícios alegados. **43. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010219-64.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010219-64.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Piripiri - Anexo 1 CHRISFAPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** embargante: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/pi Nº 10480N), RUBENS GASPAR SERRA (OAB/sp Nº 119859N). embargado(A): IDALECIO LUSTOZA DE SOUZA. ADVOGADO(A): NUBIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (OAB/pi Nº 7534N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo acolhimento dos Embargos de declaração e para negar-lhe provimento ao recurso inominado, mantendo-se a sentença *a quo em todos os seus termos, nos moldes do artigo 46 da Lei 9.099/95.* Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e nos honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **44. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0011090-97.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011090-97.2018.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Leste 1 - Bairro Horto Florestal - Sede/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** embargante: BANCO BRADESCO S/A, C&A MODAS LTDA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N). embargado(A): CLACEANA MARIA MONTEIRO DE ARAUJO PINHEIRO LANDIM. ADVOGADO(A): RIBAMAR BRUNO COELHO UCHOA (OAB/pi Nº 8544N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo **ACOLHIMENTO** dos embargos de declaração tão somente para corrigir o erro material acima citado, mantendo-se no mais o acordão vergastado. **45. RECURSO Nº 0014272-23.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014272-23.2016.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE São Rdo Nonato/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: WESLEI AMERICO DE SOUSA. ADVOGADO(A): WISNER RIBEIRO LOPES AMERICO (OAB/pi Nº 14136N). RECORRIDO(A): TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO). ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/pi Nº 7197N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento em parte, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **46. RECURSO Nº 0030979-37.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030979-37.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/pe Nº 768N). RECORRIDO(A): JUNIVAL DA SILVA RIBEIRO. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/pi Nº 6966N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, a fim de *excluir a condenação em danos morais,* mantendo-se, no mais, a sentença pelos seus próprios fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para fazer a compensação dos valores, ou seja, o recorrido deve devolver de forma corrigida **o valor recebido na consignação** ao banco recorrente e excluir a indenização por danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença a quo o. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 20% do valor da condenação atualizado. **47. RECURSO Nº 0015492-90.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015492-90.2019.818.0001 - AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 1 - Marquês - Anexo I FATEPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS

FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/pi Nº 5726N). RECORRIDO(A): RISOMAR MARIA GARCIA FERNANDES. ADVOGADO(A): ISRAEL SOARES ARCOVERDE (OAB/pi Nº 14109N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, a fim de *excluir a condenação em danos morais,* mantendo-se, no mais, a sentença pelos seus próprios fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para fazer a compensação dos valores, ou seja, o recorrido deve devolver de forma corrigida **o valor recebido na consignação** ao banco recorrente e excluir a indenização por danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença a quo o. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 20% do valor da condenação atualizado. **48. RECURSO Nº 0016995-20.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016995-20.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/mg Nº 96864N). RECORRIDO(A): CARLOS ALBERTO MARTINS DA MATA. ADVOGADO(A): VASCONCELO PINHEIRO SOUSA MELO (OAB/pi Nº 15477N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar **PROVIMENTO AO RECURSO** para julgar improcedente os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **49. RECURSO Nº 0013969-77.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013969-77.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Sede Redonda/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A, BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/mg Nº 96864N). RECORRIDO(A): JOSE EDSON DA SILVA BARRINHA. ADVOGADO(A): DANIELA VIEIRA DE SOUSA (OAB/pi Nº 11527N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **50. RECURSO Nº 0019389-29.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019389-29.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1 - Bela Vista - Anexo I - Des. Nildomar da Silveira Soares/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/mg Nº 96864N). RECORRIDO(A): PAULO GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): KAYO EMANOEL TELES COUTINHO MORAES (OAB/pi Nº 17630N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, a fim de *excluir a condenação em danos morais,* mantendo-se, no mais, a sentença pelos seus próprios fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para excluir a indenização por danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença a quo o. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 20% do valor da condenação atualizado. **51. RECURSO Nº 0018193-24.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018193-24.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1-Sede Bela Vista/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/pi Nº 5726N). RECORRIDO(A): ENEIDA MARIA DA SILVA. ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/pi Nº 4344N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer e dar **PROVIMENTO AO RECURSO** para julgar improcedente os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. **52. RECURSO Nº 0022709-24.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022709-24.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/pe Nº 768N). RECORRIDO(A): GILMAR NUNES DA SILVA. ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/pi Nº 4344N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, a fim de *excluir a condenação em danos morais,* mantendo-se, no mais, a sentença pelos seus próprios fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para fazer a compensação dos valores, ou seja, o recorrido deve devolver de forma corrigida **o valor recebido na consignação** ao banco recorrente e excluir a indenização por danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença a quo o. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 20% do valor da condenação atualizado. **53. RECURSO Nº 0018422-18.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018422-18.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Sede Redonda/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N). RECORRIDO(A): MARIA LUCIA NASCIMENTO SOUSA. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/pi Nº 14650N), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/pi Nº 14966N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **54. RECURSO Nº 0015305-82.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015305-82.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1 - Bela Vista - Anexo I - Des. Nildomar da Silveira Soares/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/pi Nº 5726N). RECORRIDO(A): SANDRA DOS SANTOS SILVA. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/pi Nº 6966N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, a fim de *excluir a condenação em danos morais,* mantendo-se, no mais, a sentença pelos seus próprios fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para excluir a indenização por danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença a quo o. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 20% do valor da condenação atualizado. **55. RECURSO Nº 0013699-86.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013699-86.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Piracuruca/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/pi Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/pi Nº 11107N). RECORRIDO(A): ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO. ADVOGADO(A): MANOEL BRANDAO VERAS (OAB/pi Nº 10055N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos -morais para a quantia de R$ 1.000,00 (hum mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe p**rovimento.** Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* **Eliana Marcia Nunes de Carvalho***, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **56. RECURSO Nº 0013828-91.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013828-91.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Piracuruca/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/pi Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS

(OAB/pi Nº 11107N). RECORRIDO(A): JOAO GUALBERTO DA COSTA RIBEIRO JUNIOR. ADVOGADO(A): LUZIANY ROCHA DE SOUSA (OAB/pi Nº 14413N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos -morais para a quantia de R$ 1.000,00 (hum mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe p**rovimento.** Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* **Eliana Marcia Nunes de Carvalho***, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **57. RECURSO Nº 0014171-87.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014171-87.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Piracuruca/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/pi Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/pi Nº 11107N). RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS DA SILVA. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/pi Nº 11202N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos -morais para a quantia de R$ 1.000,00 (hum mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe p**rovimento.** Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* **Eliana Marcia Nunes de Carvalho***, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **58. RECURSO Nº 0014179-64.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014179-64.2018.818.0087 - ação de REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Piracuruca/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/pi Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/pi Nº 11107N). RECORRIDO(A): GILBERTO DE BRITO COUTINHO. ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA (OAB/pi Nº 9822N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos -morais para a quantia de R$ 1.000,00 (hum mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe p**rovimento.** Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* **Eliana Marcia Nunes de Carvalho***, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **59. RECURSO Nº 0013420-03.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013420-03.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Piracuruca/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/pi Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/pi Nº 11107N). RECORRIDO(A): MARIA ELITA DE MELO. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/pi Nº 11202N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos -morais para a quantia de R$ 1.000,00 (hum mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe p**rovimento.** Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* **Eliana Marcia Nunes de Carvalho***, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **60. RECURSO Nº 0013485-95.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013485-95.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Piracuruca/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/pi Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/pi Nº 11107N). RECORRIDO(A): ANA DE ALMEIDA SANTOS. ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/pi Nº 13156N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos -morais para a quantia de R$ 1.000,00 (hum mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe p**rovimento.** Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* **Eliana Marcia Nunes de Carvalho***, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **61. RECURSO Nº 0013494-57.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013494-57.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Piracuruca/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/pi Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/pi Nº 11107N). RECORRIDO(A): CLECIA VIEIRA GOMES. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/pi Nº 11202N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos -morais para a quantia de R$ 1.000,00 (hum mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe p**rovimento.** Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* **Eliana Marcia Nunes de Carvalho***, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **62. RECURSO Nº 0013514-48.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013514-48.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Piracuruca/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/pi Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/pi Nº 11107N). RECORRIDO(A): VICENTE DE PAULA VIDAL. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/pi Nº 11202N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos -morais para a quantia de R$ 1.000,00 (hum mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe p**rovimento.** Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º,

do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* **Eliana Marcia Nunes de Carvalho***, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **63. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012673-53.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012673-53.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/pi Nº 2115) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664). EMBARGADO(A): DUCINEIA MENDES DA SILVA. ADVOGADO(A): FABIO SOARES GOMES (OAB/pi Nº 15459). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS. **64. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012935-03.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012935-03.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/pi Nº 2115) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664). EMBARGADO(A): MARIA DAS GRACAS PEREIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA (OAB/pi Nº 6855). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS. **65. RECURSO Nº 0010018-77.2017.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010018-77.2017.818.0044 - AÇÃO PARA EXCLUSÃO DE NOME EM CADASTROS DE INADIMPLENTES, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/pi Nº 2115), WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664) E OUTROS. RECORRIDO(A): EDIW MATEUS COELHO FELIX DA SILVA. ADVOGADO(A): MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA (OAB/pi Nº 1815). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exibilidade da condenação pelo prazo de 5 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC.* **66. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014697-55.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014697-55.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT DA COMARCA DE teresina/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/pi Nº 3387). EMBARGADO(A): JOSE SABINO DE SOUSA. defensoria pública: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/pi Nº 3946). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em **conhecer dos presentes Embargos de Declaração**, visto que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, **mas para negar-lhes provimento. 67. RECURSO Nº 0011796-79.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011796-79.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/pi Nº 8202). RECORRIDO(A): RAIMUNDO MENDES DE MENESES. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/pi Nº 32836). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, *pelo conhecimento e provimento do recurso, para julgar improcedente o pedido inicial, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem ônus de sucumbência.* **68. RECURSO Nº 0012739-96.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012739-96.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/pi Nº 8202). RECORRIDO(A): EDIVALDO MENDES LUSTOSA. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/pi Nº 32836). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, *pelo conhecimento e provimento do recurso, para julgar improcedente o pedido inicial, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem ônus de sucumbência.* **69. RECURSO Nº 0012741-66.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012741-66.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A . ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/pi Nº 12008). RECORRIDO(A): EDIVALDO MENDES LUSTOSA. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/pi Nº 32836). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, *pelo conhecimento e provimento do recurso, para julgar improcedente o pedido inicial, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem ônus de sucumbência.* **70. RECURSO Nº 0011736-05.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011736-05.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016). RECORRIDO(A): ANTONIO SEVERO LINO DE SOUSA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/pi Nº 13332). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, a fim de *excluir a condenação em danos morais,* mantendo-se, no mais, a sentença pelos seus próprios fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conheço do recurso, para Dar-lhe PARCIAL provimento, EXCLUINDO A INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS. Ônus de sucumbência pelo recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **71. RECURSO Nº 0010929-96.2013.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010929-96.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/pi Nº 16015). RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO MENDES DE OLIVEIRA SOUSA . ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR (OAB/pi Nº 6872). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do Recurso Inominado interposto a fim de cassar a sentença vergastada, por se tratar de matéria pacificada nas Turmas Recursais, conforme Precedente nº 20 "*Descabe ressarcimento por dano moral a falha no serviço de telefonia, decorrente de problemas na rede, diante da ausência de repercussão na esfera moral*. (Aprovado à unanimidade. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, *pelo conhecimento e provimento do recurso, restando cassada a sentença vergastada. Sem ônus de sucumbência.* **72. RECURSO Nº 0025769-39.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025769-39.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL Zona Leste 2 - Anexo I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/pi Nº 2338). RECORRIDO(A): GEORGIA BELEM FEIJAO. ADVOGADO(A): GEORGIA BELEM FEIJAO (OAB/pi Nº 10607) E ISADORA FONSECA MIRANDA (OAB/PI Nº 10167). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, a fim de reduzir a condenação em danos materiais para o importe de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), bem como *excluir a*

condenação em danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença pelos seus próprios fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de reduzir a condenação em danos materiais para o importe de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), bem como excluir a condenação em danos morais, no mais, a sentença resta mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **73. RECURSO Nº 0011886-13.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011886-13.2016.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E 2 CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/pi Nº 3387). RECORRIDO(A): CECILIA DE MORAES SANTOS. ADVOGADO(A): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO (OAB/pi Nº 6644). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado. **74. RECURSO Nº 0014575-08.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014575-08.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL Zona Norte 1 - UESPI - Pirajá DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL . ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/pi Nº 12033). RECORRENTE: ELO SERVICOS S.A . ADVOGADO(A): ARNALDO GASPAR EID (OAB/SP Nº 259037). RECORRIDO(A): FRANCISCA APARECIDA RIBEIRO CALAND. ADVOGADO(A): ADDISON LEITE GOMES (OAB/pi Nº 13518). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e, assim, *reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **75. RECURSO Nº 0011784-36.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011784-36.2017.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/pi Nº 3387). RECORRIDO(A): RAIMUNDO BENAVENUTO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/pi Nº 8440). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e, assim, *reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo.* ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **76. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011476-93.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011476-93.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS RESCISÓRIAS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/pi Nº 7107) E GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134). EMBARGADO(A): FELLIPE SAMPAIO BRAGA. ADVOGADO(A): ROBERTA THAIS LEITAO SOUSA (OAB/pi Nº 17324). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS. **77. RECURSO Nº 0021575-59.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021575-59.2018.818.0001 - AÇÃO COM OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL Zona Leste 2 - Anexo II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/pi Nº 3387). RECORRIDO(A): ANA PAULA AMARAL LOPES. ADVOGADO(A): ADINA MACHADO PAIVA E SILVA (OAB/pi Nº 13062). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para que a recorrente realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento, no mais, mantenha-se a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, para determinar que a recorrente realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento, no mais, mantenha-se a sentença. **Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação atualizado. 78. RECURSO Nº 0011836-61.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011836-61.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES SOUSA DA SILVA. ADVOGADO(A): DIEGO ARAÚJO DA PÁSCOA (OAB/pi Nº 17850). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, *pelo conhecimento e provimento do recurso, para julgar improcedente o pedido inicial, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem ônus de sucumbência.* **79. RECURSO Nº 0011519-95.2017.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011519-95.2017.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/pi Nº 5367). RECORRIDO(A): ANA PAULA DE SOUSA SILVA. ADVOGADO(A): ELDA MARIA OLIVEIRA PIMENTEL (OAB/pi Nº 6833). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, *a fim de excluir a condenação em danos morais,* mantendo-se, no mais, a sentença pelos seus próprios fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de excluir a condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 15% sobre o valor corrigido da causa. **80. RECURSO Nº 0030329-87.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030329-87.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL Zona Centro 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. ADVOGADO(A): WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB/MG Nº 133406). RECORRIDO(A): KASSIO RANIELL TEIXEIRA DE MIRANDA ALMEIDA SILVA. ADVOGADO(A): GERSON ALMEIDA DA SILVA (OAB/pi Nº 8767). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **81. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010250-24.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010250-24.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). EMBARGADO(A): ARIOSTON MENDES RIBEIRO FILHO. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/pi Nº 5436). DESPACHO DO MM RELATOR: "INTIME-SE O EMBAGADO, POR SEU PATRONO PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA

DOS EMBARGOS. APÓS O DECURSO DO PRAZO, VOLTEM-ME CONCLUSOS. INTIME-SE E CUMPRA-SE". **82. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012780-25.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012780-25.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). EMBARGADO(A): SOLANGE MORAIS PEREIRA. ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/pi Nº 12489). DESPACHO DO MM RELATOR: "Vistos, etc. intime-se o embargado, por seu patrono para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos. Após o decurso do prazo, voltem-me conclusos. intime-se e cumpra-se. **83. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013295-02.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013295-02.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL Zona Norte 2 - Sede Buenos Aires DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). EMBARGADO(A): JONATHAN RICARDO MOTA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/pi Nº 5436). DESPACHO DO MM RELATOR: "INTIME-SE O EMBAGADO, POR SEU PATRONO PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS. APÓS O DECURSO DO PRAZO, VOLTEM-ME CONCLUSOS. INTIME-SE E CUMPRA-SE". Ao final da sessão, fica registrado nesta ata que: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada para constar e que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos membros componentes da 3ª TRCCriminal e por mim, Aline Rodrigues de Sousa, Secretária.
DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO (PRESIDENTE)
DR. REGINALDO PEREIRA DE LIMA ALENCAR (TITULAR)
DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (TITULAR)
DR. LUIZ GONZAGA REBELO FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA)

10.2. ATA DE JULGAMENTO No 228/2020 – PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO No 39/2020

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2020, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (1TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1a Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS (PRESIDENTE), JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES (TITULAR), RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO (Suplente em substituição à Titular Lisabete Maria Marchetti), LIRTON NOGUEIRA SANTOS (Suplente convocado) e o Excelentíssimo representante do Ministério Público ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA, comigo, secretária, adiante nomeada. ABERTA a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: 01. RECURSO No 0011087-76.2017.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0011087-76.2017.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PELO RITO SUMARISSIMO DA LEI 9.099/95, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS. RECORRENTE: LUIS GONZAGA DE SOUZA. ADVOGADO(A): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB/PI No 4382). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG No 96864). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de que a sentença seja reformada diante da ausência de prova de prejuízo à consumidora. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para fins de reformar a sentença recorrida e julgar procedentes os pedidos inicias para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto de impugnação na presente demanda, bem como determinar a suspensão dos descontos no benefício da parte recorrente em razão do referido negócio jurídico; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, em dobro, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, a serem apurados por simples cálculos aritméticos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir da citação e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. Sem condenação no ônus de sucumbência, uma vez que tal obrigação somente será imposta ao recorrente vencido, conforme artigo 55 da Lei 9.099/95. 02. RECURSO No 0011377-26.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0011377-26.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS. RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI No 5726). RECORRIDO(A): EMIVALDO DA SILVA ARAUJO. ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI No 4344). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 15% do valor da condenação atualizado. 03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0015431-06.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0015431-06.2017.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS.

EMBARGANTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE No 28490). EMBARGADO(A): EDMILSON PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB/PI No 9749). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos declaratórios. 04. RECURSO No 0026511-64.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0026511-64.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS. RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG No 96864). RECORRIDO(A): MARIA LUCIA ALVES DE MESQUITA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI No 10839). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dou-lhe provimento, para fins de reformar a sentença recorrida e julgar improcedentes os pedidos constantes na petição inicial. Sem ônus de sucumbência, considerando que tal condenação somente é cabível nos casos em que o recorrente é vencido no julgamento do seu apelo, nos termos do disposto no artigo 55, da Lei 9.099/95. 05. RECURSO No 0017905-13.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0017905-13.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS. RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG No 96864). RECORRIDO(A): RICARDO DE SOUZA. ADVOGADO(A): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS (OAB/PI No 6328) E RAURISTENIO LIMA BEZERRA (OAB/PI No 13123). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, a fim de reformar parcialmente a sentença recorrida para: A) Determinar que a restituição devida pelo recorrente seja efetuada na forma simples, não dobrada; B) Reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais). No mais, mantenho a sentença em todos os seus termos. Condenar o recorrente no pagamento de honorários advocatícios, no quais arbitro no percentual de 15% do valor da condenação atualizado. 06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0010102-42.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0010102-42.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS. EMBARGANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI No 5726). EMBARGADO(A): CONCEICAO DE MARIA FERREIRA DE ARIMATEA. ADVOGADO(A): PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES (OAB/PI No 11961). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos declaratórios. 07. RECURSO No 0010976-68.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0010976-68.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS. RECORRENTE: ANA MARIA GOMES SANTANA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO No 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG No 96864). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor atualizado da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3o do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. 08. RECURSO No 0026509-94.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0026509-94.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS. RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG No 96864). RECORRIDO(A): MARIA LUCIA ALVES DE MESQUITA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI No 10839). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para fins de reformar a sentença recorrida e julgar improcedentes os pedidos constantes na petição inicial. Sem ônus de sucumbência, considerando que tal condenação somente é cabível nos casos em que o recorrente é vencido no julgamento do seu apelo, nos termos do disposto no artigo 55, da Lei 9.099/95. 09. RECURSO No 0010851-78.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0010851-78.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA

COMARCA DE ALTOS/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS. RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG No 96864). RECORRIDO(A): IZABEL SENA ARAUJO PEREIRA. ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI No 13098). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para fins de reformar a sentença recorrida e julgar improcedente a demanda. Sem ônus de sucumbência, considerando que tal condenação somente é cabível nos casos em que o recorrente é vencido no julgamento do seu apelo, nos termos do disposto no artigo 55, da Lei 9.099/95. 10. RECURSO No 0015353-75.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0015353-75.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS. RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE No 768). RECORRIDO(A): JOAO OLIVEIRA E SILVA. ADVOGADO(A): ALCINDO LUIZ LOPES DE SOUSA (OAB/PI No 9513). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. 11. RECURSO No 0030635-56.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0030635-56.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS. RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE No 768). RECORRIDO(A): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO DE SOUSA. ADVOGADO(A): PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES (OAB/PI No 11961). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 15% do valor da condenação atualiza. 12. RECURSO No 0010684-69.2014.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0010684-69.2014.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS. RECORRENTE: BANCO FIBRA. ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB/PE No 21678). RECORRIDO(A): MARIA TORQUATA DE BRITO VERAS. ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE ARAUJO (OAB/PI No 7585). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condeno no pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% sobre o valor da condenação atualizado. 13. RECURSO No 0012448-05.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0012448-05.2015.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE DÉBITO INDEVIDO EM CONTA CORRENTE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CUMULADA COM REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI No 12033). RECORRIDO(A): MARLENE BATISTA DA SILVA. ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI No 8820). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condeno no pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% sobre o valor da condenação atualizado. 14. RECURSO No 0010079-44.2016.818.0117 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0010079-44.2016.818.0117 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI No 9016). RECORRIDO(A): MARIA ALTAIR FERREIRA DE SANTANA. ADVOGADO(A): AMARA ROSANA DA SILVA BEZERRA (OAB/PI No 9830). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para fins de reformar parcialmente a sentença impugnada e excluir da condenação as obrigações de pagamento relativa à restituição dos encargos financeiros e à multa diária, sem prejuízo da aplicação desta última no caso de descumprimento do título executivo judicial após a intimação pessoal da parte requerida/recorrente. No mais, mantenho a sentença em todos os seus termos. Condenar a parte recorrente no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, estes últimos arbitrados em 10% do valor da causa atualizada. 15. RECURSO No 0028697-65.2014.818.0001 - INOMINADO (REF.

AÇÃO No 0028697-65.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI No 12033). RECORRIDO(A): RICARDO DE SOUZA. ADVOGADO(A): FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAUJO (OAB/PI No 2378). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 15% do valor da condenação atualizado. 16. RECURSO No 017.2011.017.385-7 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 017.2011.017.385-7 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE No 23255). RECORRIDO(A): MARIA DOS REMEDIOS DE SOUSA. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI No 6534). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedentes os pedidos constantes na inicial para: Declarar a inexistência dos contratos de no 205932498, 198430374 e 171354181; Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, a serem apurados por simples cálculos aritméticos, sobre os quais deverão incidir juros legais a partir do EVENTO DANOSO (art. 398 do CC e Súmula 54 do STJ) e correção monetária a contar da data de cada desconto (Súmula 43 do STJ); Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento nos termos da Súm. 54 do STJ; determinar ao recorrido que, no momento do pagamento das indenizações determinadas no presente julgamento, que proceda à devida compensação do valor de R$ R$ 2.760,31 (dois mil e setecentos e sessenta reais e trinta e um centavos), sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 15% do valor da condenação atualizado. 17. RECURSO No 0010650-96.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0010650-96.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE No 23255). RECORRIDO(A): ARISTIDE FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI No 13332). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 15% do valor da condenação atualizado. 18. RECURSO No 0011511-82.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0011511-82.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS. RECORRENTE: FRANCISCO JOSE BARBOSA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI No 14180). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI No 7197). O Ministério Público manifesta-se pelo não conhecimento do recurso. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO do presente recurso. Condenar a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, aos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa. Porém, a exigibilidade do referido ônus deve ser suspensa, nos termos do disposto no artigo 98, §3o, do CPC, ante a concessão do benefício da gratuidade de justiça. 19. RECURSO No 0011994-03.2013.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0011994-03.2013.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE No 23255). RECORRIDO(A): NELI RODRIGUES. ADVOGADO(A): MARINA VASCONCELOS ARAUJO (OAB/PI No 11750). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação atualizada. 20. RECURSO No 0023489-66.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0023489-66.2015.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MELLO

MOURA E FREITAS. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI No 8202). RECORRIDO(A): CLEMENTE DE ABREU SEPULVEDA NETO. ADVOGADO(A): LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE (OAB/PI No 9220), JASON NUNES RIBEIRO GONCALVES (OAB/PI No 10611) E EDUARDO AIREMORAES LOPES (OAB/PI No 12263). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 15% do valor da condenação atualizada. 21. RECURSO No 0011842-64.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0011842-64.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS. RECORRENTE: ROMANA MARIA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI No 14180). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI No 10480). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de que a sentença seja reformada diante da ausência de prova de prejuízo à consumidora. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para fins de afastar a prescrição declarada no juízo de origem e para, no mérito, julgar parcialmente procedente a demanda, condenando a parte recorrida a pagar à recorrente, a título de restituição do indébito, o dobro do valor descontado na sua conta bancária e reclamado no presente processo, devendo incidir sobre tal valor juros legais, a contar do evento danoso (art. 398 do CC e Súmula 54 do STJ), e correção monetária, a contar da data do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ). Ônus de sucumbência pelo recorrente, o qual condeno em custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes no percentual de 20% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3o, do CPC, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. 22. RECURSO No 0011748-19.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0011748-19.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS. RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS FERREIRA ARAUJO. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI No 14180). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO (OAB/PI No 8799). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% do valor da condenação atualizado. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3o, do CPC, ante a concessão do benefício da gratuidade de justiça.". 23. RECURSO No 0011764-70.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0011764-70.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS. RECORRENTE: JOSE FRANCISCO DO MONTE SILVA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI No 14180). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI No 2338). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da causa atualizado. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3o, do CPC, ante a concessão do benefício da gratuidade de justiça.". 24. RECURSO No 0011883-94.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0011883-94.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS. RECORRENTE: MARIA DOS REMEDIOS DOS SANTOS CASSIANO. ADVOGADO(A): HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA (OAB/PI No 11962). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI No 10480). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de que a sentença seja reformada diante da ausência de prova de prejuízo à consumidora. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para fins apenas de afastar a prescrição parcial reconhecida pelo juízo de origem, devendo a condenação da parte recorrida, a título de danos materiais, ser estabelecida no valor de R$ 1.105,20 (mil e cento e cinco reais e vinte centavos). No mais, mantenho a sentença em todos os seus termos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação atualizado. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3o, do CPC, ante a concessão do benefício da gratuidade de justiça." 25. RECURSO No 0012555-17.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0012555-17.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS. RECORRENTE: EURIDES VIANA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI No 17385). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE No 23255). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e

desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei no 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do art. 98, §3o, CPC, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. 26. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0014799-76.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0014799-76.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI No 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI No 11107). EMBARGADO(A): AMANDINA DE MENESES BATISTA. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI No 4503). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. 27. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0015851-10.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0015851-10.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI No 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI No 11107). EMBARGADO(A): MARIA ANTONIA FERREIRA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI No 32836). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. 28. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0015879-75.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0015879-75.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI No 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI No 11107). EMBARGADO(A): ANA CRISTINA MONTEIRO. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE No 36717). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. 29. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0013339-54.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0013339-54.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI No 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI No 11107). EMBARGADO(A): VERONICA DE BRITO CARDOSO. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI No 12570). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. 30. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0012163-40.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0012163-40.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI No 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI No 11107). EMBARGADO(A): HIGINA DE BRITO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI No 13156). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. 31. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0015451-93.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0015451-93.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI No 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI No 11107). EMBARGADO(A): MARIA DE LOUREISA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ELIANE FONTENELE DE CARVALHO (OAB/PI No 10051). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. 32. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0012741-03.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0012741-03.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS. EMBARGANTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI No 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI No 11107). EMBARGADO(A): RAIMUNDO FORTES DE CERQUEIRA BISNETO. ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI No 13156). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. 33. RECURSO No 0012281-05.2016.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0012281-05.2016.818.0081 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS. RECORRENTE:

ANTONIO CLECIO CARVALHO DE BARROS. ADVOGADO(A): THICIANO RIBEIRO DA CRUZ (OAB/PI No 12554). RECORRIDO(A): JOAO MARIA SIQUEIRA VIANA. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da causa atualizada. Porém, deve suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3o, do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. 34. RECURSO No 0023637-14.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0023637-14.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MELLO MOURA E FREITAS. RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE No 23255). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): MARIA LUSTOSA DE MELO (OAB/PI No 4613). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso para a extinção do processo ante a existência de coisa julgada, como exige o art. 485, V, do NCPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e declarar a existência de coisa julgada no presente caso, extinguindo, em consequência, o processo sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 337, § 4o c/c 485, V, ambos do CPC, restando prejudicada a análise do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência. 35. RECURSO No 0014716-60.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0014716-60.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI No 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI No 11107). RECORRIDO(A): EDMILSON GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI No 13156). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e DAR PROVIMENTO, em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R$ 1.000,00 (mil reais). No mais, mantém-se a sentença. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3o do CPC. 36. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0012977-52.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0012977-52.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI No 2115) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI No 1664). EMBARGADO(A): IVANILDO RAMOS ESCORCIO. ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI No 8056) E RAYSSA EMMANUELE CERQUEIRA FONTENELE MAGALHAES (OAB/PI No 15710). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. 37. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0012956-76.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0012956-76.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI No 2115) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI No 1664). EMBARGADO(A): DOMINGOS FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI No 8440). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. 38. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0012955-91.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0012955-91.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI No 2115) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI No 1664). EMBARGADO(A): DEUSIMAR LOPES RODRIGUES RIBEIRO. ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI No 8440). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. 39. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0012948-02.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0012948-02.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI No 2115) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI No 1664). EMBARGADO(A): JOSINA TRINDADE FELIX. ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI No 13156). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. 40. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0012942-92.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0012942-92.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUIZ-

RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI No 2115) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI No 1664). EMBARGADO(A): FRANCISCA ALEXANDRA DE BRITO TUPINAMBA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI No 13156). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. 41. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0012928-11.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0012928-11.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI No 2115) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI No 1664). EMBARGADO(A): MARIA DE LOURDES SOUSA CARVALHO. ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI No 8056). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. 42. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0012690-89.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0012690-89.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI No 2115) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI No 1664). EMBARGADO(A): EMANUEL GOMES DO AMARAL. ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE MEDEIROS GOMES (OAB/PI No 17528). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. 43. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0012839-85.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0012839-85.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI No 2115) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI No 1664). EMBARGADO(A): FRANCISCA ZEZI FONTENELE FILHA. ADVOGADO(A): LUZIANY ROCHA DE SOUSA (OAB/PI No 14413). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. 44. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0012846-77.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0012846-77.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI No 2115) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI No 1664). EMBARGADO(A): JOSELINE SAMPAIO CARVALHO. ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI No 8440). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. 45. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0012962-83.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0012962-83.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI No 2115) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI No 1664). EMBARGADO(A): MARIA INEZ DOS SANTOS BRITO. ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI No 8440). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. 46. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0015553-18.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0015553-18.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI No 2115) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI No 1664). EMBARGADO(A): MARIA DE LOURDES CARDOSO. ADVOGADO(A): JOAO JOSE FORTES E CARVALHO (OAB/PI No 12686). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. 47. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0013402-79.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0013402-79.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI No 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI No 11107).EMBARGADO(A): ANTONIO MEDEIROS DE CARVALHO. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI No 12570). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. 48. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0013407-04.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0013407-04.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI No 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI No 11107). EMBARGADO(A): ANTONIO VIEIRA SALES.

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI No 12570). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. 49. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0013401-94.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0013401-94.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI No 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI No 11107). EMBARGADO(A): VALTER ALVES DE CERQUEIRA. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI No 12570). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. 50. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0013338-69.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0013338-69.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI No 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI No 11107). EMBARGADO(A): FRANCISCO JOSINEIDE PEREIRA BARROS. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI No 12570). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. 51. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0013365-52.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0013365-52.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI No 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI No 11107). EMBARGADO(A): FRANCISCA ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI No 12570). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. 52. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0015884-97.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0015884-97.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI No 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI No 11107). EMBARGADO(A): MARIA LIDIA DE MESQUITA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE No 36717). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. 53. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0015880-60.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0015880-60.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI No 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI No 11107). EMBARGADO(A): ANA LUCIA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE No 36717). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. 54. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0015839-93.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0015839-93.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI No 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI No 11107). EMBARGADO(A): DEUSIRENE MAGALHAES SOUSA. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI No 12570). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. 55. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0015173-92.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0015173-92.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI No 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI No 11107). EMBARGADO(A): MARIA HELENA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI No 8440). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. 56. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0013337-84.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0013337-84.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI No 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI No 11107). EMBARGADO(A): ODETE FONTENELE DE BRITO. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI No 12570). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. 57. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0013349-98.2018.818.0087 -

INOMINADO (REF. AÇÃO No 0013349-98.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI No 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI No 11107). EMBARGADO(A): MARIA DA CONCEICAO SILVA. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI No 12570). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. 58. RECURSO No 0019269-20.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0019269-20.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO BAIAO (OAB/PI No 12892). RECORRIDO(A): PAULO AFONSO GONCALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): SAMUEL MAYCON MOURA DE BRITO SILVA (OAB/PI No 13090). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. 59. RECURSO No 0014550-53.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0014550-53.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: FRANCISCO NETO. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI No 14180). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI No 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de que a sentença seja reformada diante da ausência de prova de prejuízo à consumidora. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso para afastar a prejudicial de mérito - prescrição e, no mérito, julgar parcialmente procedente o pedido inicial, para: para condenar o réu à restituição em dobro da quantia cobrada indevidamente referente a tarifa PAGAMENTO DE COBRANÇA da parte autora, no montante de R$ 257,80 (duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), já dobrado, acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária do ajuizamento da ação. Sem imposição de ônus de sucumbência. 60. RECURSO No 0010197-77.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0010197-77.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: FRANCISCO PORTELA ALVES DE MESQUITA. ADVOGADO(A): FRANCISCA ISLANNE BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB/PI No 8877). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS No 40004). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de que a sentença seja reformada diante da ausência de prova de prejuízo à consumidora. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento ao recurso para reformar a decisão vergastada declarando prescrito, em parte, os descontos realizados anteriores o dia 09-02-2017; e no mérito, declarar a nulidade da relação jurídica referente ao contrato no 46-1016268/1199; condenar o banco-réu, a restituir, em dobro, os valores descontados a partir de 09-12-2017, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a partir da citação; condenar a instituição financeira demandada a pagar ao autor a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão, pelo índice adotado pela Eg. Corregedoria-Geral de Justiça e acrescido de juros moratórios de 1 %(um por cento) ao mês (CC. Art. 406), a partir da citação. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento. 61. RECURSO No 0010198-25.2017.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0010198-25.2017.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: SEBASTIAO INEZ DA SILVA. ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI No 5371). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS No 18640). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de que a sentença seja reformada diante da ausência de prova de prejuízo à consumidora. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, a fim de reformar a sentença recorrida in totum a fim de julgar procedente, em parte, os pedidos iniciais para declarar a nulidade da relação jurídica referente ao contrato no 236841306; condenar o banco-réu, a restituir, os valores indevidamente descontados na quantia de R$ 5.391,10 (cinco mil, trezentos e noventa e um reais e dez centavos), já com a dobra legal, devendo ser corrigido monetariamente e acrescido de juros legais a partir da citação; condenar a instituição financeira demandada a pagar ao autor a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão, pelo índice adotado pela Eg. Corregedoria-Geral de Justiça e acrescido de juros moratórios de 1 %(um por cento) ao mês (CC. Art. 406), a partir da citação. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento. 62. RECURSO No 0010125-12.2014.818.0082 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0010125-12.2014.818.0082 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI No 12033). RECORRIDO(A): WAGNER HENRIQUE DOS ANJOS MENEZES. ADVOGADO(A):

AGAMENON LIMA BATISTA FILHO (OAB/PI No 6824). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. 63. RECURSO No 0032540-96.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0032540-96.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI No 3387). RECORRIDO(A): EDVARD VERAS FONTINELE. ADVOGADO(A): BRUNO ITALO DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB/PI No 15055). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da Lei no 9.099/95. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor corrigido da causa. 64. RECURSO No 0033379-24.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0033379-24.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI No 3387). RECORRIDO(A): ROGERIO A. P. FORTES. ADVOGADO(A): EDMARA LOPES DA SILVA (OAB/PI No 11292). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, a fim de excluir a condenação por danos morais. Quanto às demais teses, fica a sentença mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da Lei no 9.099/95. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor corrigido da causa. 65. RECURSO No 0023120-38.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0023120-38.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CC COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI No 3387). RECORRENTE: HELOIDES MARTINS SABOIA. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI No 5078). RECORRIDO(A): HELOIDES MARTINS SABOIA. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI No 5078). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI No 3387). O Ministério Público manifesta-se pelos conhecimentos e desprovimentos de ambos os recursos, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em suscitar de ofício, matéria de ordem pública, qual seja, a preliminar de incompetência do Juizado Especial Cível - necessidade de produção de prova pericial e em razão disto julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 3o, caput, da Lei 9.099/95, visto que os Juizados Especiais não possuem competência para dirimir matéria complexa como a verificada nestes autos, restando prejudicado ambos os recursos do autor e réu. Sem imposição de ônus de sucumbência. 66. RECURSO No 0010623-20.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0010623-20.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI No 12033). RECORRIDO(A): TERESINHA AVELINO DA SILVA. ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI No 8056). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e DAR-LJHE PROVIMENTO a fim de JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos iniciais (art. 487, I, do CPC). Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento. 67. RECURSO No 0010809-29.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0010809-29.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE No 23255). RECORRIDO(A): GIL JOSE DE MORAES. ADVOGADO(A): MARTINHO VIEIRA GOMES NETO (OAB/PI No 9603). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em pelo conhecimento e provimento do

recurso para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. 68. RECURSO No 0010563-33.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0010563-33.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI No 7197). RECORRIDO(A): JOSE AGOSTINHO GOMES. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI No 7482). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em pelo conhecimento e provimento do recurso para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. 69. RECURSO No 0012734-68.2014.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0012734-68.2014.818.0081 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: LOJAS ELETROFACIL. ADVOGADO(A): ROMULO SILVA SANTOS (OAB/PI No 10133) E EMANUELA SOUSA RODRIGUES (OAB/PI No 14340). RECORRIDO(A): FRANCISCO IVAN PORTUGUAL. ADVOGADO(A): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO (OAB/PI No 5308). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. 70. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0000146-46.2017.8.18.0009 - APELAÇÃO (REF. AÇÃO No 0000146-46.2017.8.18.0009 - QUEIXA CRIME, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. EMBARGANTE: EDENILCE KALINE CAMPELO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): CRISTIANO VINICIO ALVES BANDEIRA (OAB/PI No 11635). EMBARGADO(A): LUAN LACERDA MONTE. ADVOGADO(A): LUIS MOURA NETO (OAB/PI No 2969). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. 71. CHAMAMENTO DE FEITO À ORDEM NOS AUTOS DO RECURSO No 0010824-30.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0010824-30.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS COSTA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI No 7111N). PETICIONANTE/RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA No 14527N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo ACOLHIMENTO do chamamento do feito a ordem tão somente para aclarar a decisão conforme fundamento do voto. 72. CHAMAMENTO DE FEITO À ORDEM NOS AUTOS DO RECURSO No 0011492-98.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0011492-98.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: ANTONIO SABINO VIEIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI No 7111N). PETICIONANTE/RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA No 14527N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo ACOLHIMENTO do chamamento do feito a ordem tão somente para aclarar a decisão conforme fundamento do voto. 73. CHAMAMENTO DE FEITO À ORDEM NOS AUTOS DO RECURSO No 0010750-73.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0010750-73.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: DAIANE MARIA ALVES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI No 7111N). PETICIONANTE/RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA No 14527N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo ACOLHIMENTO do chamamento do feito a ordem tão somente para aclarar a decisão conforme fundamento do voto. 74. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0011121-37.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0011121-37.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS No 11513N). EMBARGADO(A): TERESA MOREIRA LIMA. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI No 5351N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, rejeita-los. 75. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0010676-19.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0010676-19.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. EMBARGANTE: ANTONIO GONCALVES DA CUNHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI No 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA No 14527N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em

conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, rejeita-los. 76. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0011566-55.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0011566-55.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. EMBARGANTE: TERESA DE JESUS PEREIRA MARTINS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI No 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF No 37785N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, rejeita-los. 77. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0011179-40.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0011179-40.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. EMBARGANTE: RAIMUNDO SOARES DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI No 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA No 14527N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, rejeita-los. 78. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0011176-85.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0011176-85.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. EMBARGANTE: SANDRA MARIA DA SILVA FERREIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI No 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA No 14527N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, rejeita-los. 79. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0010889-25.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0010889-25.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. EMBARGANTE: ARCANGELA BATISTA CARVALHO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI No 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF No 37785N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, rejeita-los. 80. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0011169-93.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0011169-93.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. EMBARGANTE: JEVERSON ALVES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI No 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS No 11513N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, rejeita-los. 81. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0011252-12.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0011252-12.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. EMBARGANTE: ANTONIO JOSE DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI No 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF No 37785N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, rejeita-los. 82. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0011178-55.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0011178-55.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. EMBARGANTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI No 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF No 37785N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, rejeita-los. 83. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0011596-90.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0011596-90.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. EMBARGANTE: JOSE RONALDO MORAIS CUNHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI No 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF No 37785N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em

conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, rejeita-los. 84. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0011253-94.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0011253-94.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. EMBARGANTE: BENEDITO RIBEIRO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI No 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF No 37785N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, rejeita-los. 85. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0029862-11.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0029862-11.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI No 16134N). EMBARGADO(A): VALDELICE MARIA BARROS MAZZEI. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI No 5285N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em rejeitar-se os presentes embargos declaratórios, mantendo-se inalterado o acórdão alvejado, declarando-os manifestamente protelatórios, com fulcro no Art. 1.026, §2o do Novo Código de Processo Civil, condena-se a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 2% sobre o valor da causa. 86. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0029874-25.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0029874-25.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI No 16134N). EMBARGADO(A): ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI No 5285N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em rejeitar-se os presentes embargos declaratórios, mantendo-se inalterado o acórdão alvejado, declarando-os manifestamente protelatórios, com fulcro no Art. 1.026, §2o do Novo Código de Processo Civil, condena-se a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 2% sobre o valor da causa. 87. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0011046-44.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0011046-44.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI No 6648P), GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI No 16134N). EMBARGADO(A): ALDERICO DE ARAUJO MELO. ADVOGADO(A): LAYLANNE MELO DE OLIVEIRA (OAB/PI No 13013N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em rejeitar-se os presentes embargos declaratórios, mantendo-se inalterado o acórdão alvejado, declarando-os manifestamente protelatórios, com fulcro no Art. 1.026, §2o do Novo Código de Processo Civil, condena-se a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 2% sobre o valor da causa. 88. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO No 0015159-41.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0015159-41.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RCM) E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DOBRO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. EMBARGANTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI No 9024N). EMBARGADO(A): CARLOS DE AVELAR DA SILVA. ADVOGADO(A): ALLISSON RISTHER SOARES (OAB/PI No 12250N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, sem, contudo, alterar o resultado do julgamento. 89. RECURSO No 0029835-62.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0029835-62.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: IAPEP (INSTITUTO DE APOIO E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (OAB/PI No 1628N). RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI No 7107N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO PEREIRA TORRES. ADVOGADO(A): DANUBIO AUGUSTO MARQUES CARVALHO (OAB/PI No 14792N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 27, da Lei no 12.153/2009 (Juizado da Fazenda Pública), c/c art. 46 da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. 90. RECURSO No 0021548-76.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0021548-76.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE No 23255N). RECORRIDO(A): DOMINGOS VIEIRA. ADVOGADO(A): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB/PI No 7048N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. 91. RECURSO No

0028745-82.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0028745-82.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE No 23255N). RECORRIDO(A): ANTONIA DA COSTA SOUSA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI No 10839N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. 92. RECURSO No 0013912-25.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0013912-25.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI No 5726N). RECORRIDO(A): FRANCISCO LAFAIETE PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI No 4344N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar que o recorrido devolva ao banco recorrente o valor de R$ 2.131,42 acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como este, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, bem como fixo a condenação a título de danos morais no importe de R$ 1.000,00 (hum mil reais), acrescidos de juros desde a citação e correção monetária desde o arbitramento. 93. RECURSO No 0015187-09.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0015187-09.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI No 9024N). RECORRIDO(A): MARIA VALMIRA CARDOSO DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI No 6966N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar que o recorrido devolva ao banco recorrente o valor de R$ 5.207,63 acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como este, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, bem como fixo a condenação a título de danos morais no importe de R$ 1.000,00 (hum mil reais), acrescidos de juros desde a citação e correção monetária desde o arbitramento. 94. RECURSO No 0019678-59.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0019678-59.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG No 96864N). RECORRIDO(A): VANDERLEY GONCALVES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/PI No 15899N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei no 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. 95. RECURSO No 0020380-39.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0020380-39.2018.818.0001 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI No 9016N). RECORRIDO(A): RAIMUNDA GOMES OLIVEIRA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI No 7482N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inicial. 96. RECURSO No 0021051-96.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0021051-96.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: ITALO ELMO GUIMARAES SILVA JR - ME. ADVOGADO(A): MELQUIADES DOUGLAS DOS SANTOS PAULINO (OAB/PI No 7776N). RECORRIDO(A): SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB/PI No 13905N). RECORRIDO(A): SPC

BRASIL. ADVOGADO(A): ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI No 6263N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do do art. 98, §3o, CPC. 97. RECURSO No 0026562-07.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0026562-07.2019.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE No 16383N). RECORRIDO(A): MARIA DE SOUSA RAMOS. ADVOGADO(A): DANIELA VIEIRA DE SOUSA (OAB/PI No 11527N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. 98. RECURSO No 0010321-34.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0010321-34.2018.818.0084 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: JOSE ANTONIO CARDOSO. ADVOGADO(A): THIANE ASSUNCAO DE MORAES (OAB/PI No 5990N), ELIANE MARIA DE SOUSA (OAB/PI No 7817N). RECORRIDO(A): ROBERVANIO DA SILVA GOMES. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NOGUEIRA LEOPOLDINO JUNIOR (OAB/PI No 6771N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do do art. 98, §3o, CPC. 99. RECURSO No 0019392-81.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0019392-81.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: JOAO GAMALIEL FIALHO. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI No 5078B), NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI No 5302N). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI No 12008N), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI No 12033N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3o, CPC. 100. RECURSO No 0010696-42.2018.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0010696-42.2018.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: MILTON DE ARCANJO. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI No 14055N). RECORRIDO(A): LEVCRED CONSULTORIA E PARTICIPACOES EIRELI-ME. ADVOGADO(A): RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR (OAB/PI No 4261N), SOLANGE CALEGARO (OAB/MS No 17450N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Sem ônus de sucumbência. 101. RECURSO No 0032181-49.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0032181-49.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI No 7107N). RECORRIDO(A): ALEXANDRA SANTOS SILVA. ADVOGADO(A): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JUNIOR (OAB/PI No 5967N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. 102. RECURSO No 0010971-63.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0010971-63.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE No 23255N). RECORRIDO(A): MARIA DE DEUS ALVES FERREIRA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI No 14180N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação. 103. RECURSO No 0014257-88.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0014257-88.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: FRANCISCO RAULINO NETO. ADVOGADO(A): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO (OAB/PI No 8849N). RECORRIDO(A): CARLA CALDAS FONTENELE BRIZZI LIMA. ADVOGADO(A): DANIEL PAZ DE CARVALHO (OAB/PI No 13338N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. 104. RECURSO No 0015120-78.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0015120-

78.2018.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: SECOPI - SERVICOS COMERCIAIS DO PIAUI LTDA. ADVOGADO(A): SAVIO DE ARAUJO MARTINS (OAB/PI No 9489N), ALOÍSIO CAVALCÂNTI JÚNIOR (OAB/CE No 12426N). RECORRIDO(A): WANDERSON JORGE SILVA SANTOS. ADVOGADO(A): EDNILSON DAS CHAGAS SOARES (OAB/PI No 12155N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. 105. RECURSO No 0030783-67.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0030783-67.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS C.C. DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: ALZENIRA VAZ SOUSA FERNANDES, GERALDO ANDERSON QUARESMA DE SOUSA. ADVOGADO(A): GEFFERSON QUARESMA MACHADO (OAB/PI No 14187N). RECORRIDO(A): SUPERMERCADO HIPER BOM PRECO. ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI No 11943N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de que a sentença seja reformada diante da ausência de prova de prejuízo à consumidora. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei no 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3o, CPC. 106. RECURSO No 0013615-18.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0013615-18.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: RUI SIQUEIRA MAGALHAES, LUISA ADAILDE RODRIGUES. ADVOGADO(A): MARCOS PAULO MADEIRA (OAB/PI No 6077N), IZABELLA RAMOS DE MORAIS MADEIRA (OAB/PI No 8504N). RECORRIDO(A): JEAN KELSON GRACIANO DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI No 4344N), FRANCISCO SALES MARTINS JUNIOR (OAB/PI No 11099N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3o, CPC. 107. RECURSO No 0020341-08.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0020341-08.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: ANTONIO JOAQUIM DE ALMEIDA SANTOS. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI No 5078B), NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI No 5302N). RECORRIDO(A): DI HOLANDA LTDA - ME. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei no 9.099/95. É o parecer. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3o, CPC. 108. RECURSO No 0032181-49.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0032181-49.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI No 7107N). RECORRIDO(A): ALEXANDRA SANTOS SILVA. ADVOGADO(A): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JUNIOR (OAB/PI No 5967N). Processo repetido na pauta. Igual ao item 101. 109. RECURSO No 0033734-34.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0033734-34.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PAGAMENTO DE PARCELAS RETROATIVAS DE ADICIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). UIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: MUNICIPIO DE TERESINA. ADVOGADO(A): JOAO EUDES SOARES DE ARAUJO (OAB/PI No 6486N), VIVIANE PEREIRA ROCHA (OAB/PI No 8254N). RECORRIDO(A): ANABELA CARDOSO FREITAS. ADVOGADO(A): RAPHAEL FELIPE DA ROCHA E SILVA (OAB/PI No 17498N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 27, da Lei no 12.153/2009 (Juizado da Fazenda Pública), c/c art. 46 da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. 110. RECURSO No 0028914-69.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0028914-69.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: MUNICIPIO DE TERESINA. ADVOGADO(A): ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA (OAB/PI No

8255N), DANIEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (OAB/PI No 8266P). RECORRENTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-PI. ADVOGADO(A): VALBER DE ASSUNCAO MELO (OAB/PI No 1934N), FRANCISCO DAVID MENDES BENIGNO (OAB/PI No 5418N), MARCELO LEAL SILVA (OAB/PI No 6727N), IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA (OAB/PI No 7237N), SERGIO ALVES DE GOIS (OAB/PI No 7278N), JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (OAB/PI No 7489N), JOAO RICARDO IMPERES LIRA (OAB/PI No 7985N), NAYANA REIS DE MOURA (OAB/PI No 8074N), RAPHAEL SANTOS BARROS (OAB/PI No 8140N), ISAAC DIEGO MELO DA SILVA (OAB/PI No 9073N), RICARDO JORGE DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB/PI No 9487N), AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO (OAB/PI No 8728N). RECORRIDO(A): JOSE PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): CAYRO MARQUES BURLAMAQUI (OAB/PI No 14840N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 27, da Lei no 12.153/2009 (Juizado da Fazenda Pública), c/c art. 46 da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. 111. RECURSO No 0022474-23.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0022474-23.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: MIRNA ARAUJO NAPOLEAO LIMA. ADVOGADO(A): LETICIA REIS PESSOA (OAB/PI No 14652N), VICTOR NAPOLEAO LIMA MELO (OAB/PI No 16158N). RECORRIDO(A): TAM LINHAS AÉREAS S/A. ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI No 12220N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhe provimento. 112. RECURSO No 0029180-56.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0029180-56.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINARIA DE REFORMA DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO DE PENSAO POR MORTE COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI No 16134N). RECORRIDO(A): FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA. ADVOGADO(A): LIVIA MARQUES PIRES SOARES (OAB/PI No 10554N), ALYSSON VICTOR MONCAO BEZERRA (OAB/PI No 15013N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. 113. RECURSO No 0011784-45.2017.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0011784-45.2017.818.0084 - AÇÃO COMINATÓRIA DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: JOAQUIM HOLANDA LEAL. ADVOGADO(A): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR (OAB/PI No 2677N). RECORRIDO(A): IVONETE MARIA DE SOUSA. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI No 5078B), GILMARA GUIMARAES BEZERRA PESSOA (OAB/PI No 4014D). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. 114. RECURSO No 0025839-85.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0025839-85.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: DIGEORGIO JOSE MARTINS ALVES. ADVOGADO(A): CRISTIANO MOURA MACEDO (OAB/PI No 12420N). RECORRIDO(A): MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A. ADVOGADO(A): SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE (OAB/PE No 20111N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de que a sentença seja reformada diante da ausência de prova de prejuízo à consumidora. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso nos termos do voto do relator. Ônus de sucumbência em 10% do valor da condenação. 115. RECURSO No 0017025-84.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0017025-84.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: LUIS GUSTAVO DA SILVA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES (OAB/PI No 3451N). RECORRIDO(A): DANIEL MASCARENHAS FRANCA. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI No 5078B), PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI No 3946N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. 116. RECURSO No 0032711-53.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0032711-53.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI No 7107N). RECORRIDO(A): ROMANILTA JULIA DA ROCHA SANTOS. ADVOGADO(A): KELMA MARQUES DA SILVA

(OAB/PI No 6130N), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PI No 6624N), MAURICIO DE LACERDA ALMEIDA NETO (OAB/PI No 16619N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso do Estado do Piauí, no sentido de que a sentença que julgou a AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE EVIDÊNCIA seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 27, da Lei no 12.153/2009 (Juizados Especiais da Fazenda Pública), c/c art. 46 da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. 117. RECURSO No 0032860-49.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0032860-49.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DA DIFERENÇA NÃO PAGA DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI No 7107N). RECORRIDO(A): SANDRA MARIA DA SILVA. ADVOGADO(A): RUBENS MARCELO SANTANA (OAB/PI No 14046N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso do Estado do Piauí, no sentido de que a sentença que julgou a AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE EVIDÊNCIA seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 27, da Lei no 12.153/2009 (Juizados Especiais da Fazenda Pública), c/c art. 46 da Lei no 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. 118. RECURSO No 0021120-65.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0021120-65.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSUE SILVA NEVES (OAB/PI No 5684N), LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO (OAB/PI No 5752B), FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO (OAB/PI No 11004N). RECORRIDO(A): TOTAL TRACK RASTREAMENTO SEGURANCA LTDA ME. ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI No 6364N), ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES (OAB/PI No 9372N), JOSE DE RIBAMAR NUNES SILVA (OAB/PI No 11097N), JASON CINTRA SAMPAIO (OAB/PI No 11103N), RICARDO BRITO ARAGAO LINHARES (OAB/PI No 11783N), SAMIA DANIELLE DOS SANTOS FONSECA DOURADO (OAB/PI No 12779N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. 119. RECURSO No 0028049-80.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO No 0028049-80.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI No 16134N). RECORRIDO(A): FRANCISCA OLIVEIRA RODRIGUES. ADVOGADO(A): WHANDERSON MARQUES MACHADO (OAB/PI No 15474N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de que a sentença seja reformada para o indeferimento do pedido, na forma do art. 37, X, da CF/1988 e da súmula 339 do STF. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso inominado interposto, e em consequência julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. Eu, _____ (Aline Rodriguea Ferreira), digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.

Dra. Maria Luíza De Moura Mello e Freitas (Presidente)
Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular)
Dr. Raimundo José de Macau Furtado (Suplente em substituição)
Dr. Lirton Nogueira Santos (Suplente)
Dr. Albertino Rodrigues Ferreira (Promotor de Justiça)

10.3. ATA DE JULGAMENTO Nº 218/2020 – PJPI/TJPI/SECTURREC - REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 38/2020

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2020, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (2TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO (Presidente), SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO (Titular), ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Suplente em substituição ao Titular Vírgílio Madeira Martins Dilho, conforme Portaria (Presidência) Nº 2041/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 04 de novembro de 2020, EDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES (Suplente) e o Excelentíssimo representante do Ministério Público ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0020051-95.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020051-95.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO DAYCOVAL. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): LUIS ALVES PEREIRA. ADVOGADO(A): WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA (OAB/PI Nº 9182). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos

Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conheço do recurso para dar-lhe provimento em parte, a fim de excluir a restituição do valor de R$ 2.496,72 (dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), referente as parcelas do empréstimo, a título de repetição do indébito, no mais, resta mantida a sentença *a quo*. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **02. RECURSO Nº 0018264-60.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018264-60.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): LIZA MARIANA DE MOURA CARDOSO. ADVOGADO(A): KARINE COSTA BONFIM SANTOS (OAB/PI Nº 9143). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% do valor da causa atualizado. **03. RECURSO Nº 0011894-36.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011894-36.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: EQUATORIAL. PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA DO ROSARIO DE FATIMA PEREIRA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, em parte, para reformar a sentença a quo determinando que a recorrente realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento e para excluir a condenação a título de danos morais, mantendo, no mais a r. sentença. Ônus de sucumbência pelo Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da condenação atualizado. **04. RECURSO Nº 0012750-02.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012750-02.2019.818.0031 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): LUCIMARIO RIBEIRO SILVA. ADVOGADO(A): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO (OAB/PI Nº 7620). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, apenas para excluir os danos morais, mantendo no mais a r. sentença. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% do valor da causa atualizado. **05. RECURSO Nº 0014678-83.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014678-83.2016.818.0001 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE FRAUDE EM MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA E, PORTANTO, INEXISTÊNCIA DE DÉBITO RELATIVO À APURAÇÃO DE CONSUMO PRETÉRITO DE ENERGIA ELÉTRICA, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): ERONEIDE LOPES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAMILA PINHO DE SOUSA FONTENELLE DE ARAUJO (OAB/PI Nº 5289). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, apenas para excluir os danos morais, mantendo no mais a r. sentença. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% do valor da causa atualizado. **06. RECURSO Nº 0013869-52.2013.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013869-52.2013.818.0081 - AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA CLEIDINA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): SILVANIA LIMA SILVA (OAB/PI Nº 10088). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, apenas para reduzir o valor da condenação a título de danos morais para a quantia de R$ 2.000,00, mantendo no mais a r. sentença. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% do valor da causa atualizado. **07. RECURSO Nº 0014112-66.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014112-66.2018.818.0001 - , DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): DEUSDETE MARQUES DA SILVA FILHO. ADVOGADO(A): JOAO PAULO BARROS BEM (OAB/PI Nº 7478). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, para determinar que a recorrente realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento; e para excluir a condenação a título de danos morais, no mais, mantenha-se a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 15% sobre o valor corrigido da causa. **08. RECURSO Nº 0017404-59.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017404-59.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): GLAUBER SOUSA LEITE. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, apenas para excluir os danos morais, mantendo no mais a r. sentença. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% do valor da causa atualizado.

09. RECURSO Nº 0011444-81.2015.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011444-81.2015.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL Anexo I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): LUIZ DE LIMA RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja**

confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% do valor da causa atualizado. **10. RECURSO Nº 0021079-64.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021079-64.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARCILIO BONA ANDRADE. ADVOGADO(A): VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (OAB/PI Nº 6989). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% do valor da causa atualizado. **11. RECURSO Nº 0011955-51.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011955-51.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): ANTONIA EDILEUSA FELIPE TEIXEIRA. ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dou parcial provimento para reduzir o quantum indenizatório a título de danos morais para o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), mantendo no mais a sentença. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente, nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **12. RECURSO Nº 0012006-62.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012006-62.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: FRANCISCO BEZERRA LIMA. ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496). RECORRIDO(A): ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**, no mérito e pela economicidade. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% do valor da causa atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. **13. RECURSO Nº 0020581-94.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020581-94.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591). RECORRIDO(A): EDUARDO JASSON LOUREIRO MUNIZ MOITA. ADVOGADO(A): CAIO ALMEIDA MADEIRA CAMPOS (OAB/PI Nº 6461). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, *pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, somente para reduzir o valor da condenação a título de danos morais, mantendo, no mais a r. sentença.* Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% do valor da condenação atualizado. **14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027443-81.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027443-81.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** EMBARGANTE: GOL LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591). EMBARGADO(A): SABRINA MIRELLA DAS NEVES SILVA MORAIS. ADVOGADO(A): CAIO IBIAPINA SILVA MARQUES (OAB/PI Nº 13976). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e rejeição dos embargos, eis que o acórdão recorrido não contém os vícios apontados. **15. RECURSO Nº 0011728-96.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011728-96.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591). RECORRIDO(A): WALDIR RIBEIRO DIAS NETO E LARANJEIRAS. ADVOGADO(A): VICTOR NAPOLEAO LIMA MELO (OAB/PI Nº 16158). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **16. RECURSO Nº 0011992-16.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011992-16.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: LATAM CARGO LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220). RECORRIDO(A): LEANDRO AURELIO VIEIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): DAVY COELHO DE REZENDE (OAB/PI Nº 13980). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **17. RECURSO Nº 0016528-70.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016528-70.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591). RECORRIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES NETO. ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES NETO (OAB/PI Nº 14640). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **18. RECURSO Nº 0011046-95.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011046-95.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DO INDEBITO CC DANOS EXISTENCIAIS CC PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 16822) E MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (OAB/PI Nº 16938). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada parcialmente, a fim de que seja afastada a condenção por indenização por dano moral**, na ausência de prova de ato ilícito e dano imaterial; pela **declaração** material da fatalidade **prescritiva** quinquenal relativa à pretensão reparatória **atinente às parcelas anteriores a** maio **de 2013** ; e que seja ***reconhecida a condenação em repetição de indébito das parcelas de seguro indevidamente impingidas à parte consumidora*** que não atingidas na pretensão pela prescrição, isto é, adstritas a maio de 2014 em diante. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento em parte do recurso para reconhecer a prescrição parcial das parcelas pagas indevidamente anteriores a maio **de 2013** e para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor em dobro o valor efetivamente

cobrado indevidamente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), mantendo no mais, a r. sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **19. RECURSO Nº 0011690-20.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011690-20.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: MARIA ZELIA DE BRITO. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**, no mérito e pela economicidade**.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença em sua integralidade. Ônus de sucumbência pelo Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **20. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0030874-60.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030874-60.2018.818.0001 - AÇÃO DE CONVERSÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). EMBARGADO(A): CLARO AIRTON FERREIRA MESQUITA. ADVOGADO(A): MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO (OAB/PI Nº 10042) E WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/BA Nº 37160). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pela rejeição dos embargos de declaração. **21. RECURSO Nº 0010637-33.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010637-33.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): ISABEL MARIA DE CARVALHO. ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 11711). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência. **22. RECURSO Nº 0010640-85.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010640-85.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): NEUZARINA DE SOUZA NASCIMENTO. ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 11711). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência. **23. RECURSO Nº 0012676-03.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012676-03.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: ARCANJA MEDEIROS DE MELO. ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496). RECORRIDO(A): ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência. **24. RECURSO Nº 0010674-60.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010674-60.2018.818.0024 - AÇÃO REVISIONAL DE CONSUMO C/C TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**, no mérito e pela economicidade. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, devendo a sentença *a quo* ser mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. *Sem ônus de sucumbência.* **25. RECURSO Nº 0012491-33.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012491-33.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: FRANCISCA ALVES DE ASSIS. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**, no mérito e pela economicidade. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença em sua integralidade. Ônus de sucumbência pelo Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **26. RECURSO Nº 0022043-23.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022043-23.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359). RECORRIDO(A): ANTONIA MARIA FERREIRA. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **27. RECURSO Nº 0024893-50.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024893-50.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): LUIS PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.* **28. RECURSO Nº 0020497-93.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020497-93.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES.

VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES DE SOUSA. ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para excluir a condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **29. RECURSO Nº 0023950-33.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023950-33.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134). RECORRIDO(A): MARGARIDA MARIA OLIVEIRA HENRIQUE DE HOLANDA. ADVOGADO(A): LIVIA MIRANDA VASCONCELOS (OAB/PI Nº 12359). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **30. RECURSO Nº 0030891-96.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030891-96.2018.818.0001 - AÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA (OAB/PI Nº 6064). RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436). RECORRIDO(A): ANA CARINA DA ROCHA SILVA. ADVOGADO(A): JOSAFA DE FRANCA (OAB/PI Nº 4636). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo-se *in totum* a sentença *a quo.* Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **31. RECURSO Nº 0026701-90.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026701-90.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DE ACORDO EXTRAJUDICIAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ROSEMEIRY ALVES PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO (OAB/PI Nº 4887). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de que sejam efetivamente garantidos os direitos da parte consumidora recorrente sofredora de dano por ato ilícito, a ser reparado em sede de responsabilidade objetiva, com a anulação do negócio jurídico.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **32. RECURSO Nº 0031833-31.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031833-31.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): DOMINGOS PEREIRA DE CARVALHO. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **33. RECURSO Nº 0026170-04.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026170-04.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): VALDEJANE BRASIL LOPES. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a autora, mantendo-se, no mais, a sentença *a quo.* Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **34. RECURSO Nº 0027036-12.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027036-12.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES PAGOS, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). RECORRIDO(A): WILSON BARROS MOTA. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA (OAB/PI Nº 13854). O Ministério Público manifesta-se conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46, Lei 9.099/95, a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em reconhecer de ofício a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência, visto que o artigo 55 da Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **35. RECURSO Nº 0012959-31.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012959-31.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664) E DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115). RECORRIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS MENDES DE BARROS. ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 8440). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e DAR PROVIMENTO, em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R$ 1.000,00 (mil reais). No mais, mantém-se a sentença. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **36. RECURSO Nº 0012940-25.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012940-25.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664) E DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115). RECORRIDO(A): MILANE DE SOUSA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA (OAB/PI Nº 6855). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de**

acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e DAR PROVIMENTO, em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R$ 1.000,00 (mil reais). No mais, mantém-se a sentença. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **37. RECURSO Nº 0012744-55.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012744-55.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664) E DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115). RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA ALVES OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e DAR PROVIMENTO, em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R$ 1.000,00 (mil reais). No mais, mantém-se a sentença. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **38. RECURSO Nº 0013607-11.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013607-11.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107) E DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115). RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA ALVES. ADVOGADO(A): SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE (OAB/PI Nº 10056). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e DAR PROVIMENTO, em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R$ 1.000,00 (mil reais). No mais, mantém-se a sentença. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **39. RECURSO Nº 0014122-46.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014122-46.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107) E DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115). RECORRIDO(A): LAIANE DE ASSUNCAO DE SOUSA. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e DAR PROVIMENTO, em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R$ 1.000,00 (mil reais). No mais, mantém-se a sentença. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **40. RECURSO Nº 0012830-60.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012830-60.2017.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115). RECORRIDO(A): CELINA MARIA FONTENELE DE CIRQUEIRA. ADVOGADO(A): MICAELLA ROCHA GOMES (OAB/PI Nº 12543). O Ministério Público manifesta-se pelo não conhecimento do recurso, ante as razões do recurso inominado alheias às da sentença. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO do presente recurso, ante a suscitação da preliminar de ofício de razões do recurso inominado dissociadas da sentença. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. **41. RECURSO Nº 0012771-38.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012771-38.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115). RECORRIDO(A): MARIA ELIZETE DE ARAUJO SILVA. ADVOGADO(A): RAYLSON BRENO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB/PI Nº 16439). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e DAR PROVIMENTO, em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R$ 1.000,00 (mil reais). No mais, mantém-se a sentença. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **42. RECURSO Nº 0013086-66.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013086-66.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107) E DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115). RECORRIDO(A): MAURA ALVES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e DAR PROVIMENTO, em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R$ 1.000,00 (mil reais). No mais, mantém-se a sentença. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **43. RECURSO Nº 0013603-71.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013603-71.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107) E DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115). RECORRIDO(A): ELIZANGELA DE ARAUJO CARVALHO. ADVOGADO(A): FERNANDA SOBRINHO DAMASCENO (OAB/PI Nº 13666). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e DAR PROVIMENTO, em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R$ 1.000,00 (mil reais). No mais, mantém-se a sentença. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **44. RECURSO Nº 0013500-64.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013500-64.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107) E DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115). RECORRIDO(A): EDISON DE LIMA SILVA. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja**

confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e DAR PROVIMENTO, em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R$ 1.000,00 (mil reais). No mais, mantém-se a sentença. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **45. RECURSO Nº 0012255-55.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012255-55.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: HELIA FERNANDES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **46. RECURSO Nº 0010245-50.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010245-50.2018.818.0006 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRENTE: BANCO ITAU S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): EMILIANA DE SOUSA PAIVA. ADVOGADO(A): LUZIA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 4824). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **47. RECURSO Nº 0024899-23.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024899-23.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). RECORRIDO(A): GILDA MARIA DA SILVA SANTOS DE ARAUJO. ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para excluir a condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **48. RECURSO Nº 0010094-84.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010094-84.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): DOMINGOS PEREIRA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência, visto que o artigo 55 da Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **49. RECURSO Nº 0029051-51.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029051-51.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE EVIDÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107). RECORRIDO(A): MIGUEL NORBERTO DA SILVA. ADVOGADO(A): IVONZANGELA RODRIGUES FARIA (OAB/PI Nº 10913). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento **e desprovimento** do recurso do Estado do Piauí, **no sentido de que a sentença que julgou a AAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE EVIDÊNCIA seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 27, da Lei nº 12.153/2009 (Juizados Especiais da Fazenda Pública), c/c art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, nas custas e honorários, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **50. RECURSO Nº 0020657-21.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020657-21.2019.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CLAUSULA CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268). RECORRIDO(A): JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA. ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 6793) E MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA (OAB/PI Nº 10967). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **51. RECURSO Nº 0010180-90.2016.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010180-90.2016.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: GERARDO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055). RECORRIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, devendo a sentença *a quo* ser mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. *Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **52. RECURSO Nº 0010156-91.2018.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010156-91.2018.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): DOMINGOS BENEDITO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **53. RECURSO Nº 0012032-54.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012032-54.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO

PANAMERICANO. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES DUTRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **54. RECURSO Nº 0012084-50.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012084-50.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). RECORRIDO(A): MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS MENESES. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **55. RECURSO Nº 0012547-89.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012547-89.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135). RECORRIDO(A): ANTONIO CARLOS DA COSTA. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **56. RECURSO Nº 0024779-82.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024779-82.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO DE DANO MORAL C/C PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: ANTONIA ELIENNE RODRIGUES DE SOUZA. ADVOGADO(A): KALEO ALVES PERES (OAB/PI Nº 8078). RECORRIDO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A. ADVOGADO(A): GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB/SP Nº 188483). O Ministério Público manifesta-se pela **extinção *do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV do Código de Processo Civil***. DECISÃO DO Mm RELATOR: "extinguir o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV do Código de Processo Civil". **57. RECURSO Nº 0010284-62.2018.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0010284-62.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO.** IMPETRANTE: TERESINHA MEDEIROS PARENTES FORTES VIEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). IMPETRADO(A): AO DO JUIZ DE DIREITO DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA. LITISCONSORTE PASSIVO: IASPI-INSTITUTO DA ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (OAB/PI Nº 1628). **DECISÃO MONOCRÁTICA**: o Excelentíssimo Senhor Relator decidiu para indeferir a petição inicial do presente *mandamus*. **58. RECURSO Nº 0028994-72.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028994-72.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C RESSARCIMENTO DE DANOS MORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). RECORRIDO(A): WERTON ALVARENGA BASTOS. ADVOGADO(A): SERGIO CARLOS MENDES DE ARAUJO (OAB/PI Nº 7034). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **59. RECURSO Nº 0026116-09.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026116-09.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). RECORRIDO(A): RICARDO RESENDE DE ARAUJO. ADVOGADO(A): DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO (OAB/PI Nº 5005). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar improvimento ao recurso. **60. RECURSO Nº 0021317-25.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021317-25.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO POR COBRANÇA INDEVIDA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OUTROS ENCARGOS NÃO ABRANGIDOS PELA SUSPENSÃO PREVISTA NO REsp. 1.251.331, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): MAURICIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI Nº 5142). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR **PROVIMENTO** ao Recurso Inominado interposto mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **61. RECURSO Nº 0010115-58.2019.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010115-58.2019.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268). RECORRIDO(A): FERNANDO LOPES DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso, para negar-lhe provimento. Resta, pois, mantida a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do Art. 46 da nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, nos honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **62. RECURSO Nº 0010647-86.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010647-86.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO

JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: MARIA DEMAIR DE CASTRO CARDOSO. ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **63. RECURSO Nº 0010519-03.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010519-03.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: JOSEFA BIBIANA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 9224). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **64. RECURSO Nº 0011635-72.2017.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011635-72.2017.818.0044 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: ANTONIO DE PASSOS RIBEIRO. ADVOGADO(A): MARQUEL EVANGELISTA DE PAIVA JUNIOR (OAB/PI Nº 10523). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **65. RECURSO Nº 0011014-58.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011014-58.2018.818.0006 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): GLENIO CARVALHO FONTENELE (OAB/PI Nº 15094) E FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR (OAB/PI Nº 17801). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **66. RECURSO Nº 0011230-76.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011230-76.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - R.SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: JOSE PEREIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **67. RECURSO Nº 0010797-16.2017.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010797-16.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **68. RECURSO Nº 0012424-68.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012424-68.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **69. RECURSO Nº 0010329-29.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010329-29.2019.818.0002 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PI Nº 5367). RECORRIDO(A): EDMILSON MENDES DA COSTA NETO. ADVOGADO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS ARRUDA VIANA (OAB/PI Nº 10359). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de reduzir o valor da indenização securitária para o importe de R$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), mantendo a sentença *a quo* nos seus demais termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e nos honorários, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, de já considerado o provimento parcial do recurso. **70. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010573-32.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010573-32.2018.818.0118 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO.** EMBARGANTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). EMBARGADO(A): FRANCISCO JOSE DOS SANTOS. ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e acolhimento dos embargos, para determinar que o montante recebido pelo embargado por meio do saque deverá ser devolvido devidamente corrigido pelo índice da Corregedoria - CGJ desde a data do saque. **71. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010602-50.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010602-50.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/ COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI E IAPEP. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). EMBARGADO(A): JOSE DE ARIMATEIA L. DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, mas para negar-lhes provimento.* **72. RECURSO Nº 0012444-88.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012444-88.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL E MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SP Nº 327026). RECORRIDO(A): JOSE ALFREDO ARAUJO. ADVOGADO(A): JOSE RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PI Nº 10273). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no*

mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **73. RECURSO Nº 0010817-20.2016.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010817-20.2016.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C COBRANÇA POR REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): MARIA DO DESTERRO NASCIMENTO SILVA. ADVOGADO(A): JOSE RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PI Nº 10273). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46, Lei 9.099/95, a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em reconhecer de ofício a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência, visto que o artigo 55 da Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **74. RECURSO Nº 0032784-25.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032784-25.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. ADVOGADO(A): JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO (OAB/PI Nº 4413). RECORRIDO(A): CARLOS ALBERTO DE SOUSA IVO. ADVOGADO(A): JAQUELINY DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB/PI Nº 14511). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação. **75. RECURSO Nº 0012211-51.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012211-51.2017.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: ODONTOPREV. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436) E BERNARDO SPINDULA DOS SANTOS FILHO (OAB/PI Nº 8911). RECORRIDO(A): FELIPE MEIRELES VIEIRA. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais, mantendo-se, no mais, a sentença *a quo. Sem ônus de sucumbência*. **76. RECURSO Nº 0023468-90.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023468-90.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DÉBITO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO SOUSA. ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO CARCARÁ (OAB/PI Nº 2665). RECORRIDO(A): BANCO ITAU S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. Eu, _____ (Aline Rodrigues de Sousa), digitei e subscrevi. **Obs.: Em se tratando de processos físicos**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, **no caso dos processos virtuais**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.
DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO (Presidente)
DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO (Titular)
DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES (Suplente)
DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA (Suplente)
DR. ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA (Promotor de Justiça)

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

11.1. Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Bela. Magaly de Castro Macêdo Assunção, Coordenadora Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 0715901-28.2019.8.18.0000**,no uso de suas atribuições, INTIMA o apelante: Julymerson Quaresma de Sena, brasileiro, RG nº 1.543.519 SSP/PI, filho de Maria das Graças Quaresma de Sena e João Sena Rosa, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID. 3459735) dos autos.
Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 09 de março de 2021.
Bela. Magaly de Castro Macêdo Assunção
Coordenadora

11.2. Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Bela. Magaly de Castro Macêdo Assunção, Coordenadora Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 0754911-45.2020.8.18.0000**,no uso de suas atribuições, INTIMA o apelante: Pedro Hagara de Castro Barbosa, brasileiro, CPF nº 043.029.473-57 SSP/PI, filho de Rosalina Bezerra de Castro e Rogério Barros Barbosa, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID. 3476216) dos autos.
Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 09 de março de 2021.
Bela. Magaly de Castro Macêdo Assunção
Coordenadora

11.3. Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Bela. Magaly de Castro Macêdo Assunção, Coordenadora Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do

Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 0715900-43.2019.8.18.0000**,no uso de suas atribuições, INTIMA os apelantes: **Alex da Silveira Amorim**, brasileiro, RG nº 1.590.425 SSP/PI, filho de Valdete Victor da Silveira Amorim; e **Vivian Freire Leopoldino**, RG 2.172.047 SSP/PI, filha de Maria de Lourdes Freire Leopoldino, ambos atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID. 3479005) dos autos.
Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 09 de março de 2021.
Bela. Magaly de Castro Macêdo Assunção
Coordenadora

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. Intimação PJE

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **MARIA DE FATIMA ALVES DA ROCHA (RODRIGO SOARES LACERDA - PI14742) APELADA** ora intimada, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL (198): 0753477-21.2020.8.18.0000** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. **LUIZ GONZAGA BRANDAO DE CARVALHO**- Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Em face do exposto, decido:
I) receber o recurso de apelação interposto no duplo efeito, com fulcro nos arts. 1.012 e 1.013 do CPC;
II) determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Superior para manifestação."
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 09 de março de 2021.
Gabriela Lustosa Lira
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

12.2. Intimação PJE

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **SUZANA SILVA CARVALHO, FRANCISCA KARINE RIBEIRO DA SILVA e LEOMARIA MARIA DE JESUS SILVA (ADVOGADO) APELANTES** ora intimados, nos autos do(a) **REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL nº 0800897-62.2018.8.18.0074** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. **JOSE RIBAMAR OLIVEIRA**- Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível no efeito devolutivo, conforme o art. 1.012, § 1º, V, do CPC/15."
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 09 de março de 2021.
Gabriela Lustosa Lira
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

Josué Higino da Silva Costa, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ANDREIA VIEIRA DOS REIS** (Adv. FERNANDO BATISTA DUARTE JUNIOR - OAB MA20672 e outros), ora intimado, nos autos do(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO 0754929-66.2020.8.18.0000** (PJe), do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. JOSE RIBAMAR OLIVEIRA - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Determino a intimação da parte agravada para manifestar-se no feito, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe a juntada de documentos, nos termos do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil/2015.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 10 de agosto de 2020.
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Relator"
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 09 de março de 2021.
Josué Higino da Silva Costa
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

12.4. DESPACHO - INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801263-17.2019.8.18.0026
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)
ASSUNTO(S): [Violação aos Princípios Administrativos]
APELANTE: JOAO GOMES PEREIRA NETO
ARLINDO DE LIMA OLIVEIRA NETO - OAB PI10567-A
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
Face a isso, e com espeque no art. 99, § 2°, do Código de Processo Civil, DETERMINO às partes **JOAO GOMES PEREIRA NETO e FRANCISCO CANUTO DE OLIVEIRA FILHO** que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, comprovem o preenchimento dos pressupostos autorizadores da concessão do benefício, sobretudo no que se refere à sua situação financeira, ou que, no mesmo prazo, comprove o recolhimento do preparo recursal, sob pena de extinção do feito, com a devida baixa na distribuição. Intimações e expedientes necessários.
Teresina (PI), data registrada no sistema.
Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**
Relator

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004672-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MARCOS VINICIUS ARAUJO SAID E OUTRO
ADVOGADO(S): ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA (PI007863) E OUTRO
REQUERIDO: AFRANIO LUIZ DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Determino que a COOJUDCÍVEL certifique o trânsito em julgado, ou não, deste Agravo de Instrumento (nº 2017.0001.004672-3) e, consequentemente, do apenso de nº 2017.0001.005382-0, haja vista, que no dia 27/07/2020 fora proferida sentença extinguindo o processo originário (nº 0803572-28.2017.8.18.0140) sem resolução de mérito.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 07 de janeiro de 2021.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 02 de março de 2021.
ISADORA HELAL SOBRAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.005382-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
REQUERENTE: AFRANIO LUIZ DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B) E OUTROS
REQUERIDO: FEDERACAO PIAUIENSE DE FUTEBOL DE SALAO E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Determino que a COOJUDCÍVEL certifique o trânsito em julgado, ou não, deste Agravo de Instrumento (nº 2017.0001.004672-3) e, consequentemente, do apenso de nº 2017.0001.005382-0, haja vista, que no dia 27/07/2020 fora proferida sentença extinguindo o processo originário (nº 0803572-28.2017.8.18.0140) sem resolução de mérito.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 07 de janeiro de 2021.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 02 de março de 2021.
ISADORA HELAL SOBRAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2017.0001.000183-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
EXEQUENTE: ABEL DA SILVA MENDES
ADVOGADO(S): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA (PI004349)
EXECUTADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DECISÃO/DESPACHO
\"...Do exposto, homologo a desistência manifestada e declaro, em consequência, a extinção do processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 485, VII, CPC.
Teresina/PI, 12 de março de 2020.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 26 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.001570-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: MOISES RAPACHI
ADVOGADO(S): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO (PI008047) E OUTRO
REQUERIDO: DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DECISÃO/DESPACHO
\"...Assim, intime-se a parte embargada para, querendo, impuganr os aclaratórios no prazo legal, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa.
Teresina/PI, 09 de março de 2020.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 01 de março de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.001589-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: JOSE VINICIUS BEZERRA BARROSO DA SILVA
ADVOGADO(S): RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO (PI010268) E OUTRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Intime-se a parte agravada para se manifestar sobre o presente agravo interno de fls. 114/126, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1021, §2º do CPC."
Teresina/PI, 23 de Junho de 2020.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 04 de março de 2021.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004548-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: ROSA HELENA RIPARDO LIMA
ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Trata-se de embargos de declaração em que o embargante alega omissões, conforme petição eletrônica protocolada, podendo ser acessado no site deste Tribunal, portanto, necessária a intimação da embargada para impugnação, no prazo legal, em obediência ao princípio da ampla defesa e do contraditório.
Teresina/PI, 25 de janeiro de 2021.
Des. José James Gomes Pereira
Relator
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 04 de março de 2021.
LAIS BARROSO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007818-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: TAMARA RAQUEL RESENDE DE CARVALHO
ADVOGADO(S): ROSANGELA DA SILVA MOURAO (PI012555) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
LAIS BARROSO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **TAMARA RAQUEL RESENDE DE CARVALHO - ROSANGELA DA SILVA MOURAO (PI012555) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 08 de março de 2021.
LAIS BARROSO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2020.0001.000014-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): HUMBERTO DA COSTA AZEVEDO (PI015768)
REQUERIDO: ARMANDO ARAUJO SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (PI000122B)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar manifestação ao recurso, no prazo e na forma do §2º do art. 1.021 do CPC.
Teresina/PI, 10 de julho de 2020.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 08 de março de 2021.
LAIS BARROSO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001899-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO SCOPEL (RS40004)
REQUERIDO: MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (PI011044)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... acordam os components da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do piauí, à unamidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos."
Teresina/PI, 24 de Setembro de 2019.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 26 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006996-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA RODRIGUES DE SOUSA FREITAS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
ACÓRDÃO
\"... EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO EINDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DO JUIZ PARA JUNTADA DE DOCUMENTO - NÃO CUMPRIMENTO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - ART. 284, PAR. ÚNICO DO CPC - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - PRECLUSÃO - RECURSO IMPROVIDO. Considerando que a autora não cumpriu a determinação do juiz para que juntasse os extratosrequeridos, tampouco interpôs qualquer recurso contra aquele comando judicial, resta operada a preclusão e, assim, afigura-se correto oindeferimento da petição inicial com a extinção do processo sem julgamento de mérito. Decisão unânime.DECISÃOVistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça doEstado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. OMinistério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção."
Teresina/PI, 20 de Março de 2018.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 01 de março de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007749-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOAO SOARES DE CARVALHO NETO E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO JOSE RAIMUNDO DE MORAIS (PI003437) E OUTRO
APELADO: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONCALVES
ADVOGADO(S): GABRIEL ROCHA FURTADO (PI005298) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...retiro o processo de pauta e converto o julgamento em diligência, restituindo-se a apelante o prazo para o recolhimento integral do preparo recursal, no prazo de 05 (cinco) dias."
Teresina/PI, 21 de Agosto de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 01 de março de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008033-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: EURÍPEDES SOARES DA SILVA-ME-EMPRESA SOARES

ADVOGADO(S): LUIZ MARTINS LIMA BONFIM (PI002599) E OUTROS
1º APELADO: ADRIANA MARIA DO NASCIMENTO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): JAIRO RODRIGUES ALVES PRADO (PI001175)
2º APELADO: JOSÉ AUGUSTO DA COSTA DA SILVEIRA
ADVOGADO(S): CONCEIÇÃO DE MARIA MORA GOMES (PI011539)
3º APELADO: MARCUS VINÍCIUS LIMA SOARES
ADVOGADO(S) LAÉRCIO CARDOSO VASCONCELOS (PI010200)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
ACÓRDÃO
\"... Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2° Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. "
Teresina/PI, 31 de Outubro de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 01 de março de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001061-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANGICAL DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: MANOEL DE JESUS BATISTA
ADVOGADO(S): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (PI004557)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... determino a intimação do Banco Bradesco S/A, para que o mesmo providencie a juntada do comprovante de depósito que demonstra o efeftivo pagamento da obrigação estampada no acórdão proferido nos autos do presente recurso de apelação.
Ainda determino o desentranhamento da petição número de protocolo 100014910582109 para processo de nº 2017.0001.001061-3, tendo em vista a juntada equivocada dos autos."
Teresina/PI, 13 de Março de 2020.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 02 de março de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009545-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI9016) E OUTROS
APELADO: RAIMUNDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S): RAFAEL MALTA BARBOSA (PI008541)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"..... intimar este Procurador a que esta subscreve, para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos o nº do seu CPF, a fim de que possa ser iniciada as diligências necessárias para a efetivação da transferência pleiteada. Cumpra-se. Intimações necessárias. (...)"
Teresina/PI, 30 de julho de 2020.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 02 de março de 2021.
ISADORA HELAL SOBRAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013303-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): BENTA MARIA PAE REIS LIMA (PI002507) E OUTROS
APELADO: CLAUDIA DE CARVALHO SILVA
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ACÓRDÃO
\"...EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA - DESATENDIMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA. 1. A indicação do endereço correto do executado revela-se imprescindível ao desenvolvimento válido e regular do processo, importando a sua ausência em extinção da demanda. 2. Tendo em vista que a parte autora foi devidamente intimada para promover a emenda à inicial, deixando transcorrer in albis o prazo assinado, mostra-se correta a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, inciso I, e 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 3. Recurso improvido. 4. Decisão unânime. DECISÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.
Teresina/PI, 18 de junho de 2019.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 02 de março de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.012145-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SANTA CRUZ DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (PI3387) E OUTROS
APELADO: JOSÉ DE SOUSA LIMA
ADVOGADO(S): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JUNIOR (PI005500)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
ACÓRDÃO
\"...EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE PROVA. ILEGALIDADE DO CÁLCULO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO PRETÉRITO. NECESSIDADE DE REVISÃO JUDICIAL. COBRANÇA DE CONSUMO NÃO FATURADO. VIOLAÇÃO DE MEDIDOR. RESOLUÇÃO N° 456/00 DA ANEEL. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. CULPA OBJETIVA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. AUSÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA. INVIABILIDADE. 1. Regula o fornecimento de energia elétrica a Resolução n° 456/00 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. 2. Detectada deficiência do medidor de energia elétrica, deve a concessionária proceder à sua constatação mediante perícia técnica, assegurados ao consumidor o contraditório e a ampla defesa (art. 72). 3. Verificado o descumprimento do devido processo legal e a violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, tem-se por ilegal a cobrança de consumo de energia elétrica não faturada. 4. A concessionária de serviço público para fornecimento de energia elétrica responde objetivamente pelos danos que eventualmente ocasione a terceiros, independentemente da comprovação de dolo ou culpa em sua conduta. Art. 37, § 6º, CF/88. 5. Para caracterizar o dever de indenizar, basta a prova do dano material ou moral sofrido, uma ação ou omissão imputada à empresa e o nexo de causalidade entre o dano e a conduta. 6. Consoantes julgadas do Superior Tribunal de Justiça, o corte de energia elétrica pressupõe o inadimplemento de conta regular, relativa ao mês de consumo, sendo inviável a suspensão do abastecimento em razão de débitos antigos, porquanto não se admite qualquer espécie de constrangimento ou ameaça ao consumidor, nos termos do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor. 7. Tratando-se a energia elétrica de bem indispensável às pessoas, fornecida por meio de serviço público subordinado ao princípio da continuidade da prestação, consideram-se incontroversos e passíveis de indenização os transtornos e os aborrecimentos causados ao consumidor que se vê impossibilitado de dela usufruir, em sua residência, em virtude de indevida e equivocada suspensão pela prestadora de serviço, sem prévia comunicação. 8. A indenização, que se reveste de caráter pedagógico tendente a inibir futuras transgressões por parte da concessionária, deve ser fixada de forma razoável e proporcional, conforme critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, sem implicar em enriquecimento ilícito do indenizado, e consoante a gravidade do fato, o seu efeito lesivo, e outros fatores vinculados ao caso concreto. 9. Conhecimento do apelo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada. 10. Votação Unânime. DECISÃO Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.
Teresina/PI, 10 de setembro de 2019.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 02 de março de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000452-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCO CLEMENTINO DA CRUZ
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (PI003521) E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): MARCELO SANTOS SOUSA (PI003253) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Intime-se a parte embargada para se manifestar sobre o recurso interposto no prazo de cinco dias, querendo.
Teresina/PI, 27 de janeiro de 2021.

Des. Brandão de Carvalho
Relator
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 02 de março de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002452-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SANTA CRUZ DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO(S): DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS (PI012507) E OUTRO
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO (CE008502) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração.
Teresina/PI, 30 de setembro de 2020.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 02 de março de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003497-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MARIA SENHORA DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO(S): MARY BARROS BEZERRA MACHADO (PI000104)
REQUERIDO: VIA PARIS AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO (PI004487) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Em razão disso, intime-se a Embargada, Maria Senhora dos Anjos Silva, para se manifestar dos embargos de declaração manejados, para apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias conforme art. 1.023, § 2º do CPC."
Teresina/PI, 08 de Fevereiro de 2020.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 02 de março de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007185-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): GUSTAVO JOSÉ MENDES TEPEDINO (RJ041245) E OUTROS
REQUERIDO: CONSTANCE DE CARVALHO CORREIA JACOB MELO
ADVOGADO(S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR (PI008699) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO
\"Vistos, etc. Intime-se a parte Embargada para, querendo se manifestar, apresentar contrarrazões aos Embargos Declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, §2º do CPC.
Teresina/PI, 08 de fevereiro de 2021.
Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 05 de março de 2021.
MARIA DE LOURDES M. R. TORQUATO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000607-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: RIBEIRO GONÇALVES/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ROBERT ANTHONY NEDERLOF E OUTRO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTROS
AGRAVADO: VALDEMAR JOSE KOPROVSKI

ADVOGADO(S): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (PI003521) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO
\"Intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos por meio da petição eletrônica protocolada sob nº 100014910637344, no prazo de 5 dias, querendo. Cumpra-se.
Teresina/PI, 28 de janeiro de 2021.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 05 de março de 2021.
MARIA DE LOURDES M. R. TORQUATO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013473-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ANTONIO DE PADUA MEDEIROS DE SOUSA
ADVOGADO(S): LOURIVAL GONCALVES DE ARAUJO FILHO (PI002926)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO FERDINAND FERNANDES LOPES JUNIOR (PI015767)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
AVISO DE INTIMAÇÃO
ACÓRDÃO
\"... EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO AFASTADA - REVISÃO DE PENSÃO MENSAL VITALÍCIA -PENSÃO CONCEDIDA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - ALEGAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS -PEDIDO IMPROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA. 1. A Fundação Piauí Previdência, criada para administrar o Regime Próprio de PrevidênciaSocial do Estado do Piauí (RPPS), está intrinsecamente vinculada à Secretária de Estado da Administração e Previdência, não havendo que sefalar em ilegitimidade passiva do Estado do Piauí , motivo pelo qual a afastamos. 2. O apelante requer a reforma da sentença e incremento desua pensão de 2 (dois) para 6 (seis) salários mínimos, contudo não faz jus à revisão do valor, uma vez que não foi demonstrada a modificação noestado de fato ou de direito a justificar nova decisão sobre questão já resolvida. 3. Apelação improvida, mantendo-se a sentença em todos osseus termos.RESUMO DA DECISÃOAcordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em afastar apreliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Piauí, para, no mérito, conhecer da apelação e negar-lhe provimento, mantendo a sentença emtodos os seus termos, na forma do voto do Relator."
Teresina/PI, 17 de Dezembro de 2020.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 01 de março de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.005065-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)
REQUERIDO: YASMIM CARVALHO LOPES MONTEIRO E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO FERREIRA FILHO (PI002492)E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Intime-se o embargado para se manifestar sobre os embargos de declaração no prazo legal. "
Teresina/PI, 04 de 09 de 2020.
Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 02 de março de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.007839-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: RODRIGO AUGUSTO ESCOREL EVANGELISTA E OUTROS
ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos.
Teresina/PI, 04 de setembro de 2020.
Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Relator
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 08 de março de 2021.
LAIS BARROSO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003390-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: IOLETE DOS REIS MACHADO E OUTROS
ADVOGADO(S): PAULA BATISTA DA SILVA (PI003946) E OUTROS
APELADO: IMES - INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA
ADVOGADO: RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (BA15462) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
AVISO DE INTIMAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
ACÓRDÃO
\"...EMENTA CIVIL. PROCESSO CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. RECONHECIMENTO. SERVIÇO DEFEITUOSO. FALHA NO SISTEMA DA FACULDADE. CONCLUSÃO DO CURSO CEIFADA POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DO INSTITUTO. DANO MORAL DIMINUÍDO. RAZOABILIDADE. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE. DECISÃO Acordam os componentes da Egrégia 3° Câmara Especializada Cível do Tribunal de Jus-tiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER os recurso para: a) dar parcial provimen-to aos recursos de Apelação propostos por IOLETE DOS REIS MACHADO, ZILDA MARIA DE CARVALHO MAGALHÃES, MARIA NEUSÁLIA DE CARVALHO SILVA E IMES (INS-TITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS) para REFORMAR PARCIALMENTE a sentença e condenar a promovida na restituição de forma simples dos valores das mensalidades comprovadamente pagas e na compensação por danos morais que fixada em RS 3.000,00 para cada autora. Correção dos danos morais a contar do arbi-tramento pela taxa SELIC e danos materiais a partir de cada desembolso pelo mesmo índice do art. 406 do CC. Diante da sucumbência mínima e do princípio da causalidade, manter os honorários fixa-dos na sentença de 10% sobre o valor da condenação atualizada. Deixa de arbitrar os honorários su-cumbenciais recursais, haja vista a incidência, in casu, do Enunciado Administrativo n° 7, do Superior Tribunal de Justiça."
Teresina/PI,18 de setembro de 2019.
Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 01 de março de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003999-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: IMOBILIÁRIA ROCHA & ROCHA E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (PI004273) E RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (PI011086)
APELADO: RAIMUNDA PRADO VAZ DA CUNHA
ADVOGADO(S): CLAUDIA CARVALHO QUEIROZ (PI004240B)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
AVISO DE INTIMAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
ACÓRDÃO
\"... EMENTAAPELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.RECURSOCONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O Apelante não ilidiu as provas constantes dos autos, posto que foi revel na ação originária,fazendo com o que sejam presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora.2. Desta feita, correta a decisão do juiz que condenou aapelante em danos morais. Já que se impõe o dever de indenizar o dano moral provocado, ante ao abalo sofrido pela apelada. 3. Contudo, nãoconsidero proporcional o valor indenizatório fixado pelo juiz \\" a quo\\", motivo pelo qual voto pela redução para o montante de R$5.000,00 (cincomil reais). 4. Isto posto, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, apenas para reduzir o valor arbitrado a título de danos morais qual sejaR$5.000,00 (cinco mil reais).DECISÃOAcordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível,do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recursoe dar-lhe parcial provimento, para reduzir o dano moral para R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo-se a sentença nos demais termos.Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores:Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho(presidente),Des. Hilo de Almeida Sousa(relator) e Des. Olímpio José Passos Galvão. Foi presente o(a) Exma. Sra. Dra Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. Oreferido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de outubrode 2018. "
Teresina/PI, 31 de Outubro de 2018.
Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 01 de março de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.005541-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: JUAN NASCIMENTO RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO(S): ANDREA CRISTINA TORRES DA ARAUJO LIMA (PI007418) E OUTROS
REQUERIDO: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Com estes fundamentos,indefiro o requerimento formulado pelo impetrante (Evento nº 230- Sistema e-TJPI). "
Teresina/PI, 26 de Novembro de 2020.
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 03 de março de 2021.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.010070-5
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: CHERTA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S): LORENA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA (PI010023) E OUTROS
REQUERIDO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Em virtude do exposto, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC[4], homologo o pedidode desistência para extinguir o processo sem resolução do mérito, denegando a segurança, conforme dispostono art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09."
Teresina/PI, 27 de 02 de 2021.
Des. Erivan José da Silva Lopes
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 03 de março de 2021.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 07.000637-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: ASSOCIACAO PIAUIENSE DE COMBATE AO CANCER-APCC-HOSPITAL SAO MARCOS
ADVOGADO(S): MARCELA DO LAGO BARATTA MONTEIRO (PI004616) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DECISÃO/DESPACHO
\"...determino a intimação das partes para fornecer cópia integral dos autos, bem como o que se requer de direito, ante o pedido de desarquivamento formulado.
Teresina/PI, 30 de junho de 2020.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 01 de março de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.004178-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
Litisconsorte passivo necessário: Ricardo Pinto Teixeira
Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho (PI002108)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DECISÃO/DESPACHO
\"...IPSO FACTO, com fulcro no artigo 218, § 3º, daquele mesmo códex, determino que seja intimado o litisconsorte passivo necessário para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se quanto às referidas matérias.
Teresina/PI, 20 de outubro de 2020.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 01 de março de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.003471-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: GEOSOLOS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO(S): APOENA ALMEIDA MACHADO (PI003444) E OUTROS
1º IMPETRADO: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
2º IMPETRADO: SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA VILELA
ADVOGADO(S): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (PI008824) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
ACÓRDÃO
\"... Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em **DENEGAR** a segurança, ante a ausência de comprovação do direito líquido e certo e de ilegalidade realizada pela autoridade apontada como coatora, pois a decisão impugnada encontra fundamento legal, nos modes do voto do Relator. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do art. 25 da Lei 12.016/09, da Súmula 512 do STF e da Súmula 105 do STJ."
Teresina/PI, 23 de Julho de 2020.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 03 de março de 2021.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.36. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 2015.0001.003079-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
1º IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI-SINSPESA-PI
ADVOGADO(S): DIEGO LEITE ALBUQUEQUE (PI009450) E OUTRO
2º IMPETRANTE: ELIZABETH BARROS ALBUQUERQUE E SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE (PI004022)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B) E OUTROS
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Em virtude do exposto, julgo procedente da impugnação apresentada pelo Estado do Piauí,extinguindo-se a execução. "
Teresina/PI, 27 de Fevereiro de 2021.
Des. Erivan José da Silva Lopes
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 03 de março de 2021.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.007705-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: AYANA TALITA DE MORAES BRITO
ADVOGADO(S): FERNANDO NASCIMENTO DE CARVALHO (PI006354)
IMPETRADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Em virtude do exposto, intime-se a impetrante/exequente para apresentar cópia dos documentos referidos no art. 7° da Resolução TJPI n° 198/2020."
Teresina/PI, 20 de Janeiro de 2021.
Des. Erivan José da Silva Lopes
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 05 de março de 2021.
ALEXANDRE DIAS FEITOSA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.38. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009401-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: JAIME CÉZAR RAMPELOTTI E OUTROS
ADVOGADO(S): SIGIFROI MORENO FILHO (PI002425) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PI002167)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...CHAMO O FEITO À ORDEM para determinar que seja procedida a intimação dos impetrantes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem quanto a preliminar de inadequação da via eleita, por ausência de interesse processual, suscitada pelo Ministério Público Superior, em parecer acostado ao feito (fls. 1.364/1.367)."
Teresina/PI, 19 de Novembro de 2020.
Des. José Francisco do Nascimento
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 05 de março de 2021.
ALEXANDRE DIAS FEITOSA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.39. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.006797-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: JOSELÂNDIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA (PI007766) E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO
ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699)E OUTRO
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Considerando que ambas as partes, apesar de regular intimação para manifestarem-se nos autos (fls. 304 e 311), permaneceram silentes quanto ao cumprimento da segurança, restabeleça-se o arquivamento do feito. Publique-se e baixem-se.
Teresina/PI, 08 de setembro de 2020.
Des. Erivan José da Silva Lopes
Relator
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 08 de março de 2021.
LAIS BARROSO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.40. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.008737-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): EFREN PAULO PORFIRIO DE SA LIMA (PI002445) E OUTROS
REQUERIDO: SALMA LIANE DE SOUSA
ADVOGADO(S): LIANA ÉRIKA DE SOUSA (PI007139)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **SALMA LIANE DE SOUSA - LIANA ÉRIKA DE SOUSA (PI007139)E OUTRO.** Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.41. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003222-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ROYAL CANIN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO(S): CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO (RS027622) E OUTROS
AGRAVADO: ROYALPI DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ROYALPI DISTRIBUIDORA LTDA - LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.42. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.008575-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)
REQUERIDO: ADRIANA DOS SANTOS ALVES E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCELLO VIDAL MARTINS (PI6137) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ADRIANA DOS SANTOS ALVES E OUTROS - MARCELLO VIDAL MARTINS (PI6137) E OUTROS**.

Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.43. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2008.0001.004046-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: HALLEY S.A. GRÁFICA E EDITORA
ADVOGADO(S): SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA JÚNIOR (PI005032)
APELADO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JOSÉ LUIZILO FREDERICO JÚNIOR (PI007092)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **HALLEY S.A. GRÁFICA E EDITORA- SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA JÚNIOR (PI005032)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.44. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004463-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: WILSON FERREIRA ALMINO DE LIMA
ADVOGADO(S): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO (PI006415)
APELADO: CARLAN DE AREA LEÃO DINIZ
ADVOGADO(S): ENZO DIAS ANDRADE (PI006907) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **CARLAN DE AREA LEÃO DINIZ- ENZO DIAS ANDRADE (PI006907) E OUTROS.** Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.45. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2010.0001.002927-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
REU: DEOCLÉCIO DANTAS FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (PI002820) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **DEOCLÉCIO DANTAS FERREIRA E OUTRO - CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (PI002820) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.46. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013322-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BORIS MORO
ADVOGADO(S): ANDERSON DA SILVA LOPES (PI010922) E OUTRO
REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
ADVOGADO(S): ROMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JUNIOR (PI004261) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **BORIS MORO - ANDERSON DA SILVA LOPES (PI010922) E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar os **RECURSOS,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.47. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.011219-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTRO
REQUERIDO: ADOLFO PEREIRA ROSA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ADOLFO PEREIRA ROSA E OUTROS - MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.48. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002706-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
REQUERENTE: RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **BANCO BMG S.A. - ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255)** . Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.49. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012298-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
REQUERIDO: IZABELA PAULINO DE MORAES E OUTRO
ADVOGADO(S): WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR (PI002462) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **IZABELA PAULINO DE MORAES E OUTRO - WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR (PI002462) E OUTROS.** Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.50. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004739-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: RAIMUNDO BARBOZA -FALECIDO E OUTROS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO(S): SUELEN PONCELL DO NASCIMENTO (PE028490) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **BANCO BONSUCESSO S.A.- SUELEN PONCELL DO NASCIMENTO (PE028490) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.51. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003480-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA
REQUERIDO: MARIA DAS MERCES DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): HERVAL RIBEIRO (PI004213)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA DAS MERCES DE SOUSA E OUTRO - HERVAL RIBEIRO (PI004213)E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.52. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003428-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELADO: IMOBILIÁRIA HALCA E DANIEL LTDA.
ADVOGADO(S): JULIANO LEAL DE CARVALHO (PI003692)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **IMOBILIÁRIA HALCA E DANIEL LTDA. - JULIANO LEAL DE CARVALHO (PI003692)E OUTRO.** Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar os **RECURSOS,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.53. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003047-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PIRIPIRI/2ª VARA
REQUERENTE: W. B. R.
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE JESUS BARBOSA (PI001716)
REQUERIDO: W. R. R. E OUTROS
ADVOGADO(S): ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR (PI106678) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **W.R.R E OUTROS- ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR (PI106678) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.54. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011720-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERENTE: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ
ADVOGADO(S): AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO (PI10783) E OUTROS

REQUERIDO: MARIA DOS REMÉDIOS BEZERRA
ADVOGADO(S): RILDÊNIA MOURA LYRA BEZERRA (PI5058) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA DOS REMÉDIOS BEZERRA - RILDÊNIA MOURA LYRA BEZERRA (PI5058) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.55. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009593-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO BRAZ DA SILVA (PI007036A) E OUTROS
REQUERIDO: ROBERT DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO(S): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA (PI003919)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ROBERT DE SOUSA BARBOSA- LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA (PI003919)E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.56. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004904-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): GERALDO SOUZA CANCIO NETO (PI12268) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **BANCO BRADESCO S/A- GERALDO SOUZA CANCIO NETO (PI12268) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.57. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.004531-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: SÃO PEDRO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: JOÃO DE DEUS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): VICTOR AUGUSTO SOARES FREIRE (PI011911)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **JOÃO DE DEUS RIBEIRO DOS SANTOS - VICTOR AUGUSTO SOARES FREIRE (PI011911)** . Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.58. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006456-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/REGISTRO PÚBLICO
APELANTE: MARCELO DO EGITO COELHO E OUTRO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO GONCALVES DE CASTRO (PI004133) E OUTROS
APELADO: ANA DE JESUS MARTINS ROSADO E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCIO AUGUSTO ALMEIDA COSTA (PI003718) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARCELO DO EGITO COELHO E OUTRO- RAIMUNDO NONATO GONCALVES DE CASTRO (PI004133) E OUTROS e ANA DE JESUS MARTINS ROSADO E OUTROS - MARCIO AUGUSTO ALMEIDA COSTA (PI003718) E OUTROS .** Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.59. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.002035-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: ELIZABETH MARIA MEMORIA AGUIAR
ADVOGADO(S): ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR (PI001065)
REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO (PI000184B)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ELIZABETH MARIA MEMORIA AGUIAR- ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR (PI001065)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.60. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000021-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BENEDITA MARIA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTRO
AGRAVADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): EMERSON POMPEO CARCARA (PI003763B) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **BENEDITA MARIA DOS SANTOS E OUTRO - MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTRO** . Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar os **RECURSOS,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.61. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006728-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)
APELANTE: CARLOS ALBERTO LIMA SOARES
ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVOS DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **CARLOS ALBERTO LIMA SOARES - ARIANA LEITE E SILVA (PI011155)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar os **RECURSOS,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.62. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013329-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSEFA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA (PI001137)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (PI005845) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **JOSEFA MARIA DOS SANTOS - RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA (PI001137).** Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.63. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003104-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: AGAPITO DE CASTRO LIMA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **BANCO VOTORANTIM S.A. - WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.64. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006535-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS (PI010496)
IMPETRADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO EVALDO MARTINS ROSAL PÁDUA (PI015876) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA- JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS (PI010496)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.65. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003608-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO PEREIRA MACEDO
ADVOGADO(S): JACYLENNE COELHO BEZERRA (PI005464)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA DO SOCORRO PEREIRA MACEDO - JACYLENNE COELHO BEZERRA (PI005464)E OUTRO.** Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.66. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007651-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELADO: ROBERTO DE SOUSA LOPES E OUTROS
ADVOGADO(S): ADRIANA GOMES NORONHA (PI004664) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ROBERTO DE SOUSA LOPES E OUTROS - ADRIANA GOMES NORONHA (PI004664) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.67. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.003856-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO NORDESTE
ADVOGADO(S): Hugo Attim Meneses Waquim Gomes OAB PI 6923
APELADO: CANEL-CENTRAL AGRICOLA NOVA ERA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): Márcio Mello Casado OAB SP 138047 - A
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **BANCO DO NORDESTE - Hugo Attim Meneses Waquim Gomes OAB PI 6923 e CANEL-CENTRAL AGRICOLA NOVA ERA LTDA. E OUTRO - Márcio Mello Casado OAB SP 138047 - A** . Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.68. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001332-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO (PI000184B)
APELADO: ANA MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES E SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): ABDALA JORGE CURY FILHO (PI002067)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ANA MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES E SILVA E OUTROS - ABDALA JORGE CURY FILHO (PI002067)E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.69. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001420-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628) E OUTRO
REQUERIDO: FRANCISCA DO NASCIMENTO SILVA DE SOUSA
ADVOGADO(S): SARAH VIEIRA MIRANDA (PI003157)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **FRANCISCA DO NASCIMENTO SILVA DE SOUSA - SARAH VIEIRA MIRANDA (PI003157)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de março de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.70. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000494-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/3ª VARA
APELANTE: L. M. C. S.
ADVOGADO(S): EDVAR JOSE DOS SANTOS (PI003722A) E OUTROS
APELADO: F. A. S.
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA (PI005234)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **F. A. S. - FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA (PI005234).** Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de março de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.71. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.011056-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: GERSON GONÇALVES VELOSO
ADVOGADO(S): GERSON GONÇALVES VELOSO (PI002295) E OUTRO
REQUERIDO: MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES
ADVOGADO(S): THAYS OLIVEIRA PAIVA (PI004859)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Tendo em vista que os Embargos de Declaração (Evento nº 96 do sistema e-TJPI) têm pedido de efeito modificativo e considerando o disposto no art. 1.023, §2º do CPC, bem assim o Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, intime-se a parte adversa para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os embargos opostos. "
Teresina/PI, 04 de Junho de 2020.
Des. Vice-Presidente
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 01 de março de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.72. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.004275-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: EGIDIO PORTELA SOARES
ADVOGADO(S): NIKHOLAY ULLIANOV SANTOS BATISTA (PI015654)
LITISCONSORTE PASSIV: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
LORANDA TOMAZ DA ROCHA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido EGIDIO PORTELA SOARES **-** NIKHOLAY ULLIANOV SANTOS BATISTA (PI015654). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de março de 2021.
LORANDA TOMAZ DA ROCHA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.73. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2020.0001.000029-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ARYPSON SILVA LEITE (PI007922) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO DE AGRAVO INTERNO
De Ordem do Des. Vice-Presidente - Relator, conforme Portaria 373/2019: \"... Intime-se a parte agravada para se manifestar sobre o presente Agravo Interno, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1021, § 2º do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de março de 2021.
GABRIELA CRONEMBERGER RUFINO FREITAS PIRES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.74. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2020.0001.000057-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (SP128341)
REQUERIDO: ESPÓLIO DE JULIO DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO (PI012144) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
Nesse sentido, determino à Coordenadoria Judiciária Cível que realize o apensamento dos autos deste Agravo Interno ao processo de origem (proc. nº 2016.0001.013258-1) e, logo após, proceda a intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões.
Teresina/PI, 19 de fevereiro de 2021.
Des. Vice-Presidente
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 01 de março de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.75. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002097-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: ANTONIO NUNES DE BARROS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A) - WILSON SALES BELCHIOR (PI009016**). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de março de 2021.
AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.76. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2020.0001.000045-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JESSICA THUANY MOURA LIMA (PI012151)
REQUERIDO: CIBELE SUSAN SALES BATISTA E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO DE AGRAVO INTERNO
De Ordem do Des. Vice-Presidente - Relator, conforme Portaria 373/2019: \"... Intime-se a parte agravada para se manifestar sobre o presente Agravo Interno, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1021, § 2º do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de março de 2021.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.77. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.003048-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
AGRAVADO: LORD HOTEL LTDA.
ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
MARIA DE LOURDES M. R. TORQUATO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **LORD HOTEL LTDA -** ADVS. LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138) E

OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de março de 2021.
MARIA DE LOURDES M. R. TORQUATO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.78. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.001344-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S): GUILHERME PEREIRA DAS NEVES (SP159725)
IMPETRADO: SECRETÁRIO(A) DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA (PI007389A) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
ALEXANDRE DIAS FEITOSA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - GUILHERME PEREIRA DAS NEVES (SP159725)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 04 de março de 2021.
ALEXANDRE DIAS FEITOSA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO N.º 0025662-97.2016.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
EXECUTADOS: C R DE JESUS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO - ME, CHARLES REIS DE JESUS E JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO NETO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS
O DOUTOR ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n.º, bairro Cabral, nesta cidade, a Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Processo n.º 0025662-97.2016.8.18.0140), proposta pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. em face de C R DE JESUS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - ME, CHARLES REIS DE JESUS e JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO NETO. É o presente para CITAR JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO NETO com endereço em lugar incerto e não sabido, para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 5 de fevereiro de 2021 (05/02/2021). Eu, Kássio Leal Paraíba, digitei.
Édison Rogério Leitão Rodrigues
Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina

13.2. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801072-81.2020.8.18.0140
CLASSE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)
ASSUNTO(S): [Injúria, Ameaça, Contra a Mulher]
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 05 (cinco) dias
O(a) Dr.(a) MM(a). Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a MEDIDA PROTETIVA acima referenciada, ficando por este edital o requerido B. da S. S. **,** residente em local incerto e não sabido, CITADO DA DECISÃO DE CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA e CIENTIFICADO de que com o descumprimento pode ser decretada a sua prisão preventiva advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 04 de dezembro de 2020 (04/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

13.3. EDITAL DE CITAÇÃO

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ **GABINETE DA 5ª VARA - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE TERESINA** Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0820126-33.2020.8.18.0140
CLASSE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)
ASSUNTO(S): [Constrangimento ilegal, Violência Doméstica Contra a Mulher, Medidas Protetivas]

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 05 (cinco) dias
O(a) MM(a)., Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a MEDIDA PROTETIVA acima referenciada, ficando por este edital o requerido R. B. J., residente em local incerto e não sabido, CITADO DA DECISÃO DE CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA e CIENTIFICADO de que com o descumprimento pode ser decretada a sua prisão preventiva advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 07 de dezembro de 2020 (07/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

13.4. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA /PI

PROCESSO Nº: 0014955-46.2011.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Pagamento, Contratos Bancários, Penhora / Depósito/ Avaliação]
INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
INTERESSADO: BENEDITO LOPES NETO, ASSOCIACAO DOS MORADORES DE DAVID CALDAS
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(trinta) DIAS
O DOUTOR SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Processo nº 0014955-46.2011.8.18.0140, proposta pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A em face da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE DAVID CALDAS e BENEDITO LOPES NETO. É o presente para CITAR a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE DAVID CALDAS com endereço em lugar incerto e não sabido, para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 28 de janeiro de 2021 (28/01/2021). Eu, Kássio Leal Paraíba, digitei.

13.5. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0802653-68.2019.8.18.0140
CLASSE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)
ASSUNTO(S): [Injúria, Ameaça, Violência Doméstica Contra a Mulher]

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias
O(a) Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a Medida Protetiva de Urgência acima referenciada, ficando por este edital AS PARTES O. L. B. e W. F. L., INTIMADOS DO CONTEÚDO DA SENTENÇA "Desta forma, determino o arquivamento dos presentes autos com a devida baixa na distribuição e em seguida se extraia cópias dos autos para nova distribuição desta vez no sistema correto, qual seja o sistema Themis web.", advertindo ainda, de que o prazo para recurso correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 07 de dezembro de 2020 (07/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

13.6. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0812665-10.2020.8.18.0140
CLASSE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)
ASSUNTO(S): [Medidas Protetivas]

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 05 (cinco) dias
A DRA ANA LÚCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a MEDIDA PROTETIVA acima referenciada, ficando por este edital o requerido R. V. S. ., residente em local incerto e não sabido, CITADO DA DECISÃO DE CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA e CIENTIFICADO de que com o descumprimento pode ser decretada a sua prisão preventiva advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 19 de novembro de 2020 (19/11/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DRA VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

13.7. EDITAL DE CITAÇÃO

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ **GABINETE DA 5ª VARA - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE TERESINA**

	Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0813409-05.2020.8.18.0140
CLASSE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)
ASSUNTO(S): [Medidas Protetivas]
REQUERENTE: G A S F
REQUERIDO: R P DOS S F
EDITAL DE CITAÇÃO
O Dr.JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Teresina, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, intima por este edital o requerido R. P. DOS. F. , residente em local incerto e não sabido, CITADO de decisão de medida protetiva deferida no bojo dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí.
teresina-PI, 2 de março de 2021.

13.8. EDITAL DE CITAÇÃO

MPU 0802379-70.2020.8.18.0140
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (QUINZE) dias
O DR JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a MEDIDA PROTETIVA acima referenciada, ficando por este edital o requerido J. DE A. C.., residente em local incerto e não sabido, CITADO DA DECISÃO DE CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA e CIENTIFICADO de que com o descumprimento pode ser decretada a sua prisão preventiva advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, em 28/01/2021. Eu, servidora designada, digitei, subscrevi.
JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

13.9. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA /PI

PROCESSO Nº: 0808764-05.2018.8.18.0140
CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO(S): [Inadimplemento]
AUTOR: EQUATORIAL PIAUÍ
REU: MARCIA VERONICA SIMPLICIO REINALDO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS
A DOUTORA **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**, Juíza de Direito da **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a MONITÓRIA - Processo nº 0808764-05.2018.8.18.0140, proposta por EQUATORIAL PIAUÍ em face de MÁRCIA VERÔNICA SIMPLÍCIO REINALDO. É o presente para CITAR MÁRCIA VERÔNICA SIMPLÍCIO REINALDO com endereço em lugar incerto e não sabido, para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC).. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 22 de fevereiro de 2021 (22/02/2021). Eu, **KASSIO LEAL PARAIBA**, digitei.

13.10. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0804142-72.2021.8.18.0140
CLASSE: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL (1464)
ASSUNTO(S): [Abuso de Incapazes]
VÍTIMA: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA, DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MENOR - DSPM, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
AUTOR: A. K. D. S. S. P., R. A. G. D. S., D. H. S. R.
ADVOGADO: FRANCISCO SANZIO BASILIO MENESES - OAB PI1777 - CPF: 152.485.693-20 (ADVOGADO) e NIVALDO SOARES - OAB PI15370 - CPF: 537.172.793-00 (ADVOGADO)
DESPACHO: Designo para o dia 17/03/2021, as 10:00hs, neste Juízo audiência de Instrução e Julgamento. No entanto, faculto à parte intimada a sua oitiva por meio da plataforma disponibilizado pelo CNJ, devendo informar pelo telefone **(86) 99815-8260 em horário de expediente qual seja das 08:00 ás 13:00 de segunda a sexta-feira,** com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link com acesso à audiência.

13.11. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012261-27.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CIL - CERAMICA INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s): JOSÉ RENATO LAGES GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6119)
Requerido: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S.A.
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de março de 2021
WASHINGTON LUIZ DANTAS LOPES JÚNIOR
Auxiliar Judicial - washington.junior

13.12. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001857-76.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: MICHAEL ASAFI VIEIRA BELON
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o(a) advogado(a)SALMA BARROS BORGES da decisão que deferiu a mudança de endereço do réu Michael Asafi Vieira Belon para a cidade de São Bernado-MA.

13.13. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001989-36.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: JOSUÉ CÉSAR PIMENTEL BARROSO, DANILSON LUCAS VIEIRA LEITE
Advogado(s): BRENO AUGUSTO CASTELO BRANCO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 18751)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o(a) advogado(a) BRENO AUGUSTO CASTELO BRANCO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 18751) para, no prazo legal, apresentar resposta à acusação, nos termos dos arts. 396 e 396-A.

13.14. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001716-57.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: JARDEL DA SILVA GOMES
Advogado(s): KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUÍ Nº 13736)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o(a) advogado(a) KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUÍ Nº 13736) para, no prazo legal, apresentar resposta à acusação, nos termos dos arts. 396 e 396-A.

13.15. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000673-32.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): HELIO INACIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12680)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o(a) advogado(a) HELIO INACIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12680), para apresentar quesitos ao incidente de insanidade mental.

13.16. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0000517-97.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DEPARTAMENTO DE HOMICIDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - 13 PROMOTORIA PÚBLICA
Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035), ANA CRISTINE DE MORAIS ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12472), JÚLIO CEZAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 19056), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)
Réu: JUNIEL SOUSA SILVA, ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 4387), LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 23901)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os doutos Advogados das partes, regularmente habilitados no processo em epígrafe, para ciência do Ofício nº 040/2021, da Penitenciária "Professor José de Ribamar Leite", junto aos autos em 25/02/2021. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

13.17. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0002723-84.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO GOMES CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 11105)
Réu: ANTONIO RAIMUNDO SOARES FERREIRA
Advogado(s): IRENE CAROLINE SOARES CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 9132)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO os doutos Advogados das partes, regularmente habilitados no processo em epígrafe, da Veneranda Decisão de Pronúncia, de cuja decisão transcrevo a parte final: *"(.....) Ante o exposto,*

pronuncio ANTÔNIO RAIMUNDO SOARES FERREIRA como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CP, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. (....) Ante o exposto, REVOGO a prisão preventiva de ANTÔNIO RAIMUNDO SOARES FERREIRA, para lhe conceder liberdade provisória, conforme disposto no art. 413, § 3º, do Código Processual Penal. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, devendo o pronunciado ser posto, in continenti, em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Dê-se baixa no BNMP 2.0. No entanto, com fundamento no art. 282, da legislação processual penal, verifica-se necessária a aplicação de medidas cautelares diversas da segregação, com o fim de resguardar o regular seguimento processual. Assim, como medida de prudência e com base no art. 319 do CPP, imponho-lhe as seguintes cautelares: 1. Não se ausentar temporariamente ou definitivamente do município de sua residência, sem a devida autorização deste juízo; 2. comparecer bimestralmente à CIAP (Central Integrada de Alternativas Penais), localizada na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 5º andar, Teresina (PI), para informar e justificar as suas atividades; 3. Comparecer a todos os atos do processo para os quais for intimado; 4. Informar a este Juízo sobre eventual mudança de endereço; 5. Não praticar outras condutas delitivas. Não se deve esquecer que o § 4°, do artigo 282, do CPP prevê, em caso de descumprimento das obrigações impostas, a imposição de outra medida em cumulação e, como medida extrema, a decretação da prisão preventiva. Intime-se o acusado para cumprimento das medidas cautelares que lhe foram impostas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 08 de março de 2021. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI).". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

13.18. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009527-78.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): GABRIELA KARINE DE AQUINO PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5519)
Requerido: RAIMUNDO NONATO MARIANO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 9 de março de 2021
LUIS FERNANDO SILVA MARQUES
Estagiário(a) - Mat. nº 30099

13.19. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027818-05.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: IMPORTADORA DE MAQUINAS LTDA
Advogado(s): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4023)
Requerido: OI TELEMAR, ARM ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), MITCHAEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 3029)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de senteça deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

13.20. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000295-18.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: PROFERTIL PRODUTOS QUIMICOS E FERTILIZANTES S/A (GRUPO RUOLLIER)
Advogado(s): EDUARDO MARIOTTI(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 25672), VINICIUS DE OLIVEIRA BERNI(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 51477)
Réu: CLAUDIO ANTONIO SOMENZI, NAIR MARIA SOMENZI, LEONARDO ANDRE SOMENZI
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos,etc.
Determinoao cartório que finalize o procedimento de migração dos presentes autos para o sistema PJE.
Após retornem-me os autos conclusos.

13.21. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004235-25.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOSE SOARES DE SOUSA FILHO
Advogado(s): JULIANA DUARTE NAPOLEAO DO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 11026), CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3778)
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): EDNA DE FREITAS VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 1165/80), PROCURADORIA FEDERAL(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte Autora, para se manifestar, no prazo de 15 (cinco) dias, sobre os documentos juntados nos protocolos de números 0004235-25.2008.8.18.0140.5002 e 0004235-25.2008.8.18.0140.5003, conforme acostado aos autos em epígrafe.

13.22. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012391-26.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE DANIEL MARTINS DE SOUSA (MENOR)
Advogado(s): ELZER CORDEIRO FERREIRA DE SOUZA (OAB/CEARÁ Nº 13259), FRANKLIN A MENDES SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 192-B)
Réu: HAPVIDA - ASSISTENCIA MEDICA LTDA, HOSPITAL SAO PAULO LTDA
Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748), JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4413), IGOR MACÊDO FACÓ(OAB/CEARÁ Nº 16470), MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.23. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012642-15.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: AUKE DUKSTRA, RENATO JOAO DE CATRO GREIDANUS, ROBERTO ARI DE CASTRO GREIDANUS, PAULO SERGIO MARTHAUS, JUAREZ SLAVIERO MIRO GUIMARAES, PLAUTO MIRO GUIMARAES FILHO, MEINDERT BORG
Advogado(s): VALDEMAR JOSE KOPROVSKI (OAB/PIAUÍ Nº 18643), ADRIANO MARTINS DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5794), VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB/PIAUÍ Nº 3725)
Requerido: IGO MENDEL SILVA MONTEIRO
Advogado(s): POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7857), THALES CRUZ SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7954), IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5085), CANDICE MOREIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7850)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Conforme dispõe o §1º do Art. 485, proceda-se a intimação pessoal do autor para dar andamento ao feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

13.24. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004619-17.2010.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: MASTER ELETRONICA DE BRINQUEDOS LTDA
Advogado(s): ANTONIO FARIA DE FREITAS NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19242), JOSE BEZERRA DE MELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14221)
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS COSME
Advogado(s): SAMMYA DE LAVOR COSME(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 46889), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), FÁBIO ARNAUD VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5695)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas aos Procuradores das partes, autora e requerida, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, informando interesse no prosseguimento do feito.

13.25. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015273-24.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE FATIMA GONCALVES DA SILVA
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21233), LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A), ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 14814)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.26. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002310-23.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), RAFAEL DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10895)
Requerido: FERDINAND COSTA LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito.

13.27. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018312-63.2013.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, GILDA RIBEIRO DE CARVALHO SILVA, JANILDA SILVESTRE BARBOSA BASTOS, LINA VERA DE OLIVEIRA ARAGÃO, MARIA MADALENA VIANA REGO ANDRADE, MARIA DO SOCORRO ALMENDRA DE CARVALHO, MARIA JOSÉ OLIVEIRA SOUSA, MIRIAM DE NAZARÉ FORTES LUSTOSA, OSMAR FERREIRA DA SILVA, SEBASTIAO IRENE DA SILVA
Advogado(s): MARA ADRIANA OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6802), DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.28. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019640-67.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), JOSE LUIS MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480)
Requerido: MARIA DE LOURDES SILVA DE ASSUNÇÃO
Advogado(s): IVAMARA SANTOS DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3863)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.29. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027985-12.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TERESINHA DE JESUS GOMES SAMPAIO
Advogado(s): CAROLINA DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 14806), BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Intime-se a parte Autora para se manifestar acerca da Petição juntada aos autos em 09/09/2020, e requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias. Intime-se também a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dias), sob pena de inscrição na dívida ativa. Ressalto que o boleto para pagamento encontra-se no sistema Themis Web, acostado em 21/08/2019.

13.30. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008952-70.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SONIA MARIA FREITAS SOUSA
Advogado(s): FERNANDO DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8347)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.31. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000124-92.2020.8.18.0005
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: L. M. DE L.
Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111)
SENTENÇA: Isto posto, julgo PROCEDENTE a REPRESENTAÇÃO em face do adolescente L. M. DE L. pela prática do ato infracional equivalente ato infracional análogo ao crime de roubo majorado em continuidade delitiva.

13.32. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026425-74.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIANA BEATRIZ BRITO DE SOUSA(MENOR)
Advogado(s): ALZIRA MOTTA E BONA SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 768)
Requerido: JOSE RICARDO DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados às fls. 64,65 , no prazo de 5 (cinco) dias.
TERESINA, 9 de março de 2021

TERESINHA DE JESUS LIMA E SILVA
Analista Judicial - 3541

13.33. DESPACHO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002451-61.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PÚBLICO- 13ºPROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: JOSE MONTEIRO DE AQUINO, GESIEL TORRES SOUSA
Advogado(s): MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5017), DIEGO SAMUEL GONÇALVES CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 10798)
"Vistos em despacho,
Sobre o pedido de desistência da oitiva da testemunha FRANCISCO CONCEIÇÃO PEREIRA, apresentado pelo Ministério Público, diga à parte adversa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
Intimações necessárias.
TERESINA, 9 de março de 2021
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

13.34. DESPACHO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0015605-20.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: LUIS SÉRGIO DA SILVA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): CAIO CESAR FERNANDES SOUZA(OAB/GOIÁS Nº 43249)
"Vistos em despacho,
Intime-se a defesa do acusado para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar seu interesse na oitiva das testemunhas ANTONIA FRANCISCA VIANA DE SOUSA e MARICELMA MIRANDA DE COSTA que arrolou e não mais residem nos endereços constantes dos autos, conforme certidão de fl. 215 dos autos, sob pena de não o fazendo, dar-se prosseguimento à instrução do feito sem as suas oitivas.
Intimações necessárias.
TERESINA, 9 de março de 2021
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

13.35. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0002125-63.2002.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA MELO
Advogado(s): JOSE DO PERPETUO SOCORRO SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10172)
DESPACHO: INTIMAR A DEFEDSA DO ACUSADO PARA, NO PRAZO LEGAL , APRESENTAR A RESPOSTA À ACUSAÇÃO

13.36. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0003822-26.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA
Advogado(s): RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13118)
Réu: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): JOSE AIRTON DIAS DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11705), HIPOLITO DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12404), RAFAEL DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10895)
DESPACHO: INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO ATÉ O MÁXIMO DE 5 , JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER DILIGÊNCIAS

13.37. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025391-98.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BRASILVEICULOS COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s): MILENA PIRÁGINE(OAB/PIAUÍ Nº 10202)
Requerido: IVONE CHRISTINA SANTOS DE AREA LEAO NASCIMENTO, BISMARCK SANTOS DE AREA LEAO
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
DESPACHO: Vistos e etc. DEFIRO o pedido retro ID 3036459125007. BLOQUEIE-SE, via BACENJUD, o valor de R$ 62.592,32 (sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), nas cotas de propriedade dos executados, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se

13.38. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005124-23.2001.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: LUAUTO CAR LTDA
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Executado(a): JOSE DA SILVA MASCARENHA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.39. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006219-15.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: THEREZINA DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS AUTOMOTORES LTDA LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO MIURA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8643)
Réu: JOSÉ FLÁVIO COSTA MENEZES FILHO, EGÍDIO JOSÉ SERPA SOBRINHO
Advogado(s): ANDRÉA VALE SPAZZAFUMO(OAB/CEARÁ Nº 14130)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.40. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007665-53.2006.8.18.0140
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: JOSÉ FLÁVIO COSTA MENEZES FILHO
Advogado(s): ANDREA VALE SPAZZAFUMO(OAB/PIAUÍ Nº 14130)
Excepto: THEREZINA DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS AUTOMOTORES LTDA LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO MIURA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8643)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.41. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022674-11.2013.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA JOSEFA DA SILVA
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4044)
Usucapido: ZACARIAS MENDES (ESPÓLIO/HERDEIROS/SUCESSORES), ELISETE MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.42. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002813-34.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ADRIANA EVANGELISTA DE AZEVEDO
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 9 de março de 2021 JOAO BATISTA DE MORAIS Analista Judicial - 4151135.

13.43. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019024-87.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): SARA MARIA DE ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4250)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do

Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 9 de março de 2021 JOAO BATISTA DE MORAIS Analista Judicial - 4151135.

13.44. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025252-15.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CONSTRUTORA SUCESSO S/A
Advogado(s): MARCIO AUGUSTO ALMEIDA COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 3718), MÁRIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1529), MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137), MÁRCIO AUGUSTO ALMEIDA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3718)
Requerido: CATERPILLAR DO BRASIL LTDA, MARCOSA S.A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Advogado(s): JOÃO RAFAEL DE FARIAS FURTADO(OAB/CEARÁ Nº 17.739), MARIA CRISTINA FERREIRA DA COSTA(OAB/CEARÁ Nº 10709), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), EDUARDO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 5588)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de março de 2021
JOAO BATISTA DE MORAIS
Analista Judicial - 4151135

13.45. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014680-63.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANISIO GOMES DA SILVA NETO
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, o presentejulgoextintoprocesso sem resolução do mérito.Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais ehonorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valoratualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil, contudo,defiro em seu favor o benefício da gratuidade judiciária, caso em que se observará odisposto no art. 98, §3º, do CPC.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.TERESINA, 7 de julho de 2020THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDAJuiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.46. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002147-96.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: GUILHERME DA CUNHA
Advogado(s):
Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, o presentejulgoextintoprocesso sem resolução do mérito.Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais ehonorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valoratualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil, contudo,defiro em seu favor o benefício da gratuidade judiciária, caso em que se observará odisposto no art. 98, §3º, do CPC.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.TERESINA, 7 de julho de 2020THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDAJuiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.47. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0022930-80.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s): NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 5835-A)
Réu: ANTONIO VICTOR DE ALMEIDA ARAÚJO
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1315)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado ANTÔNIO VICTOR DE ALMEIDA ARAÚJO, qualificados na inicial, em razão da suposta prática do delito previsto no art. 157, §2º, inciso II, do CPB (Roubo Majorado-redação anterior) c/c o delito capitulado no art. 244-B da Lei n. 8.069/90 (Corrupção de Menores). Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena.

13.48. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005134-03.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):
Indiciado: TIAGO GOMES DE AZEVEDO
Advogado(s): JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8508)
DECISÃO: No caso dos autos, a defesa não indicou qualquer justificativa que dê embasamento ao seu pedido de substituição, limitando-se a indicar o novo rol, motivo pelo qual indefiro o pleito defensivo. Por fim, considerando que a audiência de instrução e julgamento encontra-se designada para o dia 11/03/2021, permanceçam os autos em Secretaria. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 4 de março de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.49. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0023124-17.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAMON VICTOR DA CRUZ MONTEIRO
Advogado(s): MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 9743)
SENTENÇA: Assim, tenho por procedentes as razões invocadas pelo requerente e determino em consequência, a restituição integral da fiança de forma atualizada, com fundamento no artigo 337 do Código de Processo Penal. EXPEÇA-SE ALVARÁ em favor da parte Requerente para levantamento da quantia depositada às fls.40. Dê-se ciência desta as partes. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se. TERESINA, 19 de fevereiro de 2021 Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/02/2021, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31063990 e o código verificador 501F2.AEA57.044E6.25D2F.AD252.95CDE. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.50. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000034-33.2021.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: FRANCISCO ARNALDO DA SILVA
Advogado(s): BRENO AUGUSTO CASTELO BRANCO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 18751)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante tudo o que foi acima exposto, DEFIRO o pedido de restituição do objeto supracitado formulado por FRANCISCO ARNALDO DA SILVA, com fulcro no art. 118 e 120 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Concluídas as diligências, certifique-se nos autos. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Cumpra-se. TERESINA, 8 de março de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.51. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013357-47.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: JOSÉ ANDREISON CAVALCANTE DE SOUSA
Vítima: JOANA DARC LEANDRO SARMENTO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 10 DIAS
O (A) Dr (a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a **vítima, Joana Darc Leandro Sarmento, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado JOSÉ ANDREISON CAVALCANTE DE SOUSA, brasileiro, natural de Teresina (PI), nascido em 24/04/1990, filho de Antônia Maria Holanda Cavalcante de Sousa e José Augusto de Sousa, residente na Rua Agricolância, n. 1682, Vila Glória, Bairro Porto Alegre, Teresina-PI, nas sanções penais previstas no art. 157, caput, Código Penal. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 21/02/2021, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31058966 e o código verificador 6E740.E01BF.988CF.6BE73.7C0E3.C601B. uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LETICIA PIRES ALVES, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 9 de março de 2021.
JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

13.52. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0015484-31.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSE ALBERTO GOMES PEREIRA
Advogado(s): ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32813)
SENTENÇA: DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra JOSÉ ALBERTO GOMES PEREIRA, e, consequentemente, determino o

arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Intime-se a acusação, a defesa e o réu. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 12/02/2021, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31046460 e o código verificador B4E02.05390.933F1.3D871.28E0A.BA55F. Publique-se. Registre-se. Expedientes necessários. TERESINA, 12 de fevereiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.53. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001344-31.2008.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ODIMARLENE ARAUJO COSTA REIS, ODIMIRTES ARAUJO COSTA DOS REIS, ODIMARY ARAUJO COSTA DOS REIS, ODIMEIA ARAUJO COSTA REIS DEMES, ODIMERCIA ARAUJO COSTA REIS SA, ODIMAR ARAUJO COSTA DOS REIS, ODIMILSON ARAUJO COSTA DOS REIS, ODIMARISE ARAUJO COSTA DOS REIS, ODIMARCIA ARAUJO COSTA REIS CARVALHO, ODIMARINA ARAUJO COSTA DOS REIS ANDRADE
Advogado(s): RITA DE CASSIA ANDRADE BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3907)
Inventariado: MARIA EDITH DE ARAUJO COSTA - FALECIDA
Advogado(s):
DESPACHO: "Ato contínuo, após verificada a existência de erros materiais no Formal de Patilha de fls. 359/361v, certifique a secretaria e expeça-se novo Formal de Partilha, desta feita, nos termos do que foi informado no peticionamento de n°. 5012, datado de 05 de fevereiro de 2020."

13.54. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022511-70.2009.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: UBIRANI SOUSA ROCHA, SAMARA RUBIA BARBOSA LEAL ROCHA, IAPONIRA DE SOUSA ROCHA, IPOJUCAN DE SOUSA ROCHA, INDIARA DE SOUSA ROCHA ARAGAO, PEDRO DE SOUSA ARAGAO, UBIRACI DE SOUSA ROCHA, IACIARA DE SOUSA ROCHA DE MOURA FE, CLENILTON DE MOURA FE
Advogado(s): TÉSSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 5944)
Inventariado: WORTIGEN ROCHA-FALECIDO, RAIMUNDA DE SOUSA SA ROCHA-FALECIDA
Advogado(s):
DESPACHO: "Parte intimada via DJE."

13.55. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027689-34.2008.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA JOSE MELO MACEDO
Advogado(s): GERARDO ALVES DE ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 702)
Inventariado: ALUIZIO CRAVEIRO DE MELO
Advogado(s):
DESPACHO: "Partes devidamente intimadas via DJE. Após a expedição do novo formal de partilha, arquivem-se os autos com baixa definitiva."

13.56. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015557-71.2010.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: EDNALDO DA COSTA LIMA, THACIANY MARIA RODRIGUES LIMA
Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 17693), NARA CRISTINA PRADO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4743), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10042)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se o autor para juntar aos autos informações sobre número da conta bancária em nome da suplicada e/ou número de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentada conta bancária da ré, desde já autorizo seja odiciado o órgão empregador para que efetue os depósitos do valor da pensão em sua conta bancária."

13.57. DECISÃO CARTA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012179-83.2005.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: EDIMAR CHAVES DE MACEDO, EDINA CHAVES DOS SANTOS, EDSON CARVALHO DE ABREU JUNIOR, ELINE CHAVES DE ABREU ALMENDRA, ERICSON CHAVES DE ABREU, MARIA DO AMPARO MENDONÇA DE ARAUJO
Advogado(s): SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4650), ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2770), GIL ALVES DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 1143), JOÃO RODRIGUES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 7479), JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3289)
Arrolado: FRANCISCO CHAVES DE MACEDO- FALECIDO
Advogado(s):
DECISÃO: " DESIGNO O DIA 10 DE MAIO DE 2021, às 10H, a ocorrer na sala virtual do MICROSOFT TEAMS, podendo a audiência ser acessada por meio do link: << https://teams.microsoft.com/l/meetup-join19%3ameeting_Yz Documento assinado eletronicamente por KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, Juiz(a), em 09/03/2021, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 1. FkM2I2MjctMTFjNS00NjBmLWI4MjUtMDI1MTJlZjE5MTJm %40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf- 485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oi d%22%3a%22882c7336-c7fc- 46cb-b10a-ff28951063ae%22%7d >> no dia e horário, ora designados "

13.58. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000598-32.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): LORD HOTEL LTDA
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3552)

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de março de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.59. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005330-08.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VELEIRO AGRICOLA S/A
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES MADUREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 158-A), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Requerido: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 17870), RENÉ FELLIPE MENESES MARTINS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 16809)
DESPACHO Verifica-se que consta nos autos Recurso de Apelação de fls. 213/224 e posterior declaração de suspeição pelo MM. Juiz titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina (fls 242). Conforme disciplina o art. 4º, do Provimento Nº 07, da CGJ do TJPI, de 2019, o processo continuará a tramitar na unidade judicial de origem, falando-se apenas na substituição do Magistrado competente para processar e julgar o feito. Desse modo, certifique a serventia acerca do julgamento da apelação de fls. 213/224, intimando-se as parters em seguida para manifestação em 15 (quinze) dias, retornando em seguida os autos conclusos, para o regular andamento do feito. Ressalte-se que a análise deste feito se fez necessária por determinação do douto Corregedor Geral de Justiça, através de Despacho proferido nos autos da Correição 2020, recomendando-se, assim, cumprimento imediato.

13.60. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025314-46.2009.8.18.0004
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BRUNO MAIA DOS SANTOS, MARIA LUSÂNGELA LEAL LEITE, MARIA LUSILEIDE LEAL LEITE, ALCIONE PEREIRA GARCIA, FRANCILENE FELINTRO DA ROCHA, FRANCILENE FELINTRO PEIXOTO - ME, DEOLINDO MARTINS VASCONCELOS, AARÃO GOMES REBELO FILHO, LUIS VIANA DOS SANTOS, LEONARDO DANTAS DOS SANTOS, OJLD SANTOS LTDA
Advogado(s): EUGENIO FRANCISCO PEREIRA GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 5557), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: CDL - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS, SERASA
Advogado(s):
DESPACHO Verifica-se que foi proferido despacho por este Juízo (fls. 245), cujo descumprimento foi certificado pela serventia (fls. 247). Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

13.61. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015654-95.2015.8.18.0140
Classe: Renovatória de Locação
Requerente: C&A MODAS LTDA
Advogado(s): DANIEL VIANA DE MELO(OAB/SÃO PAULO Nº 309229), MAX SIVERO MANTESSO(OAB/SÃO PAULO Nº 200889), GIOVANNA ALMEIDA GOMEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 362594)
Requerido: GERALDO LEITE MONTEIRO, MARIA DE LOURDES MONTEIRO MAGALHÃES, MARIA ALICE MONTEIRO FERREIRA, PAULO LEITE MONTEIRO, MARIA DE FÁTIMA LEITE MONTEIRO DE MORAES, ANTONIO LEITE MONTEIRO, MARIA DO SOCORRO MONTEIRO BEZERRA, MARIA DAS GRAÇAS LEITE MONTEIRO, MARIA BERNADETE LEITE MONTEIRO, MARGARIDA MARIA MONTEIRO PASSOS, MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE MONTEIRO, MÔNICA MARIA MONTEIRO PEIXOTO
Advogado(s):
DESPACHO Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de id. 27853995. Não havendo pedido pendente de apreciação, arquive-se com baixa, ressalvando que qualquer demanda executiva deva ser promovida via PJe, consoante Provimento Conjunto 11/2016, do TJPI. Ressalte-se que a análise deste feito se fez necessária por determinação do douto Corregedor Geral de Justiça, através de Despacho proferido nos autos da Correição 2020, recomendando-se, assim, cumprimento imediato.

13.62. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005014-82.2005.8.18.0140
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: LUAUTO FACTORING FOMETO COMERCIAL MERCANTI LTDA
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747), LUANN DO MONTE RESENDE(OAB/PIAUÍ Nº 10854)
Requerido: FIXAR VEICULOS LTDA
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO Constata-se que o exequente apresentou às fls. 222/224 demonstrativo discriminado do crédito remanescente exigido (fls. 192/193). Com fulcro no art. 524, §2º, do CPC, determino que sejam os autos remetidos à Contadoria Judicial a fim de que seja feito levantamento da evolução do referido crédito, aplicando-se como índice de correção monetária aquele sugerido por Tabela do Conselho da Justiça Federal, conforme orientação dada pela Presidência do TJPI, utilizando como parâmetros aqueles acima delineados. Após, havendo divergência entre os cálculos, intime-se o exequente, por seu advogado, para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os cálculos da Contadoria Judicial. Do contrário, retornem os autos conclusos. Ressalte-se que a análise deste feito se fez necessária por determinação do douto Corregedor Geral de Justiça, através de Despacho proferido nos autos da Correição 2020, recomendando-se, assim, cumprimento imediato.

13.63. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006140-17.1998.8.18.0140

Classe: Produção Antecipada da Prova
Requerente: VELEIRO AGRICOLA S/A
Advogado(s): CICERO AZEVEDO DE MORAES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 15647), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Requerido: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 17870), RENÉ FELLIPE MENESES MARTINS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 16809)
DESPACHO Verifica-se que consta nos autos Recurso de Apelação de fls. 83/86 e posterior declaração de suspeição pelo MM. Juiz titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina (fls 104). Conforme disciplina o art. 4º, do Provimento Nº 07, da CGJ do TJPI, de 2019, o processo continuará a tramitar na unidade judicial de origem, falando-se apenas na substituição do Magistrado competente para processar e julgar o feito. Desse modo, certifique a serventia acerca do julgamento da apelação de fls. 83/86, retornando em seguida os autos conclusos, para o regular andamento do feito. Ressalte-se que a análise deste feito se fez necessária por determinação do douto Corregedor Geral de Justiça, através de Despacho proferido nos autos da Correição 2020, recomendando-se, assim, cumprimento imediato.

13.64. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000408-26.1996.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANTONIO CABRAL DA SILVA FILHO
Advogado(s): MANOEL DE BARROS E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1575)
Requerido: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5554), ANA MARIA NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA(OAB/PIAUÍ Nº 2112), ROOSEVELT FURTADO DE VASCONCELOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3044), EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 1782), THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 28544), BRUNO DE CARVALHO GALIANO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 25934)
DESPACHO Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 332. Não havendo pedido pendente de apreciação, arquive-se com baixa, ressalvando que qualquer demanda executiva deva ser promovida via PJe, consoante Provimento Conjunto 11/2016, do TJPI. Ressalte-se que a análise deste feito se fez necessária por determinação do douto Corregedor Geral de Justiça, através de Despacho proferido nos autos da Correição 2020, recomendando-se, assim, cumprimento imediato.

13.65. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012082-59.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANTONIA COSTA CARDOSO PIRES REBELO-ME, ANTONIA COSTA CARDOSO PIRES REBELO
Advogado(s): GERMANO CÉSAR CARDOSO PIRES REBÊLO(OAB/PIAUÍ Nº 5536), JOSE REGINO PIRES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1736), LEANDRO CARDOSO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 2753)
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DESPACHO Cumpra-se a sentença de fl. 197, procedendo-se inclusive com eventuais intimações ainda não realizadas. Ocorrendo trânsito em julgado, não havendo pedido pendente de apreciação, arquive-se com baixa, ressalvando que qualquer demanda executiva deva ser promovida via PJe, consoante Provimento Conjunto 11/2016, do TJPI.

13.66. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004238-57.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDIVALDO SANTOS
Advogado(s):
Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado EDVALDO SANTOS, brasileiro, natural de União-PI, filho de Maria Sandra dos Santos Costa, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II e IV, do CP. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhem-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficiem-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 9 de março de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.67. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003352-64.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): TRANSPORTADORA TRANSMINAS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de março de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.68. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004504-50.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): TRANSPORTADORA TRANSMINAS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de março de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.69. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001723-06.2007.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: EMILIANA LOPES DA SILVA
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Usucapido: ESPÓLIO DE LOURIVAL LIRA PARENTE
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro os termos da petição protocolada sob o nº0001723-06.2007.8.18.0140.5002. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência, após, arquivem-se os presentes autos, na forma da lei.

13.70. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013492-74.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Requerido: LEONARDO DA VEIGA LOPES
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.71. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0017352-39.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA DAS CHAGAS DA COSTA ARAUJO
Advogado(s): GERMANA MELO BEZERRA DIOGENES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 11352)
Interditando: RAIMUNDO NONATO DE FREITAS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dr (a). TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDO NONATO DE FREITAS, filho(a) de FRANCISCA DE FREITAS e FLAVIO FERNANDO DE FREITAS, residente e domiciliado(a) em RUA SAO CAMILO, 1315, CAMPESTRE, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0017352-39.2015.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCISCA DAS CHAGAS DA COSTA ARAUJO, Brasileiro(a) , filho(a) de RAIMUNDA DA COSTA ARAUJO , residente e domiciliado(a) em Rua Camilo, 1315/ Vila Samaritana, Santa Isabel, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 24 de fevereiro de 2021.
TANIA REGINA SILVA SOUSA
Juíza de Direito da Comarca da 5ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.72. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº: 0028310-84.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: SANDRA ANTONINHA DALLA LIBERA
Advogado(s): ANTONIO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 7419)
Interditando: CARMELINDA DAL BOSCO DALLA LIBEBERARA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. TANIA REGINA S. SOUSA, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais,

na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **CARMELINDA DAL BOSCO DALLA LIBEBERARA, Brasileira, residente e domiciliada em RUA HERÁCLITO DE SOUSA 831, BAIRRO MONTE CASTELO, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0028310-84.2015.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora SANDRA ANTONINHA DALLA LIBERA, Brasileira, residente e domiciliada em RUA HERÁCLITO DE SOUSA 831, BAIRRO MONTE CASTELO, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A M.Ma Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CAMILA MARTINS BRANDÃO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 9 de março de 2021.
TANIA REGINA S. SOUSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.73. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006758-10.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor:
Advogado(s):
Executado(a): CERAMICA CARAJAS LTDA, RAIMUNDA SILVA RABELO
Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071)
- Cls. -
A tentativa de penhora on-line foi minimamente proveitosa.
De igual forma a busca de veículo pelo sistema Renajud.
Intime-se a exequente para informar conta bancária para transferência da pouca quantia encontrada, e para requerer o que for do seu interesse, no prazo de dez dias.

13.74. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028257-45.2011.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: BENONI GIRAO MACHADO FILHO
Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2135)
Executado(a): BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s): LUIZ CESAR PIERES FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 703300)
Assim, tratando-se de hipótese que autoriza o julgamento antecipado do
mérito, não há outro caminho que não o da procedência do pedido.
Isto posto, julgo por sentença, e para que produza seus legais e jurídicos
Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 09/03/2021, às 10:15,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
efeitos, procedente o pedido de habilitação dos sucessores do Sr. Benoni Girão Machado
Filho.
Que a Secretaria desta Unidade Judiciária promova a correção nos registros
do Sistema Themis Web, substituindo as informações relativas ao de cujus e incluindo as
de seus sucessores, que constam da petição 5001.
2. Dando prosseguimento à execução, determino que a Secretaria certifique
se, de fato, a ré não apresentou impugnação.
Outrossim, intime-se o advogado Carlos César da Silva, dos exequentes, para
apresentar planilha atualizada do débito.
Depois, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.75. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007208-45.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO GONCALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: EVANILDE MARQUES
Advogado(s): GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356)
- Cls. -
Independentemente do despacho retro, foi tentada a penhora on-line em contas da executada,
que restou infrutífera.
Que a parte exequente manifeste-se, pois. Inclusive a advogada em relação aos seus
honorários, no prazo de 10 (dez) dias.

13.76. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004216-82.2009.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MÚTIPLO
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Executado(a): CLEBER ROCHA DE ARAUJO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Vistos,etc. Autos baixados e arquivados. O autor requer desarquivamento e conversão em perdas e danos. Assim, em cumprimento ao disposto no Provimento nº 17/2018, expedido pela Douta Corregedoria do Estado do Piauí, os presentes autos deverão ser migrados para o Sistema PJE, consequentemente todas as petições intermediárias, a partir de então devem ser direcionadas para esta plataforma eletrônica, visto que será cancelada a distribuição no Sistema ThemisWeb. Registre-se que com a mencionada migração o presente

feito conservará a mesma numeração processual. Intime-se.

13.77. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001397-89.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO E PREVENÇÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Réu: LUCAS PEREIRA DA CRUZ
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, RECEBO a denúncia oferecida em desfavor de LUCAS PEREIRA DA CRUZ.
DESIGNO a audiência de instrução criminal para o dia 15/03/2022, às 09 horas, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara.
Intime-se o réu.
Requisitem-se as testemunhas arroladas na acusação.
Cientifique o Ministério Público e à defesa técnica habilitada, que deverá indicar o seu rol defensivo no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.
TERESINA, 8 de março de 2021.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.78. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005131-48.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: GILVAN DA SILVA, JEFFERSON DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): FRANCIJAN FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18164), JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
Considerando o teor da Portaria Nº 566/2021 PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de março de 2021 devidamente anexada aos autos, a qual estabelece a suspensão da realização de audiências e sessões presenciais, restando mantidas as audiências e sessões virtuais/remotas e por videoconferência no período de 08 a 15 de março de 2021, como medida necessária para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, considerando ainda, a urgência que o caso requer por envolver réu preso, determino:
a) Sejam intimados via Diário da Justiça, os procuradores legais habilitados para que procedam com a juntada dos emails ou whatsapp bem como das testemunhas arroladas, objetivando o envio do link de audiência aos mesmos, a fim de ser oportunizada a participação de todos por vídeoconferência.
b)Por ora, fica a audiência mantida para a data de amanhã, no aguardo da colaboração dos envolvidos nos autos, de modo que, em tempo hábil será enviado o link para os endereços eletrônicos disponibilizados nos autos.
c)Por fim, na data e hora marcada, serão analisados os quadros prisionais dos acusados nos moldes dos arts. 312 e 316 do CPP.
Cumpra-se com urgência por envolver réu preso.
TERESINA, 9 de março de 2021.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.79. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004647-33.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE
Advogado(s):
Réu: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): PAMELLA KEYLA COSTA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 16029)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** a Advogada: **PAMELLA KEYLA COSTA MONTEIRO-OAB/PIAUÍ Nº 16029**, para apresentar Alegações Finais, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 09 de março de 2021

13.80. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003259-95.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: AMADEUS FIRMINO DA SILVA FILHO
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO-OAB/PIAUÍ Nº 4887**, para apresentar Alegações Finais, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 09 de março de 2021.

13.81. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005131-48.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: GILVAN DA SILVA, JEFFERSON DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): FRANCIJAN FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18164), JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
INTIMO OS ADVOGADOS FRANCIJAN FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18164), JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)DO TEOR DO DESPACHO: Considerando o teor da Portaria Nº 566/2021 PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de março de 2021 devidamente anexada aos autos, a qual estabelece a suspensão da realização de audiências e sessões presenciais, restando mantidas as audiências e sessões virtuais/remotas e por videoconferência no período de 08 a 15 de março de 2021, como medida necessária para prevenção de contágio

pelo novo Coronavírus, considerando ainda, a urgência que o caso requer por envolver réu preso, determino: **a) Sejam intimados via Diário da Justiça, os procuradores legais habilitados para que procedam com a juntada dos emails ou whatsapp bem como das testemunhas arroladas, objetivando o envio do link de audiência aos mesmos, a fim de ser oportunizada a participação de todos por vídeoconferência.** b)Por ora, fica a audiência mantida para a data de amanhã, no aguardo da colaboração dos envolvidos nos autos, de modo que, em tempo hábil será enviado o link para os endereços eletrônicos disponibilizados nos autos. c)Por fim, na data e hora marcada, serão analisados os quadros prisionais dos acusados nos moldes dos arts. 312 e 316 do CPP. Cumpra-se com urgência por envolver réu preso.

13.82. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001230-72.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ISAC FONTENELE NORONHA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
DESIGNO, outrossim, audiência de instrução criminal para o dia 01/12/2021, às 12h30min, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara. Intime-se o réu FRANCISCO ISAC FONTENELE NORONHA DA SILVA. Requisitem-se as testemunhas, comuns às partes. Cientifique-se o Ministério Público, inclusive, para que se manifeste acerca do pedido de revogação do medida cautelar de monitoramento eletrônico formulado pela Defesa em 17/02/2021.

13.83. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019873-54.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO WANDERSON COSTA MELO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado FRANCISCO WANDERSON COSTA MELO, pela prática do crime de furto simples, previsto no art. 155, caput, do Código Penal.

13.84. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001915-50.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FERNANDO ANDRADE BARBOZA, HENRIQUE WESKLEY ANDRADE DE SOUZA, ELISEU PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), JOAO BATISTA VIANA DO LAGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: Fica por este ato intimado o Advogado LAÉCIO DE ARAGÃO DA SILVA OAB/PI nº 13043 da sentença exarada nestes autos, que tem dispositivo com o seguinte teor:
" 3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR os denunciados FERNANDO ANDRADE BARBOZA, HENRIQUE WESKLEY ANDRADE DE SOUSA e ELISEU PEREIRA DA SILVA, pela prática do crime de roubo majorado, em continuidade delitiva, por três vezes, previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, combinado com o art. 71, ambos do Código Penal, ao tempo em que ABSOLVO-OS da imputação da prática do crime de associação criminosa, previsto no art. 288 do Código Penal, por insuficiência de provas para a condenação, com amparo no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."

13.85. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007197-69.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO WANDERSON DA SILVA AGUIAR
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330), JOAN OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10814)
3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado FRANCISCO WANDERSON DA SILVA AGUIAR, pela prática do crime de furto qualificado, previsto no art. 155, § 4º, inciso II e § 5º, do Código Penal.

13.86. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008615-76.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Ré: MARIANA LIMA MENDES AGUIAR
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
"(...) III - DISPOSITIVO
3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR a acusada MARIANA LIMA MENDES AGUIAR, pela prática do crime de roubo majorado, praticado mediante o concurso de duas ou mais pessoas, previsto no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal.
(...) 3.6. (...) Dessa forma, fica a ré MARIANA LIMA MENDES AGUIAR, condenada DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime de roubo majorado, praticado mediante o concurso de pessoas, em 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA, (...).
(...) 3.8. O regime inicial de cumprimento da pena será o SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", e § 3º, do Código Penal, por ser o mais adequado e suficiente à ressocialização da ré. A acusada MARIANA LIMA MENDES AGUIAR deverá cumprir a Pena na Unidade de Apoio

ao Regime Semiaberto - UASA ou em estabelecimento prisional feminino similar, nesta Capital.
(...) 3.10. Concedo a condenada MARIANA LIMA MENDES AGUIAR o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, nesta fase processual, não se encontram presentes os requisitos autorizadores de sua prisão cautelar. (...).".

13.87. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009859-40.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: WALLISSON CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
"(...) III - DISPOSITIVO
3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado WALLISSON CARVALHO DOS SANTOS, pela prática do crime de roubo simples, previsto no art. 157, *caput*, do Código Penal.
(...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu WALLISSON CARVALHO DOS SANTOS, condenado DEFINITIVAMENTE pela prática do crime de roubo simples, em 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, (...).
3.7. (...) Assim, aplico a detração penal ao referido réu, uma vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar de 3 (TRÊS) MESES E 27 (VINTE E SETE) DIAS, deve ser descontado para fins de determinação do regime prisional de execução da pena a ser decretado em relação ao apenado.
3.8. Logo determino o cumprimento da pena do condenado WALLISSON CARVALHO DOS SANTOS no REGIME ABERTO, conforme preceitua o art. 42 do Código Penal, combinado com o art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal. Fica a Vara de Execuções Penais na incumbência de aplicar a melhor forma de cumprimento da pena do sentenciado, no regime aberto.
(...) 3.10. Tendo em vista a pena aplicada, bem como o regime inicial fixado, concedo ao réu WALLISSON CARVALHO DOS SANTOS o direito de aguardar o trânsito em julgado em liberdade. (...).".

13.88. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003614-42.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Advogado(s):
Réu: ANA LÚCIA DA SILVA AREIA
Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220), KAROL WOJTYLA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13772)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: **OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220), KAROL WOJTYLA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13772), a fim de se fazerem presentes na audiência de sorteio dos membros do Conselho Especial de Justiça que atuarão no processo em epígrafe, que ocorrerá às 9:15h, do dia 15 (segunda-feira), do mês de março do corrente ano**. Informo que os intimados deverão entrar em contato com esta Vara, a fim de informar os meios eletrônicos que desejam receber o link de participação da referida audiência de sorteio. Quartel do Comando Geral da PMPI QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 09 dias do mês de março de dois mil e vinte e um. Eu, Teresa Cristina Gomes Bezerra, Serventuária, digitei e subscrevo.

13.89. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000466-57.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF. Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. Abre-se vista ao Ministério Público para que possa se manifestar acerca do(s) objeto(s) apreendido(s),folha 09, bem como tomar ciência da sentença proferida. No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. P.R.I. Expedientes necessários TERESINA, 25 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.90. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0007879-92.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF. Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos. Arquive-se com baixa na

distribuição e as cautelas de praxe. Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. P.R.I. Expedientes necessários. TERESINA, 25 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.91. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002397-95.2018.8.18.0140
Classe: Pedido de Prisão Temporária
Requerente: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo *Parquet*, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.92. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0022467-41.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF. Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos. Abre-se vista ao Ministério Público para que possa se manifestar acerca do(s) objeto(s) apreendido(s),folha 28(auto de apreensão), bem como tomar ciência da sentença proferida. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. P.R.I. Determino que a(s) mídia(s) colacionada(s) seja(m) arquivada(s) juntamente com os autos. Expedientes necessários. TERESINA, 26 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.93. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0007235-86.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF. Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. P.R.I. Expedientes necessários. TERESINA, 26 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.94. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0025177-97.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF. Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. P.R.I. Expedientes necessários TERESINA, 1 de março de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.95. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0017145-06.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):

Indiciado: WASHINGTON RODRIGUES DE SENA
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF. Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos. Abre-se vista ao Ministério Público para que possa se manifestar acerca do(s) objeto(s) apreendido(s),folha 25(auto de apreensão), bem como tomar ciência da sentença proferida. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. P.R.I. Expedientes necessários. TERESINA, 26 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.96. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0004336-76.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Indiciado: ANDERSON PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF. Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. P.R.I. Expedientes necessários TERESINA, 1 de março de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.97. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0010506-40.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF. Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. P.R.I. Expedientes necessários TERESINA, 1 de março de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.98. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000060-31.2021.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF. Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. P.R.I. Expedientes necessários TERESINA, 25 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.99. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0004590-83.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Indiciado: IGOR MARTINS DA SILVA
Advogado(s): VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 13076)
DECISÃO: Considerando o parecer ministerial protocolado em 11/12/2020 - 12:02, intime-se a advogada de IGOR MARTINS DA SILVA através do Diário Eletrônico, para, no prazo máximo de 10(dez) dias, informar o atual endereço do sentenciado ou apresentar documentos idôneos a comprovar a propriedade da referida motocicleta para fins de restituição, bem como dos demais bens listados no auto de apreensão e apresentação

acostados na peça inquisitorial.
Demais expedientes necessários.

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. EDITAL INTERDIÇÃO

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800933-48.2019.8.18.0049
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
INTERESSADO: FRANCISCO ERONALDO LEITE SANTOS
INTERESSADO: JOSE LEITE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSÉ LEITE**, portadora da cédula de identidade/RG nº 2.182.809/SSP-PI, inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 655.758.223-20, residente na localidade Tapera, s/n, zona rural do município de Pimenteiras-PI, nos autos do Processo nº 0800933-48.2019.8.18.0049 em trâmite pela 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) **curador(a) FRANCISCO ERONALDO LEITE SANTOS**, brasileiro, unido estavelmente, lavrador, sobrinho do interditando, portador da cédula de identidade/RG nº 58.356.286-3/SSP-SP, inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 952.387.353-91, residente e domiciliada na Localidade Tapera, s/n, Cep: 64.320-000, zona rural do município de Pimenteiras-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, SAULO ALISSON CARVALHO BARROS, Analista Judicial, digitei.
VALENçA DO PIAUÍ-PI, 15 de fevereiro de 2021.
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

14.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000819-44.2016.8.18.0051
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: JOSEFA RODRIGUES PAIVA
REQUERIDO: FRANCISCO ALFEU DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO ALFEU DA SILVA,** brasileiro, solteiro, CPF 004.289.393-33, RG 4.263.598 SP/PI, residente e domiciliado na localidade Lagoa do Tigre, Zona Rural, São Julião/PI, nos autos do Processo nº 0000819-44.2016.8.18.0051 em trâmite pela Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, razão pela qual foi necessário implementar a sua curatela como ferramenta de proteção, resguardando o seu patrimônio e os seus direitos da personalidade, A curatela deverá servir à prática de atos relacionados à subsistência e dignidade do(a) curatelado(a), notadamente cujos limites são aos seguintes: a) atos bancários simples (obtenção de informações e documentos, saques, depósitos e pagamentos, desde que relacionados à subsistência e bem-estar do(a) curatelado(a); b) obtenção ou manutenção de benefícios previdenciários ou laborais (requerimento de benefícios, obtenção de informações e documentos, saque de proventos, no limite do estritamente necessário à subsistência e ao bem-estar do(a) curatelado(a); c) celebração de negócios jurídicos que não onerem o(a) curatelado(a), salvo mediante autorização judicial; d) obtenção de medicamentos e itens de cuidado básico junto a órgãos públicos e particulares. O curatelado poderá praticar qualquer outro ato autonomamente, ressalvada a possibilidade de provocação do Poder Judiciário em caso de necessidade. Foi nomeada curadora **JOSEFA RODRIGUES PAIVA**, brasileira, solteira, CPF 797.092.813-72, RG 2.077.250 SSP/PI, residente e domiciliada na localidade Lagoa do Tigre, Zona Rural, São Julião/PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, JOSE RIBAMAR SOUSA JUNIOR, Analista Judicial, digitei.
fronteiras-PI, 1 de fevereiro de 2021.
ENIO GUSTAVO LOPES BARROS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

14.3. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0802035-25.2020.8.18.0032

INTIMAR os advogados MONAELTON GONCALVES DA SILVA - OAB PI9160 - CPF: 010.779.873-58 e RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR - OAB PI9002 - CPF: 021.599.133-83 **da Audiência designada para o dia 25/05/2021, às 10:40h agendada no sistema CISCO WEBEX, certidão de LINK ID. 15171553 em consonância com o despacho 15080963.**

14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0001639-70.2011.8.18.0073
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Contribuição sobre Nota Fiscal de Execução de Serviços]
INTERESSADO: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
INTERESSADO: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
DESPACHO
Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclu**sive via DJE -** com cautelas de praxe. Cumpra-se com máxima urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, data e assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0801809-20.2020.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: FRANCISCO CASIMIRO DE SOUSA - OAB PI5860 - CPF: 156.678.203-15, da SENTENÇA de ID 15212927.

14.6. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000193-86.1998.8.18.0073
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Pagamento]
INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA
INTERESSADO: MARIA DIAS GUERRA - ME
DESPACHO:
Expedientes necessários. Intimem-se todas as partes por este ato para ciência e manifestações devidas - Prazo: cinco dias - art. 218, §3º, do NCPC. Publicações e intimações de estilo, inclusive **via DJE. C**umpra-se com **urgência - feito bastante antigo.**
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 1 de março de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.7. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800713-67.2020.8.18.0032

Intimo os herdeiros: BENEDITO DA SILVA CARNEIRO e JORGE LUÍS DA SILVA CARNEIRO, por meio de seus advogados: RAIMUNDO DA SILVA RAMOS - OAB PI4245 - CPF: 053.791.303-30 e WILLAMS JOSE DA SILVA GOMES - OAB PI8014 - CPF: 017.165.643-10, do DESPACHO de ID 15209241, para, no prazo de 05 (cinco) dias, falar acerca da promoção de ID nº. 14670983.

14.8. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800654-53.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Tarifas]
AUTOR: JOSE ORLANDO FERREIRA DOS SANTOS
REU: BANCO BRADESCO SA
SENTENÇA
III-DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, e assim o faço sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.
Despesas processuais ex lege.
Expedientes necessários.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive **via DJE. BAIXE-SE** e ARQUIVE-SE definitivamente. Cumpra-se.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 8 de março de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.9. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000569-28.2005.8.18.0073
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa]
EXEQUENTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: NORDESTE MOTOS LTDA - EPP
DESPACHO Expedientes necessários. Por este ato, ficam as partes intimadas por seus causídicos. Publicações e intimações **de estilo, inclusive via DJE. C**umpra-se com **urgência. SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 12 de dezembro de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.10. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ **SECRETÁRIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UNIÃO (CÍVEL)** Rua Anfrísio Lobão, 222, Fórum Des. Pedro Conde, Centro, UNIãO - PI - CEP: 64120-000	

PROCESSO Nº: 0000331-48.2015.8.18.0076
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Cumprimento Provisório de Sentença]
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PIAUÍ
ADVOGADA: FERNANDA MARCIA DE LIMA SILVA OAB/PI 12750
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
O DOUTOR DANILO MELO DE SOUSA, Juiz de Direito Substituto da **Vara Única da Comarca de União (Cível)**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc. Intima o(a) Advogado(a) FERNANDA MARCIA DE LIMA SILVA OAB/PI 12750 do despacho de ID nº 12212488, proferido no presente autos, nº 0000331-48.2015.8.18.0076,. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de União, Estado do Piauí, aos 09 de março de 2021 (09/03/2021). Eu, **MANUELA LIMA DE JESUS**, digitei.
DANILO MELO DE SOUSA
Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de União (Cível)**

14.11. Publicação de Sentença

Processo nº: 0000111-70.2014.8.18.0113
Execução Penal
Executado: FÁBIO GONÇALVES GUIMARÃES
A Secretaria da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo

Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte:"... Isto posto, pelas razões já apresentadas, DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A PENA IMPOSTA E EXTINTA A PUNIBILIDADE de FÁBIO GONÇALVES GUIMARÃES, nos termos do art. 66, II da LEP..."

14.12. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0801610-95.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. **LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO -OAB/PI 1750 e OSVALDO MARQUES DA SILVA - OAB/PI 3245,** de todo o conteúdo do despacho de ID nº 14851171, e para, intimação da audiência de **Conciliação, POR VIDEOCONFERÊNCIA,** designada **para o** dia **12/05/2021, às 10:40 h**, CEJUSC de Picos, no sistema CISCO WEBEX, podendo ser acessada por meio das seguintes informações constantes no link da reunião -ID nº 15170990.

14.13. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0001436-35.2016.8.18.0073
CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)
ASSUNTO(S): [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO
EMBARGADO: CELSO BARROS ADVOGACIA E CONSULTORIA - ME
DESPACHO: Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusi**ve via DJE. Cu**mpra-se com urgência. SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 14 de dezembro de 2020. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.14. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800659-85.2017.8.18.0039
CLASSE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)
ASSUNTO(S): [Guarda]
REQUERENTE: GIZELIA VIEIRA DE SOUSA
INTERESSADO: N. V. D. S., MARCOS VENICIUS VIEIRA SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO
O Dr. MARKUS CALADO SCHULTZ, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Barras, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Leônidas Melo, nº 916, Barras-PI, a Ação acima referenciada, proposta por GISELA VIERA DE SOUSA, brasileira, solteira, trabalhadora rural RG 3.522.344 SSP/PI, CPF 068.109.843-05, residente na localidade Taboca, deste município, em favor dos menores NADIA VIERA DE SOUSA, menor, estudante, CPF 091.833.653-89 e MARCUS VENÍCIUS VIEIRA SOUSA, menor, estudante, CPF 081.532.443-02, residente mesmo endereço, em face do pai biológico dos menores JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA, residente em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citado para no prazo de 20 (vinte) dias a partir do qual começara o prazo para contestação do requerido. Advirto que a ausência de contestação pelo requerido será nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art 257, II, do NCPC).Dado e passado nesta Cidade de Barras, Estado do Piauí, aos 18 de setembro de 2020 (18/09/2020). Eu, IZANIO CARVALHO MARQUES, Analista Judicial, digitei.
barras-PI, 18 de setembro de 2020.
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Barras

14.15. Publicação de Sentença

Processo nº: 0700185-59.2019.8.18.0032
Execução Penal
Executado: JONILSON PEREIRA DOS SANTOS
A Secretaria da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte:"... Isto posto, pelas razões já apresentadas, DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A PENA IMPOSTA E EXTINTA A PUNIBILIDADE de JONILSON PEREIRA DOS SANTOS, nos termos dos arts. 66, II da LEP..."

14.16. Sentença

PROCESSO Nº: 0800183-56.2019.8.18.0078
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
AUTOR: KASSIO DE SOUSA MARTINS
REU: ANTONIO SOARES ROCHA
SENTENÇA: Ante o exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC.**
Sem custas. Nem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 31 de outubro de 2020.
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

14.17. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000875-41.2015.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação]
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI
REU: MARIA DE CARVALHO GONCALVES CARTORIO 3 OFICIO DE NOTA, PAULO PETECK, VALDECIR PETECK, RISA S/A
ADVOGADO (A): ***CLÁUDIA BRANT DE CARVALHO FIGUEIREDO - OAB MA 8560***
Trata-se de Intimação dos requeridos **PAULO PETECK** e **VALDECIR PETECK** via publicação no DJE, para ciência da SENTENÇA de ID num. 11961539, cujo dispositivo segue transcrito:
"SENTENÇA
(...) III - DO DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA CUMULADA COM PEDIDO LIMINAR ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO e pelo ESTADO DO PIAUÍ em face de PAULO PETECK, VALCECIR PETECK, RISA S/A E JULGO EXTINTO O FEITO COM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC e DETERMINO:
1. A REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA ÀS 6-9 do ID 5094997.
(...)
Sem condenação em custas e honorários.
Determino a remessa necessária nos termos do art. 496, I do CPC e art. 19 da lei 4.717/65.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquive-se os autos com as cautelas de praxe.
BOM JESUS-PI, *8 de março de 2021*
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus "

14.18. EDITAL DA CORREIÇÃO DE 2021

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL - ANO 2021
O Doutor **ARILTON ROSAL FALCÃO JUNIOR**, Juiz de Direito da 2ª Vara e do Juizado Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de ESPERANTINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc...
TORNA PÚBLICO, para o conhecimento de quem possa interessar, que, por determinação deste Juízo, conforme Portaria nº. 02/2021, de 09/03/2021, foi anunciado para o próximo dia **16 DE MARÇO DE 2021, às 12:00 horas**, no Fórum local, o início dos trabalhos da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA C/C EXTRAJUDICIAL** , referente ao ano de 2020, nos serviços judiciários da Secretaria da 2ª Vara e do Juizado Cível, Criminal e da Fazenda Pública desta Comarca de Esperantina e nos Cartórios Extrajudiciais, Esperantina e Joaquim Pires, Noticia ainda, que os serviços correcionais serão desenvolvidos no horário normal de expediente, com encerramento previsto para o **DIA 31 DE MARÇO DE 2021, ÀS 12 HORAS**. Faz saber, também, a todos os funcionários e serventuários deste Juízo que deverão exibir os seus títulos de nomeação para vistoria e exame da legalidade por ocasião da abertura dos trabalhos. Durante a correição será facultado aos interessados denunciar, por escrito, quaisquer fraudes e/ou irregularidades porventura existentes contra atos e serviços praticados pelos servidores e serventuários desta Comarca, inclusive os que se referirem às atividades dos Cartórios em funcionamento, bem como aos atos praticados por esta autoridade judiciária, pelo do representante do Ministério Público, advogados, delegados de polícia e demais autoridades municipais. No período, ainda, serão examinados todos livros, registros, papéis, atos, serviços e documentos dos Cartórios. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, o Juiz Corregedor determinou que fosse expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Esperantina, aos 09 dias do mês de março de 2021. Eu, _____, (EUDO DE ARAUJO FORTES), Secretário da Correição, digitei e subscrevi.
Arilton Rosal Falcão Junior
JUIZ DE DIREITO CORREGEDOR

14.19. PORTARIA 02/021 - CORREIÇÃO 2021

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE ESPERANTINA
FÓRUM DR. THEMISTOCLES SAMPAIO
PraÇA Peta Antonio Sampaio, S/N, centro
CEP 64180-000 - Fone: 0xx86-33831999
ESPERANTINA/PI.
PORTARIA N.º 02/2021
O Doutor **ARILTON ROSAL FALCÃO JUNIOR**, Juiz de Direito da 2ª Vara e do Juizado Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de ESPERANTINA , no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc...
R E S O L V E :
ANUNCIAR, nos termos do art. 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei Estadual nº. 3.716, de 12.12.79) e Provimento 66/2009, que no dia 16 de março de 2021, às 12:00 horas, serão iniciados os trabalhos de **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL c/c EXTRAORDINÁRIA DA COMARCA ESPERANTINA**, referente ao ano de 2020;
DESIGNAR o servidor **EUDO DE ARAUJO FORTES**, Analista Judiciário, para servir como Secretário da aludida correição, enquanto durarem os trabalhos;
RECOMENDAR, ainda, aos servidores e titulares dos Cartórios, que adotem as providências necessárias para o perfeito andamento dos trabalhos correicionais, providenciando, inclusive, que os processos judiciais permaneçam em secretaria, comunicando, para tal finalidade a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí e todos os causídicos com processos em seu poder, mediante oficios, bem como ao Representante do Ministério Público, para que devolvam os autos em secretaria no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a Defensoria Pública.
DETERMINAR que todos os titulares de cartório e funcionários requisitados desta Comarca exibam, por ocasião do início dos trabalhos, seus títulos de nomeação para vistoria e exame da legalidade;
ESTABELECER que os serviços da correição seguirão a seguinte ordem: 1- Distribuição do Fórum da comarca de Esperantina, 2- Secretaria da 2ª Vara, 3- Juizado Cível, Criminal e da Fazenda Pública, 4- Cartório Único de Esperantina e Cartório Único de Joaquim Pires;
INFORMAR que os trabalhos correcionais serão desenvolvidos no horário normal de expediente forense;
AVISAR que os serviços correcionais serão encerrados no dia 31 de março de 2021, às 12 horas, em audiência pública, perfazendo um total de 16 dias, podendo, todavia, ser prorrogado por igual período, havendo imperiosa necessidade;
ESTABELECER como marco final para apresentação e entrega do relatório da correição junto à Corregedoria Geral de Justiça, através do sistema THEMISWEB e PJE.
DETERMINAR a expedição do necessário edital, afixando-o no local de costume, bem como que seja oficiado à Corregedoria Geral da Justiça, para os devidos fins;
DETERMINAR a notificação do Representante do Ministério Público atuante nesta Comarca, bem assim da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Piauí, para conhecimento e indicação, querendo, de representante para acompanhamento dos trabalhos correcionais.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete do Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Esperantina, aos 09 de março de 2021.
ARILTON ROSAL FALCÃO JUNIOR.
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

14.20. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 08002315-93.2020.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: FABRICIO BEZERRA ALVES DE SOUSA - OAB PI4918 - CPF: 646.577.603-00, da SENTENÇA de ID 15212601.

14.21. Sentença Processo nº 0801186-50.2020.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0801186-50.2020.8.18.0033
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Revisão, Multa de 10%]
INTERESSADO: FRANCIELLE MARIA DE OLIVEIRA
INTERESSADO: ANTÔNIO JOSE PEREIRA
SENTENÇA
"A litispendência ocorre quando forem propostas ações com as mesmas partes litigantes, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir, consoante dispõe o art. 337, § 3º, do Código de Processo Civil.
O instituto tem por objetivo impedir que a parte promova duas demandas visando ao mesmo resultado, o que, frise-se, em regra, ocorre quando o autor formula em face do mesmo sujeito, idêntico pedido, fundado na mesma causa de pedir.
No caso em apreço, realmente, há de ser reconhecida a identidade entre a presente demanda e a de nº **0800469-38.2020.8.18.0033**, uma vez que esta última tem exatamente as mesmas partes e a mesma causa de pedir, configurando o que se entende por **litispendência**.
Cumpre destacar ainda que o processo n° 0800469-38.2020.8.18.0033 está com audiência marcada para o dia **05/02/2021 às 09h**, a ser realizada presencialmente na sala de audiências desta 2ª Vara.
Por todo o exposto, julgo **EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no art. 485, V, do Código de Processo Civil."

14.22. EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BARRO DURO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Cel. Benedito Alves da Luz, s/n, BARRO DURO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por VALDÉRIO MONTEIRO DA SILVA, brasileiro(a), nascido em 27/09/1968, RG nº 1.051.154, CPF nº 011.032.543-59, filho de Florentina Ferreira da Silva, residente e domiciliado(a) no Povoado Cabeça Dagua, zona rural de Passagem Franca do Piauí, em face de MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FERRAZ, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BARRO DURO, Estado do Piauí, aos 17 de maio de 2020 (17/05/2020). Eu, _____Antonio Vilarinho de Macedo, Técnico Judicial, digitei, subscrevi e assino.
BARRO DURO-PI, 17 de maio de 2020.
DR. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS
Juiz de Dirito da Vara Única da Comarca de Barro Duro

14.23. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 08002581-51.2018.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: MONAELTON GONCALVES DA SILVA - OAB PI9160 - CPF: 010.779.873-58, da SENTENÇA de ID 15211414.

14.24. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0801281-83.2020.8.18.0032

Intimo os autores, por meio de seu advogado: FRANCK SINATRA MOURA BEZERRA - OAB PI4935 - CPF: 917.472.953-53, da SENTENÇA de ID 14851183.

14.25. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800537-88.2020.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: AECIO DE CARVALHO ROCHA - OAB PI15286 - CPF: 024.095.753-90, do DESPACHO de ID 4611760, para, no prazo de 05 (cinco) dias, declinar o endereço de suas filhas, conforme postulado.

14.26. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0801334-69.2017.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO - OAB PI15648 - CPF: 026.224.153-62, do DESPACHO de ID 15204348, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação referente ao Auto de Penhora e Avaliação, ID nº. 14922196.

14.27. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0801284-46.2019.8.18.0073
CLASSE: REQUERIMENTO DE APREENSÃO DE VEÍCULO (12137)
ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão]
REQUERENTE: BANCO CATERPILLAR S.A.
REQUERIDO: JOSE EDSON DOS SANTOS FERREIRA - ME
SENTENÇA: II-DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço com supedâneo no art. 485, incisos IV e VI, do NCPC. Pelo princípio da causalidade, CONDENO a parte autora em custas devidas. Sem condenação em honorários. Expedientes necessários, entre os quais: *Comunique-se aquele d. juízo onde tramita a ação de busca e apreensão desta decisão, para os devidos fins.* Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive **via DJE. C**umpra-se. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 9 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.28. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000613-03.2012.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]
AUTOR: MARTINHO PEREIRA DA SILVA
REU: LAURENTINA ROSA DOS SANTOS
SENTENÇA III-DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço na forma do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC. À r. Secretaria para observância de apontamento de Assunto/Classe Processual, conforme tabela de dados do CNJ, ***certificando-se.*** Custas processuais ex lege, à vista do princípio da causalidade, a serem suportadas pela parte autora. Expedientes necessários.Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, incl**usive via DJE. BAIXE- e ARQUIVE-SE.** Cumpra-se com urgência - feito bastante antigo. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 9 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.29. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Os Doutores Sérgio Luís Carvalho Fortes, e Fabrício Paulo Cysne Novaes, MM. Juízes de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Picos no uso de suas atribuições legais,
Faz saber por este EDITAL que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 02/2017 deste Juízo, que foi designado o dia 19/03/2021, às 11h00min, na sala das audiências da 4ª Vara desta Comarca de Picos/PI, para a audiência de instalação da Ordinária Judicial da referida Vara, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Picos/PI, em 08 de março de 2021. Eu, _____(Vanda Almondes Nascimento), Secretária designado para funcionar na Correição Ordinária Judicial, subscrevi.
Sérgio Luís Carvalho Fortes
Juiz Corregedor
Fabrício Paulo Cysne de Novaes
Juiz Corregedor

14.30. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000513-82.2011.8.18.0073
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Sucessão]
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
EXECUTADO: MARIO ALVES DA MOTA
DESPACHO; Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive vi**a DJE**. Cumpra-se com urgência. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 8 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.31. PORTARIA 02/2021

PORTARIA Nº 02/2021
Correição Ordinária - Exercício 2021 - Ano/Base 2020
Os Doutores Sérgio Luís Carvalho Fortes, e Fabrício Paulo Cysne Novaes, MM. Juízes de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Picos no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,
CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.
RESOLVE:
Art.1º. Realizar a Correição Ordinária nos serviços forenses na 4ª Vara da Comarca de Picos, Piauí, relativa aos serviços judiciários e notariais efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2020 e 31/12/2020.
Art.2º. Estabelecer o dia 19/03/2021, às 11h00min, através de videoconferência para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia 26/03/2021, às 11h00min hs, na Sala de Audiências da 4ª Vara de Picos para o Encerramento dos serviços correicionais.
Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registrados.
Art.4º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.
Art. 5º. Designar a servidora VANDA ALMONDES DO NASCIMENTO, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.
Art. 6º. Determinar o(a) Sr.(a) Secretário(a) da Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.
Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.
Art. 8º. Determinar que se expeça convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.
Art. 11º. Determinar ao(a) Senhor(a) Secretário(a) que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.
Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Juiz de Direito da 4ª Vara de Picos, aos 08/03/2021.
Sérgio Luís Carvalho Fortes
Juiz Corregedor
Fabrício Paulo Cysne de Novaes
Juiz Corregedor

14.32. PUBLICAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 0000042-95.2016.8.18.0039
AUTOR-BANCO BRADESCO S.A
REQUERIDO- ANTENOR DE CASTRO REGO FILHO
Com o presente INTIMO o devedor-autor BANCO BRADESCO S.A, para pagar o débito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios no mesmo percentual, art. 523, § 1º do NCPC. Transcorrido o prazo acima indicado sem pagamento voluntário, terá inicio o prazo de 15 (quinze) dias, para que o executado independentemente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação. art 525 caput do CPC2015.EU ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA,Secretário da 1ª Vara Cível, digitei. Em 09/03/2021.

14.33. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000291-72.2015.8.18.0074
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Reivindicação]
AUTOR: RITA DE KASSIA CARVALHO MORAES, IVANILDO DE CARVALHO MORAES

RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR - OAB PI11547 - CPF: 015.087.783-88 (ADVOGADO)
REU: ETEVALDO FERNANDES DE MACEDO
FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA - OAB PI7589 - CPF: 909.049.073-68 (ADVOGADO)
Breve relato dos feitos, passo a análise das preliminares. Não há inépcia da inicial, pois dos autos consta a causa de pedir e seus pedidos. Eventual válidade do negócio jurídico é questão de mérito. Não há nulidade da citação, posto que as partes foram citadas para apresentar contestação e assim o fizerem. Ademais, eventual nulidade resta superada, vez que não houve prejuízo as partes, que apresentaram defesa no processo. Quanto ao rito do feito, será ele o comum, na forma prevista pelo CPC. A alegação de ausência de documentos indispensáveis a propositura da ação, pois o documento acostado aos autos com Exordial, utilizado como base para propositura da presente ação, trata-se de uma cópia de um documento - Escritura de Cessão de Direito Hereditário, é matéria de mérito, além de que, há nos autos do processo 0000291-72.2015.8.18.0074,certidão cartorária de inteiro teor do referido documento. Há conexão nos presentes feitos, considerando que em ambos se discutem o mesmo imóvel, de sorte que seus julgamentos devem ser feitos em conjunto, a fim de evitar decisões conflitantes. São pontos controvertidos da lide: a validade e eficácia da escritura de cessão de direitos hereditários; a validade e eficácia do inventário e partilha e transferência do bem imóvel; a má-fé de alguma das partes; a boa fé das partes; a existência de danos morais e materiais sofridos pelas pares e seus valores; a responsabilidade das partes pelos danos sofridos. Considerando as provas requeridas, defiro a oitivas das partes, a análise das documentações produzidas e a oitiva de testemunhas que vierem a ser arroladas pelas partes com pelo menos 30 dias de antecedência da data agendada para a audiência, que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho, sob a pena de preclusão. Indefiro o pedido de ofício ao cartório de registro de imóvel para fins de verificação da existência do contrata de cessão de direito hereditário, considerando que no processo 0000291-72.2015.8.18.0074, consta certidão cartorária de inteiro teor do referido documento. As testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do CPC). Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de sessenta dias para cumprimento do ato (na sequência intimando-se as partes quanto à expedição da carta precatória e para que a parte que arrolou a testemunha comprove em cinco dias a respectiva distribuição junto ao juízo deprecado). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22.03.2022, às 09:00 horas. Cada parte provará as alegações feitas. Int.

14.34. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0001357-03.2009.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Liminar]
AUTOR: MARGARIDA DA SILVA COSTA (POSTO MAGDÁLIA)
REU: GILBARCO DO BRASIL S A EQUIPAMENTOS
DECISÃO: Expedientes necessários, entre os quais: retifique-se ASSUNTO/CLASSE PROCESSUAL. Publicações e intimações de estilo, inclusive **via DJE. Part**es ficam intimadas deste ato. Observe-se habilitações conforme ID 15090881 e ss. Cumpra-se com urgência. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 8 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.35. Sentença Processo nº 0001913-18.2015.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0001913-18.2015.8.18.0033
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Revisão]
INTERESSADO: JORGE LUIS PEREIRA DA SILVA
INTERESSADO: MARIA CLEUDIANE NASCIMENTO VIEIRA
SENTENÇA
"É dever das partes promoverem o andamento do processo, sempre que a elas forem estabelecidos ônus, sob pena de verem seus direitos frustrados devido a sua contumácia.
Nos termos do parágrafo único do art. 274, do CPC, "**presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço**".
No caso em análise, a parte exequente não foi localizada no endereço indicado na petição inicial e não consta nenhuma informação nos autos de mudança de endereço por parte da mesma, presumindo-se como válida a intimação dirigida ao endereço informado.
Sendo assim, diante da inobservância deste dever processual resta claro o desinteresse no objeto da presente ação, o que enseja a extinção do feito por não promover a parte os atos e diligências que lhe competia.
Ante o exposto, face ao descumprimento pela exequente do dever de informar ao Juízo a sua mudança de endereço e, presumindo-se válida a intimação, **JULGO extinto o presente feito, sem resolução de mérito**, com fulcro no art. 485, III, c/c art. 274, parágrafo único do CPC."

14.36. edital

PROCESSO Nº: 0001038-74.2017.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]
AUTOR: RAIMUNDO DA CRUZ PEREIRA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
O Dr. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. João Ferreira, s/ri, ÁGUA BRANCA-PI, a Ação de epigrafada. Assim, é o presente para INTIMAR - RAIMUNDO DA CRUZ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 313 238 448-80, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da sentença constante do ID 6137089, que extinguiu o feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, Inciso VIII, do Novo Código de processo Civil e o condenou ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados e, 10% sobre o valor da causa, na forma do 98, § 3º do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado de no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos 12 de fevereiro de 2021 . Eu, ___, (Servidor), digitei, subscrevi e assino.
JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Vara Única de Água Branca Piauí

14.37. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800660-18.2018.8.18.0045
CLASSE: GUARDA (1420)
ASSUNTO(S): [Guarda]
REQUERENTE: ERIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA BRITO DE MOURA PAIXAO - OAB SP111483
REQUERIDO: IASNAYA POLIANA SILVA SOUSA
DESPACHO
Vistos
Considerando que a presente ação foi proposta no ano de 2018, e que, instada a se manifestar, a parte autora se manteve inerte (ID 6873813), determino a sua intimação, mais uma vez, por meio do seu patrono, para dar andamento ao processo, no **prazo de 05 (cinco) dias**, promovendo ato que lhe compete, manifestando-se **FUNDAMENTADAMENTE** sobre interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a teor do parágrafo primeiro do art. 485 do CPC.
Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
Expedientes necessários..
CASTELO DO PIAUÍ-PI, 1 de outubro de 2020.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí

14.38. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000485-72.2015.8.18.0074
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem, Caução]
AUTOR: ETEVALDO FERNANDES DE MACEDO
FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA - OAB PI7589 - CPF: 909.049.073-68 (ADVOGADO)
REU: RITA DE KASSIA CARVALHO MORAES, IVANILDO DE CARVALHO MORAES
ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR - OAB PI5763 - CPF: 672.224.393-15 (ADVOGADO)
Breve relato dos feitos, passo a análise das preliminares. Não há inépcia da inicial, pois dos autos consta a causa de pedir e seus pedidos. Eventual válidade do negócio jurídico é questão de mérito. Não há nulidade da citação, posto que as partes foram citadas para apresentar contestação e assim o fizerem. Ademais, eventual nulidade resta superada, vez que não houve prejuízo as partes, que apresentaram defesa no processo. Quanto ao rito do feito, será ele o comum, na forma prevista pelo CPC. A alegação de ausência de documentos indispensáveis a propositura da ação, pois o documento acostado aos autos com Exordial, utilizado como base para propositura da presente ação, trata-se de uma cópia de um documento - Escritura de Cessão de Direito Hereditário, é matéria de mérito, além de que, há nos autos do processo 0000291-72.2015.8.18.0074,certidão cartorária de inteiro teor do referido documento. Há conexão nos presentes feitos, considerando que em ambos se discutem o mesmo imóvel, de sorte que seus julgamentos devem ser feitos em conjunto, a fim de evitar decisões conflitantes. São pontos controvertidos da lide: a validade e eficácia da escritura de cessão de direitos hereditários; a validade e eficácia do inventário e partilha e transferência do bem imóvel; a má-fé de alguma das partes; a boa fé das partes; a existência de danos morais e materiais sofridos pelas pares e seus valores; a responsabilidade das partes pelos danos sofridos. Considerando as provas requeridas, defiro a oitivas das partes, a análise das documentações produzidas e a oitiva de testemunhas que vierem a ser arroladas pelas partes com pelo menos 30 dias de antecedência da data agendada para a audiência, que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho, sob a pena de preclusão. Indefiro o pedido de ofício ao cartório de registro de imóvel para fins de verificação da existência do contrata de cessão de direito hereditário, considerando que no processo 0000291-72.2015.8.18.0074, consta certidão cartorária de inteiro teor do referido documento. As testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do CPC). Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de sessenta dias para cumprimento do ato (na sequência intimando-se as partes quanto à expedição da carta precatória e para que a parte que arrolou a testemunha comprove em cinco dias a respectiva distribuição junto ao juízo deprecado). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22.03.2022, às 09:00 horas. Cada parte provará as alegações feitas. Int.

14.39. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000197-95.2013.8.18.0074
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Reivindicação]
AUTOR: ELZENEIDE COELHO MODESTO
JOSE FRANCISCO BARRETO - OAB CE5479 - CPF: 101.261.983-49 (ADVOGADO)
REU: MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO
RAIMUNDO MARQUES DA SILVERA NETO - OAB PI14498 - CPF: 055.294.873-00 (ADVOGADO)
Assim sendo, rejeito a preliminar e no mérito julgo procedente os pedidos contidos na inicial para o fim de condenar o réu a restituir a requerente o veículo motocicleta mencionado na inicial, obrigação esta que, diante da impossibilidade do seu cumprimento em razão do desaparecimento do veículo, fica convertida em perdas e danos (art. 500 do CPC), para o fim de condenar o réu a indenizar a requerente pelo valor do veículo, considerando o seu valor em avaliação pela tabela FIPE. Condeno o réu nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, cujas cobranças ficam suspensas por 05 anos em razão da justiça gratuita que lhe foi concedida e, findo o período, a obrigação será extinta. Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, CPC). P.R,I. Após o trânsito em julgado e não havendo manifestação das partes, proceda-se com o arquivamento dos autos.

14.40. Sentença 2ª Vara- Processo N° 0800319-28.2018.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0800319-28.2018.8.18.0033
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: MARIA EURIDE DE SOUZA
REQUERIDO: ANTÔNIO FLÁVIO MARQUES DE ARAÚJO
SENTENÇA
"Ante o exposto, considerando a vontade manifestada pela autora, e a ausência de oposição da parte ré, **JULGO PROCEDENTE A AÇÃO**, nos termos do art. 487, I do CPC, e **DECRETO O DIVÓRCIO** de **MARIA EURIDE SOUSA DE ARAÚJO** e **ANTÔNIO FLÁVIO MARQUES DE**

ARAÚJO, bem como declaro extinto o vínculo matrimonial até então existente, com fulcro no art. 226, § 6º da CF/88, devendo a requerente voltar a usar seu nome de solteira, qual seja, **MARIA EURIDE DE SOUSA**, conforme pedido expresso nesse sentido**.** "

14.41. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000308-25.2018.8.18.0100
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Citação]
AUTOR: MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE BRITO
REU: MUNICIPIO DE COLONIA DO GURGUEIA
Determino que a Secretaria dê cumprimento ao teor do art. 346 do CPC, que determina a publicação dos atos decisórios no órgão oficial, quando se trata de processo em que há réu revel, sem patrono nos autos.
Cumpra-se.

14.42. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0002042-89.2016.8.18.0032

INTIMO a Dra. MARIA DO DESTERRO DE MATOS BARROS COSTA - OAB PI10121, da sentença prolatada retro.

14.43. PUBLICAÇÃO DE EDITAL - 0002042-89.2016.8.18.0032

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0002042-89.2016.8.18.0032
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: NEYRON MARCOLINO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: MARIA LUCIMARY DE OLIVEIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de PICOS-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de** MARIA LUCIMARY DE OLIVEIRA, nos autos do Processo nº 0002042-89.2016.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos da Comarca de PICOS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) NEYRON MARCOLINO DE OLIVEIRA, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, FRANCISCO VALENTIM NETO, Analista Judicial, digitei.
Picos-PI, 9 de março de 2021.
Dr. JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA
Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos - PI

14.44. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS MARÇO/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS MARÇO/2021	Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito e Presidente do Tribunal Popular do Júri, desta Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa que de conformidade com os arts. 432 e 433 do Código de Processo Penal, foram sorteados para composição das sessões da 1ª (primeira) Reunião Ordinária do Tribunal do Júri, no ano de 2021, que realizar-se-ão em 24, 25 e 26 de MARÇO de 2021, às 09h00, os seguintes Jurados:

ORDEM	NOME	PROFISSÃO
01	Artur da Silva Viana Neto	Funcionário Público
02	Maria Otávia de Carvalho	Costureira
03	Laécio Leal da Silva	Comerciante
04	Eucélia Félix da Silva	Funcionária Pública
05	Justino Soares do Nascimento	Lavrador
06	José Sinval Barbosa Torres	Funcionário Público
07	Rayloni Alves de Sousa	Vendedora
08	Raimundo Nonato Lima Verde Araújo	Carteiro
09	Marya da Conceição Azevedo Portela	Agente de Saúde
10	Nadja Alves Marques Miranda	Estudante
11	Danilo Nunes Rodrigues	Bancário
12	Elis Regina de Sousa	Comerciante
13	Cleidiane Vieira da Silva Sousa	Professora
14	Iracema Rocha Silva Sudário	Autônoma
15	Adriana Lima Ferreira	Professora
16	Joaquim Ferreira da Silva Junior	Estudante
17	João Oliveira de Meneses	Funcionário Público
18	Fernando Alves da Silva	Frentista

19	Yhuri Douglas Lopes Abreu	Estudante
20	Francimário dos Santos	Pastor
21	Maria Luzinete da Silva Moraes	Funcionária Pública
22	Jovenila Arlinda do Nascimento	Funcionária Pública
23	Francisco Leivo Mendes de Oliveira	Servidor Público
24	Verenna Cristina de Sousa Leonidas	Professora
25	Meyriane do Socorro Rodrigues Pereira	Operadora de Caixa

E, nos termos do parágrafo único do art. 434 do Código de Processo Penal, transcrevo, *in verbis,* os arts. 436 a 446 do referido diploma de lei:
"Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.
§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.
Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;
II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
IV - os Prefeitos Municipais;
V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII - os militares em serviço ativo;
IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.
Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.
§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.
Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.
Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.
Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.
Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.
Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.
Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código."
Pelo presente ficam os senhores Jurados Sorteados devidamente CONVOCADOS a comparecerem ao Auditório do Tribunal do Júri, no Fórum local, situado na Rua General Propécio de Castro, nº 394 - Centro, Valença do Piauí - PI (64300-000), em 24, 25 e 26 de MARÇO de 2021, às 09h00, para as sessões da 1ª (primeira) Reunião Ordinária do Tribunal Popular do Júri. O jurado que faltar incorrerá nas penas dos artigos acima transcritos. E, para que no futuro não seja alegada ignorância, o Meritíssimo Juiz Presidente mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, na Secretaria da Vara Criminal de Valença do Piauí, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (09.03.2021). Eu,_____(Thiago Lima Cavalcante), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.
FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO
Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí e Presidente do Tribunal Popular do Júri.

14.45. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0000587-39.2011.8.18.0073
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Expropriação de Bens]
INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
INTERESSADO: JOSE PEDRO RODRIGUES
SENTENÇA
Vistos, etc.
III-DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço na forma do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.
Pelo princípio da causalidade, CONDENO a parte autora em despesas processuais (custas devidas - observando-se o valor da causa - *art. 485, §2º, in fine, do NCPC*. Sem condenação em honorários advocatícios.
Expedientes necessários.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. **BAIXE- e ARQUIVE-SE.** Cumpra-se com urgência - feito bastante antigo.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 9 de março de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.46. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0000607-30.2011.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Pagamento]
INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
INTERESSADO: JOSE PEDRO RODRIGUES, SUELY TAVARES RODRIGUES
SENTENÇA
Vistos, etc.
I -RELATÓRIO
Trata-se de Ação de Execução ajuizada por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A em desfavor de JOSÉ PEDRO RODRIGUES e outros, conforme fundamentos na Inicial. Feito com sentença em fase de conhecimento - vide pág. 25 e ss., de ID 7836447. Após, inicia-se a fase de cumprimento de sentença, conquanto tal fase iniciara-se em momento anterior ao Prov. Conj. 11/2016.
Trâmite dos autos em meio físico (ID 7836443 e ss.). Comunicações oficiais de migração do feito - vide ID 7836479 - e ***"aba expedientes"*** - intimações em ID 1878369 para atendimento às determinações judiciais que constavam em ID 9884841 a fim de a parte autora demonstrar eventual interesse na continuidade do presente feito, em especial, à vista do que seguia em *pág. 44 de ID 7836447* e do certificado em *pág. 73, de ID 7836447.*
Assim, constaram r. determinações deste juízo , mormente intimações devidas. Embora devidamente intimada, não houve atendimento e/ou sequer manifestação pela parte autora. Certificação automática que aponta decurso de prazo, não havendo atendimento àquelas determinações judiciais bem como inexistência de qualquer manifestação.
Conclusos vieram os autos.
É a síntese do necessário. Fundamento e decido.
II-FUNDAMENTAÇÃO
Feito bastante antigo. Data a autuação do ano de 2011. De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de 03/07/2020.
Pois bem. O feito, nesta fase de cumprimento de sentença, deve ser extinto sem julgamento de mérito. Vejamos.
Observa-se r. determinações do juízo para demonstração de interesse no prosseguimento do feito, conforme apontado acima, onde este juízo apontou expressamente pela necessidade de eventuais diligências, à luz do que restara certificado: *d**a impossibilidade de intimação dos ora executados,** a despeito de estarem com saúde comprometida. Em tempo, a executada, até então, figurava como "**curadora**" do ora executado, onde, na última informação aludida acima, a mesma estaria internada por ter sofrido AVC-* ***vide Pág. 73, de ID 7836447.***
Ainda assim, a parte autora embora devidamente intimada para cumprir as r. determinações judiciais assim **não** o fez.
Demais disso, **não** consta qualquer manifestação a ser apreciada.
Assim, denota-se a inércia da autora, onde, deliberadamente, deixa de atender e cumprir determinações judiciais.
Outra saída não há, senão a extinção do processo sem resolução de mérito, por restar evidenciada também a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, carecendo o feito de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, a gizar, *in casu*, o interesse processual (art. 17, do NCPC), este analisado, sob as vertentes de necessidade/adequação e efeitos na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPC.
III-DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço na forma do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.
Pelo princípio da causalidade, CONDENO a parte autora em despesas processuais (custas devidas - observando-se o valor da causa - art. 485, §2º, in fine. Sem condenação em honorários advocatícios.
Expedientes necessários, retificando-se a fase do ref. feito.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Ciência ao Membro Ministerial - porquanto fiscal da ordem pública. **BAIXE- e ARQUIVE-SE.** Cumpra-se com urgência - feito bastante antigo.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 9 de março de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000172-60.2017.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DEOCLEBES MOREIRA DE PAIVA
Advogado(s):
SENTENÇA: ? ...Ex positís, e por tudo mais que os autos consta. JULGO PROCEDENTE EM PARTE, para rejeita a denuncia do art. 147 do CO por inépcia e CONDENO o acusado DEOCLEBES MOREIRA DE PAIVA, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 149, c/c a Lei 11 343/2006. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas. Fixo pena definitiva em 05 meses em detenção. Não cabe substituição da pena por restritiva em razão da violência. Será cumprida em regime domiciliar. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos?.

14.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000552-78.2020.8.18.0036
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: DELEGACIA DE POLICIAL CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: 0 MENOR DE INCIAIS F. C. S.
Advogado(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9046)
DESPACHO: ? Redesigno a apresente audiência para do dia 25/03/2021 às 08:30, expeça-se mandado de intimação das indigitadas testemunhas, com a consequente distribuição dos mandados em tempo hábil para o cumprimento..

14.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000162-08.2020.8.18.0037
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: JOSÉ WILSON DE ALENCAR
Advogado(s): AURÉLIO VILARINHO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 17346)
Representado: JULIANO ALVES DA SILVA
Advogado(s): RAFAELLA SANTOS VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 19103)

ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI). Intimem-se a parte Representante para no prazo de 10(dez) dias, informar o endereço das testemunhas arroladas na petição inicial. AMARANTE, 9 de março de 2021 FRANCISCO ISRAEL DIAS DE OLIVEIRA Analista Judicial - Mat. nº 4233964.

14.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000070-59.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HENRIQUE RIBEIRO DE MELO
Advogado(s): SHIRLEY VELOSO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7549)
Réu: AGENCIA DO BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 392)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Fica a parte ré intimada da sentença de fls. 52/54.
AMARANTE, 9 de março de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - 4091132

14.51. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)
Processo nº 0000201-82.2009.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE SANCHES MINGORANCE(OAB/PIAUÍ Nº 16849)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado da parte autora DR. Pedro Henrique Sanches Mingorance OAB/PI nº 16849, para juntar cópia do contrato de honorários advocatícios pactuado com a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o destaque dos honorários.

14.52. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)
Processo nº 0000155-69.2004.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Advogado(s):
Réu: GIRLENO CORREIA FORTES CARVALHO, JOSÉ CARVALHO - ZITO
Advogado(s): KELSON DIAS FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2311)
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO , reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, DECLARO extinta a punibilidade em relação aos acusados JOSÉ CARVALHO , VULGO ZITO E GIRLENO CORREIA FORTES CARVALHO , VULGO GISLENO, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

14.53. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

PUBLICAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SENTENÇA (Vara Criminal de BARRAS)
Processo nº 0000973-69.2014.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: WELLINGTON SAMPAIO GOMES, PAULO GISLENO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12054)
SENTENÇA: Dispositivo: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva para: a) CONDENAR o réu WELLINGTON SAMPAIO GOMES pela prática do delito tipificado no art. 155, § 4º, IV, do Código Penal (furto qualificado pelo concurso de agentes); e b) CONDENAR o réu PAULO GISLENO FERREIRA DA SILVA pelo cometimento do crime previsto no art. 157, § 1º, do Código Penal (roubo impróprio).

14.54. DECISÃO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000874-94.2017.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - BARRAS
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO SANTIAGO DE SOUSA, VALDEIR CARDOSO TEIXEIRA, ANTONIO MARTINS DA SILVA
Advogado(s): WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12004), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-NÚCLEO DE BARRAS(OAB/PIAUÍ Nº)
Diante disso, não materializadas as hipóteses de absolvição sumária,ratifico o recebimento da denúncia.
Dando prosseguimento ao feito, designo o dia¯ 23/04/2021, às 09h00, para realização de audiência telepresencial de instrução e julgamento,possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real disponibilizada pelo TJPI (Microsoft Teams), a ser acessada por meio do link a ser juntado aos autos na sequência deste despacho.
Ressalto que a prática remota do ato tem por objetivo tornar menos custosa a sua realização e resguardar a saúde dos participantes, diante do quadro de pandemia que enfrentamos atualmente, ainda com resolução incerta.
Ciência ao Ministério Público e às defesas (advogado por DJE e Defensoria Pública por remessa remota) os quais devem informar e-mail para cadastro na plataforma, por meio do qual também receberão o link para ingresso na sala virtual. No momento oportuno, encaminhe-se o link para endereço eletrônico do estabelecimento prisional.

14.55. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000160-56.2020.8.18.0128
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ AUGUSTO SALES DOS SANTOS
Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489), CAMILA BANDEIRADE OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 17048)
Vistos, etc.
Atendidos os requisitos legais de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pela Defesa em favor do réu JOSÉ AUGUSTO SALES DOS SANTOS apenas no efeito devolutivo, considerando a manutenção da sua prisão preventiva.

14.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000292-27.2015.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JÁRISON RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11585)
Réu: PAULINHO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do réu acima, para junto ao seu constituinte comparecerem a audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 16/06/2021, às 10:45 horas, neste juizo. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial,digitei.

14.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000101-74.2018.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ANDERSON DE ABREU ALENCAR OLIVEIRA, LUCIDIO PEREIRA DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FRED FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12749)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA-SE o advogado dos réus acima, para audiência de oitiva da vítima Iderlan da Conceição Ferreira, designada para o dia 16/06/2021 às 12:00 horas, a ser realizada no Fórum de Barro Duro-PI, por videoconferência, em conformidade com o Provimento nº 10/2018 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí. Barro Duro-PI, 09/03/2021, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial, digitei

14.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000057-55.2018.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: LUIZ NUNES GALVÃO
Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA-SE o advogado do réu para audiência de Instrução e julgamento deste feito, designada para o dia 16/06/2021, às 13:15 horas, neste juizo. Eu, Francisco Gomes da Silva -Analista Juicial, digitei, digitei

14.59. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000074-82.2016.8.18.0142
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: IZAEL BARBOSA DE CARVALHO
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial acusatória para, dessa forma, CONDENAR IZAEL BARBOSA DE CARVALHO, já qualificado, como incurso nas sanções do no art. 129, §9º c/c o art. 14, II do CPB e Lei n. 11.340/2006 (art. 5º, I e II e 7, I),(...)

14.60. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000185-76.2019.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ACIOLI DOS SANTOS RESENDE
Advogado(s): AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2945)
ante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos contidos na inicial acusatória para, dessa forma, (i) ABSOLVER ACIOLI DOS SANTOS RESENDE, já qualificado, da imputação referente ao crime previsto no art. 147 do CPB, o que faço com fundamento no art. 386, I, do CPP, bem como (ii) CONDENÁ-LO como incurso nas sanções do art. 129, §9º, do CP,(...)

14.61. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000430-47.2020.8.18.0042
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: PAULINO DA SILVA RODRIGUES, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14981)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Considerando a certidão retro, reconheço o abandono de causa pelaadvogada do acusado, Dra. ROSIANE AGUIAR SILVA, OAB/PI 14.981, pelo que, nostermos do art. 265 do Código de Processo Penal, aplico-lhe multa no valor de 10 (dez)salários-mínimos. Comunique-se o fato à OAB Seccional Piauí, para as providências pertinentes ao caso. Intime-se a advogada supracitada para pagamento da multa, no prazo de 10(dez) dias.

14.62. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0002120-38.2015.8.18.0026
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Réu: CARLOS ANTONIO SERRA, DENIS MADEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CARLOS ANTONIO SERRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 8 de março de 2021 (08/03/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.63. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000666-47.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CARLOS DANIEL ALVES DE SOUSA
Advogado(s): MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313), JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313), JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574) PARA, NO APRAZO DE LEI, CONTRAARROZAR A APELAÇÃO INTERPOSTA NESTES AUTOS

14.64. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001572-52.2011.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCIMAR PEREIRA DA SILVA, WYLLA MARA RIBEIRO SANTOS, FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 16000), SANDRA MELO PRUDENCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9342), ILANA CRISTINA DE JESUS ALVES (OAB/PI 15980), FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4794)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Campo Maior, intimo os Advogados de defesa para apresentarem alegações finais no prazo legal.

14.65. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000152-31.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOANA MARÍLIA ARAÚJO
Advogado(s): JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077)
SENTENÇA: De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Campo Maior, intimo o Advogado JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077) da sentença: "... DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo procedente a pretensão ministerial e condeno JOANA MARÍLIA ARAÚJO, já qualificada nos autos, como incursa nos art. 33, da Lei 11.343/06; pelo que passarei abaixo a dosar as reprimendas com fulcro nos arts. 59 e 68 do Código Penal e art.42 da Lei 11343/2006..."

14.66. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000129-22.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - CAMPO MAIOR-PI
Advogado(s):
Réu: JOSE WILLIAM VELOSO VALE
Advogado(s): OTÁVIO BORGES DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 4105)
DECISÃO: De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Campo Maior, intimo o Dr. OTÁVIO BORGES DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 4105) para que tome ciência da decisão: " ... Determino o prosseguimento da ação penal, com a presença de curador ao réu JOSÉ WILLIAM VELOSO VALE, o qual deve ser intimado de todos os atos do processo, nos termos do art. 151, do Código de Processo Penal. Fica nomeado curado especial para acompanhamento do acusado o próprio defensor constituído, Dr. Otávio Borges de Miranda. Não houve demonstração concreta pelo Ministério quanto a necessidade de realização de nova perícia em face de JOSÉ WILLIAM VELOSO VALE, motivo pelo qual indefiro este pleito ministerial..."

14.67. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000738-34.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCINALDO GOMES PEDROSA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo procedente a pretensão ministerial e condeno FRANCINALDO GOMES PEDROSA, já qualificado nos autos, como incurso nos art. 33, da Lei 11.343/06; pelo que passarei abaixo a dosar as reprimendas com fulcro nos arts. 59 e 68 do Código Penal e art. 42 da Lei 11343/2006. DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo do agente frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo, qual seja o tráfico de substância entorpecente. Não há elementos para desvalorar a conduta social do acusado, assim como a personalidade e os antecedentes. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias também não são dignas de qualquer desvaloração na presente fase. Não há falar sobre o comportamento da vítima. . Nos termos do art. 42 da Lei de drogas, registro que se trata da cocaína e crack, drogas que possuem um significante potencial lesivo, contexto que deve ser desvalorado. afere-se ainda a quantidade significativa de entorpcente (quase 300 g de cocaína e 50g de crack). Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 07 (sete) anos de reclusão. DA SEGUNDA ETAPA. Não existem atenuantes a serem consideradas. Há agravante da reincidência (processo 0000351-37.2013.8.18.0067). Assim, fica a pena aumentado em um sexto, ficando nesta etapa fixada em 8 (oito) anos, 2 (dois) meses de reclusão. DA TERCEIRA ETAPA. Não há causas de diminuição e nem de aumento da pena. Assim, fica a pena DEFINITIVAMENTE fixada em 8 (oito) anos, 2 (dois) meses de reclusão. DA PENA DE MULTA. Quanto à pena de multa, nos mesmos termos da dosimetria acima, condeno a acusada ao pagamento de 800 (oitocentos) dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo da época dos fatos (devido à falta de dados acerca de sua situação financeira). Deve tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da sua cobrança legal, nos moldes do art. 51 do Código Penal. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. Levando em consideração as circunstâncias judiciais acima aferidas, a quantidade da pena e considerando a reincidência acima reconhecida, fixo o regime FECHADO como inicial de cumprimento de pena, regime esse que eu considero necessário e suficiente para a reprimenda. DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. Não há, no presente momento, possibilidade de qualquer benefício penal, como sursis ou substituição de pena, pois o acusado é reincidente e pela própria quantidade da reprimenda. DA IMPOSSIBILIDADE DE APELAR A LIBERDADE. O acusado passou toda a instrução preso. E deve aguardar o trânsito em julgado preso. O acusado responde a outras ações penais, inclusive, já tem condenação por tráfico de drogas, na Comarca de Piracuruca. Afere-se que é dado a prática de delitos. Vislumbra-se que, solto, poderá continuar com tal comportamento, irreverente às iras da lei e causando perigo à ordem pública. Deve ser mantido preso, motivo pelo qual deve desde já continuar a cumprir a pena. Não lhe concedo, portanto, o direito de recorrer em liberdade. Registro que o acusado está preso há quatro meses. Quando da execução provisória, deverá o juízo competente aferir os requisitos objetivos e subjetivos para eventual progressão de regime. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome dos acusados no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 8 de março de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.68. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000838-43.2007.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: LUIS RICARDO FEITOSA, EDEALDO RIBEIRO DA SILVA, JOSÉ PEREIRA LIMA
Advogado(s): RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 244093)
AVISO DE INTIMAÇÃO: INTIMO o advogado **RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA, OAB/PI 244.093**, advogado dos réus LUIS RICARDO FEITOSA e JOSÉ PEREIRA LIMA, para se manifestar sobre o cumprimento das condições de suspensão condicional do processo, com relação ao mesmo, sobre pena de revogação das suspensão concedida.

14.69. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000235-52.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: HELIO GOMES DA SILVA, MANOEL FILHO DE SOUSA RODRIGUES, DAMASIO COSTA
Advogado(s):
DECISÃO A ação penal é movida contra três réus, verifico que o réu DAMÁSIO COSTA foi citado em 05 de setembro de 2016. Os réus HELIO GOMES DA SILVA e MANOEL FILHO DE SOUSA RODRIGUES, até o momento, não foram encontrados para serem citados do teor da peça acusatória e do recebimento desta. Como se percebe, já foi realizada tentativa de citação no endereço constante na denúncia e no endereço registrado no banco de dados do INSS e TRE-PI estes também não foram localizados. Em casos especiais e relevantes, permite o art. 80, do Código de Processo Civil, a separação dos processos: "Art. 80. Será facultativa a separação dos processos quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, ou, quando pelo excessivo número de acusados e para não lhes prolongar a prisão provisória, ou por outro motivo relevante, o juiz reputar conveniente a separação." A fim de que o réu que apresentou defesa não seja prejudicado com o inevitável retardamento da ação penal movido pelas providências atinentes à citação dos réus que se encontram foragidos, determino, com fundamento no art. 80 do Código de Processo Penal, a separação de autos, prosseguindo-se nestes autos a ação contra o réu DAMÁSIO COSTA e, em autos apartados, a serem formados com "xerocópias" de todas as peças do processo, HELIO GOMES DA SILVA e MANOEL FILHO DE SOUSA RODRIGUES. Providencie-se o desmembramento e venham os autos apartados à conclusão. Dando-se prosseguimento à marcha processual e considerando a não apresentação de resposta à acusação pelo réu DAMÁSIO COSTA, apesar de devidamente citado, vistas dos autos à Defensoria Pública. Expedientes necessários. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 8 de março de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.70. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000647-12.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ AGOSTINHO DE SOUSA OLIVEIRA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO Estando preclusa a decisão de pronúncia, intimem-se o representante do Ministério Público e o Defensor do réu para, no

prazo de 05 dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência (arts. 421 e 422, do CPP). Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 8 de março de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.71. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001144-89.2019.8.18.0026
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: JOÃO MARCOS GOMES SALES
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020
PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de junho de 2021, às 12 horas, no fórum local (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior).
Notifique-se o representante do Ministério Público.
Expeça-se ofício a 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia.
Intimações e expedientes necessários.
Cumpra-se.
Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.72. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000681-84.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: ROBERTO CARLOS SOUSA BRITO
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020
PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência de instrução em relação ao representado ROBERTO CARLOS SOUSA BRITO, para o dia 13 de abril de 2021, às 12h20min, no Fórum local (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior).
Iintime-se, o adolescente para audiência acima designada, sob pena de não comparecendo proceder-se as suas buscas e apreensão por força do § 3º do art. 184, bem como, seus genitores, sob pena de não comparecimento ser nomeado curador a lide por força do art. 184, § 2, do ECA e de não mais ser intimados para os demais atos processuais.
Intime-se a vítima, na pessoa de seus genitores ou representante legal.
Ainda, intime-se o Representante do Ministério Público e Defensoria Pública, caso não tenha advogado constituído nos autos.
Expedientes necessários.

14.73. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000838-23.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARTÔNIO DA SILVA FERREIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO
Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020
PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de junho de 2021, às 11 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado.
Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.
Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.74. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001152-13.2012.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: REGINALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO
Advogado(s): PEDRO GABRIEL SOARES SOUZA(OAB/MARANHÃO Nº 10714)
DECISÃO A Defesa do acusado, na audiência para apresentações das condições da suspensão condicional do processo, requereu que as referidas condições fossem cumpridas nesta Comarca de São Luís/MA, uma vez que o acusado atualmente reside nesta capital. Instado, o Ministério Público, concordou com o pleito do réu para fim de comparecimento trimestral no juízo deprecado e necessidade de comunicação para o juízo deprecado se for se ausentar da comarca por mais de 15 dias. Desse modo, defiro o pedido da Defesa no sentido de que o cumprimento das condições sejam realizadas em São Luís/MA, devendo o acusado comunicar ao Deprecado suas ausências da comarca superiores a 15 dias. Expeça-se carta precatória ao Juízo Deprecado para cumprimento e fiscalização das condições aceitas na carta precatória nº 11913-59.2019.8.10.0001. Demais expedientes necessários. CAMPO MAIOR, 9 de março de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.75. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000732-03.2015.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA
Advogado(s):
DECISÃO Tendo em vista a aceitação da proposta de suspensão condicional do processo pelo acusado, em audiência realizada no dia 04/02/2020, através da carta precatória nº 000545-23.2019.8.18.0036, mantenham-se os autos suspensos em prateleira própria na secretaria desta Vara, nos moldes do art. 89, da Lei 9.099/95, aguardando o cumprimento das condições impostas. CAMPO MAIOR, 9 de março de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.76. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001216-28.2009.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ROMULO PONTES GOMES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo parcialmente procedente a pretensão ministerial e condeno RÔMULO PONTES GOMES, já qualificado nos autos, como incurso, por cinco vezes, no art. 171, caput c/c art. 71, do Código Penal; pelo que passarei abaixo a dosar as reprimendas com fulcro nos arts. 59 e 68 do Código Penal.

14.77. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001009-14.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489), ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)
Réu: FRANCISCO ANDRADE DA CRUZ
Advogado(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077), FRANCISCO GUSTAVO MARTINS IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 17451), ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os advogados JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077) para no prazo de 05(dias),querendo, complementar as alegações finais apresentadas pelo assistente de acusação.

14.78. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000510-64.2017.8.18.0026
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: MARIA XIMENES DE MOURA, MARIA ADELAIDE ANDRADE, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, MARIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA, MARIA DO CARMO NASCIMENTO SILVA, MARIA DE LOURDES SILVA BANDEIRA, MARIA DE LOURDES MOURA BARROS DE MEDEIROS, IOLANDA CARVALHO DE SOUSA BARROSO, LUZIA ALVES ANDRADE, MARIA DEUSIMAR COSTA CUNHA, HERUNDINA OLIVEIRA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAIS SILVA, TERESINHA DE MELO PAZ, MARIA AMÁLIA ARAÚJO MACHADO, MARIA VIEIRA DA SILVA, MARIA JOSE DE OLIVEIRA AGUIAR, MARIA DE LOURDES ARAUJO SILVA, FRANCISCA CUNHA DAS CHAGAS, MARIA LUIZA RODRIGUES MONTEIRO, JOANA FERREIRA CHAVES, ROSEMEIRE CAVALCANTE DE SOUSA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489), FRANCISCO WESLLEY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13782)
Executado(a): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, determino:
a) imediato bloqueio/sequestro da quantia de R$231.430,56 (duzentos e trinta e um mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), que corresponde ao valor total da folha suplementar às 25 (vinte e cinco) exequentes, referente aos meses de janeiro/2021 e fevereiro/2021, já deduzido o imposto de renda, nos termos da folha de pagamento já anexada aos autos (vide petitório do dia 13.01.2021, às 10:37).;
b) Oficiar ao Exmo Sr Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para que, se assim Sua Excelência entender, instaurar o procedimento de intervenção do Estado junto ao Município, nos termos do artigo 35, IV, da CF/88, com cópia dos autos processuais;
c) Oficiar ao Exmo(a) Sr(a) Procurador(a) Geral do Ministério Público para fins de instauração de inquérito criminal e civil para os fins do crime previsto no art. 1º, XIV, do Decreto Lei nº 201/67, além do ato de improbidade administrativa nos termos do art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, com cópia dos autos processuais;
d) Majoro a multa mensal e pessoal para o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por cada mês em que restar ausente a implementação da folha suplementar. Expeça-se mandado contra o gestor, neste sentido.

e) Oficiar ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Campo Maior para ciência deste descumprimento de ordem judicial e para tomada dos fins cabíveis.
f) Determino que as exequentes promovam os atos executórios em relação a multa pessoal já deferida sob pena de revogação dessa decisão.

14.79. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001929-27.2014.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA OSVALDINA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA DAIANA MORAIS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10407), JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104-A)
Réu: LUZIA RABELLO SOARES, FRANCISCO RABELO SOARES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001830-94.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUINDO DE SOUZA VASCONCELOS
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CAPITÃO DE CAMPOS, 9 de março de 2021
Stefonny de Andrade Rufino
Estagiário(a) - 30129

14.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002132-26.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ CIDOERBETH DOS SANTOS DIAS
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: CLARO S/A
Advogado(s): THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 7555), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CAPITÃO DE CAMPOS, 9 de março de 2021
Stefonny de Andrade Rufino
Estagiário(a) - 30129

14.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000012-43.1996.8.18.0045
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ONIAS CAMPELO DA SILVA FILHO
Advogado(s): JOSE AUGUSTO LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16934)
DESPACHO: "Tendo em vista que o réu constituiu novo Advogado, determina-se a intimação do novo causídico (petição eletronica 0000012-43.1996.8.18.0045.5003), **para que possa apresentar rol de testemunhas que deporão em Plenário, até o máximo de 5 (cinco),** bem assim para que junte os documentos que entender pertinentes e formule pedidos de diligências, tudo nos termos do art. 422 do CPP."

14.83. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000726-20.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Representante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - CAMPO MAIOR
Advogado(s):
Representado: FRANCISCO EVALDO SOARES FERNANDES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)

III- DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, com esteio no art. 413 do Código de Processo Penal, julgo ADMISSÍVEL a pretensão punitiva exposta na peça inaugural para PRONUNCIAR o réu FRANCISCO EVALDO SOARES FERNANDES, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções previstas no Art. 121, §2°, II, IV e VI do Código Penal, a fim de submetê-lo a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca.

14.84. DECISÃO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000185-24.2020.8.18.0046
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO SANTOS HORÁCIO
Advogado(s): RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11882), MARIA GABRIELA XIMENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 19507)
Posto isto, sob tais fundamentos, ante o excesso de prazo não causado pelo réu, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado ANTÔNIO FRANCISCO SANTOS HORÁCIO, estabelecendo as seguintes cautelares: a) Comparecimento periódico em juízo a cada 30 dias, informando as atividades realizadas; b) Não se ausentar do Município onde reside por mais de 08 (oito) dias sem autorização do juízo; c) Recolhimento domiciliar no período noturno, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir das 22h até as 06 horas do dia seguinte; d) Comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço; e) Comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado para atos do inquérito policial e da instrução criminal;

14.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000098-06.2015.8.18.0091
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DE SOUZA CUNHA
Advogado(s): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAUÍ Nº 13892), EDSON VIEIRA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3285)
DESPACHO: "[...] ***REDESIGNO*** o ato instrutório para a próxima data desimpedida, qual seja, o **dia 11 de maio de 2021, às 11h10.** Mantenho a modalidade adotada e já detalhada no despacho anterior (fl. 104).[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

14.86. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000267-33.2012.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FABIO DA CRUZ
Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)
Desse modo, assente com o parecer ministerial, determino o encaminhamento da Guia de Execução definitiva e demais documentos, via SEI, ao Juízo da Execução Penal da Comarca de Bom Jesus/PI, a fim de que deflagre o competente Processo de Execução Penal no sistema SEEU. Cumpra-se com urgência, por tratar-se de sentenciado preso. Expedientes necessários.

14.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000016-34.2020.8.18.0047
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: RAFAEL DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO
Em razão da pandemia vivenciada com o necessário distaciamento social, e em atenção ao que determina o art. 3º da Portaria nº 566/2021 - PJPI/TJPI/SE/CPRE, de 04 de março de 2021, disponibilizado no DJe nº 9089 de 05 de março de 2021 (publicação 08 de março de 2021) CANCELO a audiência designada.
Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.
Intimem-se.

14.88. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000758-93.2019.8.18.0047
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, EVANICE FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s):
Menor Infrator: FABRICIA SOARES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Em razão da pandemia vivenciada com o necessário distaciamento social, e em atenção ao que determina o art. 3º da Portaria nº 566/2021 - PJPI/TJPI/SE/CPRE, de 04 de março de 2021, disponibilizado no DJe nº 9089 de 05 de março de 2021 (publicação 08 de março de 2021) CANCELO a audiência designada.
Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.
Intimem-se.

14.89. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000046-06.2019.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO DO PIAUI

Advogado(s):
Réu: TIAGO DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Em razão da pandemia vivenciada com o necessário distaciamento social, e em atenção ao que determina o art. 3º da Portaria nº 566/2021 - PJPI/TJPI/SE/CPRE, de 04 de março de 2021, disponibilizado no DJe nº 9089 de 05 de março de 2021 (publicação 08 de março de 2021) CANCELO a audiência designada.
Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.
Intimem-se.

14.90. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000668-22.2018.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ELVIS LENNON PEREIRA DUARTE
Advogado(s):
DESPACHO
Em razão da pandemia vivenciada com o necessário distaciamento social, e em atenção ao que determina o art. 3º da Portaria nº 566/2021 - PJPI/TJPI/SE/CPRE, de 04 de março de 2021, disponibilizado no DJe nº 9089 de 05 de março de 2021 (publicação 08 de março de 2021) CANCELO a audiência designada.
Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.
Intimem-se.

14.91. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000383-29.2018.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DOUGLAS DA SILVA NUNES
Advogado(s):
DESPACHO
Em razão da pandemia vivenciada com o necessário distaciamento social, e em atenção ao que determina o art. 3º da Portaria nº 566/2021 - PJPI/TJPI/SE/CPRE, de 04 de março de 2021, disponibilizado no DJe nº 9089 de 05 de março de 2021 (publicação 08 de março de 2021) CANCELO a audiência designada.
Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.
Intimem-se.

14.92. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000200-29.2016.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ROGÉRIO DE JESUS
Advogado(s):
DESPACHO
Em razão da pandemia vivenciada com o necessário distaciamento social, e em atenção ao que determina o art. 3º da Portaria nº 566/2021 - PJPI/TJPI/SE/CPRE, de 04 de março de 2021, disponibilizado no DJe nº 9089 de 05 de março de 2021 (publicação 08 de março de 2021) CANCELO a audiência designada.
Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.
Intimem-se.

14.93. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000146-63.2016.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DA ROCHA PAIXÃO
Advogado(s):
DESPACHO
Em razão da pandemia vivenciada com o necessário distaciamento social, e em atenção ao que determina o art. 3º da Portaria nº 566/2021 - PJPI/TJPI/SE/CPRE, de 04 de março de 2021, disponibilizado no DJe nº 9089 de 05 de março de 2021 (publicação 08 de março de 2021) CANCELO a audiência designada.
Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.
Intimem-se.

14.94. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000482-04.2015.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Em razão da pandemia vivenciada com o necessário distaciamento social, e em atenção ao que determina o art. 3º da Portaria nº 566/2021 -

PJPI/TJPI/SE/CPRE, de 04 de março de 2021, disponibilizado no DJe nº 9089 de 05 de março de 2021 (publicação 08 de março de 2021) CANCELO a audiência designada.
Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.
Intimem-se.

14.95. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000018-04.2020.8.18.0047
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ARLETE FERNANDES PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Em razão da pandemia vivenciada com o necessário distaciamento social, e em atenção ao que determina o art. 3º da Portaria nº 566/2021 - PJPI/TJPI/SE/CPRE, de 04 de março de 2021, disponibilizado no DJe nº 9089 de 05 de março de 2021 (publicação 08 de março de 2021) CANCELO a audiência designada.
Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.
Intimem-se.

14.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000805-67.2019.8.18.0047
Classe: Termo Circunstanciado
Representante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS-PI
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ DA ROCHA JÚNIOR
Advogado(s):
DESPACHO
Em razão da pandemia vivenciada com o necessário distaciamento social, e em atenção ao que determina o art. 3º da Portaria nº 566/2021 - PJPI/TJPI/SE/CPRE, de 04 de março de 2021, disponibilizado no DJe nº 9089 de 05 de março de 2021 (publicação 08 de março de 2021) CANCELO a audiência designada.
Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.
Intimem-se.

14.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000462-71.2019.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAFAEL PEREIRA DE FARIAS
Advogado(s):
DESPACHO
Em razão da pandemia vivenciada com o necessário distaciamento social, e em atenção ao que determina o art. 3º da Portaria nº 566/2021 - PJPI/TJPI/SE/CPRE, de 04 de março de 2021, disponibilizado no DJe nº 9089 de 05 de março de 2021 (publicação 08 de março de 2021) CANCELO a audiência designada.
Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.
Intimem-se.

14.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000771-29.2018.8.18.0047
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS-PI
Advogado(s):
Indiciado: MARCELO DA SILVA XAVIER
Advogado(s):
DESPACHO
Em razão da pandemia vivenciada com o necessário distaciamento social, e em atenção ao que determina o art. 3º da Portaria nº 566/2021 - PJPI/TJPI/SE/CPRE, de 04 de março de 2021, disponibilizado no DJe nº 9089 de 05 de março de 2021 (publicação 08 de março de 2021) CANCELO a audiência designada.
Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.
Intimem-se.

14.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000792-10.2015.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ARIOSTO MACHADO DIAS
Advogado(s):
DESPACHO
Em razão da pandemia vivenciada com o necessário distaciamento social, e em atenção ao que determina o art. 3º da Portaria nº 566/2021 - PJPI/TJPI/SE/CPRE, de 04 de março de 2021, disponibilizado no DJe nº 9089 de 05 de março de 2021 (publicação 08 de março de 2021) CANCELO a audiência designada.
Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.
Intimem-se.

14.100. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000164-21.2015.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: VILDOMAR OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(s): CAIO BENVINDO MARTINS PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 8469)
DESPACHO
Em razão da pandemia vivenciada com o necessário distaciamento social, e em atenção ao que determina o art. 3º da Portaria nº 566/2021 - PJPI/TJPI/SE/CPRE, de 04 de março de 2021, disponibilizado no DJe nº 9089 de 05 de março de 2021 (publicação 08 de março de 2021) CANCELO a audiência designada.
Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.
Intimem-se.

14.101. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000086-42.2006.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NUNES BARRETO
Advogado(s):
DESPACHO
Em razão da pandemia vivenciada com o necessário distaciamento social, e em atenção ao que determina o art. 3º da Portaria nº 566/2021 - PJPI/TJPI/SE/CPRE, de 04 de março de 2021, disponibilizado no DJe nº 9089 de 05 de março de 2021 (publicação 08 de março de 2021) CANCELO a audiência designada.
Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.
Intimem-se.

14.102. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000294-21.2009.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR -MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MARCELO VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Em razão da pandemia vivenciada com o necessário distaciamento social, e em atenção ao que determina o art. 3º da Portaria nº 566/2021 - PJPI/TJPI/SE/CPRE, de 04 de março de 2021, disponibilizado no DJe nº 9089 de 05 de março de 2021 (publicação 08 de março de 2021) CANCELO a audiência designada.
Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.
Intimem-se.

14.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000307-41.2014.8.18.0048
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DO 16º DP DE DEMERVAL LOBÃO/PI.
Advogado(s):
Indiciado: ALLAN SOARES DE SOUSA, FRANCISCA MARIA DE AREA LEÃO " PEPETA "
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
DESPACHO: De Ordem do MM. Juiz de Direito, em exercicio, da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR, intimo Dr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914), para audiência de instrução e julgamento, designdada para o dia 16.03.2021 às 10:40hs, na sala das audiências do forum local, da comarca de Demerval Lobão/PI.

14.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000043-29.2011.8.18.0048
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JÚLIO DA CRUZ MORAIS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
DESPACHO: De Ordem do MM. Juiz de Direito, em exercicio, da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR, intimo Dr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 4914), para audiência de instrução e julgamento, designdada para o dia 16.03.2021 às 09:00hs, na sala das audiências do forum local, da comarca de Demerval Lobão/PI

14.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000337-42.2015.8.18.0048
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO MARCOS LEAL DE ARÊA LEÃO
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14821)
DESPACHO: De Ordem do MM. Juiz de Direito, em exercicio, da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR, intimo Dr. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14821), para audiência de instrução e julgamento,designdada

para o dia 16.03.2021 às 09:30hs, na sala das audiências do forum local, da comarca de Demerval Lobão/PI.

14.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000231-38.2019.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: AQUILES CAETANO DA SILVA, AGENOR PEREIRA DOS SANTOS, JOSE VICENTE ALVES
Advogado(s): MAYARA VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10184), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: "DESPACHO. Vistos.Designo audiência de instrução de julgamento para os fins de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e pela defesa, seguindo-se com os interrogatórios dos acusados - para o dia 20/abril/2021, às 14:00 horas, no Fórum da Comarca de ElesbãoVeloso."

14.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000183-79.2019.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WILLIAM TIAGO CARDOSO DOS SANTOS, RENATO PINHEIRO DE SOUZA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)
DESPACHO: Realizada audiência de instrução e julgamento, o MM. Juiz proferiu o seguinte DESPACHO: " Vistos etc. Considerando que as partes solicitaram que as alegações finais fossem substituídas por memoriais, ante a complexidade dos fatos e diante do adiantado da hora, defiro tal pleito a começar pelo Promotor de Justiça, pelo prazo de dez dias, seguindo-se com as intimações do Advogado do acusado WILLIAM TIAGO e da Defensoria Pública que assiste um dos denunciados, ao mesmo fim e idêntico prazo, observando-se o prazo em dobro concedido a Defensoria Pública. Com vistas ao RMP na forma aludida. CUMPRA-SE". ELESBÃO VELOSO, 2 de março de 2021 JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

14.108. SENTENÇA - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000391-52.2015.8.18.0098
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO BERNARDO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Assim, considerando o excesso de prazo na formação da culpa, bem assim diante da imposição da soltura por força da lei aprovada pelo Congresso Nacional, a fim de não correr o risco de incidir em tipo aberto de ABUSO DE AUTORIDADE, CONCEDO a ANTONIO BERNARDO DE OLIVEIRA, vulgo ANTONIO BARRA LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, ficando OBRIGADO AO CUMPRIMENTO das seguintes medidas cautelares: a) comparecimento mensal em juízo (distrito da culpa), para informar endereço e justificar atividades; b) proibição de mudar de residência ou ausentar-se da comarca por prazo superior a oito dias sem prévia comunicação a este juízo e à autoridade policial; c) recolhimento domiciliar no período noturno (das 18h às 6h do dia seguinte); d) proibição de frequentar bares, boates, prostíbulos e casas de jogos. Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 08/03/2021, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. POR TAIS RAZÕES, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado ANTONIO BERNARDO DE OLIVEIRA, vulgo ANTONIO BARRA, qualificado, pela infração do art. 121, § 2º, II do Código Penal, para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelos seus pares.

14.109. DESPACHO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000809-71.2014.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: TIAGO DA SILVA NÓBREGA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Em continuidade do feito, designo o dia 27/04/2021, às 11h00min para o interrogatório do réu Tiago da Silva Nóbrega e oitiva da testemunha Francisco José da Silva. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Intime-se a referida testemunha para comparecer pessoalmente nesta comarca de Esperantina na data e hora designada. Oficie-se a DUAP comunicando sobre a realização da audiência por meio de videoconferência, para que providencie os meios necessários para o ato. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. ESPERANTINA, 1 de março de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

14.110. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000258-84.2019.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: AMPARO DE SANTANA SILVA, JOARIA PITOMBEIRA DOS ANJOS
Advogado(s): HÉRCULES BRENO DE ALCÂNTARA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 17546)
DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho: Analisando os autos, em confronto com a defesa escrita apresentada, verifico que não há elementos suficientes que permitam absolver sumariamente o(a) acusado(a) (art. 397, do CPP), eis que não existe manifesta causa excludente da ilicitude do fato ou de culpabilidade do agente, nem se encontra demonstrada a extinção da punibilidade do(a) mesmo, sendo o fato narrado, em tese, subsumido a tipo penal. Pelo exposto, designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 6/4/2021, às 8:00 horas.** Intimem-se: vítima, testemunhas e defensor. Notifique-se o Ministério Público. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Osasco/SP, com a finalidade de

intimação do réu para que fique ciente do dia e hora que será realizada a audiência de instrução e julgamento, neste juízo, bem como para que seja realizado o seu interrogatório. Cumpra-se. Floriano/PI, 16 de setembro de 2020. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

14.111. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001246-81.2014.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO GERALDO SANTOS CAMELO
Advogado(s): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12229)
DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho: REDESIGNO a audiência de proposta de suspensão condicional do processo para o dia **05/04/2021, às 11:30 horas.** Intimem-se: acusado e o seu defensor. Notifique-se o Ministério Público. FLORIANO, 12 de novembro de 2020. DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

14.112. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000822-54.2005.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Requerido: ALMEIDA ARAUJO E CIA LTDA
Advogado(s): EDMUNDO DA GUIA AYRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2987), NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
SENTENÇA: Vistos, etc..(...) É, em síntese, o relatório. DECIDO.Presentes os pressupostos legais, , HOMOLOGO por sentença, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, constante no Protocolode Petição Eletrônica Nº 0000822-54.2005.8.18.0028.5006, no que determino a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC, e, em consequência, revogo a liminar de fls. 23.Sem custas, conforme disposição do artigo 90, § 3.º do CPC.Torno sem efeito eventual bloqueio realizado via sistema Renajud.P.R.I.Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas,arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por setratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

14.113. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001204-08.2009.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALZENIR BORGES DE CARVALHO, E OUTROS
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596/02)
Réu: ESTADO DO PIAUI (SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI)
Advogado(s):
Intime-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.114. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000257-35.2014.8.18.0106
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GILMAR DE SOUSA AVELINO, ELDINETE DE SOUSA COSTA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc, (...) Do exposto, pelo que mais dos autos consta, com fulcro na jurisprudência do STJ e na forma do art. 487, I, CPC, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos iniciais.Sem custas judiciais e sem honorários advocatícios, por ser a parte autorabeneficiária da justiça gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE.

14.115. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001315-50.2013.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JUSTINO SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MICAEL MOAB DOS SANTOS GONZAGA(OAB/PIAUÍ Nº 8639), KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora para, prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação sobre o retorno dos presentes Autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Piauí.

14.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000136-07.2016.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE FRONTEIRAS-PI
Advogado(s):
Indiciado: VIDEL DOMINGOS DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 229-B), JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10663)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a Defesa para apresentar as razões de apelação, no prazo de 8 (oito) dias (CPP, art. 600).

14.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000053-63.2008.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARIA DA GUIA ROCHA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
DESPACHO: Tendo em vista a atual situação vivenciada pelo País, em face da pandemia por COVID-19, redesigno a audiência anteriormente agendada para o dia 31/08/2021,às 10:00 horas, mantidos os demais termos do despacho anterior.

14.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000411-13.2017.8.18.0053
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Representado: KAUÃ LIMA MACEDO, PABLO CAUÃ ALENCAR DE SANTANA MOTA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
DESPACHO: Chamo o feito a ordem e determino que seja intimados /notificados os menores através de seus advogados para apresentação de defesa prévia, bem como do rol de testemunhas conforme dispõe art. 186, §3º da Lei nº. 8069/90

14.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000365-22.2011.8.18.0057
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)
Executado(a): BENTO BEZERRA BARBOSA
Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1563)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JAICÓS, 9 de março de 2021
ANDERSON LOPES BRANDÃO
Analista Judicial - 29258

14.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000258-75.2011.8.18.0057
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088)
Executado(a): JOSÉ GARCIA VELOSO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JAICÓS, 9 de março de 2021
ANDERSON LOPES BRANDÃO
Analista Judicial - 29258

14.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000159-03.2014.8.18.0057
Classe: Procedimento Sumário
Autor: NARCISO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO SCHAHIM S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 9 de março de 2021
ANDERSON LOPES BRANDÃO
Analista Judicial - 29258

14.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000331-39.2014.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA VERA LUCIA VIANA
Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6214), LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5761)
Réu: MUNICIPIO DE JERUMENHA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JERUMENHA, 9 de março de 2021
KATYUCYA MONTEIRO RAMOS
Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

14.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000113-11.2014.8.18.0058
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM NO ESTADO DO PIAUÍ - COREN
Advogado(s): JOSILMA DOS SANTOS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 11546), CLARICE CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11946), CLAUDIO MARCIO DE OLIVEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 5743)
Executado(a): MARINALVA DE SENA GAMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JERUMENHA, 9 de março de 2021
KATYUCYA MONTEIRO RAMOS
Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

14.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000554-11.2016.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: JOSÉ AILTON ALVES
Advogado(s): EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para condenar os acusados JOSÉ AILTON ALVES pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo com numeração suprimida (art. 16, parágrafo único, IV, da Lei 10.826/2003 redação da época dos fatos), nos termos da fundamentação supra. Da dosimetria da pena: INDIVIDUALIZAÇÃO - 1ª FASE: Circunstancias Judiciais art. 59 do CP: 1) Culpabilidade: Normal para o tipo, sem maiores considerações; 2) Antecedentes: o acusado não possui condenação anterior com trânsito em julgado, nada havendo a valorar; 3) Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; 4) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade dos agentes, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; 5) Motivos do Crime: Sem razões para desvalorar; 6) Circunstâncias do Crime: Sem elementos para desvalorar; 7) Consequências: são normais à espécie, nada tendo a valorar como fator extrapenal; 8) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito, por ser crime praticado contra a coletividade. Infere-se da análise das circunstâncias judiciais, a imposição da pena-base no mínimo legal. Assim, fixo a pena-base em 03 (três) anos de reclusão, além de 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES: Se encontra presente a atenuante do art. 65, I e III, d, do CP. No entanto, deixo de aplicar as atenuantes retrocitadas a fim de evitar que a pena base reduza a um patamar aquém do mínimo legal, em obediência ao teor da Súmula 231 do STJ. Ante a ausência de circunstância agravante, mantenho a pena anteriormente fixada. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA: Na terceira fase, não se verifica causa de diminuição ou aumento da pena com relação a nenhum dos réus. Assim, torno a pena final de JOSÉ AILTON ALVES em 03(três) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. Fixo cada dia-multa em um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, em conformidade com a previsão do §1° do art. 49 do Código Penal, atendendo às condições econômicas do apenado, devendo ser atualizada pelo juízo da execução. REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA: Em consonância com o disposto pelo art. 33, §2º, c, do Código Penal, o réu I deverá iniciar o cumprimento da pena em REGIME ABERTO. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO: Presentes os requisitos dispostos no art. 44, caput e §2º (2ª parte) e na forma dos artigos 45, §1º, e 46, todos do Código Penal, CONVERTO a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, quais sejam: a de prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária, por se revelarem as condições mais adequadas ao caso, sendo àquela consistente em tarefas gratuitas a serem desenvolvida, pelo prazo a ser estipulado em audiência, em local a ser designado pelo Juízo da Execução Penal, devendo ser cumprida à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação; enquanto esta última no pagamento do valor de 01 (um) salário-mínimo, para ser convertido a entidades públicas ou privadas em funcionamento nesta Comarca que possuam destinação social e atuem em prol da comunidade. DA SITUAÇÃO PRISIONAL DO RÉU: CONCEDO o direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu ao processo em liberdade, não existindo, até a presente data, qualquer motivo idôneo a Decretar a prisão provisória do mesmo. DISPOSIÇÕES

FINAIS: Em obediência ao disposto no art. 25 do Estatuto do Desarmamento, determino que a arma de fogo e as munições apreendidas sejam remetidas ao comando do 25º BC, localizado em Teresina-PI, para destruição, no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Quanto ao art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível, uma vez que a vítima é a coletividade. Após o Trânsito em Julgado dessa Decisão, determino a realização das seguintes providências: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; d) efetue o cálculo das multas, custas e demais despesas processuais, após isso, intime-se o condenado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inclusão em CDA e encaminhamento ao Ministério Público para fins de execução, nos termos do art. 50 do CP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. José de Freitas/PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

14.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000151-71.2018.8.18.0029
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ORESTES ARAUJO SAMPAIO, ANTONIO ANANIAS SAMPAIO FILHO, JOSÉ DE JESUS PIEROT FILHO
Advogado(s): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13574), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), ELAINE MELO DE CARVALHO(OAB/MARANHÃO Nº 11389), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877), ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11623), LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12324)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos Advogados dos réus da expedição das Cartas Precatórias Criminais, originárias dos autos em pígrafe, distribuídas sob o nº 0807987-15.2021.8.18.0140 e sob o nº 0808007-06.2021.8.18.0140, à 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina. José de Freitas, 09 de março de 2021. Vládia Rochelle Ferreira Soares do Rêgo. Analista Judicial.

14.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000354-55.2009.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO MONTEIRO DA COSTA
Advogado(s): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO(OAB/PIAUÍ Nº 4747)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
ATO ORDINATÓRIO Considerando o despacho de fl. 269, determinando a expedição de alvarás judiciais do valor remanescente constante nos presentes autos, forneça a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, números de contas bancárias (agência, banco e operação), bem como CPF/CNPJ da parte autora e de seu advogado ou sociedade, para fins de expedição de alvarás judiciais com finalidade de transferência bancária, nos termos do Ofício-Circular nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD. LUIS CORREIA, 9 de março de 2021

14.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000354-55.2009.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO MONTEIRO DA COSTA
Advogado(s): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO(OAB/PIAUÍ Nº 4747)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
ATO ORDINATÓRIO Reiterando ato ordinatório anterior, recolha a parte requerida/sucumbente (Banco do Brasil S/A) as custas iniciais do processo, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos autos (boleto de nº 74A CEB 1393737), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 9 de março de 2021

14.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000920-96.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s): EDUARDO LUIZ BROCK(OAB/SÃO PAULO Nº 91311)
ATO ORDINATÓRIO Reiterando ato ordinatório, forneça a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, números de contas, agências, bancos e CPFs dos requerentes/herdeiros e de sua advogada constituída, para fins de expedição de alvarás judiciais, nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020. LUIS CORREIA, 9 de março de 2021

14.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000952-33.2014.8.18.0059
Classe: Alvará Judicial
Requerente: JAQUELINE NASCIMENTO PEREIRA
Advogado(s): EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10126)
ATO ORDINATÓRIO Reiterando ato ordinatório anterior, considerando que, nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020, serão atendidos apenas alvarás cuja finalidade do resgate seja para crédito em conta, forneça a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, números de conta, agência e banco da requerente para fins de expedição de alvará judicial. LUIS CORREIA, 9 de março de 2021

14.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000180-14.2007.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Fica a parte autora por deu advogado devidamente intimada do retorno dos presentes autos, bem como para requerer o que lhe convier

14.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001300-77.2016.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ MARIA FEITOSA FILHO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9209)
DESPACHO: Redesigno audiência para o dia 24/03/2021, às 13h e 30 min. Cumpra-se.

14.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001933-88.2016.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS MELO DE SOUSA
Advogado(s): WEVERSON FILIPE JUNQUEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15510)
DESPACHO: DESIGNO a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 25/03/2021, às 11:30h.

14.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000407-23.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BERNARDO DE CASTRO MESQUITA
Advogado(s): ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 15455), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/MARANHÃO Nº 10348-A), ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/MARANHÃO Nº 11810-A)
DESPACHO: Após, sem necessidade de conclusão, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

14.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000069-15.2016.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: LEO JAIRO DA SILVA SANTOS, DOUGLAS LOPES DE ALMEIDA
Advogado(s): LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6859), LUCAS FELIPE AIRES BANDEIRA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13248), KLEVERLANDY WENNER ALEXANDRINO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 18699)
DESPACHO: Considerando informações aos autos, redesigno para o dia 24/03/2021, às 09:30h, a realização da presente audiência.

14.135. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000167-35.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
Advogado(s):
Autor do fato: CLAUDEMIR EVARISTO TORRES
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos, etc.
Opinou o Ministério Púbico pela remessa dos autos à Delegacia de Polícia para fins de instauração de inquérito policial para apuração de possível prática dos crimes previstos no art. 46, caput e paragráfo único, da Lei dos Crimes Ambientais e art. 299 do CP.
Remetam-se, pois, os autos à Delegacia de Polícia, conforme requerido, nos termos do art. 5º, II, do CPP.
Devolvidos os autos da delegacia, independentemente de conclusão, dê-se imediatamente vista ao Ministério Público.
Cumpra-se.
LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito

14.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000166-50.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
Advogado(s):
Autor do fato: WILSON DE PAULA CARVALHO FILHO
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos, etc.
Opinou o Ministério Púbico pela remessa dos autos à Delegacia de Polícia para fins de instauração de inquérito policial para apuração de

possível prática dos crimes previstos no art. 46, caput e paragráfo único, da Lei dos Crimes Ambientais e art. 299 do CP.
Remetam-se, pois, os autos à Delegacia de Polícia, conforme requerido, nos termos do art. 5º, II, do CPP.
Devolvidos os autos da delegacia, independentemente de conclusão, dê-se imediatamente vista ao Ministério Público.
Cumpra-se.
LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito

14.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000129-23.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
Advogado(s):
Autor do fato: DEUSIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos, etc.
Opinou o Ministério Púbico pela remessa dos autos à Delegacia de Polícia para fins de instauração de inquérito policial para apuração de possível prática dos crimes previstos no art. 46, caput e paragráfo único, da Lei dos Crimes Ambientais e art. 299 do CP.
Remetam-se, pois, os autos à Delegacia de Polícia, conforme requerido, nos termos do art. 5º, II, do CPP.
Devolvidos os autos da delegacia, independentemente de conclusão, dê-se imediatamente vista ao Ministério Público.
Cumpra-se.
LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito

14.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000128-38.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
Advogado(s):
Autor do fato: SERGIO BEZERRA DA SILVA, M P DA SILVA E CIA LTDA, POLIS CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SERRARIA D L COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI, S. VALENTIM DUARTE TRANSPORTES E SERVIÇOS
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos, etc.
Opinou o Ministério Púbico pela remessa dos autos à Delegacia de Polícia para fins de instauração de inquérito policial para apuração de possível prática dos crimes previstos no art. 46, caput e paragráfo único, da Lei dos Crimes Ambientais e art. 299 do CP.
Remetam-se, pois, os autos à Delegacia de Polícia, conforme requerido, nos termos do art. 5º, II, do CPP.
Devolvidos os autos da delegacia, independentemente de conclusão, dê-se imediatamente vista ao Ministério Público.
Cumpra-se.
LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito

14.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000127-53.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
Advogado(s):
Autor do fato: JAILTON SILVA SANTOS, RIVANCIR ALEXANDRE DA SILVA, VULGO "MIGUEL"
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos, etc.
Opinou o Ministério Púbico pela remessa dos autos à Delegacia de Polícia para fins de instauração de inquérito policial para apuração de possível prática dos crimes previstos no art. 46, caput e paragráfo único, da Lei dos Crimes Ambientais e art. 299 do CP.
Remetam-se, pois, os autos à Delegacia de Polícia, conforme requerido, nos termos do art. 5º, II, do CPP.
Devolvidos os autos da delegacia, independentemente de conclusão, dê-se imediatamente vista ao Ministério Público.
Cumpra-se.
LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito

14.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000112-84.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
Advogado(s):
Indiciado: MANOEL CÍCERO BARBOSA JUNIOR
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos, etc.
Opinou o Ministério Púbico pela remessa dos autos à Delegacia de Polícia para fins de instauração de inquérito policial para apuração de possível prática dos crimes previstos no art. 46, caput e paragráfo único, da Lei dos Crimes Ambientais e art. 299 do CP.
Remetam-se, pois, os autos à Delegacia de Polícia, conforme requerido, nos termos do art. 5º, II, do CPP.
Devolvidos os autos da delegacia, independentemente de conclusão, dê-se imediatamente vista ao Ministério Público.
Cumpra-se.
LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito

14.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000107-62.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
Advogado(s):
Indiciado: GEAN MARCOS FERREIRA MAIA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos, etc.
Opinou o Ministério Púbico pela remessa dos autos à Delegacia de Polícia para fins de instauração de inquérito policial para apuração de possível prática dos crimes previstos no art. 46, caput e paragráfo único, da Lei dos Crimes Ambientais e art. 299 do CP.
Remetam-se, pois, os autos à Delegacia de Polícia, conforme requerido, nos termos do art. 5º, II, do CPP.
Devolvidos os autos da delegacia, independentemente de conclusão, dê-se imediatamente vista ao Ministério Público.
Cumpra-se.
LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito

14.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000105-92.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ CARLOS FRIGINI
Advogado(s): SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS(OAB/PARÁ Nº 27711-A), GIDELSON SANTANA SANTIAGO(OAB/PARÁ Nº 25698)
DESPACHO
Vistos, etc.
Opinou o Ministério Púbico pela remessa dos autos à Delegacia de Polícia para fins de instauração de inquérito policial para apuração de possível prática dos crimes previstos no art. 46, caput e paragráfo único, da Lei dos Crimes Ambientais e art. 299 do CP.
Remetam-se, pois, os autos à Delegacia de Polícia, conforme requerido, nos termos do art. 5º, II, do CPP.
Devolvidos os autos da delegacia, independentemente de conclusão, dê-se imediatamente vista ao Ministério Público.
Cumpra-se.
LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito

14.143. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000102-40.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
Advogado(s):
Indiciado: JANILSON SANTOS GOIS, JOSÉ DE OLIVEIRA CUNHA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos, etc.
Opinou o Ministério Púbico pela remessa dos autos à Delegacia de Polícia para fins de instauração de inquérito policial para apuração de possível prática dos crimes previstos no art. 46, caput e paragráfo único, da Lei dos Crimes Ambientais e art. 299 do CP.
Remetam-se, pois, os autos à Delegacia de Polícia, conforme requerido, nos termos do art. 5º, II, do CPP.
Devolvidos os autos da delegacia, independentemente de conclusão, dê-se imediatamente vista ao Ministério Público.
Cumpra-se.
LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito

14.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000061-73.2020.8.18.0100
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMIDIO - PI, WIRLON BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Designo, para cumprimento da presente precatória, audiência para o dia 24/05/2021, às 11:15 horas, a ser realizada por videoconferência, dada o perigo ainda corrente da Pandemia do Coronavírus, de acordo com as seguintes diretrizes:
1) As pessoas a serem ouvidas indicadas na precatória deverão ser intimadas para comparecimento no Fórum local no dia e hora acima especificados, para tomada de seus depoimentos. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato;
2) O Ministério Público e o advogado constituído para a defesa, caso houver, serão intimados para participar da audiência por videoconferência;
3) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link a ser disponibilizado pelo e-mail ou número do WhatsApp informados a este Juízo.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Comunique-se ao Juízo deprecante.
Cumpra-se com cautela.
MANOEL EMÍDIO, 8 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000802-50.2019.8.18.0100
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA JECC SÃO JOÃO - SEDE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMIDIO - PI, MARCENIO LINO DA CRUZ
Advogado(s):
DESPACHO
Designo, para cumprimento da presente precatória, audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 31/05/2021, às 10:40 horas, fixando as seguintes diretrizes:
a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;
b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;
c) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link a ser disponibilizado pelo e-mail ou número do WhatsApp informados pelas partes a este Juízo.
Intime-se o provável autor do fato, para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do seu WhatsApp, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.
Conste do mandado a advertência de que deve o autor do fato comparecer a audiência munido das certidões de antecedentes criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos.
Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Comunique-se ao Juízo deprecante a designação de audiência.
MANOEL EMÍDIO, 8 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.146. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000235-82.2020.8.18.0100
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA, LINDALVA ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO - PI
Advogado(s):
DESPACHO
Designo, para cumprimento da presente precatória, audiência para o dia 24/05/2021, às 10:45 horas, a ser realizada por videoconferência, dada o perigo ainda corrente da Pandemia do Coronavírus, de acordo com as seguintes diretrizes:
1) As pessoas a serem ouvidas indicadas na precatória deverão ser intimadas para comparecimento no Fórum local no dia e hora acima especificados, para tomada de seus depoimentos. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato;
2) O Ministério Público e o advogado constituído para a defesa do acusado, serão intimados para participar da audiência por videoconferência;
3) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link a ser disponibilizado pelo e-mail ou número do WhatsApp informados a este Juízo.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Caso o acusado seja assistido pelo Defensória Pública, intime-se a Defensoria Pública através do e-mail diretoriaitinerantedefpi@gmail.com.
Comunique-se ao Juízo deprecante a data da designação da audiência.
Cumpra-se com cautela.
MANOEL EMÍDIO, 8 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.147. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000214-09.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: 17 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE CANTO DO BURITI
Advogado(s):
Réu: MARIA BEATRIZ LIMA NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO
Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 31/05/2021, às 10:20 horas, fixando as seguintes diretrizes:
a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;
b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;
c) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link a ser disponibilizado pelo e-mail ou número do WhatsApp informados pelas partes a este Juízo.
Intime-se o provável autor do fato, para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do seu WhatsApp, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.
Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.
Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.
MANOEL EMÍDIO, 8 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000213-24.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: 17 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE CANTO DO BURITI
Advogado(s):
Autor do fato: DANIEL GOMES LEITE
Advogado(s):
DESPACHO
Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 31/05/2021, às 10:00 horas, fixando as seguintes diretrizes:
a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;
b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;
c) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link a ser disponibilizado pelo e-mail ou número do WhatsApp informados pelas partes a este Juízo.
Intime-se o provável autor do fato, para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do seu WhatsApp, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.
Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
MANOEL EMÍDIO, 8 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000233-15.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE COLONIA DO GURGUÉIA PI
Advogado(s):
Autor do fato: THAIS ALMEIDA LOPES
Advogado(s):
DESPACHO
Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 10/05/2021, às 12:30 horas, fixando as seguintes diretrizes:
a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;
b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;
c) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link a ser disponibilizado pelo e-mail ou número do WhatsApp informados pelas partes a este Juízo.
Intime-se o provável autor do fato e a vítima, para que se façam presentes à audiência, devidamente acompanhados de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do WhatsApp das partes, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.
Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
MANOEL EMÍDIO, 8 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.150. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000215-91.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: 17 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE CANTO DO BURITI
Advogado(s):
Autor do fato: FÁBIO CAETANO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Diante da certidão de antecedentes criminais juntada aos autos, em que consta que há em tramitação outro Termo Circunstanciado em face do autor do fato, processo n. 0000029-68.2020.8.18.0100, determino que a Secretaria verifique se o autor do fato, nos últimos 05 (cinco) anos, foi beneficiado por transação penal ou suspensão condicional do processo nesta ou em qualquer comarca em que tenha residido, de tudo lavrando certidão nos autos.
MANOEL EMÍDIO, 8 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000079-94.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: A JUSTICA PUBLICA
Advogado(s):
Autor do fato: MATHEUS FERREIRA DE SOUSA ESTRELA
Advogado(s):
DESPACHO
Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 10/05/2021, às 12:30 horas, fixando as seguintes diretrizes:
a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;
b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;
c) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link a ser disponibilizado pelo e-mail ou número do WhatsApp informados pelas partes a este Juízo.
Intime-se o provável autor do fato, para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do seu WhatsApp, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.
Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
MANOEL EMÍDIO, 8 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.152. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000228-90.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Autor do fato: MATEUS PEREIRA SILVA GOMES
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando que o autor do fato não reside nesta Comarca, expeça-se carta precatória para a Comarca de Cristino Castro para fins de realização de audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95.
Encaminhe-se cópia integral dos presentes autos, onde consta a proposta já ofertada pelo representante do Ministério Público.
Aguarde-se em Secretaria o retorno da precatória.
MANOEL EMÍDIO, 8 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000227-08.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: CREUZA GRAZIELLI ASSIS DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 10/05/2021, às 12:15 horas, fixando as seguintes diretrizes:
a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;
b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;
c) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link a ser disponibilizado pelo e-mail ou número do WhatsApp informados pelas partes a este Juízo.
Intime-se o provável autor do fato, para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do seu WhatsApp, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.
Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
MANOEL EMÍDIO, 8 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000221-98.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: WANDERLEY LIMA DOS SANTOS
Advogado(s):

DESPACHO
Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 10/05/2021, às 12:00 horas, fixando as seguintes diretrizes:
a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;
b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;
c) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link a ser disponibilizado pelo e-mail ou número do WhatsApp informados pelas partes a este Juízo.
Intime-se o provável autor do fato, para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do seu WhatsApp, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.
Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.
MANOEL EMÍDIO, 8 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.155. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000136-15.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ CUSTÓDIO DE LIMA
Advogado(s):
DESPACHO
Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 10/05/2021, às 11:45 horas, fixando as seguintes diretrizes:
a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;
b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;
c) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link a ser disponibilizado pelo e-mail ou número do WhatsApp informados pelas partes a este Juízo.
Intime-se o provável autor do fato, para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do seu WhatsApp, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.
Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
MANOEL EMÍDIO, 8 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.156. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000651-21.2018.8.18.0100
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGADO DA POLICIA CIVIL DA CIDADE DE URUÇUI-PI
Advogado(s):
Réu: FRANCIMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público, intimando a vítima para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda persiste a situação de risco e a necessidade de concessão das medidas protetivas requeridas em seu favor.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 8 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.157. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000151-81.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ORLANDILSON FREITAS DA SILVA, MATHEUS ALVES VELOSO, MÁRCIO GLEYSON DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 31/05/2021, às 11:00 horas, fixando as seguintes diretrizes:
a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos

próprios para participarem do ato;
b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;
c) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link a ser disponibilizado pelo e-mail ou número do WhatsApp informados pelas partes a este Juízo.
Intimem-se os prováveis autores do fato, para que se façam presentes à audiência, devidamente acompanhados de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do WhatsApp deles, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.
Conste do mandado a advertência de que devem comparecer à audiência munidos das certidões de antecedentes criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral dos locais em que tenham residido nos últimos cinco anos.
Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar aos autores do fato se ele possuem recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possuam, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Deve a secretaria verificar se o autor do fato, nos últimos 05 (cinco) anos, foi beneficiado por transação penal ou suspensão condicional do processo nesta ou em qualquer comarca em que tenha residido, bem como se já foi condenado criminalmente com trânsito em julgado, de tudo lavrando certidão nos autos.
MANOEL EMÍDIO, 8 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.158. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000152-66.2020.8.18.0100
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos, etc.
Opinou o Ministério Púbico pela devolução dos autos à Delegacia de Polícia para conclusão do presente inquérito, com o cumprimento das diligências requeridas.
Devolvam-se, pois, os autos à Delegacia de Polícia, de acordo com o requerimento do MP, com a determinação de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para a conclusão do IP.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 8 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.159. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000142-22.2020.8.18.0100
Classe: Inquérito Policial
Representante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA CIDADE DE COLÔNIA DE COLÔNIA DO GURGUEIA-PI
Advogado(s):
Representado: ALDENI FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
DESPACHO
Vistos, etc.
Opinou o Ministério Púbico pela devolução dos autos à Delegacia de Polícia para conclusão do presente inquérito, com o cumprimento das diligências requeridas.
Devolvam-se, pois, os autos à Delegacia de Polícia, de acordo com o requerimento do MP, com a determinação de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para a conclusão do IP.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 8 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.160. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000011-47.2020.8.18.0100
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando o indeferimento do pedido de medidas protetivas de urgência e a ausência de manifestação da parte autora, após um ano da formulação do pedido, sobre a manutenção da situação de risco relatada, é o caso de arquivamento dos autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento, em caso de requerimento.
Assim, intime-se pessoalmente a vítima da determinação de arquivamento dos autos.
Em seguida, sem necessidade de nova conclusão, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.
MANOEL EMÍDIO, 8 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.161. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000813-79.2019.8.18.0100

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: PAULO JOSIEL CUSTÓDIO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
MANOEL EMÍDIO, 8 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.162. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000008-29.2019.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s): MARIA DIONEIDE TEIXEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8792)
Requerido: RICARDO ALVES DE ANDRADE
Advogado(s): TARCÍSIO ROCHA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5268)
DESPACHO
Conclusão desnecessária.
Remetam-se os autos à Defensoria Pública para que apresente alegação finais em favor do réu.
Antes, porém, deve a secretaria proceder com as alterações necessárias no sistema ThemisWeb e capa processual, devendo constar como classe processual "Ação Penal", bem como cadastrar o Ministério Público como autor da demanda e RICARDO ALVES DE ANDRADE como réu.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 8 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.163. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000168-20.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
Advogado(s):
Autor do fato: AGNALDO BARROS DA SILVA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO
Opinou o Ministério Púbico pela remessa dos autos à Delegacia de Polícia para fins de instauração de inquérito policial para apuração mais aprofundada sobre o fato que originou o presente T.C.O, visando elucidar a prática, por parte do autor, de outros delitos correlatos.
Remetam-se, pois, os autos à Delegacia de Polícia, conforme requerido, nos termos do art. 5º, II, do CPP.
Devolvidos os autos da delegacia, independentemente de conclusão, dê-se imediatamente vista ao Ministério Público.
MANOEL EMÍDIO, 8 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.164. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000108-47.2020.8.18.0100
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DESTA CIDADE DE MANOEL EMÍDIO-PI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ FILHO OLINTO DE MIRANDA
Advogado(s):
DESPACHO
Expeça-se mandado de intimação para a vítima, a fim de que o oficial de justiça solicite da mesma que informe se confirma o teor da petição juntada aos autos no sentido de que não mais persiste a situação de risco e a necessidade de manutenção das medidas protetivas requeridas em seu favor.
Após, voltem os autos conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 8 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000199-40.2020.8.18.0100
Classe: Inquérito Policial
Requerente: 17 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE CANTO DO BURITI
Advogado(s):
Indiciado: EDISON DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Pelo princípio da razoabilidade tenho como justificado o pedido de dilação do prazo para ultimação do presente inquérito policial.
Isto posto, acolho o parecer do Ministério Público, em consequência, defiro o pedido de dilação do prazo formulado pela autoridade policial que o preside, pelo prazo assinalado pelo parquet.
Não havendo prazo no parecer do Ministério Público, fixo em 30 (trinta) dias, o prazo para a realização das diligências indispensáveis à conclusão do inquérito.
Devolvam-se.
MANOEL EMÍDIO, 8 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000052-14.2020.8.18.0100
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: DEIVIDI DA ROCHA RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO
Estando o feito decidido, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as cautelas de praxe, sem prejuízo de posterior desarquivamento, em caso de notícia de descumprimento das medidas protetivas aplicadas em favor da requerente.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 8 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000024-46.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Autor do fato: KARDIO LOPES CONSTANCIO
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando que o autor do fato não apresentou justificativa a sua ausência na audiência preliminar, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para requerer o que entender de direito.
MANOEL EMÍDIO, 8 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000785-14.2019.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MARCOS PARAGUASSU DE SOUSA MARTINS
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
Indiciado: JOÃO DE DEUS DA CRUZ
Advogado(s):
SENTENÇA: Pelo exposto, operada a decadência, haja vista a impossibilidade de superação do vício apontado nesta decisão, outra alternativa não há, senão a extinção da presente ação penal, declarando-se a extinção da punibilidade do querelado, nos termos dos arts. 107, IV, c/c 103, ambos do CP e 38 do CPP. Após tornar-se definitiva a decisão, arquivem-se estes autos, com a devida baixa na distribuição.

14.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000558-17.2016.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO JOSÉ SOARES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO Considerando o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, o qual negou provimento ao recurso de apelação, mantendo a sentença incólume, e ainda, a certidão de trânsito em julgado, determino o cumprimento dos expedientes determinados em sentença condenatória: a) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados; b) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, da Constituição Federal); c) Expeça-se a competente Guia de Execução da Pena Privativa da Liberdade. Após, baixa e arquivamento. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 1 de março de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.170. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000014-78.2006.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: BASILIO CARDOSO DOS SANTOS SOBRINHO, RAIMUNDO PEREIRA OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
Dessa forma, ante o exposto, CHAMO O FEITO Á ORDEM E TORNO SEM EFEITO o despacho às fls. 365/366 dos autos. Outrossim, em atenção ao provimento nº 10, de 10 de maio de 2018 da Corregedoria Geral de Justiça, designo audiência de instrução, para fins de interrogatório do réu Raimundo Pereira Oliveira para o dia 05 de maio de 2021, às 12h, a ser realizada por videoconferência conjuntamente entre este juízo e o juízo da 10ª Vara da Criminal da Comarca de Teresina/PI, através do link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a860a86ae148140e7aa52a0425db28be8%40thread.tacv2/1614702135293?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%22a688db13-fe95-480e-95c8-9c01629545aa%22%7d Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 2 de março de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.171. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000556-18.2014.8.18.0104
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:
Advogado(s):
Indiciado: DANILO MONTEIRO BARRADAS
Advogado(s):
DESPACHO Intime-se a parte autora para dizer se ainda possui interesse nas medidas protevitas, no prazo de 15 (quinze) dias, na secretaria deste juízo. Após, remeta-se ao MPE/PI para manifestação, no prazo legal. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 22 de fevereiro de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000075-79.2019.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCOS ALVES DA CRUZ
Advogado(s): BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10584)
DESPACHO Recebo a apelação interposta pela defesa do acusado. Intime-se o apelante para apresentar suas razões, em 08 (oito) dias. Após, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as formalidades legais. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 5 de março de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000067-68.2020.8.18.0104
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDO CONSTÂNCIO DA SILVA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para dizer se ainda possui interesse nas medidas protetivas, no prazo de 15 (quinze) dias, na secretaria deste juízo. Após, remeta-se ao MPE/PI para manifestação, no prazo legal. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000118-16.2019.8.18.0104
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO 18º DP/MONSENHOR GIL-PI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ NAILTON ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para dizer se ainda possui interesse nas medidas protetivas, no prazo de 15 (quinze) dias, na secretaria deste juízo. Após, remeta-se ao MPE/PI para manifestação, no prazo legal. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000216-40.2013.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SILVIO ALVES DE FIGUEREDO, IGOR ESMERO LUIZ E SOUSA
Advogado(s): BRUNO LIMA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5822), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), GUILHERME BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12233)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem da MM. Juíza de DireitoTitular desta Comarca, venho, por meio deste expediente, informar que a audiência anteriormente designada para o dia 25/02/2021, foi REDESIGNADA para o **dia 26/03/2021, às 10h30min.**
PADRE MARCOS, 9 de fevereiro de 2021.

14.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000306-65.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALMIR GOMES COSTA
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: MUNICIPIO DE PAES LANDIM-PI
Advogado(s): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos. Paes Landim/PI, 09 de março de 2021.

14.177. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000195-84.2018.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Vitima - MARIA ENEDINA SABIOA DE OLIVEIRA
Advogado(:HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR-OAB/PI Nº 4477
Réu: ANTONIO ALVES BRAGA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
EX POSITIS, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340\2006 e consequentemente JULGO EXTINTO O FEITO, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código

de Processo Penal SEM JULGAMENTO DE MÉRITO..

14.178. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000646-75.2019.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Réu: FRANCISCO FREIRE DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
EX POSITIS, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340\2006 e consequentemente JULGO EXTINTO O FEITO, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

14.179. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001592-81.2018.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Réu: ROGERIO BARROSO DA SILVA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
EX POSITIS, JULGO EXTINTO O FEITO, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, ante a perda superveniente do interesse de agir.

14.180. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000202-08.2020.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Réu: JOÃO DE DEUS CARDOSO DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
EX POSITIS, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela vítima, revogando as medidas protetivas anteriormente deferidas, e consequentemente JULGO extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

14.181. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000164-93.2020.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Vitima- IZABEL CRISTINA SOMBRA DE ARAUJO
Advogado(s): RAFAEL COSTA DOS SANTOS -OAB/PI nº 18591)
Réu: ANTONIO LUIZ GALENO DE ARAUJO
Advogado(s): THICIANO RIBEIRO DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 12554)
A vitima e acusado outorgaram poderes a advogados particulares. Assim, intimem-se a vítima através de seu advogado e via DJe para sua manifestação em cinco dias sobre a necessidade da manutenção das medidas, com a observação que o seu silêncio implica em revogação

14.182. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000106-90.2020.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor: DIONE DE ARAUJO SILVA
Advogado(s): AJALMAR REGO DA ROCHA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3813)
Réu: DOMINGOS SAVIO ALVES DA SILVA
Advogado(s): FLAVIO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13999)
Assim, intimem-se a vítima através de seu advogado e via DJe para sua manifestação em cinco dias sobre a necessidade da manutenção das medidas, com a observação que o seu silêncio implica em revogação.

14.183. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000153-11.2013.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Indiciado: SIMOES STEVEMBERG LIRA
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO (OAB/PIAUÍ Nº 8070)
ATO ORDINATÓRIO: A defesa do acusado SIMOES STEVEMBERG LIRA não apresentou suas alegações finais, assim determino que intime o DR. MARCIO ARAUJO MOURÃO via DJe, para no prazo legal apresentar suas alegações finais.

14.184. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000090-39.2020.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Réu: IZAAC BRUNO DE SOUZA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
EX POSITIS, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela vítima, revogando as medidas protetivas anteriormente deferidas, e consequentemente JULGO extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

14.185. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001583-22.2018.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor: MARIA LUZIA ALVES FERNANDES
Réu: CÉLIA ALVES DA SILVA

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
EX POSITIS, JULGO EXTINTO O FEITO, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, ante a perda superveniente do interesse de agir.

14.186. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001204-13.2020.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor: MILENA DOS SANTOS ARAUJO
Advogado(s): HELEN DANIELE SOUSA DOS SANTOS-OAB/PI nº 8673
Réu: MARCIO JOSE DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
Assim, intimem-se a vítima via sua advogada consituida e pelo DJe para sua manifestação em cinco dias sobre a necessidade da manutenção das medidas, com a observação que o seu silêncio implica em revogação.

14.187. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000528-02.2019.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu: NILO ALBERTO NOBRE PINHEIRO FLORES
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
EX POSITIS, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340\2006 e JULGO EXTINTO O FEITO, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

14.188. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000245-42.2020.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor: GEIZILENE COSTA DE SOUSA
Réu: MARCIO DA COSTA PEREIRA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
EX POSITIS, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340\2006. JULGO EXTINTO O FEITO sem julgamento do merito, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal

14.189. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000907-06.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: AMARILDO DE CARVALHO MARQUES
Advogado(s): ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES MONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11623), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado do réu para que apresente alegações finais, no prazo legal.

14.190. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000723-21.2018.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ANTONIO RAFAEL DE OLIVEIRA BARBOSA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
EX POSITIS, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340\2006 e consequentemente JULGO EXTINTO O FEITO sem julgamento do mérito, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal.

14.191. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0001721-18.2020.8.18.0031
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Réu: JOSÉ FELIPE RODRIGUES DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ FELIPE RODRIGUES DE SOUSA,** brasileiro, nascido em 10/10/1995, filho de Maria Lucimar Rodrigues Pinto e José Francisco de Sousa, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA,

Estado do Piauí, aos 9 de março de 2021 (09/03/2021). Eu, técnica judiciária, digitei, subscrevi e assino.
MARCELO MESQUITA SILVA
Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

14.192. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0005738-39.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DANIELLE DE CARVALHO VERAS GOMES
Advogado(s):
Indiciado: MIGUEL ITALO NUNES CAVALCANTE
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 31/08/2022, às 12h30min.

14.193. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002196-81.2014.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: WYLSTON DE MORAES CALDAS
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO VIANA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 7346)
Designo nova audiência de instrução e julgamento para as 12h30min do dia 31/08/2022 (CPP, art. 399) onde serão tomadas as declarações da vítima, ouvidas as testemunhas residentes na Comarca e interrogado(a) o(a) acusado(a).

14.194. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002865-66.2016.8.18.0031
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: LUZIA GRAÇA DE SOUZA
Advogado(s): LEANNE RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9150)
Retificado: ANTONIO DAS GRAÇAS DE SOUZA
Advogado(s): LEANNE RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9150)
DESPACHO: (...) Com o retorno, intime-se a parte autora para se manifestar em 15 (quinze dias.(...) Parnaíba-PI, 14 de janeiro de 2019. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS. Juíza de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA.

14.195. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003937-59.2014.8.18.0031
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: PRONTOCLINICA LTDA.
Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Requerido: MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI, CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s): JOAO BATISTA SILVA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5484)
DECISÃO:
(...) À Secretaria para aguardar o decurso do prazo, o qual findo, deverá ser realizada de ofício a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando os documentos que comprovem o REFIS ou requerendo o que entender cabível. (...) Parnaíba-PI, 11 de outubro de 2019. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS. Juíza de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA.

14.196. DESPACHO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0005177-15.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5554), KARINE NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 9508), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Réu: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Considerando o trânsito da sentença carreada aos autos, bem como, a inexistência de novos requerimentos pelas partes, determino a imediata baixa e arquivamento dos presentes autos. Sem prejuízo, caso se faça necessário, de ajuizamento de incidente de cumprimento via sistema PJE e nos moldes do provimento conjunto nº 11, de 11/09/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.197. DESPACHO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0005175-45.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5554), KARINE NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 9508), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Réu: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
considerando o trânsito da sentença carreada aos autos, bem como, a inexistência de novos requerimentos pelas partes, determino a imediata baixa e arquivamento dos presentes autos. Sem prejuízo, caso se faça necessário, de ajuizamento de incidente de cumprimento via sistema PJE e nos moldes do provimento conjunto nº 11, de 11/09/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000090-57.2008.8.18.0064
Classe: Inventário

Inventariante: ADALBERTO VENANCIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): RONNIELIO JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7543)
Inventariado: JOAQUINA RODRIGUES DE ARAUJO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.199. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000800-59.2017.8.18.0065
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: ISABEL DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s): PAULO MARCELO BRAGA GALVAO BENICIO(OAB/PIAUÍ Nº 13292), MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
Réu: EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): ABIMAEL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 2215/91)
INTIME-SE a parte autora do retorno dos autos do TJPI, para que requeira o que entender de direito.

14.200. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001434-89.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DOS SANTOS MACEDO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. PEDRO II, 9 de março de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - 26599

14.201. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001596-50.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CICERO LINO RIBEIRO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. PEDRO II, 9 de março de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - 26599

14.202. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000977-23.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUSIA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. PEDRO II, 9 de março de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - 26599

14.203. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001346-51.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARTA REGINA FREITAS ALVES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do

Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. PEDRO II, 9 de março de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - 26599

14.204. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000504-42.2014.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CARMEN HELENA PEREIRA CHAVES SILVA
Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. PEDRO II, 9 de março de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - 26599

14.205. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000356-26.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE LOURDES SOUZA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. PEDRO II, 9 de março de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - 26599

14.206. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000887-37.2005.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: VALDIANA MARIA DE CARVALHO, LEONÍZIA JOANA DE MOURA, JOEL MARQUES CARDODO, MARIA DILSA SOUSA CARVALHO, VANDA MARIA DA CONCEIÇÃO, RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA, ROSILENE DE CARVALHO FIGUEIREDO, LUISA CILENE SILVA MARTINS, MARIA IVONE GOMES, MARLIENE FRANCISCA DE MOURA, VALTANIA DA CONCEIÇÃO SILVA BRITO, VALTÂNIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): OZILDO BATISTA DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 1844), ANTÔNIA MAGNA MOREIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3606)
Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS
Advogado(s): MAYCON JOAO DE ABREU LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 8200)
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.207. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PICOS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PICOS
PROCESSO Nº 0002116-17.2014.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: GERALDO BORGES LEAL, MARIA ANA LEAL
Réu: JOAQUINA DE MOURA TEIXEIRA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PICOS, 9 de março de 2021
VITOR HUGO OLIVEIRA SANTANA
Analista Judicial - 27878

14.208. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000170-20.2008.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Indiciado: LUCIANO LEAL DOS SANTOS, ZAQUEU FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978)
SENTENÇA:
DISPOSITIVO
Desta forma, à luz de tais relevantes considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR os acusados LUCIANO LEAL DOS SANTOS (vulgo ?MARCELO?) e ZAQUEU FERREIRA DOS SANTOS (vulgo ?MEIO QUILO?), pela prática do crime previsto no art. 157 §2º, inciso II e §2°-A, inciso I, do Código Penal.
Da dosimetria da pena
1) LUCIANO LEAL DOS SANTOS (vulgo ?MARCELO?)
Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva, considerando o sinal ?(=)? para circunstâncias judiciais favoráveis, e ?(-)? para circunstâncias judiciais desfavoráveis:
1. (-) Quanto a culpabilidade, entendo anormal a caracterização do delito. O crime foi perpetrado num local público, durante a madrugada, num restaurante que continha diversas pessoas, sendo que todos do local foram ameaçados, mediante uso de arma de fogo pelos acusados, e tiveram seus bens subtraídos;
2. (=) O réu não possui maus antecedentes. A sentença condenatória registrada em face do denunciado, por ser agravante específica, será valorada na segunda fase da dosimetria da pena;
3. (=) A conduta social constitui o comportamento do réu na comunidade, ou seja, entre a família, parentes e vizinhos, não se vincula ao próprio fato criminoso, mas à inserção do agente em seu meio social, não se confundindo com seu modo de vida no crime (REsp 1405989 SP 2012/0139716-1), então, no presente caso, a convivência em sociedade presume-se boa, por não haver outro elemento que aponte o contrário;
4. (=) Sua personalidade, não há elementos concretos para aferi-la, não podendo apenas presumir que estaria voltada a práticas delitiva apenas por este ato;
5. (=) Os motivos do crime, o lucro fácil, também são inerentes ao tipo;
6. (=) As circunstâncias do crime foram inerentes ao tipo penal e já valoradas na culpabilidade;
7. (=) As consequências do crime, próprias do tipo, não havendo o que valorar;
8. (=) O comportamento da vítima é uma circunstância neutra.
Na primeira fase da dosimetria da pena, considero uma circunstância judicial desfavorável (a culpabilidade), fixo a pena base em 04 (quatro) anos 09 (nove) meses de reclusão e 53 dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos.
Na segunda fase da dosimetria da pena incide a agravante da reincidência, visto que o réu foi condenado pelo crime do art. 155, § 4º, I e IV, do CP, na 5ª Vara desta Comarca, o qual transitou em 12/09/2014 (art. 61, inciso I, do CP). Incide, ainda, a atenuante da confissão, conforme consta da fundamentação supra (art. 65, inciso I, do CP). De acordo com o entendimento pacificado do STJ (EREsp n. 1.154.752/RS), por serem igualmente preponderantes a agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea, é possível a compensação. Nesse contexto, compenso-as.
Na terceira fase da dosimetria da pena incidem as majorantes do concurso de pessoas e do uso de arma de fogo, lembrando-se que aqui incidirá a lei mais benéfica ao réu, conforme consta na fundamentação.
Presentes duas causas de aumento, possível a aplicação das majorantes de forma cumulada na terceira etapa do cálculo da pena. O art. 68, parágrafo único, dispõe que o concurso de causas de aumento ou de diminuição previstas na parte especial, pode o juiz limitar-se a um só aumento ou a uma só diminuição, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente ou diminua, contudo, de acordo com o entendimento do STJ, ?a incidência cumulativa de causas de aumento da parte especial, a escolha deverá ser devidamente fundamentada, lastreada em elementos concretos dos autos, a evidenciar o maior grau de reprovação da conduta e, portanto, a necessidade de sanção mais rigorosa? (HC n. 501.063/RJ , relatora Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 25/8/2020, DJe 4/9/2020). Nesse contexto, considerando que a majorante permeia entre ½ e ½, entendo suficiente ao caso em tela o aumento na metade, passando a pena definitivamente para 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão e multa de 192 (cento e noventa e dois) dias-multa.
Do regime inicial de cumprimento da pena
O regime inicial de cumprimento de pena é o regime semiaberto, ante a pena aplicada, superior a 04 (quatro) anos (art. 33, §2°, alínea ?b?, do Código Penal).
Do direito de recorrer em liberdade
Considerando o lapso decorrido desde a data do crime, bem como atento ao fato de que o denunciado respondeu ao processo em liberdade, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.
Das custas judiciais
Condeno o réu ao pagamento das custas, nos termos do art. 804, do CPP, ficando suspensa a exigibilidade de tais verbas enquanto perdurar os motivos ensejadores da assistência judiciária gratuita.

2) Quanto ao réu ZAQUEU FERREIRA DOS SANTOS (vulgo ?MEIO QUILO?)
Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva, considerando o sinal ?(=)? para circunstâncias judiciais favoráveis, e ?(-)? para circunstâncias judiciais desfavoráveis:
1. (-) Quanto a culpabilidade, entendo anormal a caracterização do delito. O crime foi perpetrado num local público, durante a madrugada, num restaurante que continha diversas pessoas, sendo que todos do local foram ameaçados, mediante uso de arma de fogo pelos acusados, e tiveram seus bens subtraídos;
2. (=) O acusado não possui maus antecedentes;
3. (=) A conduta social constitui o comportamento do réu na comunidade, ou seja, entre a família, parentes e vizinhos, não se vincula ao próprio fato criminoso, mas à inserção do agente em seu meio social, não se confundindo com seu modo de vida no crime (REsp 1405989 SP 2012/0139716-1), então, no presente caso, a convivência em sociedade presume-se boa, por não haver outro elemento que aponte o contrário;
4. (=) Sua personalidade, não há elementos concretos para aferi-la, não podendo apenas presumir que estaria voltada a práticas delitiva apenas por este ato;
5. (=) Os motivos do crime, o lucro fácil, também são inerentes ao tipo;
6. (=) As circunstâncias do crime foram inerentes ao tipo penal e já valoradas na culpabilidade;
7. (=) As consequências do crime, próprias do tipo, não havendo o que valorar;
8. (=) O comportamento da vítima é uma circunstância neutra.
Na primeira fase da dosimetria da pena, considero uma circunstância judicial desfavorável (a culpabilidade), fixo a pena base em 04 (quatro) anos 09 (nove) meses de reclusão e 53 dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos.
Na segunda incide a atenuante da confissão, contudo, de acordo com o enunciado da Súmula 231 do STJ, a confissão não tem o poder de abaixar a pena aquém do mínimo legal, motivo pelo qual deixo de aplicar o redutor.
Na terceira fase da dosimetria da pena incidem as majorantes do concurso de pessoas e do uso de arma de fogo, lembrando-se que aqui incidirá a lei mais benéfica ao réu, conforme consta na fundamentação.
Presentes duas causas de aumento, possível a aplicação das majorantes de forma cumulada na terceira etapa do cálculo da pena. O art. 68, parágrafo único, dispõe que o concurso de causas de aumento ou de diminuição previstas na parte especial, pode o juiz limitar-se a um só aumento ou a uma só diminuição, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente ou diminua, contudo, de acordo com o entendimento do STJ, ?a incidência cumulativa de causas de aumento da parte especial, a escolha deverá ser devidamente fundamentada, lastreada em elementos concretos dos autos, a evidenciar o maior grau de reprovação da conduta e, portanto, a necessidade de sanção mais rigorosa? (HC n. 501.063/RJ , relatora Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 25/8/2020, DJe 4/9/2020). Nesse contexto, considerando que a majorante permeia entre ½ e ½, entendo suficiente ao caso em tela o aumento na metade, passando a pena definitivamente para 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão e multa de 192 (cento e noventa e dois) dias-multa.
Do regime inicial de cumprimento da pena
O regime inicial de cumprimento de pena é o regime semiaberto, ante a pena aplicada, superior a 04 (quatro) anos (art. 33, §2°, alínea ?b?, do Código Penal).
Do direito de recorrer em liberdade
Considerando o lapso decorrido desde a data do crime, bem como atento ao fato de que o denunciado respondeu ao processo em liberdade, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.
Das custas judiciais
Condeno o réu ao pagamento das custas, nos termos do art. 804, do CPP, ficando suspensa a exigibilidade de tais verbas enquanto perdurar os motivos ensejadores
Documento assinado eletronicamente por FABRICIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz(a), em 12/02/2021, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31029272 e o código verificador C34E2.0ACDA.8726F.F0D59.81401.E4008.
da assistência judiciária gratuita.
Dos bens apreendidos
Os bens pertencentes à vítima (a carteira e o relógio), pelo que consta, foram a ela restituídos.
IV ? PROVIDÊNCIAS FINAIS
a) Após o trânsito em julgado, face o princípio da presunção de inocência: procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeça-se a competente guia de execução definitiva (Res. 113, CNJ), com atestado de pena a cumprir, encaminhando-a ao juízo da execução penal local;
b) Certifique-se a secretaria se todos os bens apreendidos foram restituídos à vítima, tendo ficado algum sem destinação, especifique-os e retornem os autos ao gabinete;
b) Expedida a guia, arquive-se, definitivamente, até a notícia da extinção da pena.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
PICOS, 11 de fevereiro de 2021

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

14.209. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003036-83.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: LUIS ANTONIO ALENCAR JÚNIOR
Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
DECISÃO: Trata-se de pedido de justificativa de não cumprimento de condição imposta em acordo de suspensão condicional do processo, bem como requerimento para prorrogação de prazo para cumprimento (Nº Protocolo 0003036-83.2017.8.18.0032.5001). Parecer ministerial favorável a prorrogação do prazo (Nº Protocolo 0003036-83.2017.8.18.0032.5002). Decido. A suspensão condicional do processo nada mais é do que a interrupção do curso processual, na qual se impõe ao beneficiado algumas condições durante um período de provas e no final poderá levar à extinção da punibilidade. O período mínimo da suspensão é de 2 anos e o máximo de 4 anos. A regra aqui é a da proporcionalidade entre o gravame decorrente da submissão ao período de provas e suas condições, em relação ao fato aparentemente criminoso. Ainda que a suspensão condicional não implique admissão de culpa e, portanto, não se equipare a uma condenação, é inegável que ela possui um caráter punitivo. A prorrogação pode ser uma solução para evitar a revogação da suspensão, fato esse que seria mais gravoso ao beneficiado. E nesse sentido, o STJ já se posicionou, no RHC 8731/RJ: ?Não há que falar em constrangimento ilegal decorrente da decisão que, dando Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 16/02/2021, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31034058 e o código verificador DCFF0.C4DA0.A95CF.8AD4E.849B0.41015. à lei interpretação extensiva, prorroga o período de suspensão condicional do processo, ao invés de revogar o benefício, ante a desídia do denunciado, ao descumprir a condição de comparecimento semestral em Juízo.? **Defiro portanto, o pedido da Defesa, e PRORROGO o prazo de suspensão condicional, para cumprimento por parte do acusado, das condições impostas e ainda não cumpridas pelo mesmo. Intimem-se, inclusive o acusado para início do cumprimento, devendo comparecer no fórum local entre o dia 1 e 10 do mês de abril de 2021, no horário compreendido entre 10:00 e 13:00horas, para assinar e justificar seu comparecimento.** PICOS, 11 de fevereiro de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

14.210. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000684-65.2011.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: DELEGADO DE POLÍCIA DO 1° DP DE PICOS
Advogado(s):
Réu: HILDEGARDES MOURA
Advogado(s): JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3236)
DESPACHO:
INTIMAR a defesa do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos termos da nova redação do artigo. 422 do Código de Processo Penal.

14.211. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000045-03.2015.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA DE JESUS DOS SANTOS
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO: "Intimem-se as partes do retorno dos autos e para, caso queiram, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação e certificado o pagamento das custas processuais (se for o caso), arquive-se. Pio IX, data indicada no sistema informatizado".

14.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000304-56.2019.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSE FRAGELI DA SILVA, "DEZIN", IRAILDE JOSEFA DA SILVA
Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15300)
DESPACHO: (Como forma de agilizar o andamento do processo, reduzir seus custos e promover uma maior participação de todos os envolvidos, intimem-se eletronicamente vítima(s) e testemunha(s) arroladas na denúncia para que informem se têm condições de participar de **audiência telepresencial** (ou seja, exclusivamente virtual, sem presenças no fórum), o que demanda uso de aparelho com câmera e microfone (computador, celular etc.) e conexão à internet. Os réus deverão também ser intimados, por seu advogado, para que se pronunciem em 10 (dez) dias sobre a sua possibilidade de participar do ato, bem como das testemunhas eventualmente arroladas pela defesa.)

14.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000145-79.2020.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: CICERO NERES DA SILVA

Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15300)
DESPACHO: (Como forma de agilizar o andamento do processo, reduzir seus custos e promover uma maior participação de todos os envolvidos, intimem-se eletronicamente vítima(s) e testemunha(s) arroladas na denúncia para que informem se têm condições de participar de audiência telepresencial (ou seja, exclusivamente virtual, sem presenças no fórum), o que demanda uso de aparelho com câmera e microfone (computador, celular etc.) e conexão à internet. O réu deverá também ser intimado, por seu advogado, para que se pronuncie em 10 (dez) dias sobre a sua possibilidade de participar do ato nos moldes acima indicados, bem como das testemunhas eventualmente arroladas pela defesa).

14.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000611-72.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO VAZ DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes interessadas intimadas por seus advogados para conhecimento do retorno dos autos, E, eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser protocolado no PJE.

14.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000278-15.2020.8.18.0069
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE AMARANTE - PI, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ISAAK DANIEL DOS SANTOS
Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8774), ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11623)
DESPACHO: Vistos etc. Diante da Portaria n. 566/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de março de 2021, que dispôs sobre a suspensão das atividades presenciais, bem como considerando a inviabilidade de se oportunizar à(s) vítima(s) e a(s) testemunha(s), especialmente, à míngua de informações acerca de e-mail ou telefone destas, para que o ato seja produzido em sua totalidade por videoconferência, **DETERMINO o ADIAMENTO da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. REDESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 22/03/2021 às 10:00 horas**. REQUISITE-SE o réu preso para ser ouvido por videoconferência, OFICIANDO-SE ao respectivo presídio. INTIMEM-SE o MP para que, no prazo de 03 dias, disponibilize os contatos da vítima e das testemunhas de acusação, a exemplo de e-mail e telefone, visando viabilizar a oitiva por videoconferência. **INTIMEM-SE a DEFESA para que, no prazo de 03 dias, disponibilize os contatos das testemunhas de defesa, a exemplo de e-mail e telefone, visando viabilizar a oitiva por videoconferência**. INTIMEM-SE a(s) vítima(s) e a(s) testemunha(s) pelo meio mais célere INTIMEM-SE o MP, a DP e/ou ADV. EXPEÇA-SE e REQUSITE-SE o que for necessário ao. Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 8 de março de 2021 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.

14.216. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001105-32.2014.8.18.0135
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICIPIO DE NOVA SANTA RITA - PI
Advogado(s): THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13531), MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594)
Réu: ALDENIZA ALTINA COELHO DOS REIS, PAULO AFONSO DA SILVA NUNES
Advogado(s): DANILO PEREIRA DE MACEDO UCHOA(OAB/PIAUÍ Nº 10987)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.217. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001166-24.2013.8.18.0135
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)
Réu: MURILO ANTONIO PAES LANDIM
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.218. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000489-96.2010.8.18.0135
Classe: Inventário
Inventariante: BRUNO CARVALHO SILVA
Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710)
Inventariado: SIZENANDO JOSE DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM

por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.219. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000385-65.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LOURENÇO ABEL ELIAS DA CRUZ
Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000120-71.2008.8.18.0071
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALTER ANTÃO DE ARAÚJO
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523), NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
DESPACHO: Considerando que o presente feito encontra-se em ordem e pronto para serincluído em pauta da sessão do Tribunal do Júri, procedo, nos termos do art. 423 do CPP,ao relatório sucinto do processo:DENÚNCIA oferecida em data de 18.6.2008 (fls. 2-5), em face do acusadoVALTER ANTÃO DE ARAÚJO, consignando, em síntese, que em 22.1.2008 a vítima, PauloRicardo Avelino Ferreira, e a Sra. Francisca estavam na companhia dos amigos Kelli,Chagas, José Wilson e Ciça, bebendo no bar do acusado, onde ficaram até por volta dameia noite. Em seguida, a vítima alugou um quarto da casa do acusado para praticarrelação sexual com a Sra. Francisca. Com a desocupação do cômodo, o acusadoinspecionou o local e, ao sentir falta de um aparelho DVD, dirigiu-se imediatamente àresidência da Sra. Francisca, mas lá não lhe abriram a porta. Saindo do local, o acusadoencontrou a vítima deitada na praça principal do bairro Nossa Senhora de Fátima, momentoem que acordou a mesma, indagando-a sobre o aparelho DVD. Naquele instante, ambostravaram uma discussão e, já por volta das 03:00 do dia 23.1.2008, o acusado desferiu umtiro contra a vítima, provocando-lhe a morte. Consta da inicial acusatória que a testemunhaMaria Gorete, ouvida pela polícia, afirmou que no mesmo dia do crime, por volta das 02:00,ela e o esposo recolheram um homem, posteriormente identificado como Paulo RicardoAvelino Ferreira (vítima) que estava deitado naquelas imediações, com pequenasescoriações no corpo, supostamente provenientes de uma queda de moto, entãoposicionada ao lado, danificada e caída ao chão. Disse a testemunha que o seu esposo,percebendo que aquele homem portava um aparelho DVD escondido na camisa, recolheu oobjeto e entregou o mesmo à polícia, na manhã seguinte. O acusado também foi ouvido e,de início, negou a autoria do crime. Já por volta das 16:00 daquele mesmo dia (23.1.2008),retratou-se perante a autoridade policial, vindo a confessar a autoria do delito. Junto com aarma usada para a prática do homicídio foram encontrados um revólver calibre 32, setemunições para revólver calibre 38 e quatro munições, também, para revólver calibre 38,enterrados no quintal da casa do acusado.Requereu o Ministério Público que o denunciado fosse pronunciado nos tiposprevistos no art. 121, §2º, II do Código Penal e art. 12 da Lei 10.826/2003.A denúncia foi recebida em 18.6.2008 (fls. 49/50). O acusado foi pessoalmente citado em 23.6.2008 (fl. 60-61).Em sua resposta à acusação, o réu reservou-se ao direito de defender-se nafase de alegações finais (fl. 72). Em síntese, alegou que cometeu o homicídio em legítimadefesa própria, e, como tese subsidiária, requereu a desclassificação do delito parahomicídio simples (fls. 237-239).Não reconhecida a absolvição sumária do acusado, foi designada audiência deinstrução.ELENCO DAS PROVAS colhidas no inquérito ou a partir dele: auto de examecadavérico com histórico (fl. 34); imagens fotográficas de partes da cabeça e foto dedocumento de identidade da vítima (fls. 36-38); inquirição de testemunhas (fls. 28-32); autode apreensão (fl. 40-41); interrogatório do réu (fls. 15-17); termos de depoimento e dedeclaração (fls. 20-27); laudo pericial em instrumento do crime (fls. 84-85).ELENCO DAS PROVAS colhidas em Juízo: Interrogatório do acusado,inquirição das testemunhas de acusação, inquirição das testemunhas de defesa, tudo pormeio de recurso de gravação audiovisual.O órgão do Ministério Público apresentou memoriais. Pediu pela pronúncia doacusado, imputando-lhe a prática dos crimes previstos no art. 121, §2º, IV e art. 12 da Lei10.826/2003.Por sua vez, o acusado apresentou memoriais requerendo a sua absolviçãosumária, alegando a prática do crime em legítima defesa e, subsidiariamente, requereu adesclassificação do crime para homicídio simples.PRONÚNCIA às fls. 254-257: 242-244, determinando o encaminhamento dofeito a julgamento pelo Júri Popular, sendo o acusado, VALTER ANTÃO DE ARAÚJO,pronunciado como incurso nas penas do art. 121, § 2º, II do Código Penal.O acusado foi intimado da sentença através do advogado constituído e poredital (fl. 262), pois, em conformidade com a certidão de fl. 258, não mais reside noendereço informado nos autos do processo e não consignou nos autos o seu atualendereço.As partes não interpuseram recurso, ocorrendo a preclusão da decisão de pronúncia.PROVAS REQUERIDAS para a Sessão do Júri:PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, em protocolo eletrônico, requereu a intimaçãodas seguintes testemunhas, a serem ouvidas em plenário: a) Neilson Rodrigues da Silva; b)Maria Gorete Alves Lima; c) José Ribamar Chaves Filho.Em petição eletrônica, a DEFESA afirma não possuir testemunhas a seremouvidas em plenário.Nesses termos, concluído o relatório, que deverá ser entregue aos jurados,juntamente com cópia da pronúncia, logo após a formação do Conselho de Sentença,declaro, assim, o processo saneado e preparado, para determinar que seja o acusado,VALTER ANTÃO DE ARAÚJO, submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal Popular doJúri desta Comarca, em sessão extraordinária, a qual deverá ser incluída em pauta paraeste fim, por esta Secretaria Judicial, no prédio do Fórum da Comarca de São Miguel doTapuio PI, observando-se as providências necessárias.Intime-se o advogado de defesa.Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público para depoimento em plenário.Intime-se o Ministério Público e, se for o caso, o advogado habilitado comoassistente de acusação.Oficie-se ao Exmo. Desembargador Corregedor do E. TJPI.Requisite-se policiamento para a realização da sessão de julgamento, com a devida comunicação à autoridade policial local, para o fim de adotar as devidas providênciase cautelas necessárias.Determino, outrossim, com base no art. 432 do CPP, a intimação do MinistérioPúblico, da OAB/PI e do Advogado de defesa para acompanharem a audiência de sorteiodos Senhores Jurados que atuarão na aludida sessão, a qual deverá ser incluída em pautapor esta Secretaria Judicial, atentando-se para o disposto no art. 433, § 1º, do Código deProcesso Penal, no Fórum local.Proceda-se pela juntada de certidão atualizada de antecedentes criminais do acusado.

14.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000129-81.2018.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: THIAGO FONTENELLE MATIAS
Advogado(s): NESTOR ALCEBIADES MENDES XIMENES(OAB/PIAUÍ Nº 2849)
DECISÃO: No mais, considerando tudo o que existe nos autos, há que se observar que a agressão física pode ser elementar de várias outras infrações penais, e.g., vias de fato,lesão corporal, tentativa de homicídio, pois o acusado se defende dos fatos narrados na denúncia e não de sua tipificação, motivo pelo qual reputo incólume a denúncia no que pertine à agressão física. Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 397, I, CPP, absolvo sumariamente o acusado da imputação contida no art. 339 do CP (denunciação caluniosa), devendo seguir o processamento da ação penal quanto ao fato descrito como agressão física, tipificado na denúncia no art. 21 da LCP. Inclua-se em pauta de audiência de instrução e julgamento. Ainda, expeça-se certidão narrativa, tal como requer a defesa, em petição apartada. Intimem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 8 de março de 2021.ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

14.222. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000152-56.2020.8.18.0071
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Requerido: VALDONES DE OLIVEIRA SOUSA, DANIEL DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14555)
DECISÃO O presente procedimento atingiu a sua finalidade, razão pela qual o mesmo deve ser arquivado. Faça cópia integral e junte aos autos principais. Certifique do arquivamento dos presentes autos nos autos da ação penal. Ciência ao MP. Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 8 de março de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

14.223. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000288-68.2011.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO SANDRO LIMA CAMPELO
Advogado(s): PERICLES RODRIGUES SABOIA (OAB/CEARÁ Nº 11402), GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
DESPACHO O advogado substabelecido detém poderes especiais para receber e dar quitação. Dessa forma, com base no art. 140, §3º, do Provimento nº 20/2014 da CGJ-PI, é cabível a transferência do valor total da condenação para conta de sua titularidade, ficando o mesmo responsável por repassar ao autor a quantia a ele pertecente. Expeça-se ordem de transferência para a conta indicada na petição retro. Providências necessárias, cumpra-se. Nada mais havendo, arquivem-se os autos. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 8 de março de 2021

14.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000547-60.2011.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ARAÚJO SANTOS, CARLOS LEONARDO DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s):
SENTENÇA: Os autos em apreço tratam de ação penal que visou apurar a ocorrência do delito previsto no art. 171, do CPB, tendo como investigados CARLOS LEONARDO DA SILVA e ANTONIO ARAUJO SANTOS. Com base em inquérito policial, o Ministério Público ofereceu denúncia. Ocorre que a certidão acostada a fl. 176, informa que o autor CARLOS LEONARDO DA SILVA faleceu no dia 08/07/2012. Remetidos os autos ao Ministério Público, este, por intermédio do seu presentante, no exercício da valoração jurídico-penal do fato, entendeu pelo arquivamento do presente feito, com a extinção da punibilidade em favor do investigado CARLOS LEONARDO DA SILVA ante o seu comprovado falecimento. É o relatório. No exercício da função anômala de fiscal do princípio da obrigatoriedade da ação penal pública, faz-se imprescindível que este Magistrado analise a legalidade do arquivamento requerido pelo Ministério Público. Seguindo-se o disposto no art. 62 do Código de Processo Penal, no caso de morte do acusado, somente à vista da certidão de óbito e após a oitiva do Ministério Público, é que será declarada extinta a punibilidade. No caso em tela, não obstante a investigação policial tenha atribuído a autoria delitiva ao investigado CARLOS LEONARDO DA SILVA, restou comprovado nos autos que este veio a óbito. Deste modo, não se pode olvidar que o a manifestação Ministerial é consentânea com o ordenamento legal, razão pela qual DECLARO EXTINTA A. PUNIBILIDADE do investigado CARLOS LEONARDO DA SILVA nos termos do art. 107, inciso I do CPB. Dê-se ciência ao MP e comunique-se à autoridade policial. Quanto ao acusado ANTONIO ARAUJO SANTOS, requer o Ministério Público o devido prosseguimento do feito. Assim, para continuidade do feito, nos termos do art. 8º, § 1º, da Portaria Nº 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/05/2021, às 09:00 horas. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Defensoria Pública e Ministério Público informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, até no máximo 02 (dois) dias úteis antes da data da audiência, a fim de viabilizar a realização da mesma. Intimem-se as partes para que, preferencialmente, se façam presentes de forma virtual na sala de audiência virtual na data e hora designadas. Em caso de impossibilidade, este juízo disponibilizará espaço físico e equipamentos às partes hipossuficientes que devam ser ouvidas, como forma de garantir a sua presença virtual no ato por meio de videoconferência, preferindo-se a instalação em ambiente aberto, desde que preservado o sigilo processual, se for o caso, garantindo a observância de todas as medidas de proteção descritas na portaria n. 2121/2020. Cumpra-se, com as formalidades legais. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 2 de março de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000612-84.2013.8.18.0072
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 11ª DRPC- ÁGUA BRANCA-PI
Advogado(s):

Indiciado: CRISTOVÃO JAQUES ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc. Tratam os autos de uma Ação Penal Pública ajuizada em face do réu acima identificado e qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas dos delitos de abuso de autoridade e injúria. Os fatos ocorreram em 2013. Ouvido, o Ministério Público requereu a extinção do feito por prescrição. É o breve relatório. Decido. Deixo de dar andamento ao feito por verificar que inexiste razão para o seguimento da demanda. Com efeito, sabe-se que é máxima do direito penal que quando da prática de um delito, surge para o Estado o jus puniendi, o direito de punir o autor da infração penal. Entretanto, este direito não é eterno, encontrando limitação no tempo. Assim, decorrido certo prazo não sendo o acusado punido, o Estado perde o direito de aplicar-lhe pena em razão da conduta criminosa praticada. Trata-se de extinção da punibilidade do acusado pela prescrição da pretensão punitiva. A prescrição da pretensão punitiva está disciplinada no artigo 109 do CP que reza: art. 109 A prescrição antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo deste Código,regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I- em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (anos); II em 16 (dezesseis) anos, se o máximo da pena é superior a 8(oito) anos e não excede a 12 (doze); III em 12(doze) anos, se o máximo da pena é superior a 4(quatro) anos e não excede a 8(oito); IV em 08(oito) anos, se o máximo da pena é superior a 2(dois) anos e não excede a 4(quatro); V em 4(quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1(um) ano ou, sendo superior, não excede a 2(dois); VI em 3(três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1(um) ano. . Estando o réu incurso em crimes cuja pena privativa de liberdade é inferior a 1 (um) ano, tem-se a efetivação da prescrição em 03 (três) anos, conforme dispositivo acima, ocorre que os fatos ocorreram ainda em 2013, não tendo ocorrido sequer oferecimento de denúncia. Logo, o lapso temporal acima previsto restou superado sem que a ação penal chegasse ao seu fim. Ressalte-se, por importante, que a despeito de citado por edital, o feito nem o prazo prescricional foram suspensos até o presente momento, sendo descabido, portanto, fazê-lo nesta oportunidade, quando já expirou o lapso prescricional. ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c art. 109, IV todos do CP. Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. PRI SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 1 de março de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000503-30.2016.8.18.0116
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: TAHIS ADRIANA DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): NAGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8531)
SENTENÇA: Trata-se de ato infracional supostamente cometido pela autora do fato, acima identificada e já qualifica nos autos. Ouvida, a menor e o seu responsável, estes aceitaram a proposta de remissão ofertada pelo parquet, que já foi inclusive cumprida. É O RELATÓRIO. DECIDO. Satisfeitos os requisitos legais, homologo o acordo realizado entre as partes e concedo a remissão à menor cumulada com a medida sócio-educativa de prestação de serviços a comunidade, que já foi inclusive cumprida. Inscreva em livro próprio a medida sócio-educativa ora aplicada ao adolescente. Transitado em julgado, arquive-se com a devida baixa. P.R.I. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 1 de março de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000045-63.2007.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO
Advogado(s):
Indiciado: CICERO FRANCISCO DE SOUSA, DANIEL DENIS DE ARAUJO SILVA DA CONCEIOÇÃO, MAURO LÚCIO DA SILVAS SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc. Tratam os autos de uma Ação Penal Pública ajuizada em face do réu acima identificado e qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas do delito de furto qualificado. Os fatos ocorreram em 2007, denúncia recebida no mesmo ano, o feito ainda não foi concluído. Ouvido, o Ministério Público requereu a extinção do feito por prescrição. É o breve relatório. Decido. Deixo de dar andamento ao feito por verificar que inexiste razão para o seguimento da demanda. Com efeito, sabe-se que é máxima do direito penal que quando da prática de um delito, surge para o Estado o jus puniendi, o direito de punir o autor da infração penal. Entretanto, este direito não é eterno, encontrando limitação no tempo. Assim, decorrido certo prazo não sendo o acusado punido, o Estado perde o direito de aplicar-lhe pena em razão da conduta criminosa praticada. Trata-se de extinção da punibilidade do acusado pela prescrição da pretensão punitiva. A prescrição da pretensão punitiva está disciplinada no artigo 109 do CP que reza: art. 109 A prescrição antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo deste Código,regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I- em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (anos); II em 16 (dezesseis) anos, se o máximo da pena é superior a 8(oito) anos e não excede a 12 (doze); III em 12(doze) anos, se o máximo da pena é superior a 4(quatro) anos e não excede a 8(oito); IV em 08(oito) anos, se o máximo da pena é superior a 2(dois) anos e não excede a 4(quatro); V em 4(quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1(um) ano ou, sendo superior, não excede a 2(dois); VI em 3(três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1(um) ano. Estando o réu incurso em crimes cuja pena privativa de liberdade é de até 08 (oito) anos, tem-se a efetivação da prescrição em 12 (doze) anos, conforme dispositivo acima, ocorre que os fatos ocorreram ainda em 20007, denúncia recebida no mesmo ano, sendo o recebimento da denúncia o último marco interruptivo da prescrição. Logo, o lapso temporal acima previsto restou superado sem que a ação penal chegasse ao seu fim. Ressalte-se, por importante, que a despeito de citado por edital, o feito nem o prazo prescricional foram suspensos até o presente momento, sendo descabido, portanto, fazê-lo nesta oportunidade, quando já expirou o lapso prescricional. ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c art. 109, IV todos do CP. Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. PRI SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 1 de março de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAU

14.228. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000202-83.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GONÇALO ANTONIO DE CARVALHO
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO PAN S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Diante disso, conheço dos presentes embargos e acolho-os parcialmente tão somente para autorizar à parte ré a compensar os valores

disponibilizados na conta do autor em cumprimento ao empréstimo ora anulado, conforma acima já fundamentado.
Mantenho os demais termos da decisão.
Intimem-se.
Cumpra-se com as cautelas legais.

14.229. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000055-34.2012.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: HILÁRIO BARBOSA LEAL DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc. Tratam os autos de uma Ação Penal Pública ajuizada em face do réu acima identificado e qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas do delito previsto no art. 14 da Lei n. 10.826/03. A denúncia foi recebida em 18/10/12012; a instrução não foi concluída até então. É o breve relatório. Decido. Deixo de dar andamento ao feito por verificar que inexiste razão para o seguimento da demanda. Com efeito, sabe-se que é máxima do direito penal que quando da prática de um delito, surge para o Estado o jus puniendi, o direito de punir o autor da infração penal. Entretanto, este direito não é eterno, encontrando limitação no tempo. Assim, decorrido certo prazo não sendo o acusado punido, o Estado perde o direito de aplicar-lhe pena em razão da conduta criminosa praticada. Trata-se de extinção da punibilidade do acusado pela prescrição da pretensão punitiva. A prescrição da pretensão punitiva está disciplinada no artigo 109 do CP que reza: art. 109 A prescrição antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo deste Código,regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I- em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (anos); II em 16 (dezesseis) anos, se o máximo da pena é superior a 8(oito) anos e não excede a 12 (doze); III em 12(doze) anos, se o máximo da pena é superior a 4(quatro) anos e não excede a 8(oito); IV em 08(oito) anos, se o máximo da pena é superior a 2(dois) anos e não excede a 4(quatro); V em 4(quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1(um) ano ou, sendo superior, não excede a 2(dois); VI em 3(três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1(um) ano.Estando o réu incurso em crimes cuja pena privativa de liberdade é de até 04 (quatro) anos, tem-se a efetivação da prescrição em 08 (oito) anos, conforme dispositivo acima, ocorre que a denúncia foi recebida ainda em 18/10/2012, logo, o lapso temporal acima previsto restou superado sem que a ação penal chegasse ao seu fim. ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu HILÁRIO BARBOSA LEAL DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c art. 109, III todos do CP. Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. PRI SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 23 de fevereiro de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.230. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000021-16.1999.8.18.0072
Classe: Embargos à Execução
Autor: VANDA MARIA LIMA MONTEIRO, MARIA LIMA MONTE DE ARAÚJO, TÂNIA MARIA MONTEIRO MONTE
Advogado(s):
Réu: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Desnecessária a intimação pessoal das autoras, uma vez que têm advogado constituído.
Transitado em julgado a decisão que não conheceu dos embargos por intempestivos, arquive-se com a devida baixa.

14.231. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000627-74.2018.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de março de 2021

14.232. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000240-88.2020.8.18.0073
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI
Advogado(s):
Representado: LUIDEGLAN FERREIRA NUNES
Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de março de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

14.233. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000106-83.2017.8.18.0132
Classe: Termo Circunstanciado

Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: DENILSON DA CONCEIÇÃO PEREIRA FERREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de março de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

14.234. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000033-29.2008.8.18.0132
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARILENE RIBEIRO LEITE
Advogado(s): RAIMUNDO DIÓGENES DA SILVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5462)
Réu: ALDERIZA DE LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se as partes para manifestarem interesse no feito e requererem o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo no estado em que se encontra.

14.235. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000001-58.1995.8.18.0074
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO REGINALDO DOS SANTOS
Advogado(s): RILSON DE ALBUQUERQUE VICTOR JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 30103)
Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e declarado extinta a punibilidade do denunciado FRANCISCO REGINALDO DOS SANTOS, com supedâneo nos arts. 109, I, 115 e 107, IV, todos do Código Penal Brasileiro. Por consequência, revogo a prisão preventiva do acusado, determinando seja expedido alvará de soltura e cadastrado junto ao BNMP, encaminhando cópia a autoridade policial que efetuou a prisão para fins de cumprimento da ordem de soltura. Intime-se o MP e o acusado por meio de seu advogado constituído. Transitado em julgado, arquive-se com as devidas baixas. P. R. I. C.

14.236. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000306-75.2014.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DAMIÃO DE CARVALHO REIS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do acusado DAMIÃO DE CARVALHO REIS, com fulcro no art. 107, I, do Código Penal Brasileiro. Ciência a presentante do Ministério Público. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. C.

14.237. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000229-27.2018.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: AGEMIRO TELES DE BARROS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Em relação a testemunha BATISTA PATRICIO DO BONFIM que reside na localidade Brejinho, considerando certidão do Oficial de Justiça dando conta de que a localidade pertence ao Município de Curral Novo do Piauí (fls. 110), agendo a data de 09.03.2022, ás 09:30 horas, no forum de Simões-PI, para sua oitiva, procedendo a sua intimação. Em relação a testemunha Magno da Silva Nunes, encaminhe-se nova precatória a Comarca de Paulistana-PI, para que proceda a sua oitiva ou disponibilizando a sala audiência com equipamento para que seja realizado o ato por videoconferência, em data a ser agendada pelo juizo deprecado, com intimação/notificação/requisição da testemunhas. Quanto a testemunha VALCELIO GOMES DA SILVA, solicite-se informação junto ao juízo deprecado sobre o cumprimento da precatória (fls. 92-93). Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.238. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000017-65.2002.8.18.0074
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE, CUSTÓDIO JOSÉ CAVALCANTE
Advogado(s): GEOVANE OLIVEIRA GOMES(OAB/PARÁ Nº 26556)
Isso posto, firme nos requisitos do art. 312, do CPP, especialmente no tocante a necessidade de assegurar a aplicação da lei penal, ao menos neste momento, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva. Junte-se aos autos certidões de antecedentes criminais atualizadas dos denunciados, requisitando-se, caso necessário, junto a Comarca de Parauapebas-PA. Aguarde-se a devolução da carta precatória de citação dos acusados, bem como a apresentação de sua defesa, uma vez que consta nos autos advogados constituídos pelos denunciados, os quais possuem até poderes específicos para receberem citação. Intimem-se.

14.239. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000017-60.2015.8.18.0090
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ EDSON DE SOUSA, LE LIS BLANC
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Réu:
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão retro e requerer o que entender de direito. SIMPLÍCIO MENDES, 9 de março de 2021 BRUNA ANDRADE MOREIRA Analista Judicial - 29.261

14.240. AVISO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000266-80.2020.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO XAVIER ALVES
Advogado(s): ANDRE DA SILVA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13307)
Ante o exposto, percebo que não houve alterações substanciais no cenário fático, portanto, INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA formulado pelo acusado RAIMUNDO NONATO XAVIER ALVES. Dando prosseguimento ao adequado andamento processual e considerando que o CNJ, através da Portaria n° 61 de 2020, instituiu a Plataforma Emergencial de Videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de março de 2021 às 14h30, por meio de videoconferência, utilizando a plataforma Microsoft Teams. O Ministério Público e o advogado deverão, com antecedência de 48 horas, por meio de petição eletrônica, informar o endereço de e-mail para que seja enviado o link para acesso à sala de audiência, bem como os seus respectivos telefones de contato. Diante da segregação preventiva, é certo que o réu participará do ato por meio de videoconferência. O patrono do acusado deve informar se participará da audiência por videoconferência utilizando o seu escritório, o que é preferível, ou se, excepcionalmente, comparecerá ao Fórum para tanto. Caso necessitem usar a estrutura do Poder Judiciário, as testemunhas arroladas deverão apresentarem-se para a audiência usando máscara. Ademais, deverão ser observadas as medidas de segurança recomendas pelas autoridades sanitárias, como lavar as mãos e usar álcool assim que chegar ao Fórum da Comarca de Simplício Mendes/PI. INTIMEM-SE as testemunhas. OFICIE-SE ao estabelecimento prisional informando acerca da participação do réu na audiência por meio de videoconferência. Após, dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se as partes acerca desta decisão. SIMPLÍCIO MENDES, 5 de fevereiro de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes

14.241. AVISO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000037-91.2018.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: IVAN HENRIQUE MATOS
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
Redesigno para o dia 18 / 03 / 2021, às 09: 30 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.242. AVISO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000018-90.2015.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: MARONIZE DA SILVA
Advogado(s): FABILSON ARAUJO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16120)
Redesigno para o dia 18 / 03 / 2021, às 11: 30 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.243. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000018-90.2015.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: MARONIZE DA SILVA
Advogado(s): FABILSON ARAUJO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16120)
Faço vista dos autos à parte autora para manifestra-se em 5 dias sobre a resposta da carta precatória de oitiva da testemunha Aline Rodrigues Martins, juntada aos autos em 19/05/2020, informando que ela não reside no endereço informado. SIMPLÍCIO MENDES, 9 de março de 2021 BRUNA ANDRADE MOREIRA Analista Judicial - Mat. nº 29.261

14.244. AVISO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000038-23.2011.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA ZELIA DA CONCEIÇÃO COSTA
Advogado(s): LUCIANA VILLAS BOAS MARTINS BANDECA(OAB/SÃO PAULO Nº 213927), MARCELO LIMA RODRIGUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 243970)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/03/2021, às 11h30min. RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito Substituta

14.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

PROCESSO Nº: 0000162-73.2006.8.18.0077
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: EDVALDO FERREIRA DO REGO JUNIOR
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EDVALDO FERREIRA DO REGO JUNIOR,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 9 de março de 2021 (09/03/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
UISMEIRE FERREIRA COELHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.246. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000197-42.2020.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ED CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº), CAIRU MARTINS PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 14663)
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva, articulado pela defesa de EDCARLOS PEREIRA DOS SANTOS, ao passo que MANTENHO a prisão preventiva, ante a subsistência dos elementos que a fundamentaram. INTIMEM-SE as partes. Cumpra-se com urgência. Essa decisão vale para os fins do parágrafo único do artigo 316 do CPP. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. URUÇUÍ, 5 de março de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ.

14.247. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000507-92.2013.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO MATEUS FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): BEN-TEN DE SOARES E MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7121)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI): Intimo, novamente, a defesa do acusado RAIMUNDO NONATO MATEUS FERREIRA DOS SANTOS para, no prazo de cinco dias, apresentar suas alegações finais, por memoriais. URUÇUÍ, 9 de março de 2021. KASSIO GALENO BARBOSA DE SOUSA, Analista Judicial - Mat. nº 29939

14.248. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000075-97.2018.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO JOSÉ SILVA LIMA
Advogado(s): LUZIMARY VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8150)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI): Reitero a intimação da defesa do acusado ANTÔNIO JOSÉ SILVA LIMA para, no prazo de cinco dias, apresentar suas respectivas alegações finais, por memoriais. URUÇUÍ, 9 de março de 2021. KASSIO GALENO BARBOSA DE SOUSA, Analista Judicial - Mat. nº 29939.

15. OUTROS

15.1. Homologação de Transação Judicial

PROCESSO Nº: 0829736-59.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
REQUERENTE: DINA LOPES DE SOUSA
REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 6692867, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 29 de outubro de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

15.2. Homologação de transação judicial

PROCESSO Nº: 0828947-26.2020.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Acessão]
REQUERENTE: SPE LASTRO ONZE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termos IDs 13662596, 13662597 e 13662599, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 354 c/c o CPC 487 III, "b". 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 10 de dezembro de 2020. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

15.3. Homologação de Transação Judicial

PROCESSO Nº: 0821272-46.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Compromisso]
REQUERENTE: CABELINHO DE CRIANCA LTDA - ME
REQUERIDO: REMAZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
(...)3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 6032598, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 19 de setembro de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

15.4. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0828142-10.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Compromisso]
REQUERENTE: IMOBILIARIA GARANTIA LTDA
REQUERIDO: DENILSON BATISTA DA SILVA
(...)3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 6522041, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, incios III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 10 de outubro de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

15.5. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0817454-86.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Compromisso]
REQUERENTE: JOSE TUPINAMBA DA CUNHA
REQUERIDO: AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.
(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 5644348, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 30 de julho de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

15.6. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0821658-76.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Compromisso]
REQUERENTE: MANOEL CARLOS SOARES CARDOSO
REQUERIDO: AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.
(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 6077305, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 20 de setembro de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

15.7. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 16/2021 Livro D nº 10, Folha 247

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
ANDERSON DE SOUSA PIMENTEL e AMANDA MARIA LEAL DOS ANJOS
ANDERSON DE SOUSA PIMENTEL - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão TRABALHADOR (A) RURAL, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascido(a) em 20 de Maio de 1997, residente e domiciliado(a) RUA JEREMIAS PEREIRA, 242, LAVANDERIA, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-99917-2451, filho(a) de DOLIMAR DA SILVA PIMENTEL, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, RESIDENTE EM LAGOA DO SITIO/PI e FRANCISCA JÚLIA DE SOUSA, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, RESIDENTE EM LAGOA DO SITIO/PI.
AMANDA MARIA LEAL DOS ANJOS - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de INHUMA-PI, nasceu

em INHUMA-PI, nascido(a) em 23 de Fevereiro de 1998, residente e domiciliado(a) RUA JOSE CARLOS, 471, LIBERDADE, INHUMA-PI, telefone: 89-99910-9043, filho(a) de ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA DOS ANJOS e ANTONIA CARLA DE HOLANDA LEAL DOS ANJOS, BRASILEIRA, VIUVA, LAVRADORA, RESIDENTE EM INHUMA/PI.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____. FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA - ESCREVENTE SUBSTITUTA

15.8. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 15/2021 Livro D nº 10, Folha 246

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
RAIMUNDO NONATO PEREIRA e MARIA NATALIA NUNES DA SILVA
RAIMUNDO NONATO PEREIRA - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão APOSENTADO(A), natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascido(a) em 06 de Outubro de 1948, residente e domiciliado(a) RUA RICARDO SOARES, 1539, LAVANDERIA, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 9998282-3279, filho(a) de JOSÉ ANTONIO DA CUNHA, FALECIDO e CLOTILDES MARIA DA CONCEIÇÃO, FALECIDA.
MARIA NATALIA NUNES DA SILVA - é de estado civil VIÚVA, de profissão DO LAR, natural de ELESBÃO VELOSO-PI, nasceu em ELESBÃO VELOSO-PI, nascido(a) em 1º de Dezembro de 1957, residente e domiciliado(a) RUA SÃO JOAO, 225, NOVO HORIZONTE, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 99921-8415, filho(a) de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, FALECIDO e ESTER NUNES DA SILVA, FALECIDARUA SÃO JOÃ.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____. FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA - ESCREVENTE SUBSTITUTA

15.9. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 17/2021 Livro D nº 10, Folha 248

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
ANTONIO JORDANO FERREIRA DA SILVA e ELIZANEIDE PEREIRA DOS ANJOS
ANTONIO JORDANO FERREIRA DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão TRABALHADOR RURAL, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascido(a) em 19 de Novembro de 1986, residente e domiciliado(a) CJ UNIVERSITÁRIO, Q-B, C-14, CAMPESTRE, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 99984-5866, filho(a) de NEUSO PEREIRA DA SILVA, FALECIDO e FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, VIUVA, LAVRADORA, RESIDENTE NESTA CIDADE.
ELIZANEIDE PEREIRA DOS ANJOS - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI, nasceu em NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI, nascido(a) em 19 de Dezembro de 1981, residente e domiciliado(a) CJ UNIVERSITÁRIO, Q-B, C-14, CAMPESTRE, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-99992-9446, filho(a) de ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS e MARIA ANISIA DOS ANJOS.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____. FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA - ESCREVENTE SUBSTITUTA

15.10. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 14/2021 Livro D nº 10, Folha 245

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
LEANDRO PEREIRA LIMA e NATALIA CRISTINA DOS SANTOS
LEANDRO PEREIRA LIMA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão VENDEDOR(A), natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascido(a) em 03 de Janeiro de 1995, residente e domiciliado(a) RUA SÃO JOSE, Nº 496, NOVO HORIZONTE, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-99924-5247, filho(a) de JOSÉ BARBOSA LIMA, FALECIDO e MARIA PEREIRA TÔRES LIMA, BRASILEIRA, VIUVA, LAVRADORA, RESIDENTE NESTA CIDADE.
NATALIA CRISTINA DOS SANTOS - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascido(a) em 06 de Maio de 2002, residente e domiciliado(a) RUA PEDRO MACIEL MELO, Nº 100, PISTA NOVA, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-99937-2692, filho(a) de ROSENI DA CONCEIÇÃO SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, RESIDENTE NESTA CIDADE.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____. FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA - ESCREVENTE SUBSTITUTA

15.11. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 18/2021 Livro D nº 10, Folha 249

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
DJAIR DE ARAÚJO SANTOS e BRENDA DE SOUSA ARAUJO
DJAIR DE ARAÚJO SANTOS - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão TRABALHADOR RURAL, natural de PICOS-PI, nasceu em PICOS-PI, nascido(a) em 06 de Fevereiro de 1996, residente e domiciliado(a) PV JUA, SN, ZONA RURAL, SÃO JOSÉ DO PIAUI-PI, telefone: 89-98826-2770, filho(a) de PAULO JOSÉ DOS SANTOS, FALECIDO e MARIA NEUMA DE ARAÚJO SANTOS, BRASILEIRA, VIUVA, LAVRADORA, RESIDENTE EM SÃO JOÃO DA CANABRAVA/PI.
BRENDA DE SOUSA ARAUJO - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de PICOS-PI, nasceu em PICOS-PI, nascido(a) em 13 de Maio de 2000, residente e domiciliado(a) PV JUA, SN, ZONA RURAL, SÃO JOSÉ DO PIAUI-PI, telefone: 89-98802-5770, filho(a) de JOSÉ MILTON DE ARAUJO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ACS, RESIDENTE E, SÃO JOSE DO PIAUI e GEANES DE JESUS SOUSA, BRAISLEIRA, SOLTEIRA, LAVRADORA, RESIDENTE EM SÃO JOSE DO PIAUI.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____. FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA - ESCREVENTE SUBSTITUTA

15.12. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 25/2021, Livro D nº 3, Folha 248, Termo 848

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JÚLIO CÉSAR MENDES DA SILVA e JODEANE MENDES PINTO.**
JÚLIO CÉSAR MENDES DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão AJUDANTE DE PEDREIRO, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido(a) em 05 de Dezembro de 1995, residente e domiciliado(a) LOT. ENG. GABRIEL KALUME, QD-10 CASA-6, BOM LUGAR, FLORIANO-PI, telefone: 89-99400-2247, filho(a) de JOSÉ ANTONIO LEAL DA SILVA e ELISÂNGELA MENDES DA SILVA.
JODEANE MENDES PINTO - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão DOMÉSTICA, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido(a) em 25 de Maio de 1990, residente e domiciliado(a) LOT. ENG. GABRIEL KALUME, QD-10 CASA-6, BOM LUGAR, FLORIANO-PI, telefone: 89-99457-5701, filho(a) de ELIANE MENDES PINTO.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 08 de Março de 2021. CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN - OFICIALA

15.13. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 24/2021, Livro D nº 3, Folha 247, Termo 847

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **FRANCISCO JOSÉ DA SILVA NETO e JACIARA DA SILVA RODRIGUES.**
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA NETO - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão AUTÔNOMO(A), natural de BARÃO DE GRAJAÚ-MA, nasceu em BARÃO DE GRAJAÚ-MA, nascido(a) em 16 de Abril de 1996, residente e domiciliado(a) RUA SÃO FRANCISCO ASSIS, S/N, CENTRO, BARÃO DE GRAJAÚ-MA, telefone: 89-99911-9452/99410-7944, filho(a) de MANOEL MESSIAS DA SILVA e MARIA NAZIOZENA DA SILVA.
JACIARA DA SILVA RODRIGUES - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão SERVICOS GERAIS, natural de BARÃO DE GRAJAÚ-MA, nasceu em FLORIANO-PI, nascido(a) em 21 de Maio de 1993, residente e domiciliado(a) TV SAO PEDRO, S/N, VEREDA GRANDE, BARÃO DE GRAJAÚ-MA, filho(a) de CESARIO RODRIGUES DA SILVA e NILSA MARIA DA SILVA.
E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 08 de Março de 2021. CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN - OFICIALA

15.14. EDITAIS DE PROCLAMAS

FÁTIMA MARIA PASSOS GALVÃO, titular do 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de PIRACURUCA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **DANIEL CARDOSO DE ARAUJO**, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de PIRACURUCA - PI, filho de DANIEL ARAUJO e MIRACIR CARDOSO MACHADO; e **LARÍCIA DE SOUSA CASTRO**, SOLTEIRA(O), LAVRADOR(A), natural de PIRACURUCA - PI, filha de LIDUINA DE SOUSA CASTRO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
FÁTIMA MARIA PASSOS GALVÃO - Oficial(a)

15.15. EDITAIS DE PROCLAMAS

WANDA DE ALENCAR AVELINO, titular do SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE ITAUEIRA das Pessoas Naturais da cidade de ITAUEIRA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) OTÁVIO FERREIRA DA SILVA, SOLTEIRO(A), TÉCNICO AGRICOLA, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ DA SILVA SANTOS e RITA MARIA FERREIRA DA SILVA; e POLIANY SILVA BARBOSA, SOLTEIRA(O), PEDAGOGO(A), natural de CANTO DO BURITI - PI, filha de ROBERTO BARBOSA DE SOUSA e SANDRA MARIA DOS SANTOS SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
WANDA DE ALENCAR AVELINO - Oficial(a)

15.16. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 19/2021 Livro D nº 3, Folha 14

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
ADEMAR MACHADO SOUSA PEREIRA e ANDRESSA OLIVEIRA AMORIM
ADEMAR MACHADO SOUSA PEREIRA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 29 de Janeiro de 2001, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE JACARÉ DA VERMELHA, S/N,, ZONA RURAL, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 99597-2154, filho(a) de ANTONIO CARLOS SOUSA PEREIRA e EDILEUZA MACHADO SOUSA.
ANDRESSA OLIVEIRA AMORIM - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 18 de Agosto de 2003, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE BOM JESUS, ZONA RURAL, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 99597-2154, filho(a) de FRANCISCO CARDOSO DE AMORIM e ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____. KELLY COÊLHO SILVA LAGES - ESCREVENTE

15.17. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 17/2021, Livro D nº 4, Folha 69, Termo 969

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JOSÉ FRANCISCO REIS DA CONCEIÇÃO e MARIA DO SOCORRO LOPES DE SOUSA.**
JOSÉ FRANCISCO REIS DA CONCEIÇÃO - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão MECÂNICO, natural de FLORIANO-PI, nascido(a) em 19 de Janeiro de 1983, residente e domiciliado(a) CONJUNTO HABITACIONAL NOVO RETIRO, N° 22, QD-K, C-22, MELADÃO, FLORIANO-PI, filho(a) de MANOEL DA CONCEIÇÃO e MARIA DE JESUS REIS LEMOS.
MARIA DO SOCORRO LOPES DE SOUSA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão AUTÔNOMO(A), natural de FLORIANO-PI, nascido(a) em 13 de Abril de 1981, residente e domiciliado(a) CONJUNTO HABITACIONAL NOVO RETIRO, N° 22, QD-K, C-22, MELADÃO, FLORIANO-PI, filho(a) de ANTONIO FERREIRA DE SOUSA e MARIA LOPES DE SOUSA.
E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 09 de Março de 2021. DILMA VIEIRA SOARES - OFICIALA